



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO Nº 152

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			73
Poder Executivo.....	1	49	
Vice Governadoria.....		49	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	49	73
Secretaria de Estado de Economia.....	7	50	83
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	54	85
Secretaria de Estado de Educação.....	20	58	87
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		64	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	27	64	88
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	30	65	91
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	30	66	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	31	67	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		68	93
Secretaria de Estado da Mulher.....		68	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	35	68	93
Secretaria de Estado de Comunicação.....		68	93
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		68	94
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		70	96
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		70	97
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		70	97
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		71	99
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	35	71	99
Secretaria de Estado de Trabalho.....	35	72	100
Defensoria Pública.....		72	
Tribunal de Contas.....	35	72	101
Ineditorial.....			101

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.956, DE 27 DE JANEIRO DE 2022 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "c", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00002619/2022-23, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito

junto ao BANCO DO BRASIL S.A, com a garantia da União, conforme Lei nº 7.021, de 23 de dezembro de 2021, e de acordo com o processo nº 00040-00029635/2020-00.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreções do original publicado no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2022, páginas 11 e 12.

ANEXO I		RECEITA				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	500.000		500.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	36.692.240		36.692.240	
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	127.890.000		127.890.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	175.763.380		175.763.380	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	2119.99.01	135	16.017.802		16.017.802	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	6.000.000		6.000.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2119.99.01	135	99.117.484		99.117.484	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	23.019.094		23.019.094	
2022AC00019				TOTAL	485.000.000	

ANEXO II		RECEITA				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	2119.99.01	135	15.000.000		15.000.000	
2022AC00019				TOTAL	15.000.000	

ANEXO III	DESPESA	RS 1.00	ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 09102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.						500.000
13.391.6203.2465 GESTÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006973 0008 GESTÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO DISTRITO FEDERAL-ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	135	500.000	500.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						36.692.240
12.368.6221.3982 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 021030 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	36.692.240	36.692.240
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						127.890.000
04.691.0001.9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 022116 0005 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL	99	45.90.65	4	135	127.890.000	127.890.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						175.763.380
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (**) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0	3	44.90.51	3	135	90.879.584	90.879.584
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						

ANEXO III	DESPESA	RS 1.00	ORÇAMENTO FISCAL			
CRÉDITO SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
Ref. 007935 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KILOMETRO) 0	83	44.90.51	3	135	84.883.796	84.883.796
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						16.017.802
15.122.8209.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018773 9818 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	135	9.753.616	9.753.616
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	135	6.264.186	6.264.186
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 018524 0004 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	135	6.000.000	6.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						99.117.484
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 (**) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	20.000.000	20.000.000
	99	44.90.51	4	135	20.000.000	40.000.000
26.782.6216.5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref. 015076 0003 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	32.000.000	32.000.000
26.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 020546 0011 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	135	27.117.484	27.117.484

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				23.019.094	
16.482.6208.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
Ref. 014354	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE- CEILÂNDIA					
	9	44.90.51	3	135	23.019.094	23.019.094	
2022AC00019						TOTAL	485.000.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				15.000.000	
10.302.6202.9107		TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES					
Ref. 022853	0113	TRANSFERENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO					
	1	44.50.42	0	135	15.000.000	15.000.000	
2022AC00019						TOTAL	15.000.000

DECRETO Nº 43.583, DE 22 DE JULHO DE 2022 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.867.391,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00060-00201550/2022-44, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 8.867.391,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte de recursos 161 - recursos de dividendos.
 Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2022
 133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreções do original publicado no DODF nº 138, de 25 de julho de 2022, página 3.

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	8.867.391		8.867.391	
2022AC00270					TOTAL	8.867.391

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				8.867.391	
10.122.6202.4044		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19					
Ref. 021631	0001	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.92	0	161	8.867.391	8.867.391	
2022AC00270						TOTAL	8.867.391

DECRETO Nº 43.638, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 660.886,00 (seiscentos e sessenta mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00113-00012465/2022-69, 00113-00012492/2022-31, 00413-00004113/2022-09 e 00367-00000298/2022-21, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 660.886,00 (seiscentos e sessenta mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2022
 133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
090101.00001	09101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				170.000	
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 019001	8804	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.13	0	100	90.000	90.000	
04.122.8203.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 019004	9623	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.49	0	100	80.000	80.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				75.886	
26.782.6216.5745		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
Ref. 015076	0003	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	161	75.886	75.886	
2022AC00295						TOTAL	245.886

570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL							200.000	
14.122.8211.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 020913	0113	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100		200.000		
									200.000	
2022AC00303									TOTAL	2.425.000
ANEXO II									DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE									ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
190124/00001 09124 ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL						35.000				
04.122.8205.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
Ref. 019174 0046 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.46	0	100	35.000					
						35.000				
						1.840.000				
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
13.122.8219.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
Ref. 019162 9551 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	500.000					
						500.000				
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA										
Ref. 019278 0124 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.340.000					
						1.340.000				
						350.000				
240204/24204 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL										
04.122.8207.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
Ref. 020385 0106 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-JUCIS- DISTRITO FEDERAL										
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	220	100.000					
						100.000				
04.122.8207.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES										
Ref. 020414 0091 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-JUCIS - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	220	250.000					
						250.000				
						200.000				
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL										
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL										
Ref. 020921 0106 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL -DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	200.000					
						200.000				
2022AC00303									TOTAL	2.425.000

DECRETO Nº 43.640, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.720.588,00 (dezesseis milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00392-00019669/2022-78, 00095-00000751/2022-83, 00080-00064043/2022-49, 00060-00377844/2022-46 e 00060-00377264/2022-59, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 16.720.588,00 (dezesseis milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 120 - Diretamente Arrecadados, 138 - Recursos do Sistema Único de Saúde, 161 - Recursos de Dividendos, 220 - Diretamente Arrecadados, 231 - Convênios com Órgãos do GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2022

133ª da República e 63ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I RECEITA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1621.02.01	220		1.200.000	1.200.000	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	2422.01.01	231		10.000.000	10.000.000	
DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	5.000.000		5.000.000	
2022AC00307					TOTAL	16.200.000

ANEXO II RECEITA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1911.01.01	120	101.388			
	1713.50.11	138	419.200			
2022AC00307					TOTAL	520.588

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000				
12.368.6221.3985 AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR										
Ref. 021031 0001 AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	5.000.000					
						5.000.000				
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						1.200.000				
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS										
Ref. 008182 0001 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-TCB- PLANO PILOTO .	99	33.90.30	0	220	1.200.000					
						1.200.000				
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000				
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO										
Ref. 017942 9565 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	231	10.000.000					
						10.000.000				
2022AC00307									TOTAL	16.200.000

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						520.588			
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19									
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	419.200	419.200			
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA									
Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	120	101.388	101.388			
2022AC00307						TOTAL		520.588	

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	117	739.400	739.400		739.400	
15.451.6209.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA									
Ref. 018769 0003 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- SOL NASCENTE/PÓR DO SOL	32	44.90.51	3	161	10.000.000	10.000.000		10.000.000	
2022AC00302						TOTAL		10.739.400	

DECRETO Nº 43.641, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 34.753.162,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00110-00001603/2022-69, 00060-00351741/2022-56 e 00070-00004096/2022-48, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 34.753.162,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 117 – Alienações de Bens Móveis, 161 – Recursos de Dividendos e 738 – Aplicações Financeiras - Emendas Individuais - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA					R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL				
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	2213.01.01	117	739.400		739.400				
DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	10.000.000		10.000.000				
2022AC00302						TOTAL		10.739.400	

ANEXO II		RECEITA					R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR								ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA								RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						24.013.762			
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE									
Ref. 002926 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	738	1.011.000	1.011.000		1.011.000	
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	738	1.795.755	1.795.755		1.795.755	
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES- SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	738	21.207.007	21.207.007		21.207.007	
2022AC00302						TOTAL		24.013.762	

DECRETO Nº 43.642, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 54.315.021,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e quinze mil e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00392-00001976/2020-31, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 54.315.021,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e quinze mil e vinte e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos 321 - aplicações financeiras Vinculadas, 332 - convênios com outros órgãos - exercícios anteriores e 390- contrapartida de convênio - Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						54.315.021
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018376 0015 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.93	0	321	31.599.334	
	99	44.90.93	0	332	22.598.328	
	99	44.90.93	0	390	117.359	
						54.315.021
2022AC00294					TOTAL	54.315.021

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 83, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto Distrital nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade e tornar público o Edital de Concorrência Pública nº 02/2022 – SEGOV e seus Anexos, que trata da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial de 50 (cinquenta) boxes pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II.

Parágrafo Único. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://segov.df.gov.br/feira-permanente-do-riacho-fundo-ii/>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunico e dou conhecimento público da proposta de cooperação técnica apresentada pela empresa Life Gama Centro Clínico, com o objetivo de realizar revitalização da calçada e área verde com adequação de acessibilidade que atenda o local, referente à área localizada na Quadra 47/49, Setor Central Gama-DF, através do Programa Adote uma Praça, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º do artigo 7º do referido Decreto, conforme consta no Processo SEI-GDF 04003-00000114/2022-77

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, na Área Especial s/n - Setor Central, Gama/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisdud.seduh.df.gov.br/v1/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo nº 00132-00001868/2022-36, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, referente ao Anfiteatro Centro Cultural Taguaparque, nos dias 28 de agosto de 2022, das 12:00 às 19:00 horas, para realização do evento Apresentação Musical, a ser realizado por Marcela Regina de Oliveira Dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com as Normas de Execução Orçamento e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por FRANCISCO LUIZ DA SILVA BARROS, CPF: 827***-***-53, para a promoção de benfeitorias a serem exercidas nas áreas públicas da Quadra 13, CL 04, em Sobradinho - Região Administrativa de Sobradinho, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo nº 00134-00000537/2022-22.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Dar continuidade ao Procedimento de Tomada de Contas Especial para apurar as possíveis irregularidades na contratação e execução de obras apontadas nos autos do processo 00301-00000283/2021-65, conforme Despacho - RA-RFII/GAB/PC/CTCE-Nº55/22 (92825825), Ofício nº 604/2022 - SEGOV/GAB (85169866).

Art. 2º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos em processo criado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e sob Comissão de Tomada de Contas Especial/RA-RFII fora nomeada por meio da pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 2022, publica na PÁGINA 36 do Diário Oficial do Distrito Federal Nº 92, em 18 DE MAIO DE 2022, conforme consta do documento SEI-GDF (86740945).

Art. 3º A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe da Ouvidoria desta Administração Regional de Arniqueira para exercer a função de autoridade de monitoramento, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Administrador Regional, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições no âmbito desta Administração Regional:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades desta Administração Regional no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta Administração Regional, os titulares das áreas indicadas abaixo como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Ouvidoria Seccional de Arniqueira.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELI PEDRO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 248, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta do processo nº 04001-00001062/2022-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 43.073, de 10 de março de 2022, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						7.616.695
10.122.6203.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 019323 0007 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	7.616.695	
						7.616.695
2022AC00301						TOTAL 7.616.695

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						7.616.695
10.122.6203.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 019323 0007 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	7.616.695	
						7.616.695
2022AC00301						TOTAL 7.616.695

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta dos processos nºs 00094-00002120/2022-27, 00094-00001606/2020-86, 00095-00000607/2022-47, 00040-00024463/2022-31, 00197-00001492/2022-13, 00060-00372642/2022-16, 00080-00033870/2022-91 e 04022-00000689/2022-43, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 43.073, de 10 de março de 2022, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190134/00001 09137 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII						1.935
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021112 0117 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-- ARNIQUEIRA	33	31.90.13	0	100	1.935	
						1.935
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.136.903
12.361.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018024 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	6.000.000	
						6.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018039 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	136.903	
						136.903

130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	100	6.000.000	
						6.000.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						5.631
04.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018912 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	151	5.631	
						5.631
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						129.786
15.122.8209.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018368 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.925	
	99	44.90.52	0	220	118.861	
						129.786
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						18.642
26.122.6216.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA						

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INFORMAÇÃO						
Ref. 018969 0087 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	100	18.642	
						18.642
2022AC00306						TOTAL 12.292.897

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021006 0115 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF - DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	1.500.000	
						1.500.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019540 8859 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	101	1.100.000	
						1.100.000
2022AC00306						TOTAL 2.600.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190134/00001 09137 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII						1.935
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021112 0117 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ARNIQUEIRA	33	31.91.13	0	100	1.935	1.935
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.136.903
12.361.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018024 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	6.000.000	6.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018039 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	136.903	136.903
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	101	6.000.000	6.000.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						5.631
04.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018912 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	151	5.631	5.631
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						129.786
15.122.8209.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018368 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	10.925	10.925
	99	44.90.92	0	220	118.861	118.861
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						129.786
26.122.6216.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA						18.642
ANEXO III DESPESA R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 018969 0087 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	18.642	18.642
2022AC00306 TOTAL						12.292.897

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021006 0115 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- ICESDF- DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.91.13	0	100	1.500.000	1.500.000
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019540 8859 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.91.13	0	101	1.100.000	1.100.000
2022AC00306 TOTAL						2.600.000

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE AGOSTO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta do processo nº 00060-00384507/2022-13, resolve:
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 43.073, de 10 de março de 2022, conforme anexos I e II.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						122.029
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 019597 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	101	122.029	122.029
2022AC00310 TOTAL						122.029
ANEXO II DESPESA R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						122.029
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 019597 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	101	122.029	122.029
2022AC00310 TOTAL						122.029

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20220505-94873, Adriana Neuza Ferreira, ***.598.001-**, 20220609-121938, Carlos Alberto Gomes, ***.080.501-**, 20220627-134329, Laurecy Sousa Lima, ***.758.521-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e na Lei nº 6.466, de 30/12/2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: P20220224-1858, Antonio Carlos Alves Correa, ***.382.751-**, P20220307-2096, Maria Das Grassas De Souza Gomes, ***.199.203-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 56/2022

Recorrente: CLARO S.A. Advogado(a): JOÃO AGRIPINO MAIA e outros OAB/RJ 115.567. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

CLARO S.A., irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 485/2017 (Acórdão nº 50/2021), processo fiscal nº 0040-003663/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 43978183 fl. 2), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 24/06/2022 (doc. SEI 89499031). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
 Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 141/2022

Recorrente: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00023050/2022-30 - SEI/DF. Origem da decisão: Núcleo de Gestão de Impostos de Transmissão.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar o pedido formulado pelo Contribuinte e manter a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões

aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo, 84, § 2º, da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2022

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
 Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 41, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o Inventário de Dados Pessoais visando adequação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, e, ainda, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 29, de 07 de julho de 2022, bem como a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI-GDF nº 00413-00001504/2022-63, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho – GT/LGPD com o objetivo de realizar o Inventário de Dados Pessoais, no âmbito do Iprev/DF, identificando quais dados pessoais são tratados, onde estão e que operações são efetuadas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído:

I – Elaborar cronograma contendo as ações a serem efetuadas junto as áreas;

II – Realizar o Inventário de Dados Pessoais visando adequação, do Iprev/DF, a LGPD;

IV – Articular as ações com o Coordenador do Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Distrito Federal de que trata o Decreto nº 40.169, de 11 de outubro de 2019; e

V – Adotar outras providências que julgar pertinentes para realização de seus objetivos.

Parágrafo único. O cronograma de que trata o inciso I deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Chefe da Unidade de Governança e Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Unidade de Governança e Gestão da Tecnologia da Informação, tendo o Chefe da Unidade como Presidente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos titulares das seguintes unidades orgânicas:

I - Coordenação de Compliance e Integridade - DIGOV/COCIN

II - Controladoria - PRESI/CONT

III - Ouvidoria - PRESI/CONT/OUV

IV - Unidade de Assuntos Estratégicos Previdenciários - DIPREV/APREV

V - Gerência de Suporte ao Usuário e de Telecomunicação ao Usuário - DIAFI/COAD/GESUP

VI - Gerência de Logística e Expediente - DIAFI/COAD/GELOG

VII - Gerência de Gestão de Pessoas DIAFI/COAD/GESPE

VIII - Gerência de Contratos DIAFI/COAD/GECON

IX - Gerência de Apuração DIAFI/COARQ/GEAPU

X - Gerência de Controle Imobiliário e Documentação - DIRIN/COANF/DICID

XI - Gerência de Atendimento de Demandas Judiciais - DIJUR/COAP/GEADJ

Art. 5º As Demais unidades fornecerão ao Grupo de Trabalho, em caráter prioritário, suporte administrativo, jurídico, técnico e operacional necessários para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir suas atividades, devendo apresentar o Plano de Ação, contendo com cronograma para implementação da LGPD no âmbito do Iprev/DF, à Coordenação de Compliance e Integridade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 400, DE 21 DE JUNHO DE 2022 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único, incisos I e III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Presidência da República, que regulamenta a Lei. nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o disposto na Portaria GM-MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Comissão de Acompanhamento Estratégico da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (CAEPAS-DF), de caráter permanente.

Parágrafo único. A Comissão tem a finalidade de acompanhar e dar diretrizes estratégicas para o processo de implementação e desenvolvimento da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal.

Art. 2º A CAEPAS-DF é composta pelos seguintes membros permanentes:

- I - 1 (Um) representante da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde;
- II - 1 (Um) representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
- III - 1 (Um) representante da Subsecretaria de Planejamento;
- IV - 1 (Um) representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;
- V - 1 (Um) representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;
- VI - 1 (Um) representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
- VII - 1 (Um) representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- VIII - 1 (Um) representante da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços;
- IX - 1 (Um) representante da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde;
- X - 1 (Um) representante do Complexo Regulador do DF;
- XI - 1 (Um) representante da Assessoria de Redes de Atenção à Saúde;
- XII - 1 (Um) representante da Assessoria da Política Nacional de Humanização.

§ 1º Os membros permanentes da CAEPAS-DF deverão indicar substituto para suas ausências e impedimentos legais.

§ 2º A CAEPAS-DF realizará, bimestralmente, reuniões ordinárias para deliberar sobre questões pertinentes à sua competência, decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente, em caso de empate.

§ 3º A CAEPAS-DF realizará reuniões extraordinárias, a qualquer momento, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 4º A CAEPAS-DF poderá constituir grupos de trabalhos ou convidar terceiros, servidores da Secretaria de Estado de Saúde ou representantes de outros órgãos ou entidades, para participação em reuniões específicas e para subsidiá-la no cumprimento de suas competências.

Art. 3º A CAEPAS-DF será coordenada por:

I - Presidente: Chefe da Assessoria da Política Nacional de Humanização - APNH/SAIS;

II - Secretário-executivo: Será escolhido entre os integrantes desta Comissão.

Art. 4º Compete a CAEPAS-DF:

I - Mobilizar os agentes do SUS e demais representantes de outros órgãos ou entidades na implementação da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal;

II - Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implementação da atenção às condições crônicas - diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica, atenção materno infantil e rede de Saúde Mental;

III - Apoiar a solução de possíveis pontos críticos;

IV - Monitorar e avaliar o impacto das ações e metas programadas na implementação da PAS;

V - Coordenar junto com as Superintendências de Saúde a formação dos respectivos Grupos Condutores Regionais;

VI - Estabelecer em conjunto com as Superintendências das Regiões de Saúde, o elenco de recursos humanos que irá participar das atividades da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal; e

VII - Solicitar liberação de carga horária compatível com a realização das atividades.

Parágrafo Único. Ao servidor que atuará na PAS-DF será destinada carga horária protegida de até 5 (cinco) horas semanais. Outrossim, na hipótese de inexistirem trabalhos atinentes à Comissão a serem executados no período, é cediço a indispensabilidade de que os servidores em questão mantenham as atividades relacionadas ao rol de suas atribuições no local de lotação, de modo a evitar possíveis prejuízos quanto à execução das funções atinentes ao cargo ora ocupado.

Art. 5º Esta comissão, de natureza permanente, irá apresentar o Regimento Interno (RI) no prazo máximo de 60 dias após a sua instituição.

Parágrafo Único. Serão apresentados relatórios de atividades periodicamente, conforme previsto em RI.

Art. 6º A CAEPAS-DF contará com a Subcomissão de Coordenação Técnica da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (SCTPAS-DF) de assessoramento técnico, compostos pelos seguintes membros permanentes:

- I - 1 (Um) membro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);
- II - 3 (Três) membros, sendo 1 para cada Macrorregião de saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde;
- III - 7 (Sete) membros, sendo 1 para cada Região de saúde, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- IV - 7 (Sete) membros, sendo 1 para cada Região de saúde, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços;
- V - 3 (Três) membros, sendo 1 para cada Macrorregião de saúde, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde;
- VI - 1 (Um) membro do Complexo Regulador do DF;
- VII - 3 (Três) membros, sendo 1 para cada Macrorregião de saúde, da Assessoria de Redes de Atenção à Saúde;
- VIII - 1 (um) membro da Subsecretaria de Assistência Integral em Saúde (SAIS).
- IX - 2 (dois) membros da Assessoria da Política Nacional de Humanização.

Parágrafo Único: Os membros permanentes da SCTPAS-DF deverão indicar substitutos das respectivas macrorregiões para suas ausências e impedimentos legais.

Art. 7º Compete à SCTPAS-DF:

I - Coordenar e apoiar tecnicamente as fases de desenho regional da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal, qualificando os componentes para a sua operacionalização;

II - Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos;

III - Elaborar ou demandar a elaboração de documentos para apoio técnico;

IV - Participar da organização e realização dos Workshops teóricos, bem como das tutorias nas regiões de saúde.

Art. 8º As Superintendências de Saúde do DF deverão designar por Ordem de Serviço a Comissão Regional Executora com o intuito de executar o processo localmente.

Art. 9º A representação desta Comissão Regional Executora deve ser composta por no mínimo representantes das áreas descritas abaixo:

I - 1 (Um) membro da Superintendência;

II - 2 (Dois) membros da Diretoria de Atenção Primária à Saúde;

III - 2 (Dois) membros da Diretoria de Atenção Secundária à Saúde;

IV - 1 (Um) membro da Diretoria de cada um dos hospitais da região.

Art. 10. Por se tratar de um processo de educação continuada, as oficinas, workshops e tutorias são obrigatórias aos servidores e devem estar incluídas dentro da sua respectiva carga horária.

Art. 11. Os casos omissos não previstos na presente Portaria serão objeto de discussão e deliberação por parte da Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde (SAIS)

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 33, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 115, de 22 de junho de 2022, página 10.

PORTARIA Nº 526, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Revoga a Portaria nº 664, de 08 de julho de 2021, que estabelece a Esporotricose como doença de notificação compulsória no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e considerando: a Lei nº 6.259, de 30 de outubro 1975, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e que regula ações de Vigilância Epidemiológica; e a PORTARIA nº 1.061, de 18 de maio de 2020/MS, que revoga a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020/MS, que incluía a Esporotricose na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 664, de 08 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, em 13 de julho de 2020, seção 1, página 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 527, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Institui e organiza a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Distrito Federal (REVEH-DF).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e

Considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do SUS e define Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

A Portaria Nº 204/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2016, em seu capítulo II, que torna obrigatória a notificação para todo profissional de saúde, independentemente do estabelecimento em que trabalhe, que deve notificar às autoridades de saúde as doenças e agravos constantes da lista das Doenças de Notificação Compulsória (DNC), de acordo com os instrumentos e fluxos de informação definidos pelos gestores do SUS;

A Portaria Nº 140/SES/DF, de 08 de agosto de 2016, DODF Nº 155, de 17 de agosto de 2016, páginas 9 e 10, Seção I, que define a lista das Doenças, Agravos e Eventos (DAE) de Notificação Compulsória em vigor no Distrito Federal;

O Decreto Nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e estabelece os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na estrutura organizacional dos hospitais da rede pública;

A Portaria Nº 1.693/GM/MS, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar em âmbito nacional;

A Portaria Nº 1.102/GM/MS, de 13 de maio de 2022, que Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS Nº 4, de 28 de setembro de 2017, para atualizar a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Que as DNC em vigor no Distrito Federal constituem risco à saúde da população, em especial as de notificação e investigação imediatas, e que a identificação dessas doenças é

primordial para o desencadeamento das ações de controle de forma oportuna, em particular aquelas de notificação e investigação imediatas;

Que o ambiente hospitalar é fonte para a detecção, notificação e investigação das DNC, capaz de demonstrar o surgimento de novas doenças (doenças emergentes), a reemergência de outras e, até mesmo, mudanças na história natural de uma doença ou no seu comportamento epidemiológico, com impacto importante para a saúde pública no País;

Que o ambiente hospitalar também é fonte de informação para outros problemas de saúde, possibilitando o acompanhamento do perfil de morbimortalidade da população atendida, contribuindo para apoiar a gestão dos serviços de saúde e a prática dos profissionais da saúde, incluindo o planejamento do Sistema de Saúde, com ênfase nas ações de promoção da saúde, prevenção e controle de Doenças, Agravos e Eventos (DAE) na população;

Que os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHEP) deverão ter elevada sensibilidade para a identificação, a notificação e a capacidade de investigação de eventos raros e/ou inusitados, bem como para detecção de mudanças nos padrões de ocorrência das doenças conhecidas; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Distrito Federal (REVEH DF) e definida sua organização nos termos desta portaria.

§ 1º O objetivo da REVEH DF é permitir o conhecimento, a detecção, a preparação e a resposta imediata às emergências em saúde pública que ocorram no âmbito hospitalar, de modo a fortalecer a vigilância epidemiológica local, proporcionando aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde.

§ 2º As disposições desta Portaria se aplicam a todos os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), públicos ou privados, em funcionamento no território do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

COMPONENTES DA REVEH DF

Art. 2º A REVEH DF será constituída de hospitais da rede pública de saúde, formada pelos serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal, incluindo as Unidade de Pronto Atendimento, hospitais militares, institutos e hospitais universitários, e por hospitais da rede suplementar de saúde, formada pelos serviços hospitalares da rede particular que prestem ou não ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Art. 3º A REVEH DF irá integrar os seguintes componentes:

I. Preparação para as emergências de interesse em saúde pública: inclui a elaboração de normas, diretrizes, procedimentos operacionais padrões (POP), aquisição de materiais e equipamentos, capacitação de profissionais da saúde, formação de equipes de resposta rápida, entre outras atividades;

II. Detecção de emergências de interesse em saúde pública: estabelece a coleta e análise de dados, de forma contínua e sistemática, visando a identificação e notificação oportunas de atendimentos e hospitalizações por doenças e agravos de interesse em saúde pública, que necessitem de resposta imediata e urgente da vigilância epidemiológica, permitindo o monitoramento de indicadores epidemiológicos para a detecção de surtos, epidemias e aglomerados de casos ou mudanças no seu padrão de ocorrência;

III. Resposta às emergências de interesse em saúde pública: estabelece um conjunto de ações e atividades que, de forma coordenada, sistemática e rápida, tem por objetivo controlar e/ou eliminar uma situação ou emergência de interesse em saúde pública detectada no âmbito da vigilância epidemiológica.

Art. 4º No âmbito da REVEH DF compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), por meio da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS), a implementação da atividade de vigilância epidemiológica prevista na presente portaria;

Art. 5º A REVEH DF será composta pela unidade operacional responsável por esta área no ambiente hospitalar e estará subordinada, administrativamente e de forma direta, ao gestor máximo dos hospitais e tecnicamente, à Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP), da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), da SESDF/SVS;

§ 1º No serviço público de saúde do Distrito Federal, essas unidades orgânicas de execução são denominadas de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHEP);

§ 2º Os NHEP também estão subordinados, tecnicamente, às demais áreas técnicas da DIVEP e em articulação com as áreas técnicas da SES-DF em relação aos assuntos concernentes à rotina da vigilância epidemiológica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do gestor máximo do hospital no âmbito da REVEH DF:

I. Garantir a estruturação do espaço físico, recursos humanos suficientes para cumprimento de todas as competências, equipamentos adequados, incluindo computador conectado à internet que possibilite a utilização de programas e sistemas de informação local e nacional e a manutenção da vigilância epidemiológica hospitalar;

II. Constituir formalmente equipe multidisciplinar, dimensionada, estruturada e com perfil de competência adequada para o cumprimento integral das atividades inerentes a sua função;

III. Designar formalmente como responsáveis pelo NHEP, 2 técnicos (titular e suplente), ambos com nível superior na área de saúde, preferencialmente com formação em epidemiologia ou saúde coletiva. Devem dedicar juntos um total de 80 horas semanais exclusivas à vigilância epidemiológica hospitalar;

IV. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela SES-DF em consonância com o Ministério da Saúde (MS);

V. Apoiar, em seu território, a execução e/ou complementação das ações desencadeadas pelas atividades de vigilância epidemiológica realizadas no âmbito hospitalar;

VI. Acompanhar, em seu âmbito de ação, os indicadores epidemiológicos e operacionais para planejamento da gestão hospitalar.

Art. 7º São atribuições da SES/DF no âmbito da REVEH DF:

Formular políticas públicas para a sustentação e execução das ações estratégicas da REVEH DF.

Art. 8º São atribuições da SVS/SES/DF no âmbito da REVEH DF:

Subsidiar as ações intersetoriais, promovendo a articulação com demais órgãos do governo distrital e federal.

Art. 9º São atribuições da DIVEP/SVS/SES/DF no âmbito da REVEH DF: Dirigir as atividades e ações estratégicas da REVEH DF em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 10. São atribuições da GECAMP/DIVEP/SVS/SES/DF no âmbito da REVEH DF:

I. Gerenciar a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde no âmbito hospitalar no Distrito Federal;

II. Coordenar tecnicamente a REVEH DF em articulação com os atores estratégicos para resposta às emergências em saúde pública;

III. Realizar orientação técnica complementar às orientações do MS e em conjunto com as demais áreas técnicas relacionadas;

IV. Promover e apoiar de forma contínua o processo de capacitação da equipe voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes a REVEH DF, em articulação com as áreas técnicas da SES/DF;

V. Definir indicadores, monitorar, supervisionar, e avaliar a vigilância epidemiológica hospitalar do Distrito Federal;

VI. Elaborar e divulgar o perfil de morbimortalidade da rede hospitalar do DF;

VII. Participar, conjuntamente com outros setores da SES/DF ou demais órgãos interessados, da elaboração, atualização e avaliação de protocolos clínicos assistenciais de doenças e agravos de notificação compulsória no ambiente hospitalar;

VIII. Participar das ações de planejamento, programação e organização da REVEH DF em articulação com a SES/DF.

Art. 11. Compete à unidade orgânica de execução operacional local no âmbito da REVEH DF:

I. Elaborar, monitorar, avaliar, propor estratégias de intervenção e divulgar a informação epidemiológica para a tomada de decisões, melhoria da qualidade dos serviços de saúde, visando à retroalimentação da informação;

II. Elaborar e manter procedimentos sistematizados de busca ativa para detecção das DAE de notificação compulsória e/ou de interesse distrital ou nacional e, de forma complementar, para detecção dos óbitos, prioritariamente maternos e em mulheres em idade fértil, infantis e fetais, por doença infecciosa e mal definidos, ocorridos em âmbito hospitalar;

III. Notificar e investigar casos, óbitos e surtos das DAE de notificação compulsória e/ou de interesse distrital ou nacional, ocorridos em âmbito hospitalar, nos sistemas de notificação oficiais do DF e MS, de forma articulada com setores estratégicos e comunicar aos órgãos competentes oportunamente;

IV. Alimentar e qualificar as informações de notificação, investigação e inquéritos epidemiológicos das DAE de notificação compulsória e/ou de interesse distrital ou nacional, no âmbito hospitalar, inseridas nos sistemas oficiais, de modo oportuno seguindo protocolos e procedimentos padronizados

V. Apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil, óbitos infantis e fetais e de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com os comitês específicos de análise de óbitos e em articulação com a SES/DF;

VI. Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador na investigação epidemiológica das doenças e agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

VII. Avaliar as Autorizações de Internação Hospitalar com Classificação Internacional de Doenças referente às DNC conjuntamente com a equipe de faturamento da produção hospitalar;

VIII. Desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição e do território de abrangência, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

IX. Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória;

X. Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

§ 1º A REVEH DF será monitorada por meio de indicadores definidos pela GECAMP/DIVEP/SVS/SES/DF, em consonância com o MS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 530, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 9/2020, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 38056460 do processo nº 00060-00132588/2020-06, para DETERMINAR a aplicação de multa no valor total de 243.972,67 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e determinar ainda, o

impedimento da empresa SK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: CNPJ: 05.678.767/0001-98 de licitar com a Administração Pública do Distrito Federal por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 87º, inciso III, da Lei 8.666/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao disposto na Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014 em seus artigos 1º e 2º, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde, consistindo na formulação e execução de políticas públicas que visem a ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, inciso LVIII, 116, inciso II e parágrafo único, 118, 128, 159, 160, 164 e 230 do Código de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014, que tratam da necessidade de licenciamento sanitário;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências, alterando o Código de Saúde do Distrito Federal e definindo o rito processual da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para apuração de infrações sanitárias no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM Nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO as demais normas sanitárias em vigor, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Licenciamento Sanitário será classificado de acordo com o risco definido pelo órgão sanitário, da seguinte forma:

I. Baixo risco (Risco I);

II. Médio risco (Risco II); e

III. Alto risco (Risco III).

§ 1º Os estabelecimentos classificados como baixo risco serão dispensados de licenciamento, nos termos da Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020.

§ 2º O Licenciamento Sanitário de estabelecimentos classificados como médio risco será emitido de forma unificada pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Estabelecimentos - RLE/Redesim, com validade de 3 anos.

§ 3º O Licenciamento Sanitário de estabelecimentos classificados como de significativo potencial de lesividade (alto risco), será instruído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e emitido no Sistema de Registro e Licenciamento de Estabelecimentos - RLE/Redesim, com validade de 1 ano.

§ 4º O Certificado de Licenciamento de estabelecimentos será numerado com o mesmo número do Processo SEI gerado na DIVISA/SES, de forma permanente, acompanhando o estabelecimento por toda sua atividade.

Art. 3º A emissão do Certificado de Licenciamento obriga o recolhimento da Taxa de Expediente para o Licenciamento Sanitário, consideradas as isenções legais.

§ 1º O Microempreendedor Individual (MEI) possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 4º Fica definida a relação das atividades econômicas que devem apresentar o Projeto Básico de Arquitetura, aprovado pela vigilância sanitária, para o Licenciamento Sanitário, de estabelecimentos de interesse direto ou indireto para a saúde, no âmbito do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas atualizada ou por outra nova classificação oficial que venha substituí-la.

Art. 5º Ficam aprovados os Anexos II - A, B, C, D e E desta Instrução Normativa.

Art. 6º O descumprimento desta Instrução Normativa constitui infração sanitária, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º Ficam convalidadas as licenças sanitárias emitidas até a presente data, respeitadas suas validades.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo setor indicado pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA-DF).

Art. 9º Cabe às chefias imediatas das unidades orgânicas da Diretoria de Vigilância Sanitária, a responsabilidade por dar ciência desta Instrução Normativa a cada servidor, promover ampla divulgação aos segmentos envolvidos, bem como, o acompanhamento, fiscalização, supervisão, controle e avaliação do efetivo cumprimento de suas disposições legais.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017; a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 23 DE JUNHO DE 2022; os itens 3 e 4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017; o item 4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019; o item 3.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 e o item 4.1 DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 2017.

ANDRÉ GODOY RAMOS

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

1 DO OBJETO

1.1 Este Regulamento Técnico estabelece os procedimentos técnico-operacionais para a emissão do Certificado de Licenciamento no âmbito da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 5.547/2015 ou a que vier a substituí-la.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins de uniformização de conceitos adotam-se, para esta Instrução Normativa, as seguintes definições:

2.1.1 Autorização para Operação: documento emitido pela Comissão de Energia Nuclear (Cnen), que autoriza a operação de instalações radiativas que utilizam fontes seladas, fontes não-seladas, equipamentos geradores de radiação ionizante e instalações radiativas para produção de radioisótopos sob condições especificadas por atos de competências privativas da Cnen, excetuam-se os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista para obtê-la.

2.1.2 Certificado de Habilitação Legal (CHL): é documento emitido pelo Conselho Profissional que reconhece e autoriza a atuação do profissional.

2.1.3 Certificado de Licenciamento: no âmbito sanitário é o documento que substitui, a partir desta data, o documento denominado Licença Sanitária, no Distrito Federal. Autoriza o funcionamento de atividade específica em estabelecimentos sob vigilância e controle sanitário, emitido conforme complexidade do serviço segundo regulamentação e conceitos sanitários e passa a integrar, prioritariamente, o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas - RLE/Redesim, podendo, excepcionalmente, ser emitido fora dele pelas unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária, devidamente justificado, conforme modelo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

2.1.4 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF): é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no DF, tendo as finalidades e competências definidas na Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019.

2.1.5 Licenciamento Sanitário: é a etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da autorização para exercício de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Visa).

2.1.6 Redesim: a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim foi criada pelo Governo Federal por meio da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e é rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios, tanto no âmbito da União como dos Estados e Municípios. Em 2019, no Distrito Federal, essa rede passou a ser gerenciada pela Jucis-DF, por meio do Decreto nº 40.178, de 2019.

2.1.7 Relatório Descritivo: é o documento que descreve de forma sintética as atividades e procedimentos realizados pelo requerente, agrupados pelo CNAE respectivo, constando: identificação completa do estabelecimento; assinatura do Responsável Técnico ou Legal; relação de contratos de terceirização de atividades sujeitas à fiscalização; equipamentos de saúde e descrição dos ambientes e instalações.

2.1.8 Responsável Técnico (RT): é o profissional, pessoa física, legalmente habilitado para dar suporte técnico, supervisionar e responsabilizar-se pelos processos de produção e prestação de serviços nas empresas, comprovada sua qualificação, mediante inscrição em Conselho Profissional ou Órgãos de Categoria Profissional, e/ou por meio de certificação.

2.1.9 Supervisor de Proteção Radiológica (SPR): é o profissional com qualificação, competência e conhecimento para exercer as ações relativas à proteção radiológica de cada serviço de saúde que utilize radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, o qual deverá ter sua qualificação ratificada formalmente pelas entidades ou conselhos de classe por meio de declaração ou documento de similar.

3 DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

3.1 DOS ESTABELECIMENTOS

3.1.1 São obrigados a possuir Certificado de Licenciamento, no âmbito do Distrito Federal, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, definidos em norma sanitária distrital ou federal, nos termos deste Regulamento Técnico.

3.1.1.1 O Certificado de Licenciamento é documento único por estabelecimento, o qual licencia as várias atividades de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

3.1.2 A completa apresentação dos documentos necessários, como descrito no item 3.3, deve ser realizada junto à unidade da DIVISA/SVS, responsável por sua área de atuação.

3.1.2.1 O descumprimento do previsto no item 3.1.2 sujeita o estabelecimento a indeferimento e/ou revogação do Certificado de Licenciamento, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

3.1.3 O licenciamento sanitário de estabelecimentos classificados como médio risco será expedido automaticamente e obedecerá o modelo e a legislação aplicável pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE/Redesim), ou outro que venha substituí-lo.

3.1.4 Na excepcionalidade, os estabelecimentos, públicos ou privados, que não estejam inseridos no RLE/Redesim, devem ter seus processos de licenciamento encaminhados pela Administração Regional respectiva, à unidade da DIVISA/SVS, responsável por sua área de atuação, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

3.1.4.1 A unidade de Vigilância Sanitária responsável emitirá, após aprovação, o Certificado de Licenciamento, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos desta Instrução Normativa.

3.1.5 Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, independem de Licença para Funcionamento e do Termo de Responsabilidade Técnica, sendo, porém, obrigados a cumprir as exigências técnico-operacionais dispostas na legislação sanitária federal e distrital, inclusive aquelas relativas a responsabilidade técnica, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.437/1977.

3.1.5.1 Exclui-se do disposto no item 3.1.5 os serviços públicos de saúde de hemoterapia, hemodiálise, de radiodiagnóstico, radioterapia, medicina nuclear, farmacêuticos e outros regulados em norma específica, que passam a requerer emissão de Certificado de Licenciamento pela unidade da DIVISA/SVS, responsável por sua área de atuação, após aprovação, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos desta Instrução Normativa.

3.2 Da Validade

3.2.1 Para estabelecimentos classificados como alto risco, o Certificado de Licenciamento terá validade de 1 (um) ano, como informado no documento.

3.2.2 Para estabelecimentos classificados como médio risco, o Certificado de Licenciamento terá validade de 3 (três) anos, salvo disposição contrária em norma.

3.2.3 O Certificado de Licenciamento dos estabelecimentos que atuam na área de comércio, dispensação, distribuição e na importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, terá validade até abril do ano seguinte e deverá ser renovada nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada ano.

3.2.4 O Certificado de Licenciamento deve ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação do interessado.

3.2.5 A renovação do Certificado de Licenciamento, exceto para os estabelecimentos mencionados no item 3.2.3, deve ser solicitada com antecedência de até 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade.

3.2.6 Os Certificados de Licenciamento emitidos pelas unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, cujos processos de licenciamento sejam encaminhados pela Administração Regional via SEI, obedecerão os prazos estabelecidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2, conforme o caso.

3.3 Da Documentação

3.3.1 A documentação obrigatória é a que consta do Sistema RLE/Redesim, complementada com a documentação específica de que trata esta Instrução Normativa.

3.3.2 O estabelecimento deverá efetuar o pagamento da Taxa de Expediente respectiva, sob pena de revogação do Certificado de Licenciamento emitido automaticamente e inscrição em dívida ativa.

3.3.3 Para o licenciamento de estabelecimentos classificados como alto risco, requerido através do Sistema RLE/Redesim, a documentação complementar será recepcionada pela unidade da Diretoria de Vigilância Sanitária responsável pela área onde estiver sediado:

I - Comprovante de vínculo entre o profissional responsável e o estabelecimento licenciado, quando necessário;

a) Para estabelecimentos da área de medicamentos, controle de pragas e vetores e outros definidos em norma própria, exige-se Contrato de Trabalho, quando o profissional não for sócio ou proprietário do estabelecimento;

b) Para os demais estabelecimentos, pode ser apresentado qualquer documento que indique vínculo entre os proponentes, conforme item 3.4.1.1.

II - Prova de habilitação legal no Conselho Profissional respectivo;

a) Na inexistência de Conselho Profissional, admite-se a apresentação de Diploma ou Certificado emitido por estabelecimento legalmente habilitado;

III - Termo de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional habilitado, apenas na emissão do Certificado de Licenciamento inicial ou quando houver alteração, de forma eletrônica com autenticação digital ou presencial;

IV - Contratos de terceirização de atividades sujeitas à fiscalização pela Vigilância Sanitária, relacionadas à atividade-fim do estabelecimento, quando exigidos em norma;

a) Certificado de Licenciamento da empresa prestadora do serviço, na terceirização de atividades sujeitas ao licenciamento pela unidade da DIVISA/SVS, responsável por sua área de atuação;

b) Certificado de Vistoria de Veículos (CVV), na terceirização de serviços de transporte sujeitos ao licenciamento pela unidade da DIVISA/SVS, quando couber;

V - Contrato com empresa licenciada para recolhimento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;

VI - Relatório Descritivo, com identificação completa do estabelecimento, assinado pelo Responsável Técnico ou Legal, descrevendo de forma sintética as atividades e procedimentos realizados pelo requerente, agrupados pelo CNAE respectivo;

equipamentos de saúde e descrição dos ambientes e instalações, tais como: número de salas, área, sanitários, depósito de material de limpeza; e outras informações requeridas pela legislação sanitária;

VII - Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária para as atividades econômicas relacionados no Anexo II desta Instrução Normativa, exigido no licenciamento sanitário inicial.

3.3.3.1 É obrigatória a apresentação da documentação completa exigida neste Regulamento Técnico, para análise do requerimento, sob pena de indeferimento do processo após 30 dias sem manifestação do interessado.

3.3.4 Para os estabelecimentos não recepcionados pelo Sistema RLE/Redesim, de médio ou alto riscos, a documentação a ser apresentada às unidades da Diretoria de Vigilância Sanitária, responsáveis pela área onde o estabelecimento estiver sediado, é a seguinte:

I - Licença ou Autorização de Funcionamento expedida pela Administração Regional;

II - Contrato Social e alterações (última consolidada) ou Registro de Firma Individual ou de Microempreendedor Individual ou Estatuto da Entidade com a Ata de Eleição da Diretoria atual ou documento de identidade com foto, no caso de profissional liberal e autônomo;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovante de vínculo entre o profissional responsável e o estabelecimento licenciado, quando necessário;

a) Para estabelecimentos da área de medicamentos, controle de pragas e vetores e outros definidos em norma própria, exige-se Contrato de Trabalho, quando o profissional não for sócio ou proprietário do estabelecimento;

b) Para os demais estabelecimentos, pode ser apresentado qualquer documento que indique vínculo entre os proponentes, nos termos do item 3.4.1.1.

V - Prova de habilitação legal no Conselho Profissional respectivo;

a) Na inexistência de Conselho Profissional, admite-se a apresentação de Diploma ou Certificado emitido por estabelecimento legalmente habilitado;

VI - Termo de Responsabilidade Técnica assinado pelo profissional habilitado, apenas na Licença inicial ou quando houver alteração, de forma eletrônica ou presencial;

VII - Contratos de terceirização de atividades sujeitas à fiscalização pela unidade da DIVISA/SVS, responsável por sua área de atuação, relacionadas à atividade-fim do estabelecimento, quando exigidos em norma;

a) Certificado de Licenciamento da empresa prestadora do serviço, na terceirização de atividades sujeitas ao licenciamento pela unidade da DIVISA/SVS, responsável por sua área de atuação;

b) Certificado de Vistoria de Veículos (CVV), na terceirização de serviços de transporte sujeitos ao licenciamento pela unidade da DIVISA/SVS, responsável por sua área de atuação, quando couber;

VIII - Contrato com empresa licenciada para recolhimento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;

IX - Relatório Descritivo, com identificação completa do estabelecimento, assinado pelo Responsável Técnico ou Legal, descrevendo de forma sintética as atividades e procedimentos realizados pelo requerente, agrupados pelo CNAE respectivo; equipamentos de saúde e descrição dos ambientes e instalações, tais como: número de salas, área, sanitários, depósito de material de limpeza; e outras informações requeridas pela legislação sanitária;

X - Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária para as atividades econômicas relacionados no Anexo II desta Instrução Normativa, exigido no licenciamento sanitário inicial.

3.3.4.1 É obrigatória a apresentação da documentação completa exigida neste Regulamento Técnico, para análise do requerimento, sob pena de indeferimento do processo após 30 dias sem manifestação do interessado.

3.3.5 Do rito simplificado para renovação do Certificado de Licenciamento:

3.3.5.1 Quando da renovação do Certificado de Licenciamento, ficam dispensadas novas apresentações dos documentos que não tenham sofrido alterações ou expirado seu prazo de validade, mediante autodeclaração do requerente (ANEXO III, E), atestando a observância das seguintes condicionantes:

a) Não haver alteração de endereço no período;

b) Não haver alteração de responsável técnico no período;

c) Não haver inclusão ou exclusão de atividade licenciada no período;

d) Não haver alteração estrutural do estabelecimento que exija apresentação de novo Projeto Básico de Arquitetura, nos casos previstos em norma sanitária;

e) Pagamento da Taxa de Expediente.

3.3.5.2 Os estabelecimentos que não atenderem aos requisitos necessários para aderir ao rito simplificado de renovação, deverão atender integralmente o que consta desta Instrução Normativa, quanto à apresentação da documentação que sofreu alteração.

3.4 Da Responsabilidade Técnica

3.4.1 A responsabilidade técnica pelos estabelecimentos alcançados por esta Instrução Normativa deve ser exercida por profissional pessoa física, habilitado pelo seu Conselho Profissional, quando couber, conforme diretrizes aqui definidas, respeitada legislação específica.

3.4.1.1 O vínculo de Responsável Técnico e Supervisor de Proteção Radiológica, titular e substituto, com o estabelecimento, salvo disposição em norma, pode ser reconhecido com:

a) Participação societária;

b) Ata de Diretoria;

c) Contrato de Prestação de Serviços ou documento similar;

d) Contrato de Trabalho, quando há norma específica para a atividade;

e) Por Declaração ou acordo firmado entre as partes.

3.4.2 A anotação da responsabilidade técnica junto à Diretoria de Vigilância Sanitária ocorre por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica pelo profissional, para estabelecimentos de alto risco. Essa assinatura poderá ser de forma eletrônica com autenticação digital ou presencial, na entrega da documentação do Processo de Licenciamento Sanitário inicial.

3.4.3 Para estabelecimentos de médio risco, a responsabilidade técnica ocorre por autodeclaração, devendo ser validada nas ações fiscais realizadas.

3.4.4 Quando exigido em legislação, deve também assinar o Termo de Responsabilidade o Responsável Técnico substituto, em condição de responsabilidade solidária com o titular.

3.4.5 Os responsáveis técnicos com habilitação especial e com atribuições privativas, definidas em legislação específica federal ou distrital, devem ter seus respectivos nomes e registros no Conselho Profissional informados no Certificado de Licenciamento, tais como: médico especialista em hematologia, hemoterapia, medicina do trabalho, radiologia, radioterapia, medicina nuclear, oncologia clínica, oncologia pediátrica, cirurgia oncológica, nefrologia, medicina intensiva, medicina intensiva pediátrica ou neonatologia, legista e patologista, enfermeiro com especialização em nefrologia ou intensivista, físico especialista em medicina nuclear e radioterapia, farmacêutico e outros exigidos em norma específica.

3.4.6 É obrigatória a comunicação à unidade da Vigilância Sanitária emissora do Certificado de Licenciamento, qualquer alteração na documentação apresentada.

3.5 Da Documentação Complementar e Responsabilidades Técnicas Específicas

3.5.1 A emissão do Certificado de Licenciamento inicial dos estabelecimentos com atividades econômicas detalhadas neste tópico, além dos documentos mencionados no item 3.3, deverá apresentar documentação complementar e responsabilidade técnica específica, nos termos desta Instrução Normativa.

3.5.1.1 As atividades econômicas não detalhadas neste item, devem apresentar apenas o que consta dos itens 3.3 e 3.4, salvo norma posterior que inclua necessidade de complementação.

3.5.2 Hospitais

3.5.2.1 A responsabilidade técnica geral do hospital deve ser assumida por médico legalmente habilitado.

3.5.2.2 Os serviços que exijam responsabilidades técnicas privativas devem possuir profissionais especialistas legalmente habilitados, que responderão por cada área específica.

3.5.2.3 A responsabilidade técnica da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é de médico especialista em:

- a) Medicina Intensiva, para UTI Adulto;
- b) Medicina Intensiva Pediátrica, para UTI Pediátrica;
- c) Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para UTI Neonatal.

3.5.2.4 A responsabilidade técnica de serviço de cirurgia oncológica é privativa de médico especialista em Cancerologia ou Cancerologia Cirúrgica.

3.5.2.4.1 A habilitação de que trata o item 3.5.2.4 poderá ser comprovada por:

- a) Residência médica em oncologia cirúrgica em serviço credenciado pelo Ministério da Educação ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO);
- b) Título em Cancerologia, subárea específica, ou comprovação de atividade na subárea, se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia.

3.5.2.5 A responsabilidade técnica de serviço de oncologia clínica que atende exclusivamente crianças e adolescentes é privativa de médico habilitado em Oncologia Pediátrica.

3.5.2.5.1 A habilitação poderá ser comprovada por:

- a) Residência Médica em Oncologia Pediátrica, em serviço credenciado pelo Ministério da Educação ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica (SBOP);
- b) Título em Cancerologia, subárea específica ou com atividade comprovada na subárea, se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia.
- c) Em caso de manipulação de citostáticos no serviço de cirurgia oncológica, a responsabilidade técnica é de farmacêutico.

3.5.2.6 Cirurgias em ambiente não hospitalar

3.5.2.6.1 A responsabilidade técnica dos serviços de procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais em ambiente não hospitalar é de médico.

3.5.2.6.2 A emissão de Certificado de Licenciamento para cirurgias plásticas em ambiente não hospitalar deve observar o Termo de Compromisso firmado nos Autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 08190.030456/10-43 de 16/07/2010 e seu primeiro aditamento ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo ou complementá-lo, e os seguintes itens:

I - O médico responsável técnico deverá apresentar Certificado de Habilitação Legal (CHL) expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, específico para atividade de cirurgia plástica.

II - Deve constar no Certificado de Licenciamento, a classificação aprovada pela equipe de auditores (Cirurgia de menor porte - Unidade tipo 1, Cirurgia de pequeno porte - Unidade tipo 2, Cirurgia de médio porte - Unidade tipo 3).

III - No licenciamento, o estabelecimento deverá comprovar que possui acesso a hospital de retaguarda, com Unidade de Terapia Intensiva e equipe de cirurgia geral referenciada para atendimento de intercorrências, localizado em um raio de 10 (dez) quilômetros do estabelecimento assistencial de saúde onde foi realizado o procedimento, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, declaração de anuência ou outro documento equivalente.

IV - O estabelecimento que possui centro cirúrgico em ambiente não hospitalar deve garantir por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços: Nutrição e dietética; Serviço farmacêutico; Central de material esterilizado (CME); Lavanderia e Anestesiologia.

V - Unidade móvel, própria ou terceirizada, adequada ao transporte que a complexidade do quadro indicar, com tempo de resposta de, no máximo, 20 (vinte) minutos.

VI - Manter convênio com banco de sangue.

3.5.2.7 Bancos de Tecidos e Órgãos

I - Autorização da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAE/SAS/MS).

II - Essas atividades exigem Responsável Técnico titular e substituto.

III - O banco de células e tecidos germinativos deve estar vinculado, física, administrativa e tecnicamente a serviços especializados em reprodução humana.

IV - Em caso de banco de sêmen, exclusivamente, o serviço pode estar vinculado apenas administrativa e tecnicamente a serviço especializado em reprodução humana.

3.5.2.8 Serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista

I - No Certificado de Licenciamento deve constar os nomes, especialidades e registros no Conselho Profissional do Responsável Técnico, titular e substituto, do Supervisor de Proteção Radiológica, titular e substituto. Devem, ainda, assinar os Termos de Responsabilidade e de Supervisão de Proteção Radiológica, fornecidos pela respectiva unidade da Vigilância Sanitária.

II - A atribuição de Responsabilidade Técnica em serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista médica, é privativa ao profissional médico com qualificação em radiologia médica diagnóstica ou intervencionista, cuja habilitação deverá ser ratificada formalmente pelo seu Conselho Profissional por meio de declaração ou documento similar.

III - A atribuição de Responsabilidade Técnica em serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista odontológica, é privativa ao profissional odontólogo com especialização em radiologia odontológica, cuja habilitação deverá ser ratificada formalmente pelo seu Conselho Profissional por meio de declaração ou documento similar.

IV - Os responsáveis técnicos, nestes casos, só poderão se responsabilizar por, no máximo 2 (dois) serviços, desde que haja compatibilidade de horário.

V - O Responsável Técnico poderá acumular a função de Supervisor de Proteção Radiológica desde que seja possível a compatibilidade entre as funções e horários, não haja prejuízo em seu desempenho e atendidas às exigências legais constantes nesta norma.

VI - A responsabilidade técnica de consultórios e clínicas com uso de equipamento odontológico intraoral ou periapical, para realização de exames eventuais associados a consultas ambulatoriais, poderá ser do cirurgião-dentista, sem necessidade de especialização em radiologia odontológica, e sem obrigatoriedade de Supervisor de Proteção Radiológica, exceto onde ocorram exames laudados. Dessa forma, considerados como serviços de radiologia diagnóstica odontológica, portanto, deverá atender à legislação específica, além das exigências constantes nesta norma.

VII - A qualificação definida para o Supervisor de Proteção Radiológica, instituída pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), atualmente não é extensiva para os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista. Exclui-se serviços de Medicina Nuclear, radioterapia ou outra atividade então estabelecida pela CNEN.

VIII - Caso o equipamento intra-oral esteja instalado em um serviço de radiologia diagnóstica odontológica especializada em exames radiológicos, a empresa deverá seguir o disposto nesta Instrução Normativa e demais normas pertinentes para empresas de radiodiagnóstico.

3.5.2.9 Serviços de Medicina Nuclear

I - No Certificado de Licenciamento deve constar os nomes, especialidades e registros no Conselho Profissional do Responsável Técnico, titular e substituto, do Supervisor de Proteção Radiológica, titular e substituto. Devem, ainda, assinar os Termos de Responsabilidade e de Supervisão de Proteção Radiológica, fornecidos pela respectiva unidade da Vigilância Sanitária.

II - Para instrução do processo de licenciamento, o estabelecimento deve apresentar o documento de Autorização para Operação expedido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) com prazo de validade vigente.

III - A responsabilidade técnica (titular e substituto), para serviços de Medicina Nuclear é privativa do médico especialista em Medicina Nuclear, registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

IV - O profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por, no máximo, 2 (dois) serviços de Medicina Nuclear, desde que haja compatibilidade de horários.

V - O Supervisor de Proteção Radiológica e o seu substituto são profissionais com qualificação comprovada por meio de exames realizados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, com emissão de certificação e concessão do registro nessa Comissão, podendo responsabilizar-se, por no máximo, 4 (quatro) serviços, desde que haja compatibilidade de horários.

VI - O Supervisor de Proteção Radiológica ou Supervisor de Radioproteção é o profissional com habilitação/qualificação emitida pela CNEN, no âmbito de sua atuação.

3.5.2.10 Serviços de Radioterapia

I - No Certificado de Licenciamento deve constar os nomes, especialidades e registros no Conselho Profissional do Responsável Técnico, titular e substituto, Supervisor de Proteção Radiológica, titular e substituto e assinam os Termos de Responsabilidade e de Supervisão de Proteção Radiológica, termos fornecidos pela respectiva unidade da Vigilância Sanitária.

II - O licenciamento do serviço de radioterapia está condicionado à apresentação do documento de Autorização para Operação expedido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) com prazo de validade vigente.

III - Para esses serviços o Responsável Técnico titular e o substituto devem ser médicos radioterapeutas, e responder por apenas 1 (um) estabelecimento ou serviço de radioterapia.

3.5.2.11 Estabelecimentos de fabricação, produção, manipulação, transformação, extração, fracionamento, purificação, embalagem, síntese, importação, exportação, distribuição, armazenagem, transporte e comércio de medicamentos.

I - No processo de licenciamento das farmácias e drogarias, e na mudança de responsável técnico, deve ser preenchida a respectiva Declaração de Atividades.

II - No Certificado de Licenciamento das farmácias e Drogarias, conforme sua natureza, constarão os grupos de atividades constantes nas declarações de atividades.

III - No Certificado de Licenciamento inicial das drogarias e farmácias sem e com manipulação de fórmulas que não possuem Autorização de Funcionamento (AFE), constará como condicionante: "fica o estabelecimento obrigado a apresentar ao Núcleo de Inspeção, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, publicação da Autorização, sob pena de cassação do Certificado de Licenciamento".

IV - As farmácias com manipulação de fórmulas deverão apresentar publicação no Diário Oficial da União da Autorização Especial (AE) para manipular insumos sujeitos a controle especial, para posterior averbação do Certificado de Licenciamento.

V - No Certificado de Licenciamento constará o número das autorizações vigentes, a saber: Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização Especial (AE), Autorização para comercialização de retinóides de uso sistêmico (lista C2 da Portaria 344/98), bem como data da publicação no Diário Oficial da União com respectivo número, página e a atividade/classe autorizada.

VI - Na renovação do Certificado de Licenciamento, o estabelecimento que manipule ou dispense medicamentos sujeitos a controle especial deve apresentar o Certificado de Escrituração Digital e o Certificado de Transmissão Regular, emitidos na página eletrônica do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) da Anvisa ou sistema que vier a substituí-lo.

VII - O Certificado de Licenciamento para fabricação, produção, transformação, extração, fracionamento, purificação, embalagem, síntese, importação, exportação, distribuição, armazenagem e transporte exige apresentação prévia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.

VIII - A responsabilidade técnica por estabelecimentos abrangidos neste item é de farmacêutico.

3.5.2.12 Dos estabelecimentos de fabricação, produção, transformação, extração, fracionamento, purificação, embalagem, síntese, importação, exportação, distribuição, transporte de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e de saneantes.

I - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos abrangidos neste item é de profissional de nível superior, legalmente habilitado e com formação compatível com a área de atuação da empresa, conforme previsto em legislação que regulamenta a respectiva profissão.

II - O Certificado de Licenciamento exige apresentação prévia da Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.

3.5.2.13 Bancos de Leite Humano

I - O Banco de Leite Humano deve estar vinculado a um hospital com assistência materna e/ou infantil.

II - A responsabilidade técnica de Bancos de Leite Humano é de profissional de nível superior legalmente habilitado e capacitado em área médico-assistencial ou de tecnologia de alimentos, nos termos da legislação específica.

3.5.2.14 Dos Serviços de Hemodiálise

I - A responsabilidade técnica pelo serviço de hemodiálise e pelas intercorrências médicas é privativa de médico com especialização em nefrologia.

II - A responsabilidade técnica pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem é privativa de enfermeiro com especialização em nefrologia.

III - O estabelecimento deverá possuir um médico Responsável Técnico substituto, com a mesma certificação de qualificação exigida para o Responsável Técnico do serviço.

IV - O Responsável Técnico só pode assumir responsabilidade por 1 (um) serviço de diálise.

3.5.2.15 Dos Serviços de Hemoterapia

I - A responsabilidade técnica do serviço de hemoterapia é privativa de médico especialista em hematologia ou hemoterapia.

II - Em caso de não haver médico especialista em hematologia ou hemoterapia, o médico devidamente treinado em hemocentros ou em estabelecimentos similares, credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Sistema Estadual de Sangue, pode assumir a responsabilidade técnica.

3.5.2.16 Dos Estabelecimentos Industriais de Alimentos

I - A responsabilidade técnica de estabelecimento industrial de alimentos é de engenheiro de alimentos, nutricionista, químico, médico veterinário, farmacêutico ou profissional de nível superior, legalmente habilitado e com formação compatível com a área de atuação da empresa, conforme previsto em legislação que regulamenta a respectiva profissão.

II - A responsabilidade técnica de indústria de alimentos para fins especiais é de nutricionista, engenheiro de alimentos ou farmacêutico.

3.5.2.17 Das Cozinhas Industriais, Institucionais e Hospitalares

I - A responsabilidade técnica da cozinha industrial, institucional e hospitalar é de nutricionista.

3.5.2.18 Das Empresas de Alimentos Funcionais e Para Fins Especiais, e de Aditivos

I - A responsabilidade técnica de empresa que importe, distribua, fracione, acondicione, embale e/ou rote aditivos para alimentos, alimentos com alegação de propriedades funcionais e/ou de saúde, e alimentos para fins especiais é de nutricionista ou farmacêutico.

3.5.2.19 Serviços de Nutrição Enteral

I - A responsabilidade técnica do serviço de nutrição enteral é de nutricionista.

3.5.2.20 Dos Serviços de Nutrição Parenteral

I - A responsabilidade técnica pelo serviço de nutrição parenteral é de farmacêutico.

3.5.2.21 Dos Serviços de Atenção Domiciliar

I - A responsabilidade técnica dos serviços que prestam atenção domiciliar, tipo "home care", é de profissional de nível superior habilitado pelo respectivo Conselho Profissional.

II - É obrigatória a responsabilidade técnica de farmacêutico quando houver dispensação de medicamentos.

3.5.2.22 Dos Serviços Laboratoriais

I - A responsabilidade técnica dos laboratórios de análises clínicas, hematologia clínica, citologia, radioisotopia, sequenciamento de DNA, toxicologia, entre outros, ou de posto de coleta, é do farmacêutico-bioquímico, do biomédico, do biólogo, ou do médico patologista, ou outro profissional autorizado por Conselho Profissional para exercer essa atividade.

II - O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a vigilância sanitária, a responsabilidade técnica por no máximo: 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial.

III - A responsabilidade técnica do laboratório de anatomia patológica é de médico patologista, que pode assumir até 2 (dois) estabelecimentos simultaneamente.

IV - A responsabilidade técnica pelo laboratório de processamento de célula progenitora hematopoiética de medula óssea e sangue periférico e pelo banco de sangue de cordão umbilical e placentário deve ficar a cargo de médico especialista em hematologia ou hemoterapia, ou de profissional médico com capacitação comprovada na área, e com registro no respectivo Conselho Profissional.

V - A responsabilidade técnica pelas análises de histocompatibilidade, desde a coleta, processamento, controle de qualidade, até a emissão de resultados de exames relacionados a transplante de órgãos é de profissional de nível superior da área da saúde e ou biológica, legalmente habilitado, com treinamento teórico e prático por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, realizado em um ou mais laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética nacionais autorizados pelo Sistema Nacional de Transplantes, ou internacionais, que realizem atividades relacionadas a transplante.

3.5.2.23 Atendimento Pré-Hospitalar Móvel

I - Assumirá a responsabilidade Técnica pela Farmácia da Central de Regulação o profissional Farmacêutico legalmente habilitado pelo Conselho Profissional.

II - Assumirá a Responsabilidade Técnica pelos serviços de Atendimento Pré-Hospitalar o profissional médico legalmente habilitado.

3.5.2.24 Dos Bancos de Tecidos e Órgãos

I - Os bancos de sangue de cordão umbilical e placentário devem estar vinculados a estabelecimentos de saúde que realizam serviços de hemoterapia ou de transplante de células progenitoras hematopoiéticas.

II - A responsabilidade técnica pelos bancos de tecidos musculoesqueléticos e de pele é de profissional médico autorizado pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes.

III - A responsabilidade técnica pelo banco de olhos ou de tecidos oculares é de médico especialista em oftalmologia.

IV - A responsabilidade técnica pelo banco de células e tecidos germinativos é de profissional de saúde de nível superior legalmente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional.

3.5.2.25 Dos Serviços de Reprocessamento de Artigos Médicos e Odontológicos

I - A responsabilidade técnica por serviços de reprocessamento de artigos médicos e odontológicos é de profissional de saúde, de nível superior, legalmente habilitado pelo seu Conselho Profissional.

3.5.2.26 Das Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde

I - A responsabilidade técnica da lavanderia hospitalar ou que presta serviços de processamento de roupas a estabelecimentos de saúde é de profissional de nível superior legalmente habilitado pelo seu Conselho Profissional.

3.5.2.27 Dos Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho

I - A responsabilidade técnica pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho é de médico especialista em medicina do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho ou profissional especialista devidamente habilitado pelo seu Conselho Profissional.

3.5.2.28 Dos Serviços de Assistência Odontológica

I - A responsabilidade técnica pelos serviços de assistência odontológica é de cirurgião-dentista habilitado pelo Conselho Profissional.

3.5.2.29 Dos serviços de estética com responsabilidade de profissional de saúde

I - A responsabilidade técnica pelos serviços de estética com responsabilidade técnica de profissional de saúde é de profissional de saúde habilitado pelo conselho profissional.

3.5.2.30 Dos Laboratórios Ópticos:

I - A responsabilidade técnica de laboratórios ópticos é de profissional optometrista ou técnico em óptica.

II - O profissional optometrista ou técnico em óptica só pode assumir responsabilidade por 1 (um) estabelecimento.

3.5.2.31 Dos Serviços de Tatuagem e "Body Piercing"

I - A responsabilidade técnica de serviços de tatuagem e "body piercing" é de profissional capacitado em:

- a) Conhecimentos básicos de microbiologia;
 - b) Processos de limpeza, desinfecção e esterilização;
 - c) Funcionamento dos equipamentos existentes;
 - d) Higienização das superfícies;
 - e) Biossegurança e gerenciamento de resíduos;
 - f) Conhecimentos específicos na atividade-fim a ser executada no estabelecimento;
- II - As capacitações deverão ser comprovadas e devem ser ministradas por profissional habilitado ou empresa autorizada.

3.5.2.32 Das Instituições de Longa Permanência para Idosos

I - A responsabilidade técnica de instituições de longa permanência para idosos é de profissional de nível superior, legalmente habilitado.

II - O Responsável Técnico deve comprovar a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

III - A Instituição deve comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso - CDI/DF

3.5.2.33 Das Comunidades Terapêuticas e Assemelhadas

I - As comunidades terapêuticas, casas de recuperação de dependentes químicos, instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência e assemelhadas, terão como Responsável Técnico profissional de nível superior, bem como um substituto.

3.5.2.34 Dos Serviços de Controle de Pragas e Vetores Urbanos

I - A responsabilidade técnica de serviço de controle de pragas e vetores urbanos que realize diluição e aplicação dos praguicidas é de profissional com formação técnica ou superior em biologia, engenharia agrônoma, engenharia florestal, engenharia química, farmácia, medicina veterinária, química ou profissional, legalmente habilitado pelo Conselho Profissional da respectiva categoria.

3.5.2.35 Dos Serviços de Tanatopraxia e Somatoconservação

I - A responsabilidade técnica pelos serviços de tanatopraxia e somatoconservação, que procedam à conservação de restos mortais humanos, é de médico legista ou patologista.

3.5.2.36 Dos Serviços de Medicina Veterinária

I - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de Medicina Veterinária é de médico veterinário.

3.5.2.37 Dos serviços de creches

I - A responsabilidade técnica dos serviços de creche é de profissional de educação de nível superior.

3.5.2.38 Dos serviços de Orfanatos

I - A responsabilidade técnica de Orfanato é de profissional de nível superior, legalmente habilitado por Conselho Profissional.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O Certificado de Licenciamento, poderá ser suspenso, como medida cautelar, quando o interessado:

I - deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão do Certificado de Licenciamento e previstas na legislação sanitária vigente;

II - deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III - apresentar documentação irregular, inapta ou evitada de vícios perante a respectiva unidade da vigilância sanitária; e

IV - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante a unidade licenciadora.

Parágrafo único. A suspensão do Certificado de Licenciamento determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

4.2 As empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem existência de estabelecimento, ficam dispensadas da emissão do Certificado de Licenciamento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

- I – dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;
- II – local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

4.2.1 As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas no item 4.2 devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio fiscal.

4.2.2 Ficam excluídas da possibilidade de atuar sem existência de estabelecimento, todas as atividades econômicas classificadas como alto risco, salvo as seguintes:

5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
7500-1/00	Atividades veterinárias

8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

4.2.3 Os estabelecimentos de alto risco de que tratam as exceções do item 4.2.2 devem declarar ciência dos condicionantes para essa atividade, no momento da requisição de licenciamento.

ANEXO II

Relação dos Cadastros Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) que devem apresentar o Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária para emissão do Certificado de Licenciamento.

1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – Somente para as atividades que ofereçam os serviços de esterilização de equipamentos Médico-hospitalares.
9601-7/03	Serviços de unidades especializadas em lavanderia hospitalar quando realizados por terceiros.
8511-2/00	Educação infantil – Somente para creches.
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

8630-5/04 Atividade odontológica – Para as Clínicas com sedação endovenosa, estabelecimentos com mais de 3 (três) equipes e consultórios coletivos das Instituições de Ensino.
8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02 - Laboratórios clínicos, exceto estabelecimentos exclusivos para a atividade "posto de coleta"
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04 - Serviços de tomografia
8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10 - Serviços de quimioterapia
8640-2/11 - Serviços de radioterapia
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia
8640-2/13 - Serviços de litotripsia
8640-2/14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02 - Atividades de banco de leite humano
8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

ANEXO III

MODELOS DE FORMULÁRIOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO

A. Termo de Responsabilidade Técnica

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA [] Titular [] Substituto

1. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ	CFDF (*)	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO COMPLETO		

(*) QUANDO APLICÁVEL

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	No CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	No INSCRIÇÃO CR__
NOME		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	
E-MAIL	TELEFONE	CELULAR

3. DECLARAÇÕES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, DECLARO à autoridade sanitária competente que ASSUMO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento acima qualificado, na seguinte modalidade:

- () De forma integral;
- () De forma parcial, em minha área de atuação.

Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assumo, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder

administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal e que não estou impedido para o exercício da profissão junto ao meu Conselho Profissional. DECLARO AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

() Que NÃO ASSUME responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal;
() Que ASSUME, cumulativamente, a responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal. Neste caso, informo:
a. Nome do Estabelecimento:
b. CNPJ:
c. Endereço:
d. Horário em que estará à disposição do mesmo:

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)

B. Termo de Supervisão de Proteção Radiológica

TERMO DE SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA [] Titular [] Substituto

1. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ	CFDF	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO COMPLETO		
TELEFONE	ÁREA DE ATUAÇÃO () RADIOTERAPIA () MEDICINA NUCLEAR () RADIODIAGNÓSTICO	

2. QUALIFICAÇÃO DO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

CPF	No CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	No INSCRIÇÃO CR__
NOME		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	
E-MAIL	TELEFONE	CELULAR

(*) CASO APLICÁVEL

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, DECLARO junto à autoridade sanitária competente que ASSUMO A SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, nos termos deste documento e do que consta do Processo de licenciamento sanitário requerido pelo estabelecimento acima qualificado.

Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me, como profissional legalmente habilitado(a) para a supervisão que assumo, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de minha área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321/2014 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal e que não estou impedido para o exercício da profissão junto ao meu Conselho Profissional.

DECLARO AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

() Que NÃO ASSUMO responsabilidade técnica ou Supervisão de Proteção Radiológica por outro estabelecimento no Distrito Federal;
() Que ASSUMO, cumulativamente, a responsabilidade técnica ou Supervisão de Proteção Radiológica por outro estabelecimento no Distrito Federal. Neste caso, informo:
a. Nome do Estabelecimento:
b. CNPJ:
c. Endereço:
d. Horário em que estará à disposição do mesmo:

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)

C. Declaração de Atividade de Drogarias

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE DROGARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF/CNPJ	AFE ANVISA(*)	AE ANVISA(*)	() MATRIZ () FILIAL
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO COMPLETO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		No INSCRIÇÃO CRF-DF	

2. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

() MEDICAMENTOS FRACIONADOS	
() MEDICAMENTOS RETINÓICOS DE USO SISTÊMICO – AUTORIZAÇÃO VISA Nº	
() MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL	SE SIM, LISTAS: () A1 () A2 () A3 () B1 () B2 () C1 () C5
() PRODUTOS MÉDICOS	
() COSMÉTICOS E PERFUMES	
() PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	
() ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES E PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU SAÚDE	
() ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS	
() SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E/OU MINERAIS	
() ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA E OUTROS PERMITIDOS. QUAIS?	

3. SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

1. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS: SIM () NÃO ()
2. APLICAÇÃO DE VACINAS E DEMAIS MEDICAMENTOS POR VIA INJETÁVEL: SIM () NÃO ()
3. REALIZAÇÃO DE TESTES DE SAÚDE: SIM () NÃO ()
4. PERFURAÇÃO DO LÓBULO AURICULAR: SIM () NÃO ()

Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)

D. Declaração de Atividade de Farmácia:

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE FARMÁCIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF/CNPJ	AFE ANVISA(*)	AE ANVISA(*)	() MATRIZ () FILIAL
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO COMPLETO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		No INSCRIÇÃO CRF-DF	

2. GRUPOS DE ATIVIDADES – RESOLUÇÃO 67/2007 ANVISA

GRUPOS	ATIVIDADES/NATUREZA DOS INSUMOS MANIPULADOS	DISPOSIÇÕES A SEREM ATENDIDAS
GRUPO I	MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS A PARTIR DE INSUMOS/MATÉRIAS PRIMAS, INCLUSIVE DE ORIGEM VEGETAL.	() Alopático () Fitoterápico () Oficial Formas Farmacêuticas: () Sólidas () Semi-sólidas () Líquidas
GRUPO II	MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO	() SIM () NÃO
GRUPO III	MANIPULAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS, HORMÔNIOS, CITOSTÁTICOS E SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL.	Hormônios: () SIM () NÃO Forma Farmacêutica: Antibióticos: () SIM () NÃO Forma Farmacêutica: Citostáticos: () SIM () NÃO Forma Farmacêutica: Substâncias sujeitas a Controle Especial: () SIM () NÃO Forma Farmacêutica:
GRUPO IV	MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS	() SIM () NÃO
GRUPO V	MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS	() SIM () NÃO Auto-Isoterápico: () SIM () NÃO
GRUPO VI	MANIPULAÇÃO DE DOSES UNITÁRIAS E UNITARIZAÇÃO DE DOSE DE MEDICAMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE	() SIM () NÃO

3. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

() MEDICAMENTOS EM GERAL	() MEDICAMENTOS FRACIONADOS
() MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL	SE SIM, LISTAS: () A1 () A2 () A3 () B1 () B2 () C1 () C5
() PRODUTOS MÉDICOS	() ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS
() MEDICAMENTOS RETINÓIDES DE USO SISTÊMICO AUTORIZAÇÃO VISA Nº	() ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES E PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU SAÚDE
() PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	() SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E/OU MINERAIS
() COSMÉTICOS E PERFUMES	() ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA E OUTROS PERMITIDOS. QUAIS?

4. SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

1. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS: SIM () NÃO ()
2. APLICAÇÃO DE VACINAS E DEMAIS MEDICAMENTOS POR VIA INJETÁVEL: SIM () NÃO ()
3. REALIZAÇÃO DE TESTES DE SAÚDE: SIM () NÃO ()
4. PERFURAÇÃO DO LÓBULO AURICULAR: SIM () NÃO ()

Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)

E. Autodeclaração para renovação do Certificado de Licenciamento em Rito Simplificado

1. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ	CFDF (*)	CNES (*)
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO COMPLETO		

(*) QUANDO APLICÁVEL

DECLARO, para fins de renovação do Certificado de Licenciamento do estabelecimento acima qualificado, sob as penas previstas na Legislação Sanitária, que estou habilitado para aderir ao rito simplificado, por cumprir os requisitos estabelecidos como condicionantes:

- a) Não houve alteração de endereço no período;
b) Não houve alteração de responsável técnico no período;
c) Não houve inclusão ou exclusão de atividade licenciada no período;
d) Não houve alteração estrutural do estabelecimento que exija apresentação de novo Projeto Básico de Arquitetura, nos casos previstos em norma sanitária;
e) Realizei o recolhimento da Taxa de Expediente respectiva.
- Por ser verdade, firmo a presente, estando ciente que sendo constatada divergência com o aqui declarado, constitui infração sanitária, sujeitando o estabelecimento e o seu representante signatário às penalidades administrativas previstas na Lei federal nº 6.437/1977, além dos desdobramentos nas esferas civil e criminal correspondentes.

Responsável Legal, Técnico ou representante
(Assinatura presencial ou digital com certificação)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 929, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 877, de 02 de Agosto de 2022, ONDE SE LÊ: "...Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS...", LEIA-SE: "...Unidade de Medicina Interna-SES/SRSSO/HRSAM/GACL/UMEL...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 00060-00282807/2022-51.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 780, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2022, o valor de R\$ 24.106.091,50 (vinte e quatro milhões, cento e seis mil, noventa e um reais e cinquenta centavos), para despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais - UEXs das Unidades Escolares - UEs e Unidades Executoras Regionais - UEXRs das Coordenações Regionais de Ensino - CREs.

Art. 2º Os valores descentralizados estão de acordo com as normas de execução orçamentária vigentes e consignados na Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual 2022, para a ação do PDAF, Natureza de Despesa 33.50.43, Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0001, bem como o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021; consoante o disposto no artigo 12 da Portaria nº 614, de 2021, e conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Todas as UEXs correspondentes às UEs receberão um "valor base", balizado nas informações do Censo Escolar de 2021.

§ 1º O valor base foi calculado considerando os seguintes critérios:

- I - R\$ 40,00 (quarenta reais) por estudante, para UE com serviços terceirizados de conservação e limpeza; e
II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estudante, para UE sem serviços terceirizados de conservação e limpeza.

§ 2º O valor base de que trata o caput poderá ser suplementado por interesse da administração pública ou relevância sociopedagógica da oferta, com as seguintes referências:

I - Centros de Ensino Especial - CEEs, acréscimo de 30% (trinta por cento) por estudante, conforme parágrafo 3º, do artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, bem como consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 13 da Portaria nº 614, de 2021;

II - UEs da "Rede Integradora", acréscimo de 30% (trinta por cento) por estudante, sendo que não se aplica a essa modalidade o disposto no inciso III;

III - UEs que ofertam Educação Integral (Ensinos Fundamental e Médio), adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 3º, por estudante atendido nessa modalidade, desde que a UE não faça parte da Rede Integradora, nos termos do inciso anterior;

IV - UEs com estudantes matriculados na Educação Especial, nas modalidades de classe comum, ensino especial e educação precoce, adicional de 30% (trinta por cento) por estudante, em razão da especificidade do atendimento;

V - UEs que atendam estudantes em cumprimento de medida socioeducativa (escolas vinculantes), adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação;

VI - Centro Educacional 01 de Brasília, adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da especificidade de atendimento no sistema prisional;

VII - Escola do Parque da Cidade - PROEM e Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP, adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada unidade escolar, em razão da especificidade do atendimento;

VIII - UEs do campo receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento), em razão da especificidade do atendimento;

IX - UEs Técnicas e as que ofertam cursos profissionalizantes receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento), em razão da especificidade do atendimento;

X - UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada - EGC, acréscimo de 30% (trinta por cento), com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 22, de 28 de outubro de 2020;

XI - Escolas Parques, acréscimo de 30% (trinta por cento), em razão da especificidade do atendimento.

Art. 4º Os valores destinados às CREs foram calculados com base no quantitativo de UEs vinculadas, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 97.873,96 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) para as CREs que possuem até 40 (quarenta) UEs;

II - R\$ 107.873,96 (cento e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) para as CREs que possuem de 41 a 60 (quarenta e uma a sessenta) UEs;

III - R\$ 117.873,96 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) para as CREs que possuem de 61 a 90 (sessenta e uma a noventa) UEs;

IV - R\$ 127.873,96 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) para as CREs com mais de 90 (noventa) UEs.

§ 1º As CREs, a seguir relacionadas, receberão o adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por biblioteca, para apoio às respectivas Bibliotecas Escolares Comunitárias:

I - CRE de Brazlândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Érico Veríssimo;

II - CRE de Ceilândia - Biblioteca Escolar-Comunitária Cora Coralina;

III - CRE do Guarã - Biblioteca Escolar-Comunitária JK;

IV - CRE de Planaltina - Biblioteca Escolar-Comunitária Monteiro Lobato;

V - CRE do Plano Piloto - Biblioteca Escolar-Comunitária 104/304 Sul e Biblioteca Escolar-Comunitária 108/308 Sul;

VI - CRE de Sobradinho - Biblioteca Escolar-Comunitária Espaço Rui Barbosa;

VII - CRE de Taguatinga - Biblioteca Escolar-Comunitária Valéria Jardim e Biblioteca Braille Dorina Nowill.

§ 2º A CRE do Plano Piloto receberá o valor adicional de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para apoio às atividades da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE.

§ 3º A CRE de Samambaia, por possuir UE recém-criada, receberá o valor adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à Escola Classe 408 de Samambaia.

§ 4º As CREs de Brazlândia e Sobradinho receberão adicionais de recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao Ginásio Espelho D'Água e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao Teatro de Sobradinho, respectivamente.

Art. 5º Os Centros Interescolares de Línguas - CILs receberão somente o valor base por estudante oriundo da rede pública de ensino.

Art. 6º A Escola da Natureza do Plano Piloto receberá o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da especificidade do atendimento.

Art. 7º A transferência de recursos para UE e para CRE da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 8º As UEx ficam obrigadas a apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como "Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF 2º semestre de 2022", pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 1º Os processos autuados no SEI, encaminhados às Unidades Regionais de Administração Geral - UNIAGs das respectivas CREs, deverão conter, inicialmente, os documentos na ordem relacionada a seguir:

I - cópia de inteiro teor da publicação desta Portaria de descentralização de recursos, bem como seu Anexo Único;

II - quadro de composição de documentos;

III - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio;

IV - cópia do estatuto da UEx, com registro em cartório;

V - cópia da ata de eleição e posse dos membros da UEx, com registro em cartório;

VI - Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal da UEx junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

VII - cópia da Ata da Assembleia Geral Escolar que elegeu o presidente;

VIII - cópia da Ata do Conselho Escolar;

IX - cópia do Termo de Colaboração, conforme regulamentação da Lei nº 6.023, de 2017, feita pelo Decreto nº 42.403, de 2021, e, ainda, consoante Portaria nº 614, de 2021;

X - cópia dos extratos bancários da conta corrente e aplicação do Banco de Brasília - BRB, obrigatoriamente, do mês em que for solicitada a liberação de recurso;

XI - despacho da UNIAG, certificando a adimplência da UEx, com relação à apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF.

§ 2º A UNIAG deverá emitir parecer e encaminhar o processo de Liberação de Recursos para análise da Gerência de Descentralização Administrativa e Financeira - GPDAF, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV.

Art. 9º Fica vedado às UEs o repasse de valor inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
 Art. 10. A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina a Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, e, ainda, pela Portaria nº 614, de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

Nº	Unidade Escolar/CRE	Valor
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 117.873,96
2	CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 39.836,00
3	CED 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 64.964,00
4	CED 04 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 12.980,00
5	CED INCRA 08	R\$ 60.792,00
6	CED IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS	R\$ 68.716,00
7	CED VENDINHA	R\$ 42.908,00
8	CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 11.416,00
9	CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 37.648,00
10	CEF 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 37.348,00
11	CEF 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 31.596,00
12	CEF INCRA 07	R\$ 12.308,00
13	CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 16.572,00
14	CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 17.276,00
15	CEI 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 8.904,00
16	CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 52.344,00
17	CEM 02 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 63.828,00
18	CEP ESC TÉCNICA DEPUTADO JUAREZÃO	R\$ 17.472,00
19	CIL DE BRAZLÂNDIA	R\$ 65.720,00
20	EC 01 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 10.844,00
21	EC 01 INCRA 08	R\$ 37.316,00
22	EC 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 19.372,00
23	EC 05 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 18.508,00
24	EC 06 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 15.368,00
25	EC 07 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 20.584,00
26	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 13.060,00
27	EC 09 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 26.648,00
28	EC ALMÉCEGAS	R\$ 10.412,00
29	EC BUCANHÃO	R\$ 7.992,00
30	EC CHAPADINHA	R\$ 13.352,00
31	EC INCRA 06	R\$ 10.220,00
32	EC POLO AGRÍCOLA DA TORRE	R\$ 14.388,00
33	EP DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	R\$ 51.320,00
34	CRE CEILÂNDIA	R\$ 137.873,96
35	CAIC BERNARDO SAYÃO	R\$ 42.452,00
36	CAIC PROF ANÍSIO TEIXEIRA	R\$ 29.416,00
37	CED 06 DE CEILÂNDIA	R\$ 67.648,00
38	CED 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 126.784,00
39	CED 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 78.312,00
40	CED 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 66.340,00
41	CED 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.828,00
42	CED 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 61.264,00
43	CED INCRA 09	R\$ 28.460,00
44	CEE 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 14.276,00
45	CEE 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 14.888,00
46	CEF 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 58.152,00
47	CEF 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 37.532,00
48	CEF 07 DE CEILÂNDIA	R\$ 37.016,00
49	CEF 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.496,00
50	CEF 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 31.016,00
51	CEF 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 33.560,00
52	CEF 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 39.756,00
53	CEF 14 DE CEILÂNDIA	R\$ 33.088,00
54	CEF 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 36.340,00
55	CEF 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.072,00
56	CEF 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.776,00
57	CEF 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.876,00
58	CEF 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 92.636,00
59	CEF 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.804,00
60	CEF 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 59.796,00
61	CEF 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 54.100,00
62	CEF 30 DE CEILÂNDIA	R\$ 33.404,00
63	CEF 31 DE CEILÂNDIA	R\$ 38.120,00
64	CEF 32 DE CEILÂNDIA	R\$ 36.452,00

65	CEF 33 DE CEILÂNDIA	R\$ 47.448,00
66	CEF 34 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.868,00
67	CEF 35 DE CEILÂNDIA	R\$ 23.028,00
68	CEF BOA ESPERANÇA	R\$ 17.952,00
69	CEF PROF MARIA DO ROSÁRIO GONDIM DA SILVA	R\$ 29.764,00
70	CEI 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 12.576,00
71	CEM 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 77.572,00
72	CEM 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 83.560,00
73	CEM 04 DE CEILÂNDIA	R\$ 75.668,00
74	CEM 09 DE CEILÂNDIA	R\$ 58.508,00
75	CEM 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.048,00
76	CEM 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 69.348,00
77	CEP - ESC TÉCNICA DE CEILÂNDIA	R\$ 212.784,00
78	CIL DE CEILÂNDIA	R\$ 190.320,00
79	EC 01 DE CEILÂNDIA	R\$ 20.236,00
80	EC 02 DE CEILÂNDIA	R\$ 16.916,00
81	EC 03 DE CEILÂNDIA	R\$ 25.272,00
82	EC 06 DE CEILÂNDIA	R\$ 33.680,00
83	EC 08 DE CEILÂNDIA	R\$ 23.860,00
84	EC 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 15.716,00
85	EC 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 16.852,00
86	EC 12 DE CEILÂNDIA	R\$ 16.936,00
87	EC 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 18.808,00
88	EC 15 DE CEILÂNDIA	R\$ 32.268,00
89	EC 16 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.484,00
90	EC 17 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.172,00
91	EC 18 DE CEILÂNDIA	R\$ 16.972,00
92	EC 19 DE CEILÂNDIA	R\$ 16.296,00
93	EC 20 DE CEILÂNDIA	R\$ 13.600,00
94	EC 21 DE CEILÂNDIA	R\$ 28.252,00
95	EC 22 DE CEILÂNDIA	R\$ 14.864,00
96	EC 24 DE CEILÂNDIA	R\$ 12.652,00
97	EC 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.104,00
98	EC 26 DE CEILÂNDIA	R\$ 17.092,00
99	EC 27 DE CEILÂNDIA	R\$ 19.900,00
100	EC 28 DE CEILÂNDIA	R\$ 21.672,00
101	EC 29 DE CEILÂNDIA	R\$ 14.860,00
102	EC 31 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.820,00
103	EC 33 DE CEILÂNDIA	R\$ 31.176,00
104	EC 34 DE CEILÂNDIA	R\$ 31.412,00
105	EC 35 DE CEILÂNDIA	R\$ 37.464,00
106	EC 36 DE CEILÂNDIA	R\$ 25.816,00
107	EC 38 DE CEILÂNDIA	R\$ 40.048,00
108	EC 39 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.768,00
109	EC 40 DE CEILÂNDIA	R\$ 27.660,00
110	EC 43 DE CEILÂNDIA	R\$ 26.004,00
111	EC 45 DE CEILÂNDIA	R\$ 28.768,00
112	EC 46 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.456,00
113	EC 47 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.476,00
114	EC 48 DE CEILÂNDIA	R\$ 28.692,00
115	EC 50 DE CEILÂNDIA	R\$ 29.840,00
116	EC 52 DE CEILÂNDIA	R\$ 32.100,00
117	EC 55 DE CEILÂNDIA	R\$ 22.568,00
118	EC 56 DE CEILÂNDIA	R\$ 35.196,00
119	EC 59 DE CEILÂNDIA	R\$ 15.280,00
120	EC 61 DE CEILÂNDIA	R\$ 33.428,00
121	EC 62 DE CEILÂNDIA	R\$ 23.668,00
122	EC 64 DE CEILÂNDIA	R\$ 24.976,00
123	EC 65 DE CEILÂNDIA	R\$ 42.928,00
124	EC 66 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.520,00
125	EC 68 DE CEILÂNDIA	R\$ 34.608,00
126	EC CÔRREGO DAS CORUJAS	R\$ 7.000,00
127	EC DO SETOR P NORTE	R\$ 34.120,00
128	EC JIBOIA	R\$ 7.000,00
129	EC JUSCELINO KUBITSCHKE - SOL NASCENTE	R\$ 37.728,00
130	EC LAJES DA JIBOIA	R\$ 13.116,00
131	EP ANÍSIO TEIXEIRA	R\$ 62.296,00
132	CRE GAMA	R\$ 107.873,96
133	CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	R\$ 10.540,00
134	CED 06 DO GAMA	R\$ 56.012,00
135	CED 07 DO GAMA	R\$ 59.396,00
136	CED 08 DO GAMA	R\$ 47.120,00
137	CED CASA GRANDE	R\$ 25.280,00

138	CED ENGENHO DAS LAJES	R\$ 38.640,00
139	CED GESNER TEIXEIRA	R\$ 57.912,00
140	CEE 01 DO GAMA	R\$ 36.592,00
141	CEF 01 DO GAMA	R\$ 38.080,00
142	CEF 03 DO GAMA	R\$ 46.100,00
143	CEF 04 DO GAMA	R\$ 38.588,00
144	CEF 05 DO GAMA	R\$ 38.588,00
145	CEF 08 DO GAMA	R\$ 24.536,00
146	CEF 10 DO GAMA	R\$ 36.236,00
147	CEF 11 DO GAMA	R\$ 45.052,00
148	CEF 15 DO GAMA	R\$ 29.848,00
149	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	R\$ 7.820,00
150	CEF PONTE ALTA NORTE	R\$ 17.080,00
151	CEF TAMANDUÁ	R\$ 15.868,00
152	CEI 01 DO GAMA	R\$ 12.044,00
153	CEM 01 DO GAMA	R\$ 105.196,00
154	CEM 02 DO GAMA	R\$ 94.624,00
155	CEM 03 DO GAMA	R\$ 67.096,00
156	CEM INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 39.080,00
157	CIL DO GAMA	R\$ 154.160,00
158	EC 01 DO GAMA	R\$ 27.760,00
159	EC 02 DO GAMA	R\$ 25.356,00
160	EC 03 DO GAMA	R\$ 20.160,00
161	EC 06 DO GAMA	R\$ 8.208,00
162	EC 07 DO GAMA	R\$ 12.592,00
163	EC 09 DO GAMA	R\$ 24.580,00
164	EC 10 DO GAMA	R\$ 15.964,00
165	EC 12 DO GAMA	R\$ 14.168,00
166	EC 14 DO GAMA	R\$ 14.756,00
167	EC 15 DO GAMA	R\$ 18.116,00
168	EC 16 DO GAMA	R\$ 12.732,00
169	EC 17 DO GAMA	R\$ 10.196,00
170	EC 18 DO GAMA	R\$ 17.096,00
171	EC 19 DO GAMA	R\$ 12.984,00
172	EC 21 DO GAMA	R\$ 12.376,00
173	EC 22 DO GAMA	R\$ 21.700,00
174	EC 28 DO GAMA	R\$ 13.160,00
175	EC 29 DO GAMA	R\$ 28.032,00
176	EC CÓRREGO BARREIRO	R\$ 7.000,00
177	EC PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 7.264,00
178	JI 02 DO GAMA	R\$ 14.104,00
179	JI 03 DO GAMA	R\$ 13.480,00
180	JI 04 DO GAMA	R\$ 11.924,00
181	JI 05 DO GAMA	R\$ 9.856,00
182	JI 06 DO GAMA	R\$ 12.076,00
183	CRE GUARÁ	R\$ 107.873,96
184	CED 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 81.888,00
185	CED 01 DO GUARÁ	R\$ 40.408,00
186	CED 03 DO GUARÁ	R\$ 39.484,00
187	CED 04 DO GUARÁ	R\$ 40.388,00
188	CEE 01 DO GUARÁ	R\$ 12.180,00
189	CEF 01 DO GUARÁ	R\$ 23.688,00
190	CEF 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 48.684,00
191	CEF 02 DO GUARÁ	R\$ 30.020,00
192	CEF 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 22.864,00
193	CEF 04 DO GUARÁ	R\$ 43.416,00
194	CEF 05 DO GUARÁ	R\$ 24.188,00
195	CEF 08 DO GUARÁ	R\$ 35.828,00
196	CEF 10 DO GUARÁ	R\$ 27.640,00
197	CEI 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 19.432,00
198	CEM 01 DO GUARÁ	R\$ 51.720,00
199	CEP ESC TÉCNICA DO GUARÁ PROF TERESA ONDINA MALTESE	R\$ 54.912,00
200	CIL DO GUARÁ	R\$ 95.320,00
201	EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 52.000,00
202	EC 01 DO GUARÁ	R\$ 13.296,00
203	EC 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 27.044,00
204	EC 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 13.840,00
205	EC 02 DO GUARÁ	R\$ 13.960,00
206	EC 03 DO GUARÁ	R\$ 16.228,00

207	EC 05 DO GUARÁ	R\$ 20.072,00
208	EC 06 DO GUARÁ	R\$ 22.424,00
209	EC 07 DO GUARÁ	R\$ 23.516,00
210	EC 08 DO GUARÁ	R\$ 33.716,00
211	EC DO SRIA	R\$ 8.620,00
212	JI LÚCIO COSTA	R\$ 8.024,00
213	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 97.873,96
214	CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE	R\$ 32.736,00
215	CED 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 50.856,00
216	CED 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 51.208,00
217	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	R\$ 31.264,00
218	CED VARGEM BONITA	R\$ 15.044,00
219	CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 38.196,00
220	CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 49.988,00
221	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 115.308,00
222	CEF LOBO GUARÁ	R\$ 47.248,00
223	CEF METROPOLITANA	R\$ 19.104,00
224	CEF TELEBRASÍLIA	R\$ 47.608,00
225	CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 14.936,00
226	CEI DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 14.032,00
227	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 17.436,00
228	CEI DO RIACHO FUNDO II	R\$ 24.216,00
229	CEM 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 55.632,00
230	CEM JÚLIA KUBITSCHKE	R\$ 30.976,00
231	CEM URSO BRANCO	R\$ 62.224,00
232	CIL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 23.640,00
233	CIL DO RIACHO FUNDO I	R\$ 34.080,00
234	CIL RIACHO FUNDO II	R\$ 45.240,00
235	EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 14.904,00
236	EC 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 43.852,00
237	EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 16.576,00
238	EC 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 24.848,00
239	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 26.560,00
240	EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 17.580,00
241	EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 15.588,00
242	EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 11.100,00
243	EC AGROVILA II	R\$ 13.452,00
244	EC IPÊ	R\$ 27.108,00
245	EC KANEGAE	R\$ 9.684,00
246	EC RIACHO FUNDO	R\$ 29.768,00
247	EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	R\$ 27.952,00
248	EP DA NATUREZA E ESPORTE	R\$ 145.600,00
249	JI 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 15.264,00
250	CRE PARANOÁ	R\$ 97.873,96
251	CAIC SANTA PAULINA	R\$ 49.100,00
252	CED 01 DO ITAPOÁ	R\$ 116.852,00
253	CED 02 DO PARANOÁ	R\$ 24.160,00
254	CED DARCY RIBEIRO	R\$ 51.768,00
255	CED DO PAD-DF	R\$ 69.744,00
256	CEF 01 DO PARANOÁ	R\$ 97.712,00
257	CEF 02 DO PARANOÁ	R\$ 68.900,00
258	CEF 03 DO PARANOÁ	R\$ 63.532,00
259	CEF 04 DO PARANOÁ	R\$ 24.780,00
260	CEF BURITI VERMELHO	R\$ 11.952,00
261	CEF DOUTORA ZILDA ARNS	R\$ 79.096,00
262	CEF JARDIM II	R\$ 10.512,00
263	CEI 01 DO PARANOÁ	R\$ 24.324,00
264	CEI SUSSUARANA	R\$ 7.000,00
265	CEM 01 DO PARANOÁ	R\$ 79.320,00
266	CIL 01 DO PARANOÁ	R\$ 65.640,00
267	EC 01 DE ITAPOÁ	R\$ 47.856,00
268	EC 01 DO PARANOÁ	R\$ 35.852,00
269	EC 02 DO ITAPOÁ	R\$ 34.788,00
270	EC 02 DO PARANOÁ	R\$ 44.268,00
271	EC 03 DO PARANOÁ	R\$ 30.776,00
272	EC 04 DO PARANOÁ	R\$ 27.840,00
273	EC 05 DO PARANOÁ	R\$ 21.048,00
274	EC 06 DO PARANOÁ	R\$ 32.536,00
275	EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 11.952,00
276	EC BOQUEIRÃO	R\$ 7.000,00
277	EC CAFÉ SEM TROCO	R\$ 19.212,00
278	EC CAPÃO SECO	R\$ 9.316,00
279	EC CARIRU	R\$ 7.000,00

280	EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ - EC CAP	R\$ 17.368,00
281	EC CORA CORALINA	R\$ 17.360,00
282	EC ITAPETI	R\$ 7.000,00
283	EC LAMARÃO	R\$ 11.556,00
284	EC NATUREZA	R\$ 15.252,00
285	EC QUEBRADA DOS NERIS	R\$ 7.072,00
286	EC SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 12.828,00
287	CRE PLANALTINA	R\$ 127.873,96
288	CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 49.816,00
289	CED 03 DE PLANALTINA	R\$ 60.092,00
290	CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES	R\$ 62.588,00
291	CED ESTÂNCIA III	R\$ 63.480,00
292	CED OSÓRIO BACCHIN	R\$ 16.236,00
293	CED PIPIRIPAU II	R\$ 32.968,00
294	CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 73.684,00
295	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS	R\$ 55.396,00
296	CED TAQUARA	R\$ 43.936,00
297	CED VALE DO AMANHECER	R\$ 46.976,00
298	CED VÁRZEAS	R\$ 34.468,00
299	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 13.484,00
300	CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 50.612,00
301	CEF 02 DE PLANALTINA	R\$ 43.600,00
302	CEF 02 DO ARAPOANGA	R\$ 49.244,00
303	CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 42.840,00
304	CEF 04 DE PLANALTINA	R\$ 72.872,00
305	CEF 08 DE PLANALTINA	R\$ 27.244,00
306	CEF ARAPOANGA	R\$ 29.980,00
307	CEF BONSUCESSO	R\$ 27.364,00
308	CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 16.552,00
309	CEF JUSCELINO KUBITSCHEK	R\$ 38.516,00
310	CEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R\$ 33.668,00
311	CEF RIO PRETO	R\$ 16.308,00
312	CEF SÃO JOSÉ	R\$ 13.364,00
313	CEI 01 DE PLANALTINA	R\$ 23.808,00
314	CEI 02 DE PLANALTINA	R\$ 19.288,00
315	CEI PALMEIRAS	R\$ 7.000,00
316	CEM 01 DE PLANALTINA	R\$ 100.360,00
317	CEM 02 DE PLANALTINA	R\$ 58.024,00
318	CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS DO CERRADO (ECAC)	R\$ 49.920,00
319	CEP - ESC TÉCNICA DE PLANALTINA	R\$ 177.684,00
320	CIL 01 DE PLANALTINA	R\$ 63.640,00
321	EC 01 DE PLANALTINA	R\$ 17.668,00
322	EC 01 DO ARAPOANGA	R\$ 30.320,00
323	EC 03 DE PLANALTINA	R\$ 18.972,00
324	EC 04 DE PLANALTINA	R\$ 20.168,00
325	EC 05 DE PLANALTINA	R\$ 24.836,00
326	EC 06 DE PLANALTINA	R\$ 20.796,00
327	EC 07 DE PLANALTINA	R\$ 19.680,00
328	EC 09 DE PLANALTINA	R\$ 15.472,00
329	EC 10 DE PLANALTINA	R\$ 19.516,00
330	EC 13 DE PLANALTINA	R\$ 17.652,00
331	EC 14 DE PLANALTINA	R\$ 18.652,00
332	EC 15 DE PLANALTINA	R\$ 27.172,00
333	EC 16 DE PLANALTINA	R\$ 36.256,00
334	EC ALTA-MIR	R\$ 10.176,00
335	EC APRODARMAS	R\$ 11.296,00
336	EC BARRA ALTA	R\$ 7.000,00
337	EC COPERBRÁS	R\$ 7.888,00
338	EC CÔRREGO DO MEIO	R\$ 7.000,00
339	EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	R\$ 23.980,00
340	EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 7.000,00
341	EC ETA 44	R\$ 7.000,00
342	EC JARDIM DOS IPÊS	R\$ 8.212,00
343	EC MESTRE DARMAS	R\$ 29.868,00
344	EC MONJOLO	R\$ 7.008,00
345	EC NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO ATOLEIRO	R\$ 8.624,00
346	EC PARANÁ	R\$ 18.356,00
347	EC PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 7.000,00
348	EC RAJADINHA	R\$ 8.500,00

349	EC REINO DAS FLORES	R\$ 7.000,00
350	EC SANTOS DUMONT	R\$ 7.000,00
351	EC VALE DO SOL	R\$ 9.544,00
352	EC VALE VERDE	R\$ 7.000,00
353	JI CASA DE VIVÊNCIA	R\$ 12.276,00
354	CRE PLANO PILOTO	R\$ 217.873,96
355	CED 01 DE BRASÍLIA	R\$ 60.560,00
356	CED 02 DO CRUZEIRO	R\$ 51.432,00
357	CED DO LAGO	R\$ 18.476,00
358	CED DO LAGO NORTE	R\$ 30.164,00
359	CED GISNO	R\$ 44.500,00
360	CEE 01 DE BRASÍLIA	R\$ 12.064,00
361	CEE 02 DE BRASÍLIA	R\$ 14.660,00
362	CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 8.092,00
363	CEF 01 DE BRASÍLIA	R\$ 15.888,00
364	CEF 01 DO CRUZEIRO	R\$ 26.492,00
365	CEF 01 DO LAGO NORTE	R\$ 44.132,00
366	CEF 01 DO PLANALTO	R\$ 10.440,00
367	CEF 01 DO VARJÃO	R\$ 38.084,00
368	CEF 02 DE BRASÍLIA	R\$ 10.620,00
369	CEF 03 DE BRASÍLIA	R\$ 17.192,00
370	CEF 04 DE BRASÍLIA	R\$ 13.380,00
371	CEF 05 DE BRASÍLIA	R\$ 18.344,00
372	CEF 06 DE BRASÍLIA	R\$ 27.232,00
373	CEF 07 DE BRASÍLIA	R\$ 29.208,00
374	CEF 102 NORTE	R\$ 16.472,00
375	CEF 104 NORTE	R\$ 14.380,00
376	CEF 214 SUL	R\$ 14.852,00
377	CEF 306 NORTE	R\$ 18.148,00
378	CEF 405 SUL	R\$ 17.384,00
379	CEF 410 NORTE	R\$ 17.896,00
380	CEF ATHOS BULCÃO	R\$ 23.572,00
381	CEF CASEB	R\$ 35.004,00
382	CEF GAN	R\$ 17.556,00
383	CEF POLIVALENTE	R\$ 42.360,00
384	CEI 01 DE BRASÍLIA	R\$ 14.932,00
385	CEI GAVIÃO	R\$ 12.724,00
386	CEJA ASA SUL - CESAS	R\$ 92.608,00
387	CEJA E EDUC PROFISSIONAL A DISTÂNCIA DE BRASÍLIA	R\$ 85.280,00
388	CEM ASA NORTE - CEAN	R\$ 34.392,00
389	CEM ELEFANTE BRANCO	R\$ 65.568,00
390	CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	R\$ 28.512,00
391	CEM PAULO FREIRE	R\$ 39.108,00
392	CEM SETOR LESTE	R\$ 67.524,00
393	CEM SETOR OESTE	R\$ 41.304,00
394	CEP - ESC DE MÚSICA DE BRASÍLIA	R\$ 98.436,00
395	CIL 01 DE BRASÍLIA	R\$ 141.480,00
396	CIL 02 DE BRASÍLIA	R\$ 111.200,00
397	EC 01 SHI-SUL	R\$ 15.280,00
398	EC 04 DO CRUZEIRO	R\$ 11.132,00
399	EC 05 DO CRUZEIRO	R\$ 16.880,00
400	EC 06 DO CRUZEIRO	R\$ 12.924,00
401	EC 08 DO CRUZEIRO	R\$ 18.432,00
402	EC 102 SUL	R\$ 12.092,00
403	EC 106 NORTE	R\$ 13.448,00
404	EC 108 SUL	R\$ 9.896,00
405	EC 111 SUL	R\$ 14.044,00
406	EC 113 NORTE	R\$ 13.784,00
407	EC 114 SUL	R\$ 16.568,00
408	EC 115 NORTE	R\$ 11.792,00
409	EC 204 SUL	R\$ 20.048,00
410	EC 206 SUL	R\$ 14.316,00
411	EC 209 SUL	R\$ 23.588,00
412	EC 302 NORTE	R\$ 12.728,00
413	EC 304 NORTE	R\$ 12.360,00
414	EC 304 SUL	R\$ 9.232,00
415	EC 305 SUL	R\$ 18.960,00
416	EC 308 SUL	R\$ 15.028,00
417	EC 312 NORTE	R\$ 13.432,00
418	EC 314 SUL	R\$ 7.000,00
419	EC 316 SUL	R\$ 14.364,00
420	EC 403 NORTE	R\$ 17.676,00
421	EC 405 NORTE	R\$ 12.816,00

422	EC 407 NORTE	R\$ 13.624,00
423	EC 410 SUL	R\$ 15.868,00
424	EC 411 NORTE	R\$ 10.316,00
425	EC 413 SUL	R\$ 22.760,00
426	EC 415 NORTE	R\$ 10.240,00
427	EC 416 SUL	R\$ 8.920,00
428	EC 708 NORTE	R\$ 16.948,00
429	EC ASPALHA	R\$ 11.452,00
430	EC BEIJA-FLOR	R\$ 19.420,00
431	EC DA VILA DO RCG	R\$ 7.936,00
432	EC DO SMU	R\$ 9.952,00
433	EC GRANJA DO TORTO	R\$ 7.048,00
434	EC JARDIM BOTÂNICO	R\$ 15.632,00
435	EP 210-211 NORTE	R\$ 30.836,00
436	EP 210-211 SUL	R\$ 21.060,00
437	EP 303-304 NORTE	R\$ 35.828,00
438	EP 307-308 SUL	R\$ 36.920,00
439	EP 313-314 SUL	R\$ 31.408,00
440	ESC DA NATUREZA	R\$ 25.040,00
441	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 14.860,00
442	ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 17.640,00
443	JI 01 DO CRUZEIRO	R\$ 8.684,00
444	JI 02 DO CRUZEIRO	R\$ 7.000,00
445	JI 102 SUL	R\$ 7.000,00
446	JI 106 NORTE	R\$ 8.784,00
447	JI 108 SUL	R\$ 7.000,00
448	JI 114 SUL	R\$ 7.000,00
449	JI 208 SUL	R\$ 7.008,00
450	JI 21 DE ABRIL	R\$ 7.000,00
451	JI 302 NORTE	R\$ 7.000,00
452	JI 303 SUL	R\$ 7.000,00
453	JI 304 NORTE	R\$ 7.000,00
454	JI 305 SUL	R\$ 7.000,00
455	JI 308 SUL	R\$ 7.000,00
456	JI 312 NORTE	R\$ 8.816,00
457	JI 314 SUL	R\$ 7.000,00
458	JI 316 SUL	R\$ 7.000,00
459	JI 404 NORTE	R\$ 7.000,00
460	JI VI COMAR	R\$ 9.360,00
461	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 97.874,02
462	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 81.712,00
463	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 47.924,00
464	CED MYRIAM ERVILHA	R\$ 75.196,00
465	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 38.436,00
466	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 44.488,00
467	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 59.904,00
468	CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 30.732,00
469	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 52.252,00
470	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 35.012,00
471	CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 39.004,00
472	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 56.672,00
473	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 40.920,00
474	CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 39.260,00
475	CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 45.880,00
476	CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 17.188,00
477	CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 15.632,00
478	CEI BURITIZINHO	R\$ 14.572,00
479	CEI PINHEIRINHO ROXO	R\$ 14.896,00
480	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 66.924,00
481	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 66.684,00
482	CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 97.640,00
483	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 14.572,00
484	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 32.696,00
485	EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 37.540,00
486	EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 30.280,00
487	EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 33.672,00
488	EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 37.496,00
489	EC VILA BURITIS	R\$ 34.424,00
490	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 18.020,00
491	CRE SAMAMBAIA	R\$ 127.873,96
492	CAIC AYRTON SENNA	R\$ 37.584,00
493	CAIC HELENA REIS	R\$ 43.784,00
494	CED 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 45.368,00

495	CED 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 82.444,00
496	CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 7.000,00
497	CEF 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 42.680,00
498	CEF 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 55.616,00
499	CEF 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 63.920,00
500	CEF 407 DE SAMAMBAIA	R\$ 53.300,00
501	CEF 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 57.028,00
502	CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 45.548,00
503	CEF 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 54.356,00
504	CEF 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 38.300,00
505	CEF 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 53.028,00
506	CEF 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 56.668,00
507	CEI 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.292,00
508	CEI 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 15.300,00
509	CEM 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 89.320,00
510	CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 65.684,00
511	CIL 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 24.440,00
512	EC 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 28.472,00
513	EC 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 14.132,00
514	EC 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 25.924,00
515	EC 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 19.188,00
516	EC 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.456,00
517	EC 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 28.908,00
518	EC 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 29.300,00
519	EC 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 28.648,00
520	EC 408 DE SAMAMBAIA	R\$ 8.800,00
521	EC 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.312,00
522	EC 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.116,00
523	EC 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 42.392,00
524	EC 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 23.856,00
525	EC 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.776,00
526	EC 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.636,00
527	EC 502 DE SAMAMBAIA	R\$ 21.880,00
528	EC 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 25.296,00
529	EC 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.548,00
530	EC 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 22.652,00
531	EC 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 47.180,00
532	EC 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 18.228,00
533	EC 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 26.324,00
534	EC GUARIROBA	R\$ 13.208,00
535	CRE SANTA MARIA	R\$ 97.873,96
536	CAIC ALBERT SABIN	R\$ 46.660,00
537	CAIC SANTA MARIA	R\$ 58.076,00
538	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 48.804,00
539	CED 416 DE SANTA MARIA	R\$ 53.480,00
540	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 12.848,00
541	CEF 103 DE SANTA MARIA	R\$ 29.036,00
542	CEF 201 DE SANTA MARIA	R\$ 58.984,00
543	CEF 209 DE SANTA MARIA	R\$ 47.752,00
544	CEF 213 DE SANTA MARIA	R\$ 61.344,00
545	CEF 308 DE SANTA MARIA	R\$ 50.704,00
546	CEF 316 DE SANTA MARIA	R\$ 53.236,00
547	CEF 403 DE SANTA MARIA	R\$ 28.096,00
548	CEF 418 DE SANTA MARIA	R\$ 39.448,00
549	CEF SANTOS DUMONT	R\$ 46.408,00
550	CEF SARGENTO LIMA	R\$ 27.440,00
551	CEI 203 DE SANTA MARIA	R\$ 13.776,00
552	CEI 210 DE SANTA MARIA	R\$ 16.316,00
553	CEI 416-516 DE SANTA MARIA	R\$ 15.164,00
554	CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 73.984,00
555	CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 67.112,00
556	CIL 01 DE SANTA MARIA	R\$ 39.680,00
557	EC 01 DO PORTO RICO	R\$ 27.136,00
558	EC 100 DE SANTA MARIA	R\$ 21.108,00
559	EC 116 DE SANTA MARIA	R\$ 31.756,00
560	EC 203 DE SANTA MARIA	R\$ 51.680,00
561	EC 206 DE SANTA MARIA	R\$ 24.560,00
562	EC 215 DE SANTA MARIA	R\$ 22.416,00
563	EC 218 DE SANTA MARIA	R\$ 25.320,00
564	JI 116 DE SANTA MARIA	R\$ 16.008,00
565	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 97.873,96
566	CAIC UNESCO	R\$ 88.140,00
567	CED SÃO BARTOLOMEU	R\$ 93.772,00

568	CED SÃO FRANCISCO	R\$ 85.804,00
569	CED SÃO JOSÉ	R\$ 69.212,00
570	CED ZUMBI DOS PALMARES	R\$ 9.600,00
571	CEF CERÂMICA SÃO PAULO	R\$ 36.944,00
572	CEF DO BOSQUE	R\$ 40.628,00
573	CEF JATAÍ	R\$ 18.832,00
574	CEF MIGUEL ARCANJO	R\$ 45.044,00
575	CEF NOVA BETÂNIA	R\$ 41.472,00
576	CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 17.192,00
577	CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 15.180,00
578	CEI 05 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 11.664,00
579	CEI PARQUE DOS IPÊS	R\$ 21.048,00
580	CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 84.956,00
581	CIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 8.120,00
582	EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 34.144,00
583	EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 34.400,00
584	EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	R\$ 36.156,00
585	EC AGUILHADA	R\$ 7.928,00
586	EC BELA VISTA	R\$ 45.344,00
587	EC CACHOEIRINHA	R\$ 8.272,00
588	EC CERÂMICA DA BÊNÇÃO	R\$ 23.584,00
589	EC DOM BOSCO	R\$ 20.192,00
590	EC SAO BARTOLOMEU	R\$ 9.100,00
591	EC VILA DO BOA	R\$ 12.656,00
592	EC VILA NOVA	R\$ 41.288,00
593	CRE SOBRADINHO	R\$ 127.873,96
594	CAIC JÚLIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	R\$ 58.144,00
595	CED 03 DE SOBRADINHO	R\$ 86.928,00
596	CED FERCAL	R\$ 21.720,00
597	CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	R\$ 54.404,00
598	CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 15.684,00
599	CEF 01 DE SOBRADINHO	R\$ 23.516,00
600	CEF 03 DE SOBRADINHO	R\$ 42.480,00
601	CEF 04 DE SOBRADINHO	R\$ 59.532,00
602	CEF 05 DE SOBRADINHO	R\$ 41.196,00
603	CEF 07 DE SOBRADINHO	R\$ 41.924,00
604	CEF 08 DE SOBRADINHO	R\$ 31.440,00
605	CEF 09 DE SOBRADINHO	R\$ 25.896,00
606	CEF QUEIMA LENÇOL	R\$ 45.584,00
607	CEI 01 DE SOBRADINHO	R\$ 10.308,00
608	CEI 02 DE SOBRADINHO	R\$ 16.420,00
609	CEI 03 DE SOBRADINHO	R\$ 12.652,00
610	CEI 04 DE SOBRADINHO	R\$ 7.000,00
611	CEM 01 DE SOBRADINHO	R\$ 79.284,00
612	CEM 02 DE SOBRADINHO	R\$ 64.668,00
613	CEM 04 DE SOBRADINHO	R\$ 62.408,00
614	CIL DE SOBRADINHO	R\$ 155.960,00
615	EC 01 DE SOBRADINHO	R\$ 21.220,00
616	EC 04 DE SOBRADINHO	R\$ 14.912,00
617	EC 05 DE SOBRADINHO	R\$ 26.224,00
618	EC 10 DE SOBRADINHO	R\$ 14.920,00
619	EC 11 DE SOBRADINHO	R\$ 15.736,00
620	EC 12 DE SOBRADINHO	R\$ 14.460,00
621	EC 13 DE SOBRADINHO	R\$ 17.280,00
622	EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 20.896,00
623	EC 15 DE SOBRADINHO	R\$ 40.836,00
624	EC 16 DE SOBRADINHO	R\$ 28.504,00
625	EC 17 DE SOBRADINHO	R\$ 20.168,00
626	EC BASEVI	R\$ 16.632,00
627	EC BOA VISTA	R\$ 8.928,00
628	EC BROCHADO DA ROCHA	R\$ 7.000,00
629	EC CATINGUEIRO	R\$ 7.000,00
630	EC CÔRREGO DO ARROZAL	R\$ 10.084,00
631	EC CÔRREGO DO OURO	R\$ 7.000,00
632	EC ENGENHO VELHO	R\$ 14.208,00
633	EC LOBEIRAL	R\$ 11.060,00
634	EC MORRO DO SANSÃO	R\$ 7.000,00
635	EC OLHOS D'ÁGUA	R\$ 7.000,00
636	EC RIBEIRÃO	R\$ 7.000,00
637	EC RUA DO MATO	R\$ 7.904,00
638	EC SANTA HELENA	R\$ 8.880,00
639	EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 8.252,00
640	EC SONHÉM DE CIMA	R\$ 10.556,00

641	CRE TAGUATINGA	R\$ 137.873,96
642	CAIC PROF WALTER JOSÉ DE MOURA	R\$ 66.884,00
643	CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 76.624,00
644	CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 46.140,00
645	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 67.460,00
646	CED 07 DE TAGUATINGA	R\$ 26.388,00
647	CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 7.000,00
648	CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 40.488,00
649	CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 24.668,00
650	CEF 05 DE TAGUATINGA	R\$ 23.964,00
651	CEF 08 DE TAGUATINGA	R\$ 35.696,00
652	CEF 09 DE TAGUATINGA	R\$ 24.640,00
653	CEF 11 DE TAGUATINGA	R\$ 36.748,00
654	CEF 12 DE TAGUATINGA	R\$ 49.172,00
655	CEF 14 DE TAGUATINGA	R\$ 42.248,00
656	CEF 15 DE TAGUATINGA	R\$ 38.520,00
657	CEF 16 DE TAGUATINGA	R\$ 25.308,00
658	CEF 17 DE TAGUATINGA	R\$ 32.280,00
659	CEF 19 DE TAGUATINGA	R\$ 36.184,00
660	CEF VILA AREAL	R\$ 19.804,00
661	CEI 01 DE TAGUATINGA	R\$ 10.544,00
662	CEI 02 DE TAGUATINGA	R\$ 14.452,00
663	CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 13.964,00
664	CEI 04 DE TAGUATINGA	R\$ 14.460,00
665	CEI 05 DE TAGUATINGA	R\$ 9.004,00
666	CEI 06 DE TAGUATINGA	R\$ 14.328,00
667	CEI 07 DE TAGUATINGA	R\$ 10.200,00
668	CEI 08 DE TAGUATINGA	R\$ 14.240,00
669	CEI 09 DE TAGUATINGA	R\$ 12.800,00
670	CEI 10 DE TAGUATINGA	R\$ 7.000,00
671	CEI ÁGUAS CLARAS	R\$ 14.000,00
672	CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 53.252,00
673	CEM 05 DE TAGUATINGA	R\$ 45.096,00
674	CEM AVE BRANCA	R\$ 91.056,00
675	CEM EIT	R\$ 80.416,00
676	CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 64.100,00
677	CEF 10 DE TAGUATINGA	R\$ 32.556,00
678	CEP - ESC TÉCNICA DE BRASÍLIA	R\$ 225.732,00
679	CIL TAGUATINGA	R\$ 170.760,00
680	EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 15.536,00
681	EC 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 26.928,00
682	EC 06 DE TAGUATINGA	R\$ 17.372,00
683	EC 08 DE TAGUATINGA	R\$ 26.408,00
684	EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 24.076,00
685	EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 24.916,00
686	EC 12 DE TAGUATINGA	R\$ 16.012,00
687	EC 13 DE TAGUATINGA	R\$ 10.288,00
688	EC 15 DE TAGUATINGA	R\$ 21.540,00
689	EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 15.916,00
690	EC 17 DE TAGUATINGA	R\$ 15.016,00
691	EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 23.604,00
692	EC 19 DE TAGUATINGA	R\$ 17.344,00
693	EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 28.972,00
694	EC 29 DE TAGUATINGA	R\$ 13.732,00
695	EC 39 DE TAGUATINGA	R\$ 20.324,00
696	EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 24.252,00
697	EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 25.752,00
698	EC 45 DE TAGUATINGA	R\$ 18.648,00
699	EC 46 DE TAGUATINGA	R\$ 13.792,00
700	EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 17.624,00
701	EC 52 DE TAGUATINGA	R\$ 34.816,00
702	EC 53 DE TAGUATINGA	R\$ 17.172,00
703	EC 54 DE TAGUATINGA	R\$ 27.604,00
704	EC 55 DE TAGUATINGA	R\$ 16.956,00
705	EC ARNIQUEIRA	R\$ 11.072,00
706	EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	R\$ 14.424,00
707	ESC BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 7.000,00
	TOTAL	R\$ 24.106.091,50

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea “b”, 25 da Portaria nº 134/2012: “Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

ANEXO I

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA; Processo:0468-000643/2013; Exercício: 2012 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO; Processo:0473-000313/2013; Exercício: 2012 / Regional: RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 310 DO RECANTO DAS EMAS; Processo:0469-000159/2013; Exercício: 2012 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO GAMA; Processo:0463-000479/2013; Exercício: 2012 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA DA 316 SUL; Processo:0468-001498/2010; Exercício: 2009 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 416 SUL; Processo:0468-000518/2013; Exercício: 2012 / Regional: BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE BUCANHÃO DE BRAZLÂNDIA; Processo:0461-000.113/2013; Exercício: 2012 / Regional: GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE PONTA ALTA DE CIMA; Processo:0463-000784/2013; Exercício: 2012 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE AGULHADA; Processo:0472-000038/2013; Exercício: 2012 Regional: BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE BRAZLÂNDIA; Processo:0461-000181/2013; Exercício: 2012 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO 414 DE SAMAMBAIA; Processo:0470-000211/2013; Exercício: 2012 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEM 304 DE SAMAMBAIA; Processo:00080-00093106/2020-11; Exercício: 2020 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 111 de Samambaia; Processo:00080-00084991/2018-14; Exercício: 2018 / Regional: RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas; Processo:00080-00103758/2019-29; Exercício: 2019 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 106 NORTE; Processo:00080-00108537/2019-47; Exercício: 2019 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: APAM DO CEF SANTOS DUMONT; Processo:00080-00100238/2019-64; Exercício: 2019 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CAIC SANTA MARIA; Processo:00080-00131652/2019-15; Exercício: 2019 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: APAM DO CEF 213 DE SANTA MARIA; Processo:00080-00099802/2019-99; Exercício: 2019.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea “b”, 25 da Portaria nº 134/2012: “Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial

– TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

ANEXO I

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL TELEBRASÍLIA; Processo: 0465-000007/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 314 SUL; Processo: 0468-000864/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 0472-000045/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASÍLIA; Processo: 0468-000426/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVÊNCIA; Processo: 0467-000476/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO; Processo: 0468-000451/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 01 SHI/SUL; Processo: 0468-000418/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 305 SUL; Processo: 0468-000248/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000338/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 708 NORTE; Processo: 0468-000372/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGRORUBANO; Processo: 0465-000327/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE CERÂMICA DA BENÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 0472-000108/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 111 SUL; Processo: 0468-000330/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000179/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA; Processo: 0471-000209/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 JÚLIA KUBITSCHKE; Processo: 0465-000504/2013; Exercício: 2013 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 215 DE SANTA MARIA; Processo: 0471-000211/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO JARDIM DE INFÂNCIA 102 SUL; Processo: 0468-000386/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 102 SUL; Processo: 0468-000376/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II; Processo: 0465-000250/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 308 SUL; Processo: 0468-000246/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 407 NORTE; Processo: 0468-000456/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE ALTAMIR; Processo: 0467-000595/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTE ALTA DO BAIXO; Processo: 0463-000651/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE CÔRREGO BARREIRO; Processo: 0463-000498/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE plano piloto; Unidade Executora: APAAM do Centro de Ensino Médio Asa Norte; Processo: 0468-000516/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA; Processo: 0471-000207/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000225/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA; Processo: 0463-000368/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SOBRADINHO; Processo: 0473-000386/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: APAM DO CENTRO DE ENSINO

FUNDAMENTAL CERÂMICA SÃO PAULO; Processo: 0472-000059/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ; Processo: 0466-000178/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA; Processo: 0463-000285/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE; Processo: 0468-000433/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA; Processo: 0474-000496/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Processo: 0465-000161/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E MESTRES DA ESCOLA PARQUE DA CIDADE; Processo: 0468-000343/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Processo: 0465-000070/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000403/2013; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO; Processo: 0473-000473/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000156/2013; Exercício: 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 59.054-07. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 10.074-14. Sefora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 48.205-92. JULGAMENTOS: A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 99.349-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2014. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 98.661-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo nº 16.176-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 21 de junho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente recebeu e deu boas vindas a Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa, sendo que os demais Conselheiros acompanharam os cumprimentos. Com a palavra, a referida Conselheira, agradeceu os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 99.349-23. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 78.167-15. Sefora Azevedo Silva Zortéa o processo nº 16.176-81. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 6.047-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 07.234-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 67.754-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 87.514-09, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo indeferimento de quaisquer benefícios, nos termos dos Decretos de 2006, 2010, 2012, 2013, 2015 e 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Ana Caroline Veras de Lima, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 14 junho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e José Carvalho do Nascimento Júnior. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Conselho parabenizaram os Conselheiros Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho e Igor Nery Figueiredo pelas respectivas reconduções, tendo estes agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 32.422-95. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 16.563-62. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 69.410-66. JULGAMENTOS: O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 106.607-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 e pelo deferimento, de ofício, da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 22.500-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Carvalho da Silva Júnior relatou o Processo nº 3.965-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 10 de maio de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e José Carvalho do Nascimento Júnior. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente informou que realizou inspeção, no dia 30 de maio, no Centro de Detenção Provisória I, fazendo um breve relato a respeito da referida penitenciária. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 6.047-17. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 7.234-89. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 67.754-88. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 98.661-85. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 130.218-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 33.966-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 17.426-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 07 de junho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e José Carvalho do Nascimento Júnior. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os membros deste Conselho marcaram as Sessões Ordinárias do mês de junho para os dias 07, 14, 21 e 28, às 18 horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 13.133-68. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 130.218-27. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 33.966-20. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 17.426-23. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº

87.514-09. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 136.542-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 44.842-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, nos termos dos Decretos de 2003, 2004 e 2005. O Conselheiro José Carvalho do Nascimento Júnior relatou o Processo nº 15.605-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 24 de maio de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e José Carvalho do Nascimento Júnior. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Leonardo Melo Moreira o Processo nº 3.965-62. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 22.500-87. José Carvalho Nascimento Júnior o Processo nº 106.607-74. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 6.637-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 7.180-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2021. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 400.047-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente, Brasília/DF, 03 de maio de 2022. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Conselheira Ana Carolina Graça Souto informou que realizou inspeção, na data de 05 (cinco) de julho do corrente ano, no Centro de Internamento e Reeducação – CIR, fazendo um breve relato. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 10.720-19. José Francisco Vaz o Processo nº 14.464-66. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 68.167-15. Sefora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 31.414-77. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 13.133-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 4.446-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 75.946-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e pela prejudicialidade do pedido, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 31.994-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 75.019-20, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo nº 6.541-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) Ana Caroline Veras de Lima, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 07 de julho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros desta Casa decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de agosto para os dias 02, 09, 16 e 23, às

dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 356-37. José Francisco Vaz o Processo nº 4.635-22. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 27.024-04. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 25.538-39. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 38.856-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007, julgando prejudicado o pedido nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 31.125-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2017, 2019, 2020 e 2021. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 12.022-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015, e de ofício, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2017 e. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 26 de julho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 33.263-21. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 33.183-96. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 11.805-31. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 10.720-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2020. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 14.464-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Processo nº 78.167-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007. A Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo nº 31.414-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e vinte e seis minutos e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) Ana Caroline Veras de Lima, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 12 de julho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortéa. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros desta Casa decidiram marcar as sessões ordinárias do mês de julho para os dias 07, 12, 19 e 26, às dezoito horas. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva informou que realizou inspeção, na data de hoje, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, fazendo um breve relato a respeito da referida penitenciária. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 4.446-39. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 10.720-19. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 31.944-10. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 75.019-20. Sefora Azevedo Silva Zortéa o Processo nº 6.541-47. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 59.054-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2005. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 10.074-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2017. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 78.167-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2007. A Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortéa relatou o Processo nº 48.205-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/3 da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 28 de junho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho

de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Sefora Azevedo Silva Zortea. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 38.856-46. José Francisco Vaz o Processo nº 31.128-18. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 12.022-93. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 33.263-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 33.183-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto humanitário, nos termos do Decreto de 2019. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 11.804-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 19 de julho de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUADRINGENTESSIMA DECIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

.Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, no Plenário Virtual, por meio da plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira, Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior e Jose Carvalho do Nascimento Junior. Ausente Justificadamente a Conselheira Sefora Azevedo Silva Zortea. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz o Processo nº 136.542-38. Ana Carolina Graça Souto o Processo nº 44.842-44 o Processo nº 16.563-62 e Sefora Azevedo Silva Zortea o Processo nº 15.605-13 **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 32.422-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 16.563-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 69.410-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2017. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, (assinado eletronicamente) José Alves da Silva, Secretário do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente, Brasília/DF, 17 de maio de 2022. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Presidente.

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 102, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e inciso VII, do Art. 15, da Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018, que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicação, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Casa Militar do Distrito Federal, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC, composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- I - Subchefe de Segurança da Informação e Comunicação, que o presidirá;
- II - Gerente de Segurança da Informação, que o coordenará;
- III - Gerente de Desenvolvimento e Suporte;
- IV - Gerente do Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- V - Diretor de Administração e de Pessoal;
- VI - Diretor de Segurança de Instalações;
- VII - Assessor Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa.

§ 1º O Presidente do CSIC indicará, dentre os membros, o seu substituto nos atos em que não puder participar.

§ 2º O Presidente do CSIC indicará os substitutos dos demais membros nos casos de afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Os membros do CSIC deverão observar as legislações correlatas sobre o tema, especialmente a Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018 e seu Art. 16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 959, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo nº 054.000.638/1999, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 578, de 12 de abril de 2016, publicado no DODF nº 75, de 20 de abril de 2016, para ONDE SE LÊ: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 20, publicada em 31 de dezembro de 1998..." LEIA-SE: "...na forma do artigo 28 da Lei nº 3.765/1960..."

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo nº 054.000.638/1999, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 605, de 21 de maio de 2012, publicado no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, para ONDE SE LÊ: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 20, publicada em 31 de dezembro de 1998..." LEIA-SE: "...na forma do artigo 28 da Lei nº 3.765/1960..." para ONDE SE LÊ: "...falecido em 25 de maio de 1999..." LEIA-SE: "...falecido em 26 de maio de 1999..."

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 188, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92893914 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00053638/2019-44, Portaria nº 91, de 02 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 140, de 13 de junho de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92918053 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00010709/2021-39, Portaria nº 306, de 22 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92916212 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00017014/2020-05, Portaria nº 307, de 22 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92575495 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00039423/2020-54, Portaria nº 151, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 131, de 03 de junho de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92972816 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00038504/2020-37, Portaria nº 110, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 193, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92974542 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00003674/2021-81, Portaria nº 152, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92976135 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00038502/2020-48, Portaria nº 109, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 147, de 15 de junho de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 195, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92534646 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00005693/2019-28, Portaria nº 189, de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 197, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92534951 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00035267/2020-52, Portaria nº 112, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 148, de 15 de junho de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 198, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92701826 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00048784/2020-91, Portaria nº 375, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 498, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no artigo 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00060663/2022-80, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de NILTON CEZAR PEREIRA, CPF XXX.045.054-XX, Registro 04200682434, Renach DFXXX623231, emitida em 14/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, inscrita no CNPJ nº 00.070.698/0001-11, a dar início aos serviços referentes ao Contrato Nº 048/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de engenharia para o remanejamento/retirada de redes/postes de iluminação, no intuito de desobstruir as áreas de implantação das obras do Viaduto do Itapoá/Paranoá, localizados no entroncamento da DF-001/DF-250/DF-015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 781, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no artigo 211, e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº 00400-00025658/2019-67, prorrogada por meio da Portaria nº 994, de 03 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 226, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 214, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o registro definitivo de organizações da sociedade civil.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022, e deliberação na 327ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, de 29 de julho, resolve:

Art. 1º Fica concedido o registro definitivo das organizações da sociedade civil constantes do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do CDCA/DF

ANEXO ÚNICO

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	REGIME DE ATENDIMENTO
CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA	12.437.721/0001-42	Orientação e Apoio Sociofamiliar
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	07.936.330/0001-32	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET	43.126.366/0016-09	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO DO DISTRITO FEDERAL - CEDECA-DF	07.526.912/0001-40	Orientação e Apoio Sociofamiliar
GRUPO LUZ E CURA - LAR JESUS MENINO	00.229.875/0001-60	Acolhimento Institucional
ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA - ACEHU (ENLACE)	00.204.349/0001-45	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ	32.291.630/0001-59	Orientação e Apoio Sociofamiliar
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL E PROFISSIONALIZANTE - ESPRO	51.549.301/0005-33	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO DA ADVOCACIA SOCIAL - INAS	21.040.352/0001-40	Orientação e Apoio Sociofamiliar
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EX BOMBEIROS MIRINS - APEBM	25.331.162/0001-33	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÁ - ASLOI	09.474.638/0001-39	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO DE ITAPOÁ E PARANOÁ - ACEIP	17.064.297/0001-15	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
ILAES - INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO PARA A SEGURANÇA	27.672.704/0001-67	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MENINO JESUS	35.561.134/0001-66	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
CONSELHO DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DF - CEPAS	03.603.958/0001-65	Orientação e Apoio Sociofamiliar
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EMPRESAS JUNIORES	30.189.343/0001-07	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA	09.353.620/0001-89	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE PROJETO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPÊS	08.106.714/0001-90	Orientação e Apoio Sociofamiliar
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL - CHAMAELEON	08.711.925/0001-52	Orientação e Apoio Sociofamiliar
OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB	00.507.277/0001-05	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA	29.225.495/0001-39	Orientação e Apoio Sociofamiliar
PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR	02.394.511/0001-60	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MISSÃO INFANTIL - AAMI	10.872.523/0001-81	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO FORMIGUINHAS DO BEM DO BRASIL	31.518.788/0001-56	Orientação e Apoio Sociofamiliar

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 215, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o registro definitivo de organizações da sociedade civil.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17,

XI, e seguintes do seu Regimento Interno, Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022, e deliberação na 327ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, de 29 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica concedido o registro definitivo das organizações da sociedade civil constantes do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Presidente do CDCA/DF

ANEXO ÚNICO

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	REGIME DE ATENDIMENTO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA - ACMS	23.660.351/0001-24	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO	01.635.028/0001-68	Orientação e Apoio Sociofamiliar
INSTITUTO AJUDAR NÃO DÓI	07.433.452/0001-06	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO EU LIGO - IEL	05.917.191/0001-74	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
INSTITUTO AXIOMAS BRASIL	09.127.508/0001-20	Orientação e Apoio Sociofamiliar
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EMPRESA JÚNIOR	30.189.343-0001-07	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, I, de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de janeiro, março, abril, maio, junho, julho, novembro e dezembro de 2021 e 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

ACÓRDÃO 943/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017.00004174/2020-57. Interessado: FLAMINGO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 007457-FAU. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 1º, II DA LEI 972/1995 C/C ART. 3º, II, § 2º DO DECRETO 17.156/1996. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, considerar a INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO 944/2022

Órgão: 2ª Câmara. Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00002352/2020-13. RECORRENTE: JOSÉ DOS REIS AMORIM. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. ISENÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, em seu bojo cria a Taxa de Execução de Obra – TEO, e em seu art. 21 estabelece o fato gerador da taxa. 2. A incidência da TEO ocorre a partir da data de início da execução da obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento do solo, independentemente da data de seu licenciamento. 3. Não consta nos autos documentação comprobatória que possa isentar o recorrente do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obras – TEO. 4. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de julho de 2022.

ACÓRDÃO 945/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011426/2020-02. RECORRENTE: ELETRO DINÂMICA AUTOMAÇÃO MOTORES e EQUIPAMENTOS EIRELI. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ÁREA PÚBLICA. FALTA DE TERMO DE OCUPAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 17079/95 prevê a necessidade de autorização para ocupação de áreas públicas junto ao comércio. 2. Não foi apresentada a autorização ou o termo de ocupação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 24 novembro de 2021.

ACÓRDÃO 946/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00009173/2020-07. INTERESSADO: ADELSON SOARES DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. PANDEMIA MUNDIAL. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. 1. pandemia, impossibilidade de adquirir licença. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 14 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO 947/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019070/2020-47. RECORRENTE: VICTOR COUTINHO DOS SANTOS. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O código de Obras do DF obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra nem apresentada a licença. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR DF LEGAL, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 15 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO 948/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00014261/2020-12. INTERESSADO: PHC BAR E RESTAURANTE LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 104523-AEU, de 30/07/2020. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.547/2015, artigos 1º e 2º: “Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público; Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que: I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado; II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar.” ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 26 de janeiro 2022.

ACÓRDÃO 949/2022

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00003911/2019-61. INTERESSADO: VIA SOL NASCENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (JAPÃO DA CONSTRUÇÃO).RELATORA: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D122015-AEU, de 21/08/2019. 1. Decreto nº 17.079/1995 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, especificamente o previsto nos artigos 1º e 2º, a seguir: Art. 1º - A utilização de espaços em logradouros públicos ou uso de áreas públicas obedece as seguintes condicionantes: I - prévia anuência das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência; II - autorização a título precário, devendo cessar a qualquer tempo a juízo da Administração Regional, mediante revogação do termo, sem que assista ao usuário

direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões; III - observação da legislação específica. Parágrafo Único - Ficam excluídas deste Decreto as ocupações de áreas públicas de uso predominantemente comercial que estejam inseridas dentro da área tombada ou que impliquem em alteração de loteamento registrado. Art. 2º - A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do art. 2º da Lei 769 de 23 de setembro de 1994. § 1º - A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previstos no Anexo I, II, III e IV, deste Decreto, bem como: a) área utilizada; b) localização; c) valor de mercado dos imóveis existentes nas imediações; d) finalidade da utilização ou do uso, sendo onerada com maior valor aquela atividade com finalidade lucrativa. § 2º - O preço será obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, incidentes sobre o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, fixada para o mês de pagamento. § 3º - Na fixação do preço público os Administradores Regionais in. 2. Recurso conhecido, negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento, de 26 de janeiro 2022.

ACÓRDÃO 950/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017-00009899/2020-31. Recorrente: Jose Jeronimo Candido Alves. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 15, inciso III, 22, 50, 124, inciso V e 133, da Lei 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de março de 2022.

ACÓRDÃO 951/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700012042202007. INTERESSADO: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 130073-OEU, de 17/07/2020. 1. Lei 6.138/2018: Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Artigo 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I – advertência; II – multa; III - embargo parcial ou total da obra; IV - interdição parcial ou total da obra; V - intimação demolitória; VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos. 2. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de março de 2022.

ACÓRDÃO 952/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700024122202005. INTERESSADO: GUILHERME DA SILVA COELHO. RELATORA: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA NºD 117954-OEU, de 03/12/2020. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138 - Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de março de 2022.

ACÓRDÃO 953/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700023937202069. INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS. RELATORA: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 127898-OEU, de 27/11/2020. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138 - Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de março de 2022.

ACÓRDÃO 954/2022

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0401700020346202030. INTERESSADO: IDEVALDO LAURENTINO SILVA. RELATORA: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 130348-OEU, de 27/10/2020. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138 - Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de março de 2022.

ACÓRDÃO 955/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00003129/2018-26. Recorrente: SUPERMERCADO TATÁ LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

ACÓRDÃO 956/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00003129/2018-26. Recorrente: SUPERMERCADO TATÁ LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

ACÓRDÃO 957/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00003129/2018-26. Recorrente: SUPERMERCADO TATÁ LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

ACÓRDÃO 958/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0450-001998/2011. Recorrente: BBF ACADEMIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 024786 - OEU. OBRAS EM ÁREA URBANA OU RURAL, PÚBLICA OU PRIVADA, SÓ PODEM SER INICIADAS APÓS A OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO NA RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção. 2. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

ACÓRDÃO 959/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00056426/2017-93. Recorrente: PEDRO BASTOS DANIEL. Recorrido: UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº R 837183-TEO, DE 24 DE MARÇO DE 2017. SUSPENSÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS A CONTAR DE 01 DE JANEIRO DE 2012 E O CANCELAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018. RECURSO PROVIDO. 1. Declaração da Taxa de Execução de Obras, sendo também, relativa à falta de pagamento da TEO prevista na Tabela III, anexo da Lei Complementar nº 783/2008, não incidência do fato gerador definido no art. 21 da mencionada Lei Complementar. 2. Recurso Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de abril de 2022.

ACÓRDÃO 960/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00024812/2020-56. RECORRENTE: E. A. ROCHA ME. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA FORA DO HORÁRIO PREVISTO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica fora do horário previsto na licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de acordo com o julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 961/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 04017-00008755/2020-68. Interessado: NEUMA MARIA DA SILVA. Recorrido: UNIAR/DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO nº D105066 -AEU, de 03/06/2020. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade. 2. A impugnação foi alcançada pelo instituto da preclusão temporal, em consequência da intempestividade da defesa, os fatos por meio dela alegados, não serão apreciados, conforme determina a lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 962/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 04017-00014547/2020-06. Interessado: EDILSON DE SOUZA. Recorrido: UNIAR/DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D 879366-OEU, de 31/08/2020. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade. 2. A impugnação foi alcançada pelo instituto da preclusão temporal, em consequência da intempestividade da defesa, os fatos por meio dela alegados, não serão apreciados, conforme determina a lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 963/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 04017-00014549/2020-97. Interessado: EDILSON DE SOUZA. Recorrido: UNIAR/DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D 879367 OEU, DE 31/08/2020. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade. 2. A impugnação foi alcançada pelo instituto da preclusão temporal, em consequência da intempestividade da defesa, os fatos por meio dela alegados, não serão apreciados, conforme determina a lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 964/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00021092/2020-77. Recorrente: SANDRA LOBÃO LUZ. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA - NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 29 de julho de 2022.

ACÓRDÃO 965/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00019309/2020-89. Interessado: OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Recorrido: UTJ/Agefis. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº C 001054 OAI, de 20/10/2020. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade. 2. A impugnação foi alcançada pelo instituto da preclusão temporal, em consequência da intempestividade da defesa, os fatos por meio dela alegados, não serão apreciados, conforme determina a lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 966/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 04017-00020633/2020-40. Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA ÁGUIA DOURADA LTDA. Recorrido: UNIAR/DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D 124596 - OEU, de 10/11/2020. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. POR DESCUMPRIR A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 063997 - OEU, DE 08/02/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 967/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 04017-00006018/2020-21. Interessado: DANILO DIVINO DA CUNHA. Recorrido: UNIAR/DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D130253-OEU, DE 26/03/2020. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D121673-OEU, DE 23/03/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a responsabilidade do proprietário de iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 968/2022

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 04017-00005603/2019-70. INTERESSADO: CELIA ROSA DA SILVA SOUZA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 876379-OEU, de 05/09/2019. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9.784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido, intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 969/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00016953/2018-46. RECORRENTE: CIPO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. IMPROCEDENTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Em diligência, conforme relatório de auditoria fiscal, constante nos autos, foi constatado que não há atividade comercial no local. 3. Incorreta a aplicação da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 970/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00053688/2017-04. Recorrente: DARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ESPAÇO DAS DIVAS. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO Nº D 13884-AEU de 13/12/2016. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ATIVIDADE DE RISCO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. A utilização de maca, para qualquer fim, não eleva a atividade desenvolvida pelo estabelecimento à condição de atividade de risco, somente quando for para procedimentos médicos de internação e/ou sedação. 3. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 971/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002664/2016. Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 064964-AEU. IMPROCEDENTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Em diligência, conforme relatório de auditoria fiscal, informa que na lavratura do Auto de Infração D064964-AEU de 11/12/2015 houve um equívoco, na constatação da atividade, e o mesmo foi considerado como atividade de risco. Daí o valor atribuído da multa. Assim sendo opina pelo cancelamento do Auto de Infração. 3. Incorreta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 972/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012870/2020-37. Recorrente: OMAR ANTONIO LUNARDI. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 126698-OEU, de 14/07/2020. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Não foi apresentado licenciamento da obra notificada. 3. Correta a aplicação da advertência prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 973/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014816/2020-26. Recorrente: ISRAEL PRADO GONÇALVES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 059973-OEU, de 01/09/2020. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Não foi apresentado licenciamento. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 974/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100003149201805. Interessado: AURO OTAVIANO DE SOUZA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 48081-OEU, de 24/01/2018. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2105/1998 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Não foi apresentado licenciamento. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 975/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001218/2014. Recorrente: LÍDER PARA CHOQUES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTD. Recorrido: AGEFI. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 025966-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os artigos 1º ao 2º capitulado na Lei 5.280/2013, com as penalidades previstas nos artigos 26, II, 28, I,"a" e 29, IV da Lei 5280/2013, veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Estabelecimento sem Licença de funcionamento, descumprindo notificação. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 976/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0361-007927/2008. Interessado: ADRIANO CORREA PINHEIRO. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Nº A044310-OEU. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade. 2. A impugnação foi alcançada pelo instituto da preclusão temporal, em consequência da intempestividade da defesa, os fatos por meio dela alegados, não serão apreciados, conforme determina a lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2022.

ACÓRDÃO 977/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. PROCESSO: 03610004592016. INTERESSADO: JOSE CAETANO DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 97703-OEU DE 17/12/2015. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2105/1998 diz que toda obra pública ou privada só podem ser

iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Não foi apresentado licenciamento. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 978/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361000589/2017. Recorrente: MERCEARIA PROGRESSO LTDA ME. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 099511-OEU. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2105/1998 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Não foi apresentado licenciamento. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 979/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00055113/2017-18. INTERESSADO: CARMO ALIMENTOS S/A. NOME DE FANTASIA: BIG BOX SUPERMERCADO. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D036526-AEU, DE 05/08/2017. PROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. A data de expedição da averbação é de 29/08/2017, ou seja, posterior a data de lavratura do auto de infração D036526-AEU, que é de 05/08/2017. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

ACÓRDÃO 980/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo nº: 450.001.399/2011. Recorrente : BMFM CHOPERIA LTDA. Recorrido: RAF 01. Relator Conselheiro NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 044805/AEU, DE 09-07-2011. PROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei n. 4457/2009 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Lei n. 4457/2009, bem como no Decreto n. 31.482/2010, por estar a empresa em questão em funcionamento fora do horário estabelecido na devida Licença de Funcionamento. 3. Correta a aplicação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processo: 00070-00002773/2022-93 - Interessado: VILA DO MAR CONGELADOS LTDA-ME - Assunto: Decisão Administrativa acerca do Auto de Infração nº 01624. Administrativo. Direito Sancionador. Auto de Infração. Penalidade. Multa. Lei nº 5.800/2017. Decreto nº 38.981/2018. Recurso Administrativo. Decisão a ser Tomada pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Pelo Conhecimento e Desprovemento do Recurso.

Considerando a Nota Jurídica nº 339/2022, da douda Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e considerando parecer técnico da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, cujos argumentos estão sob o amparo da Lei nº 5.800/2017 e do Decreto nº 38.981/2018, ACOLHO as razões apresentadas pelas áreas técnicas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto pelo interessado, por meio do processo nº 00070-00002773/2022-93, por ser tempestivo.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no Decreto nº 38.981/2018, do Regulamento de Inspeção aprovado pelo supracitado Decreto.

Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 94/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00017438/2021-77. Autuado (a): CLEONICE DE CARVALHO SOUZA Objeto: Auto de Infração nº 07248/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 62/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$1.292,13 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 56, inciso I, da Lei Distrital nº 3031/2002. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11, prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia nº 160/2022 - ADASA/SRH/COUT. Ateliê Décor Comércio de Plantas e Flores Eireli, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado na SMPW Quadra, 14, DF-025, KM 01, Loja 07, Candangolândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00002469/2022-38.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna pública a outorga:

Outorga nº 219/2022 - ADASA/SRH/COUT. Rafael Alves de Oliveira, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e construção Civil, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 00197-00001311/2022-41.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 75, de 10 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2022, página 30, ONDE SE LÊ: "...LOUISE LYRA DE LUCENA...", LEIA-SE: "...LOUISE RODRIGUES LYRA DE LUCENA...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5309

Aos 3 dias de agosto de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5309, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5308, Administrativa nº 1131 e Reservada nº 1423, todas de 27.07.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Ofício-Circular nº 22/2022, do gabinete da Presidência, comunicando que, em conformidade com o § 6º do art. 1º da Resolução 351/2021, combinado com o inciso II do art. 3º da Portaria nº 60/2022, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE está exercendo, cumulativamente, no período de 04 a 10.08.2022, as atribuições do seu Gabinete e as do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

- Ofício nº 47/2022, comunicando que o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE não mais participará da Terceira Reunião Anual da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul, que será realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2022, em Foz do Iguaçu, Paraná.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando a esta Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0740351-70.2021.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado pela empresa Trovale Tecnologia Eireli contra a Decisão nº 4321/2021, proferida no Processo nº 00600-00006594/2021-27-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007408/2021-77-e - Despacho Singular Nº 244/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5018/2015-e - Despacho Singular Nº 246/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e - Despacho Singular Nº 247/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008166/2022-10-e - Despacho Singular Nº 248/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 41431/2017-e - Despacho Singular Nº 249/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 22851/2019-e - Despacho Singular Nº 250/2022, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008213/2022-25-e - Despacho Singular Nº 251/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00003060/2022-20-e - Despacho Singular Nº 252/2022, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e - Despacho Singular Nº 253/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25916/2017-e - Despacho Singular Nº 239/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007889/2020-30-e - Despacho Singular Nº 241/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007957/2022-22-e - Despacho Singular Nº 254/2022, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008344/2022-11-e - Despacho Singular Nº 255/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008441/2022-03-e - Despacho Singular Nº 256/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5896/2014-e - Despacho Singular Nº 258/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00006488/2020-62-e - Despacho Singular Nº 327/2022, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00010356/2021-16-e - Despacho Singular Nº 328/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000273/2022-08-e - Despacho Singular Nº 330/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005480/2022-41-e - Despacho Singular Nº 332/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-0000288/2021-87-e - Despacho Singular Nº 334/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004926/2022-10-e - Despacho Singular Nº 335/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31651/2018-e - Despacho Singular Nº 333/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004004/2021-21-e - Despacho Singular Nº 336/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00003371/2022-99-e - Despacho Singular Nº 338/2022, Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Singular Nº 337/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008621/2021-04-e - Despacho Singular Nº 339/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007123/2022-17-e - Despacho Singular Nº 494/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008287/2022-61-e - Despacho Singular Nº 485/2022, Representação: PROCESSO Nº 15090/2019-e - Despacho Singular Nº 495/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00008411/2021-16-e - Despacho Singular Nº 491/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32883/2015-e - Despacho Singular Nº 488/2022, Representação: PROCESSO Nº 7428/2015-e - Despacho Singular Nº 493/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008188/2022-80-e - Despacho Singular Nº 497/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005519/2022-20-e - Despacho Singular Nº 499/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007021/2022-00-e - Despacho Singular Nº 501/2022, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 4093/2018-e - Despacho Singular Nº 500/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Despacho Singular Nº 498/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008841/2020-09-e - Despacho Singular Nº 502/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008879/2022-83-e - Despacho Singular Nº 503/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004478/2021-02-e - Despacho Singular Nº 490/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29581/2013-e - Despacho Singular Nº 505/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009571/2020-93-e - Despacho Singular Nº 496/2022, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 17793/2019-e - Despacho Singular Nº 492/2022, Representação: PROCESSO Nº 36378/2018-e - Despacho Singular Nº 507/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008706/2020-01-e - Despacho Singular Nº 506/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014-e - Despacho Singular Nº 288/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002548/2021-59-e - Despacho Singular Nº 289/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-0000442/2021-90-e - Despacho Singular Nº 291/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008094/2022-19-e - Despacho Singular Nº 294/2022, Representação: PROCESSO Nº 38376/2017-e - Despacho Singular Nº 295/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008584/2022-15-e - Despacho Singular Nº 296/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 23751/2017-e - Despacho Singular Nº 300/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004876/2020-17-e - Despacho Singular Nº 299/2022.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001729/2022-49-e - Despacho Singular Nº 134/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007803/2021-50-e - Despacho Singular Nº 135/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00010369/2021-95-e - Despacho Singular Nº 138/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00010253/2021-56-e - Despacho Singular Nº 145/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22964/2014-e -

Despacho Singular Nº 137/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009-e - Despacho Singular Nº 143/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000633/2022-63-e - Despacho Singular Nº 144/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000332/2022-30-e - Despacho Singular Nº 142/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002991/2022-19-e - Despacho Singular Nº 139/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00007684/2022-16-e - Despacho Singular Nº 136/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012862/2021-40-e - Despacho Singular Nº 140/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008367/2022-17-e - Despacho Singular Nº 141/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1486/2004-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente ao exercício financeiro de 2003. DECISÃO Nº 3116/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 566/2007; II - determinar, com base no art. 13, III, da LC nº 1/94, a audiência dos gestores a seguir mencionados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se a respeito das influências das ocorrências apontadas nos processos em referência no julgamento da TCA em exame, dada a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, em razão da gravidade dos fatos: a) Sr. Arnaldo Bernardino Alves, diante das irregularidades apontadas no âmbito dos Processos nºs 6.210/2008 e 34.918/2011, que resultaram na aplicação de multas e na inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como da potencial influência do Processo nº 004.145/2005-7 - TCU (Acórdãos nºs 3215/2013 e 245/2015 - Plenário); b) Sr. Aldery Silveira Júnior, ante as irregularidades observadas no Processo nº 34.918/2011, que resultaram na aplicação de multa ao referido gestor, bem como a potencial influência do Processo nº 004.145/2005-7 - TCU (Acórdãos nºs 3215/2013 e 245/2015 - Plenário); c) Sr. Carlos Alberto Tayar, quanto aos apontamentos identificados no âmbito do Processo nº 6.245/2008, que resultaram na aplicação de multa e na inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como à potencial influência do Processo nº 004.145/2005-7 - TCU (Acórdãos nºs 3215/2013 e 245/2015 - Plenário); d) Sr. Mário Antônio Alvarenga Horta Babosa, ante as sanções previstas nos Acórdãos nºs 3215/2013 e 245/2015-Plenário, que se manifeste a respeito de potencial influência do Processo nº 004.145/2005-7-TCU nas contas anuais em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24584/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item II da Decisão nº 3477/2007, para apurar eventuais prejuízos decorrentes do Termo de Acordo e Regime Especial - TARE firmado entre o Governo do Distrito Federal e a empresa Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. DECISÃO Nº 3117/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 3.830/19; II - consoante o artigo 59, inciso III, da Instrução Normativa nº 03/21, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame - TCE, ante a verificação de ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas/TCDF - SECONT, para as providências de estilo e seu posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34992/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário, apontado no item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 107/2011 - DIRAC/CONT e no item II da Decisão nº 5595/2012, em decorrência da omissão na cobrança de multas aplicadas aos permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC, no período de 2000 a 2008. DECISÃO Nº 3118/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo (peça 117, e-DOC 23B49D0FC), formulado pelo Sr. MAURO COSTA MENDES CATEB; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. MAURO COSTA MENDES CATEB para apresentar as razões de justificativa, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21415/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3119/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 81/2022 - SECONT, e-DOC 66C8F0B4; b) do Ofício nº 332/2022 - MPC/PG, e-DOC 99577888; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, uma vez que as providências de cobrança das multas já foram adotadas por esta Corte.

PROCESSO Nº 4467/2016-e - Audiências determinadas pela Decisão nº 277/2016, proferida no Processo nº 12.102/2012, em sede de auditoria de regularidade realizada na então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, para verificar a conformidade da gestão do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e a execução da prestação do serviço de micro-ônibus, no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo Distrital. DECISÃO Nº 3120/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 77/2022 - DIGEM3; b) dos diversos documentos juntados aos autos (peças 234/251); II - levantar o sobrestamento determinado pelo item "V.b" da Decisão nº 447/2020; III - autorizar: a) a notificação do Sr. Ricardo Leite de Assis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 702/2018 (peça 98), c/c o Acórdão nº 41/2018 (peça 100), permitindo, desde já, nos termos do art. 29 da LC nº 1/1994, c/c o art. 217 do RI/TCDF, o desconto em seus vencimentos e a cobrança judicial da dívida, caso não ocorra o recolhimento devido no prazo estipulado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para arquivamento.

PROCESSO Nº 31428/2017-e - Auditoria integrada realizada na então Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF (atual Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal) e na extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2017, com o objetivo de verificar a integridade, a confiabilidade e a regularidade das informações do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e a regularidade da execução contratual dos principais serviços de TIC utilizados. DECISÃO Nº 3121/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício DIAGO 2021/007 (peça nº 131), do Banco de Brasília, e do Ofício nº 2282/2021 – SEMOB/GAB (peça nº 133), da Secretaria de Estado de Mobilidade; II – considerar: a) atendido os itens III, “a” e “b”, e IV da Decisão nº 2710/2021; b) não atendido o item III.c da Decisão nº 2710/2021; III – determinar: a) à SEMOB que, em 30 (trinta) dias, apresente informações a respeito do cumprimento, pelos delegatários do STPC/DF, da Portaria nº 104/2021, relatando o atual estágio de implantação dos equipamentos e recursos tecnológicos relacionados ao Sistema Inteligente de Transporte – SIT e ao Sistema de Bilhetagem Automática – SBA; b) à SEMOB e ao BRB que, em 30 (trinta) dias, atualizem as informações prestadas no Ofício nº 2282/2021 – SEMOB/GAB e no Ofício DIAGO – 2021/007 acerca do estágio da edição do decreto que está sendo elaborado visando à nova regulamentação do Sistema de Bilhetagem Automática; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 56/2022 – DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEMOB e ao BRB para auxiliar no cumprimento do item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37730/2018-e - Representações formuladas pela empresa Inova Comunicações e Sistemas Ltda. e pelo Sr. Romero Simões de Lima, apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 318/17, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição, instalação, customização e manutenção de solução sistêmica integrada de comunicação de voz, dados, imagens, armazenamento e monitoramento remoto, composta de recursos completos e equipamentos, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. DECISÃO Nº 3123/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 29/22-G2P (peça 77, e-DOC 449C3BAB-e) e anexo (peça 76, e-DOC 449C3BAB-e), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação supracitada; b) conceda, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acesso externo aos Processos nºs 0060-00025673/17-13, 006000263732/17-41, 0060-00316327/18-14, 0060-00128648/19-44 e aos autos que tratam do pagamento pelos serviços prestados, objetos desses contratos, à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias, na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para análise do mérito da Representação nº 29/22-G2P, do cumprimento das demais deliberações dos autos em exame e das razões de justificativa apresentadas.

PROCESSO Nº 223850/2019-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass acerca de possíveis irregularidades na locação de espaço, por dispensa de licitação, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, conforme Contrato de Locação de Imóvel 4/2019, celebrado com a Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 253/2022 – GCMA, emitido no dia 01.08.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3063/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. conhecer da Representação formulada pela Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A. (peça 195); II. determinar a suspensão cautelar da exigibilidade do pagamento da parcela anual referente ao valor de outorga, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para exame da documentação apresentada pela jurisdicionada (peças 200 a 212) em atenção à última deliberação plenária (Decisão 2483/2022), bem como possíveis repercussões das impropriedades indicadas na nova representação.”

PROCESSO Nº 00600-00003330/2020-31-e - Representação formulada pela empresa SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades ocorridas no Ato Convocatório nº 008/2020, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, objetivando a contratação de serviços de transporte de pacientes “maqueiro”, nas dependências do Hospital de Base do Distrito Federal, do Hospital Regional de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs. DECISÃO Nº 3125/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 39/2022-DIASP3; b) do Ofício nº 1080/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (peça 324, e-DOC D895BFD4); c) do Processo nº 04016-00107228/2021-44, no qual foram registrados os trabalhos do grupo de trabalho de revisão do regulamento próprio de compras e contratações, associado aos autos; d) do novo regulamento próprio de compras e contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peça 36, do Processo apenas nº 00600-00003355/2021-15, e-DOC A024EE2F); e) das demais comunicações emitidas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peças 2 a 39, do Processo apenas nº 00600-00003355/2021-15), referentes ao processo de elaboração e aprovação do novo regulamento próprio de compras e contratações; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 4.871/2020 (Peça 78, e-DOC BCOD0013); III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 39/2022-DIASP3, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) a juntada de cópia da Informação nº

39/2022-DIASP3 aos Autos de nº 20.735/2019, para subsidiar a análise naquele processo; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006897/2020-69-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007 – SES/DF. DECISÃO Nº 3126/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 115/2022 – DIFIPE3 (peça 69 e-DOC A820DE4C); II – ter por não cumprida pela SES/DF a Decisão nº 5279/2020, reiterada pelas Decisões nºs 1.519/2021 e 92/2022; III – reiterar novamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 5279/2020, reiterada pelas Decisões nºs 1519/2021 e 92/2022, a saber: a) “notifique a servidora Lilian Inacio Montijo, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Formosa – GO, desde 10.07.2007, para o prazo de 30 (trinta) dias, apresentar informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, bem como adote, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros já delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, tendo em conta o provável retorno ao exercício da servidora no cargo municipal (fim da Licença Por Interesse Particular), conforme informações constantes do Portal do Cidadão da Prefeitura de Formosa GO”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a referida admissão; b) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal as providências adotadas em relação às medidas determinadas; IV – alertar a titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC nº 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007351/2020-25-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, tendo por objeto a contratação de serviço de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito – REIT II - “PARDAL”. DECISÃO Nº 3127/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF (Peças 245 a 254), em cumprimento à Decisão nº 3210/21, reiterada pelo item I da Decisão nº 3439/21; b) dos esclarecimentos apresentados pela empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA., em atenção ao item III da Decisão nº 3210/21 (Peça 231 e anexos: Peças 226 a 235); c) da documentação enviada pelo DETRAN/DF, em atenção à Decisão nº 2564/21 (Peça 202); II – considerar: a) no mérito, impropriedade a representação formulada pela empresa FOCALLE Engenharia Viária Ltda., conhecida pelo item I da Decisão nº 3210/21; b) satisfatoriamente cumpridas pelo DETRAN/DF as diligências contidas no item III da Decisão nº 2564/21; III – determinar ao DETRAN/DF que acompanhe o deslinde do Processo nº 5003471-59.2021.404.7111, em trâmite na 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul/RS, e que, caso o julgamento de mérito seja desfavorável à empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA., adote as medidas cabíveis para o cumprimento do item 5.2.3.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao DETRAN/DF, à empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA. e à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010919/2021-76-e - Aposentadoria de RUI EVANGELISTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3128/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 624/2022 – SEE/GAB (peça 18, e-DOC 2D9CFF47), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à jurisdicionada, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 99/2022; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00011556/2021-96-e - Representação nº 32/2021 – G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades nos gastos de comunicação realizados pelo Poder Executivo com mídias alternativas, conforme denunciado pelo Deputado Distrital Leandro Grass. DECISÃO Nº 3129/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 12/2022 e 51/2022 – DIGEM1; b) dos Pareceres nºs 302/2022 e 591/2022 – G3P; c) do Ofício nº 160/2021 – SECOM, peça 42, acompanhado dos documentos constantes das peças 20/41; d) do Ofício nº 43/2022 – G1P; II – deixar de conhecer da denúncia de peça 48, tendo em conta o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade, não contando com fundamentação suficiente para dar suporte à atuação com iniciativa própria da Corte de Contas; III – considerar: a) cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 4716/2021; b) parcialmente procedente a Representação nº 32/2021 – G3P, frente à ausência de documentação probante da veiculação da campanha pelo “Blog do Alexandre”, que em razão da baixa materialidade não ensejará providências adicionais por parte deste Tribunal; IV – alertar a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal acerca da necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de acompanhamento e controle da prestação de serviços contratados, a fim de mitigar ocorrências semelhantes às verificadas nos autos; V – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão à

representante e à SECOM/DF, para conhecimento; b) o retorno dos autos em exame à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000371/2022-37-e - Representação nº 01/2022-GP/ML, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, versando acerca de possíveis falhas na contratação, execução e pagamento do serviço de transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino local. DECISÃO Nº 3130/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 186/2022 - SEE/SEGEX (e-DOC 57386A26, Peça nº 20), encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº 157/2022; b) da Informação nº 38/2022 – DIASP2 (Peça nº 21); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que: a) encaminhe as despesas relativas ao serviço de transporte escolar, no período de suspensão das atividades escolares presenciais (abril de 2020 a julho de 2021), com discriminação mensal dessas, por contrato, acompanhadas de documentação comprobatória, como, por exemplo, documento que comprove os custos relativos às revisões e à manutenção dos veículos; e disponibilize a esta Corte acesso externo SEI aos processos que contém as referidas informações; b) disponibilize acesso externo SEI aos processos com as informações acerca dos pagamentos relativos ao serviço de transporte escolar, realizados em 2021, sem a devida cobertura contratual, bem como encaminhe documentação demonstrando as tratativas e decisões que fundamentaram os respectivos pagamentos indicados na Tabela 2; c) encaminhe a documentação e disponibilize o acesso externo aos processos relativos aos pagamentos sem cobertura contratual mencionados no Ofício nº 186/2022 – SEE/SECEC, acompanhados das decisões que os fundamentaram; d) encaminhe as memórias de cálculo que nortearam a quilometragem estabelecida para os Contratos Emergenciais nºs 57, 58, 59 e 63/2021, discriminando a quilometragem dos respectivos itinerários que serviram de base para o cálculo, e disponibilizando acesso externo SEI aos processos que tratam do assunto; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 38/2022 – DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para avaliar o cumprimento das diligências e o mérito da Representação nº 01/2022-GPML, bem como para a realização de inspeção, caso necessário.

PROCESSO Nº 00600-00004036/2022-16-e - Aposentadoria de ALDENISA SILVA BONJARDIM – SEE/DF. DECISÃO Nº 3131/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 714/2022 – SEE/SECEX (peça 12, e-DOC 2F5B6EA), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à jurisdicionada para cumprimento integral da Decisão nº 2239/2022; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005033/2022-91-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO ALVANIR DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3132/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que avalie o ATS do beneficiário, uma vez que o percentual cadastrado no SIRAC atinge 24% na Aba "Tempos" e 23% na Aba "Proventos", o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006514/2022-14-e - Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, a Associação Brasileira das Agências de Comunicação – Abracom, o Conselho Nacional de Controle Interno e os Tribunais de Contas, visando à promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial por meio do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, o qual contempla a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública - LNTP, cujas finalidades serão diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar a implementação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública ativa no Brasil. DECISÃO Nº 3133/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar consubstanciado na Peça nº 23 (e-DOC DD506DDE-e); II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006786/2022-14-e - Pensão civil instituída por JOSE AFONSO FILHO - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3134/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007044/2022-14-e - Admissões na graduação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP-PMDF. DECISÃO Nº 3135/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018 (Soldado Policial Militar Combatente): Alysson Pereira Oliveira de Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Amon Ruel Pires Morais, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es)

e 10 dia(s); Arthur Andersen Padula Camillo, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Bruno Prado Souza, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Caio Henrique Rosendo da Fonseca, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Carlos Alberto Timbo Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Ciro Augusto Cubas Brios, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Davi Araujo Magalhães, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); David Judson dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Dieisson de Almeida Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Ivor Deive Leite Areba, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Kenno John Machado Janes Dias, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Leandro da Cruz Paschoal, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Lucas Alves Guimarães, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Lucas Cavalcante Batista, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Lucas Vieira de Santana Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Luiz Arthur Olympio de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Marcelo Agnelo Diamantino, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Marcos Daniel Alixandre de Barros, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Matheus do Rego Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Matheus Pedro Lima Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Matheus Rodrigues dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Maximiliano Coutinho Firmino, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Pedro Lucas Cardoso Casas Novas, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Rodrigo Lucindo Leite, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Sidney Henrique Martins Santos, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); Thiago Rodrigues Alves, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Valter Moreira de Barros Junior, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); Vinicius Jorge Souza Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s) e Willian Albuquerque Bernardo, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007490/2022-11-e - Aposentadoria de VICENTE PAULO KRAWCZYK – PCDF. DECISÃO Nº 3136/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007691/2022-18-e - Aposentadoria de ANGELITA SOTERO LOURENÇO – PCDF. DECISÃO Nº 3137/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007857/2022-04-e - Aposentadoria de LÍLIA DE FÁTIMA COSTA LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 3138/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007956/2022-88-e - Aposentadoria de ANDRÉ DE MOURA SOARES – DPDF. DECISÃO Nº 3139/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DFPDF que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) esclarecer a divergência entre o percentual de ATS apurado na aba “Tempos” (13%) e o constante no sistema de pessoal (SIRGH) e na aba “Proventos” (14% ou 15%), adotando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo de oferecer o contraditório e a ampla defesa ao interessado, se for o caso; b) acompanhe a apuração do Processo Administrativo nº 00401-00015158/18-16 e, caso necessário, adote as providências cabíveis; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007976/2022-59-e - Aposentadoria de ROBERTO RABETHGE – PCDF. DECISÃO Nº 3140/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007993/2022-96-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, cujo objeto é a contratação de empresas para gerirem a frota da empresa, no âmbito da execução do serviço de transporte de passageiros com deficiência – Programa DF Acessível. DECISÃO Nº 3141/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB (Peça nº 2, e-DOC 0ABF11D5-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008134/2022-14-e - Pensão civil instituída por MANOEL FERREIRA DE SOUSA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3142/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 4.125/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008166/2022-10-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com entrega do material produzido diretamente nas Coordenações Regionais, Sedes da Secretaria de Educação e na EAPE, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 248/2022 – GCMA, emitido no dia 28.07.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3064/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) ratificar o Despacho Singular nº 248/2022 – GCMA (e-DOC 619C2CD7, peça 12), de 28.07.22, proferido com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2022, lançado pelo Secretário de Estado de Educação do DF – SEE/DF (Peça nº 2, e-Doc F8E47F66-e), do e-mail, com o acesso aos documentos do Processo SEI nº 00080-00043119/2022-01 (Peça nº 5, e-Doc 27D9E831-e), e da cópia do referido processo (Peça nº 6, e-Doc 4CB22D26-e); II – determinar à SEE/DF que, com fulcro no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 24/2022 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir: a) Corrija os itens 15.2.21 e 17.3 do edital que informam que a licitante vencedora será a que apresentar o menor preço por KM rodado; b) apresente documentos ou estudos que comprovem a demanda de serviços gráficos da SEE/DF com as respectivas fórmulas de cálculos e atualize a estimativa de quantitativos; c) justifique a impossibilidade do parcelamento do objeto em lotes sem que haja perda da economia de escala, tendo em vista que o objeto indica que haverá aquisição de materiais e prestação de serviços em lote único, informando ainda, os itens que são homogêneos, uniformes e que podem ser divididos sem que haja prejuízo da cadeia produtiva; d) corrija o item 15.1.3.4 do Edital de modo que os atestados de capacidade técnica, que devem corresponder à prestação de serviços em, no mínimo, 30%, incidam apenas sobre os itens de maior relevância e de valor significativo; e) faça pesquisa de preço, incluindo, além de cotações privadas, preços públicos também; III – autorizar: a) o envio de cópia do presente Despacho Singular e da Informação nº 209/2022-DIFLI, à SEE/DF e ao Pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.; 2) dar ciência desta decisão à SEE/DF e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 24/2022; 3) autorizar o retorno dos autos ao Corpo Técnico, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00003950/2020-70-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretária de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECEC/DF, atual Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 01/2009, celebrado entre a referida jurisdicionada e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – APOSTNCS, tendo por objeto apoiar a realização de uma série de concertos dos tipos "Sinfônicos" e "Didáticos", entre abril e dezembro de 2009. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, ressaltou o seu entendimento pelo acolhimento da Informação nº 85/2022 - DICONT, constante dos autos (peça 61). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, OAB/DF nº 12.907, procurador do Sr. Guilherme Eduardo Quintas. DECISÃO Nº 3073/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00009762/2020-55-e - Denúncia apresentada por cidadão, servidor público aposentado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com pedido cautelar, acerca de suposta irregularidade praticada pela jurisdicionada, em face da incorporação de vantagem pelo exercício de função gratificada na Câmara Federal, de forma dissociada do que fora decidido judicialmente. DECISÃO Nº 3143/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos desfechos da Ação Ordinária nº 2010.01.1.165221-4, transitada em julgado no TJDF em 01/10/2013, da Ação rescisória que foi julgada improcedente (AREsp nº 1168975 / DF (2017/0234361-1), transitada em julgado no STJ em 06/06/2019 e do cumprimento de sentença (Processo nº 0053682-46.2010.8.07.0001), o qual se encontra, em 17/09/2021, arquivado provisoriamente "enquanto aguardam o pagamento do precatório", em face da decisão proferida no TJDF de 27/08/2021, em que se resolveu que "O valor homologado foi obtido a partir do reconhecimento da parcela devida de R\$ 4.089,80 a título de incorporação, e não o ora pleiteado pela parte, R\$ 13.910,13", sendo declarada "SATISFEITA a obrigação de fazer"; b) dos esclarecimentos prestados pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF no Ofício nº 1547/2021 - SEE/GAB/ASTEC, de 10/06/2021 (e-DOC 5FB33EB9-c); II – ter por cumprido o item IV da Decisão nº 99/2021; III – no mérito, considerar improcedente a denúncia sob exame; IV – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no SIRAC o ato de reversão de proventos do servidor CARLOS ALBERTO EFFORI, publicado no DODF de 21/10/2013, providenciando o devido encaminhamento para fins de apreciação, à luz do que dispõe a Resolução TCDF nº 219/2011, com proventos calculados na proporcionalidade de 33/35, adotando, no SIGRH, os ajustes que se fizerem necessários, em atendimento ao item V, alínea "a",

da Decisão nº 4227/2013, prolatada no Processo nº 310/1997, sem prejuízo de se observar possíveis reflexos do que vier a ser decidido no Processo nº 0704979-06.2021.8.07.0018 do TJDF; V – dar conhecimento desta decisão ao denunciante; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento, bem como do Processo correlacionado nº 00600-00009709/2020-54-e. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto de vista.

PROCESSO Nº 00600-00005844/2021-10-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, versando sobre supostas irregularidades na instalação de casa de passagem em área residencial do Guará II, para acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, em dissonância com o disposto na Lei Complementar nº 948/2019 (Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS). DECISÃO Nº 3161/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 98/2022-NUREC (Peça nº 50) e do Parecer nº 659/2022-G3P (Peça nº 54); b) do Ofício nº 18/2022 - SEDES/GAB/UCI, de 28/01/2022 (Peça nº 48); c) do Despacho SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE, de 07/05/2021 (Peça nº 47); d) das contrarrazões recursais (Peças nºs 46 e 49); II – considerar superadas as preliminares suscitadas pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; III – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame (Peças nºs 35/36) interposto em face dos itens II e III da Decisão nº 4068/2021 (Peça nº 30); IV – autorizar: a) a ciência desta deliberação ao recorrente, na pessoa do seu representante legal, Dr. Huilder Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444), e à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006509/2021-21-e - Tomada de contas especial – TCE, instaurada pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, para apuração de possível irregularidade proveniente de sobrepreço na contratação da prestação de serviços em Unidades de Terapia Intensiva - UTIs pela sociedade empresária INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMÉRICAS LTDA. (atual denominação de INTENSICARE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.), mediante o Contrato nº 164/2011- SES e no período sem cobertura contratual, de 14/05/12 a 04/12/2013. DECISÃO Nº 3144/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00600-00239622/2018-40 associado; b) da Informação nº 132/2022-SECONT/3ºDICONT; e c) do Parecer nº 576/2022-G3P; II – determinar: a) com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do Sr. JOSÉ AIRAMIR PADILHA DE CASTRO (CPF nº ***.152.734.***) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (e-doc 054A2CE7), ante a possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso as justificativas sejam consideradas improcedentes; b) determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação da sociedade empresária INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMÉRICAS LTDA. - CNPJ nº 10.249.724/0001-27 (anteriormente INTENSICARE GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - CNPJ nº 10.249.724/0001-27) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de defesa em face das irregularidades indicadas na Matriz de Responsabilização (e-doc 054A2CE7), ou, se preferir, recolher, desde logo, ao cofres do Distrito Federal, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos no montante de R\$ 19.842.548,07 (atualizado em 16.02.22), que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009005/2021-62-e - Representações formuladas, separadamente, por cidadão, pela empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. e pela empresa Abreu Machado - Apoio Administrativo e Assessoria – ME, versando sobre supostas irregularidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, lançado pela Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incluindo treinamento e suporte técnico, por 12 (doze) meses. DECISÃO Nº 3162/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 114/2022 – NUREC (peça 148); b) do Parecer nº 644/2022-G4P/ML (peça 152); c) das contrarrazões apresentadas pela Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (peças 143/147); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame (peça 130) interposto pela empresa EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda. em face do item II da Decisão nº 892/2022 (peça 121), restabelecendo seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência da jurisdicionada, da recorrente e da empresa NOTA Control Tecnologia Ltda., na pessoa dos respectivos representantes legais; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010723/2021-81-e - Pensão civil instituída por JOÃO FERNANDES MENDONÇA - IPREV/DF. DECISÃO Nº 3071/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 905/2022; II – conhecer das razões de justificativa apresentadas pela pensionista MARIA DAS NEVES COSTA FERNANDES (e-DOC 53DF670C-e, peça 13) para, no mérito, considerá-las improcedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão vitalícia à FRANCISCA DA COSTA MENDONÇA, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – considerar ilegais as concessões de pensão temporária à MARIA DAS NEVES COSTA FERNANDES e TEREZINHA DA COSTA

FERNANDES, tendo em conta a incompatibilidade do recebimento do benefício pensional com a percepção de parcelas de aposentadoria dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL e MECANÓGRAFO, respectivamente, conforme dados do SAGRES TCE-PB, em confronto com o art. 5º da Lei nº 3.373/58, devendo o IPREV/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); V – determinar ainda ao IPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas administrativas ou judiciais necessárias à restituição ao erário das parcelas do benefício pensional recebidas indevidamente pela Sra. MARIA DAS NEVES COSTA FERNANDES, observada a prescrição quinquenal e eventual pedido de parcelamento por parte da interessada, caso o ressarcimento se dê pelas vias administrativas; VI – autorizar: a) a verificação do cumprimento dos itens precedentes nos sistemas SIRAC e SIGRH ou em futuras fiscalizações; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000300/2022-34-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apurar possível prejuízo ao erário, originado de irregularidades ocorridas nas áreas de compras/distribuição/controlado de almoxarifado, por terem adquirido quantidades excessivas e deixado expirar o prazo de validade de Materiais e Soluções de Uso de Enfermagem e Hospitalar. DECISÃO Nº 3065/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000584/2022-69-e - Auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente Distrito Federal - SEMA/DF, consoante programação de fiscalizações de controle externo, aprovada para o exercício de 2022, na forma da Decisão Administrativa nº 58/2021. DECISÃO Nº 3145/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 01/2022 - 1ª DIFIPE/SEFIPE; II - considerar regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/2007, constantes do Quadro I, bem como as conversões em pecúnia de Licenças-Prêmio por Assiduidade, constantes do Quadro II, e as concessões de Abono de Permanência, listadas no Quadro III do referido relatório de auditoria; III - determinar: a) ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que revise o valor dos quintos/décimos incorporados pelo ex-servidor RICARDO NIXON ALBUQUERQUE SANTOS, Matrícula nº 37637-X, utilizado para fins de cálculo do valor da pensão por ele instituída, discriminando a correspondência entre a Função de Assessoramento Superior por ele exercida e os atuais DFs e o respectivo fundamento, procedendo, se for o caso, aos ajustes que se fizerem necessários no valor do benefício, observados o contraditório e a ampla defesa; b) à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF que agilize a adoção de providências no sentido a dar cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 27/2017 e, juntamente com o IPREV, as do item II da Decisão TCDF nº 2041/2017, in fine, informando ao Tribunal as conclusões obtidas, bem como apresente justificativas para o cumprimento tardio dessas medidas; IV - fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os jurisdicionados atendam às determinações alinhadas no item III retro; V - autorizar: a) a remessa de cópias do Relatório Prévio de Auditoria nº 01/2022 – 1ª DIFIPE/SEFIPE, bem como do parecer ministerial à SEMA/DF e ao IPREV/DF, como forma de subsidiar o atendimento desta decisão; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002864/2022-10-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Edir Sussel e Cia Ltda., arguindo possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 142/2021, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral (púlpito), visando atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3072/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.574/2022 - SEEC/GAB e anexos (peça 92/112) e do Ofício 4.159/2022-SEEC/GAB e anexos (peças 122/145), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II - considerar cumprido o item III da Decisão 2.247/2022; III - julgar procedente a representação formulada pela empresa EDIR SUSSEL e Cia Ltda.; IV - com fundamento no art. 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) anule os atos praticados a partir da habilitação da empresa declarada vencedora do Pregão Eletrônico 142/2021; b) adote as medidas tendentes à aplicação das sanções previstas para o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório; V - autorizar: a) a ciência da jurisdicionada, da representante e da empresa A F KULCA Comunicação; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006888/2022-30-e - Representação nº 23/2022 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre o aumento do número de pessoas infectadas pelo Coronavírus, requerendo que esta Corte solicite informações ao Governo do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca das medidas adotadas visando o enfrentamento à pandemia. DECISÃO Nº 3076/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 23/2022 – G2P apresentada pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal (peça 8 – e-DOC 722F3E5E-e) e dos respectivos anexos (e-DOCs: C9FB2CDC-e, 8FFD2968-e, 566C77A4-e, 0996B2CA-c, 06D16629-c, 6E1AF081-e e 6B4AB79F-e, peças: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, respectivamente); II – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006999/2022-46-e - Aposentadoria de GEORGE DAVID BISPO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3146/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, no SIRAC: I – na Aba "Dados da Concessão", cadastrar as acumulações de cargo; II – na Aba "Tempos", avaliar o cômputo dos tempos averbados de origem federal para ATS, uma vez que consta da Aba "Tempos" um adicional de 27%, enquanto na Aba "Proventos" consta 30%; III – na Aba "Anexos e Observações", juntar: a) cópia das certidões comprobatórias do item II anterior; b) parecer da Comissão de Acumulação de Cargos quanto à legalidade das acumulações mencionadas na Aba "Acumulação de Cargos"; c) análise da compatibilidade horária nos 5 (cinco) anos anteriores a inativação, nos termos do item III da Decisão TCDF nº 6.069/2017, apontando detalhadamente as inconsistências, se houver; d) informação sobre a existência ou não de averbações em duplicidade; e) ciência do servidor para, querendo, apresentar suas razões de defesa em 30 (trinta) dias, diante da possibilidade desta Corte considerar ilegal a acumulação de cargos, por falta de amparo constitucional; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1933/2004-e - Prestação de contas anual - PCA do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP/DF, relativa ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 3156/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Antônio Peres Flores (fls. 122/225 do e-DOC B01912A5-e) e Ildeu de Oliveira (fls. 3/204 do e-DOC 07B3CE60-e, e-DOC DE2290AC-e e fls. 3/103 do e-DOC B01912A5-e), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da certidão de óbito de fl. 228 do e-DOC B01912A5-e, relativa ao falecimento, em 26.05.2013, do Sr. Ildeu de Oliveira, após a regular citação nos autos em exame; c) da Informação nº 64/2022-SECONT/2ª DICONT (e-DOC 2CFFEE3B-e); d) do Parecer nº 656/2022-G3P-G3P (e-DOC 73183DFA-e); II – levantar o sobrestamento do feito determinado por meio do item II da Decisão nº 2.608/2008; III – julgar a prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2003, em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, para as contas dos Srs. Carlos Moysés Monteiro, CPF ***.142.081-**, (Chefe de Gabinete, período de 01.01 a 31.12.2003), Expedido Apolinário Silva, CPF ***.247.901-**, período de Diretor de Operações, período de 01.01 a 31.12.2003) e Sérgio Mesquita de Ávila Filho, CPF ***.692.397-**, (Diretor de Manutenção, período de 01.01 a 31.12.2003); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, para as contas dos Srs. Luiz Antônio Peres Flores, CPF ***.589.701-**, (Diretor-Geral, período de 01.01 a 31.12.2003) e Ildeu de Oliveira, CPF ***.405.161-**, (Diretor Administrativo e Financeiro, período de 01.01 a 31.12.2003) em razão das seguintes impropriedades apontadas nos parágrafos 9.5 e 9.6 da Informação nº 37/2006 – 3ª ICE/Divisão de Contas: inconsistência no saldo da conta Bancos Conta Movimento, saldo contábil de adiantamento de férias a mais, vales-transportes em estoque não contabilizados, combustível sem controle físico e contábil, ausência de registro contábil de ações, terrenos sem registro contábil, divergência entre o saldo contábil de edificações e o inventário de bens imóveis, bens imóveis não incorporados ao patrimônio nem registrados contabilmente, divergência entre o saldo contábil e o inventário de bens móveis, saldo contábil de contratos inconsistente, ausência de registros contábeis de contratos, saldo indevido na conta Contratos a Liberar, contabilização a menos de precatórios, ausência de registro contábil de dívida com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bens sem plaqueta de identificação, bens sem termos de guarda e de responsabilidade, ausência de repasse para órgão de origem dos valores da seguridade social retidos de servidores requisitados, falta de ressarcimento de servidores cedidos sem ônus, pagamento a mais de remuneração de cargo em comissão à servidora requisitada, realização de despesas sem cobertura contratual, alterações contratuais em montantes superiores ao estabelecido pela Lei de Licitações, contratação de pessoal sem concurso público, por dispensa de licitação e prazo contratual superior a sessenta meses, impropriedades nos processos de suprimentos de fundos, ausência da demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento, não apresentação da demonstração discriminada das dívidas vencidas, com as razões da inadimplência, ausência do exame das operações realizadas no exercício, falta do pronunciamento da junta de controle acerca da situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item III retro, quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19701/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na continuidade da prestação de serviços, sem cobertura contratual, e pagamentos realizados por meio de reconhecimentos de dívidas pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente aos serviços técnicos de locação e manutenções corretiva e preventiva de equipamentos de transmissão de dados (switches e roteadores), de equipamentos elétricos e eletrônicos (nobreaks e estabilizadores), de sistema de ar condicionado e de rede lógica e elétrica de informática, entre janeiro e julho de 2009. DECISÃO Nº 3078/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração de e-DOC A5ED5625-e, opostos pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. em face da Decisão nº 2.411/2022, negando-lhes provimento, ante a ausência

obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida: II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa embargante, por intermédio do seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32883/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o possível prejuízo decorrente de pagamentos indevidos e falhas na execução de contrato firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF e a empresa Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria Ltda. - ME, que tinha como objetivo a contratação de serviços especializados em educação profissional, para ministrar cursos voltados à qualificação social e profissional de trabalhadores desempregados e em situação de exclusão no mercado. DECISÃO Nº 3079/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração de e-DOC 8088B702-e, opostos pela empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. – ME, por intermédio de representante legal, em face da Decisão n.º 2.172/2022 e do Acórdão n.º 115/2022, negando-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; b) do expediente de e-DOC B7FC4292-e, no qual o então representante legal da sociedade empresária Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. – ME informa a renúncia ao respectivo mandato de procuração; II – considerar que não ocorreu a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento ao erário no âmbito da TCE em exame, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – em consequência dos itens I.a e II retro, manter hígidos os termos da Decisão n.º 2.172/2022 e do Acórdão n.º 115/2022; IV – em decorrência do item I.b precedente, deixar de conhecer do pedido de cópia de e-DOC 75A128E5-e, formulado pelo então representante legal da sociedade empresária Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda. – ME, considerando, também, que a novel advogada da citada sociedade empresária obteve cópia integral do feito em 11.07.2022, conforme consta da peça de e-DOC 02AFF007-e; V – dar ciência desta decisão à embargante, por meio de seu patrono regularmente constituído no processo; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 00600-00005807/2020-12-e - Pregão Eletrônico n.º 40/2020, deflagrado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, tendo por objeto a aquisição de uniformes profissionais (vestimentas) a serem utilizados por servidores da jurisdição. DECISÃO Nº 3157/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 85/2021-PCDF/DGPC/DAG/CPL e dos seus respectivos anexos (e-DOC 63736CCE-e), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) da Informação n.º 197/2022-DIFLI (e-DOC B2D5B52B-e); c) do Parecer n.º 667/2022-G3P (e-DOC 3E052580-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes do item III da Decisão n.º 4.493/2020; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à PCDF; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00007354/2020-69-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 4.256/2019 (Processo n.º 25.451/2019), que aprovou a programação de fiscalizações para 2020. DECISÃO Nº 3158/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 12/2022-DIFIFE3, peça 24; b) do Parecer n.º 495/2022-G1P, peça 27; c) do Ofício n.º 2664/2021 - SEE/GAB/ASTEC e anexos, peça 23, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; II – considerar suficientes os esclarecimentos prestados pela SEE/DF em atendimento à Decisão n.º 1.067/2021, peça 15; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001449/2021-50-e - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, quanto à oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para o tratamento de COVID-19, no Distrito Federal. DECISÃO Nº 3075/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 172/2022 – SES/GAB (e-DOC E9B29334-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atenção ao item III.a da Decisão n.º 4.491/2021; b) dos Ofícios n.ºs 1577/2021 - IGESDF/DP/CONJUR e 1157/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (e-DOCs 40342A7D-c e AE952BE3-c, respectivamente), encaminhados pelo Instituto Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal em atenção ao item III.b da Decisão n.º 4.491/2021; c) dos Ofícios n.ºs 55 (e-DOC 399E7E90), 150 (e-DOC A17A8087) e 227/2022-G2P (e-DOC 39C6F377-e); d) do Relatório Prévio de Inspeção n.º 01/2022 – DIASP3 (e-DOC 3C2A8AD1-e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar superado o item III da Decisão n.º 4.491/2021; III – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do relatório prévio de inspeção ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das falhas apontadas e das proposições apresentadas, devendo a jurisdição fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; IV – alertar a SES/DF de que: a) o mérito do mencionado relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdição serão considerados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do relatório de inspeção;

b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item III é improrrogável, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF; V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00004872/2021-10-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 5/2011. DECISÃO Nº 3159/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 736/2022 – SES/GAB e anexos (Peças 15/16), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência constante da Decisão n.º 2.704/2021; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Valéria Maria Waltrick da Silva, no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, (Matrícula n.º 1440536-9), realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 5, publicado no DODF de 01.04.2011; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente a Valéria Maria Waltrick da Silva (cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, Matrícula n.º 1678605-X), conclua o Processo SEI n.º 00060-00307946/2018-18 (sigiloso), procedendo à publicação do seu ato de exoneração, tendo em conta que se encontra afastada com pagamento bloqueado desde 05.07.2018, em razão do respectivo pedido de exoneração em 26.06.2018 (conforme consulta ao SIGRH), com vistas à regularização de sua situação funcional, o que será objeto de verificação em futura fiscalização por esta Corte; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005062/2021-72-e - Pregão Eletrônico n.º 009/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é o registro de preços de serviços de conservação e reparação de sistemas e de instalações nas Feiras Permanentes situadas em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3160/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.693/2021 – NOVACAP/PRES e dos seus respectivos anexos (e-DOC 4D6DCEAB); b) da Informação n.º 181/2022 – DIFLI (e-DOC 60FFC935-e); II. considerar: a) satisfatoriamente atendidas as alíneas “a” e “b” da Decisão n.º 2.252/2021, reiteradas mediante o item III da Decisão n.º 2.676/2021; b) cumprido o item IV.a da Decisão n.º 2.676/2021; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n.º 009/2021 – DECOMP/DA; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009465/2021-91-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – SINDVACS/DF, em face de possíveis irregularidades no Edital n.º 55/2021, relativo ao processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS. DECISÃO Nº 3163/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 57/2022-DIFIFE3, Peça nº 38; b) do Parecer n.º 548/2022-G4P/ML, Peça nº 40, da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima; c) do Ofício n.º 10435/2021 - SES/GAB e anexos (Peças n.ºs 27 a 36), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando atendida a diligência proposta pela Decisão n.º 4.115/2021; II – considerar improcedente, no mérito, a representação formulada pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – SINDVACS/DF (Peça nº 15 e anexos de Peças n.ºs 1 a 14), por não restarem configuradas nos autos as alegações pretendidas; III – dar ciência desta decisão aos signatários da representação, bem como ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e, conforme o item V – “b” da Decisão n.º 4.115/2021, ao Dr. Ulisses Riedel de Resende; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010656/2021-03-e - Pregão Eletrônico (SRP) n.º 12/2021, deflagrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição, destinados aos restaurantes comunitários do Distrito Federal, localizados nas regiões administrativas de Sobradinho II e Planaltina, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo almoço e café da manhã, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados, com mão de obra sem dedicação exclusiva. DECISÃO Nº 3164/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 47/2021-SEDES/GAB/UCI e dos seus respectivos anexos, encaminhados Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF (e-DOC A1E212DE-e); b) da Informação n.º 169/2022-DIFLI (e-DOC 3981AB78-e); c) do Parecer n.º 706/2022-G3P (e-DOC 1EBB8889-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes dos itens II e III.a do Despacho Singular n.º 731/2021 – GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 4.338/2021; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Sedes/DF e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 12/2021; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000085/2022-71-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Mediall Brasil S.A. em face de glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no âmbito do Contrato n.º 043380/2021-SES/DF. DECISÃO Nº 3074/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 4.398/2022-SES/GAB (e-DOC D092AEC4-c), mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF pleiteia prorrogação de prazo e esclarecimento quanto ao cumprimento do item III da Decisão n.º 2.423/2022; II – com fulcro no art. 172 do RI/TCDF, conceder prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que a SES/DF dê fiel cumprimento ao item III da Decisão n.º 2.423/2022; III – esclarecer à SES/DF que eventuais dúvidas sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, cujos parâmetros de avaliação e respectivas pontuações estão descritos no Apêndice XI do Contrato n.º 43380/2021, podem ser dirimidas a partir de orientações de sua assessoria jurídica ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, na forma dos normativos pertinentes, posto que esse tema não foi objeto de deliberação pelo TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Mediall Brasil S.A.; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004634/2022-87-e - Pensão civil instituída por VALDIR GOUVEIA LOPES – PCDF. DECISÃO Nº 3067/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 15 (quinze) dias, para que: a) retifique: 1) a publicação do ato de pensão civil, fazendo constar o fundamento legal do beneficiário, com base na redação proposta pela Medida Provisória n.º 664, de 30.12.2014, e não na Lei n.º 13.135, de 17.06.2015, tendo em vista a vigência da concessão em 06.06.2015, e indicar o respectivo ato de retificação na aba “Dados da Concessão”; 2) no SIRAC, o número da matrícula do servidor de “5943523” para “20.554-0”; 3) na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal do ato do ID 147 para o ID 146; 4) na aba “Dados dos Beneficiários”, o fundamento legal do beneficiário, considerando a redação dada pela Medida Provisória n.º 664, de 30.12.2014; 5) na aba “Tempos”: i. a data final do cargo de “24.10.1986” para “23.10.1986”; ii. inclua as deduções do tempo de serviço indicadas: “01 Falta, 03 Suspensões, e os 24 dias de Licenças Médicas”; iii. compute para ATS o tempo averbado de origem estadual, no período de 01.02.1951 a 31.12.1952 (669 dias); iv. a data da aposentadoria no campo “Resumo de tempo de serviço” de “25.10.1986” para “24.10.1986”; 6) na aba “Histórico”, no ato de aposentadoria: i. o campo “Fundamento Legal das Vantagens” de “Artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990” para “Artigo 7º do Decreto-lei n.º 22239/1985, artigos 2º e 3º do Decreto-lei n.º 1.727/1979, combinados com o artigo 1º da Lei n.º 7.386/1985, e artigo 8º, item II, parágrafo 2º, do Decreto-lei n.º 2.266/1985”; ii. o campo “Posicionamento Funcional” de “CLASSE ESPECIAL” para “Agente de Polícia, Padrão III, Classe Especial”; II – autorizar: a) a tramitação dos autos em exame em caráter urgente; b) o retorno do feito à Sefipe/TCDF, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007123/2022-17-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022, deflagrado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, para a região do Itapoã, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encargos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 494/2022-GCIM, emitido no dia 28.07.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3070/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC 14B87CCA-c, formulada por pessoa física, apontando supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022 – TCB; b) da Informação n.º 216/2022 – DIFLI (e-DOC 737ED3A4-e); II – determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas alegações em relação às possíveis falhas no procedimento licitatório apontadas na representação indicada no item I.a retro; III – ordenar à TCB e ao progeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 12/2022 – TCB que se abstenham de adjudicar/homologar o certame até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV – dar ciência desta deliberação monocrática ao representante, informando-lhe de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão monocrática e da representação a que alude o item I.a retro à TCB e ao progeiro responsável pelo pregão em epígrafe, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constante dos itens II e III anterior; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para as providências devidas.”

PROCESSO Nº 00600-00007783/2022-06-e - Representações n.ºs 28 e 30/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre falhas no atendimento a pacientes com câncer no Distrito Federal, especificamente nas especialidades de próstata e laringe. DECISÃO Nº 3165/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Representações n.ºs 28/2022-G2P (e-DOC 0114397A-e) e 30/2022-G2P (e-DOC F01630A9-e), formuladas pelo Ministério Público junto à Corte – MPJ/TCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; b) da Informação n.º 56/2022-DIASP3 (e-DOC E1ADF5DC-e); II – autorizar: a) a inclusão do tema “tratamento e prevenção contra o câncer” no planejamento de auditorias da SEASP/TCDF; b) a ciência desta decisão à signatária das peças exordiais elencadas no item I.a; c) o retorno dos autos à SEASP/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008879/2022-83-e - Representação n.º 44/2022-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre possíveis irregularidades em dispensa de licitação, levada a efeito pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para contratação da Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC, a fim de executar serviços

especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente de Vigilância Ambiental – AVAS e de Agente Comunitário de Saúde – ACS. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 503/2022 – GCIM, emitido no dia 02.08.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3068/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 44/2022-G2P, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades em dispensa de licitação, levada a efeito pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para contratação da Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC, a fim de executar serviços técnicos especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente de Vigilância Ambiental – AVAS e de Agente Comunitário de Saúde – ACS (e-DOC 0E60ED7D-e e anexos de peças 1/3), ante o preenchimento dos requisitos previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 91/2022 – Dígim1 (e-DOC 2D6823D4-e); II – conceder a medida cautelar requerida na Representação n.º 44/2022-G2P, com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, determinando à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, até ulterior deliberação plenária, se abstenham de contratar a Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC para a execução dos serviços técnicos especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente de Vigilância Ambiental – AVAS e de Agente Comunitário de Saúde – ACS; III – com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que: a) a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF: 1. manifestem-se sobre os fatos representados, encaminhando toda documentação pertinente para fundamentar seus argumentos; 2. encaminhem cópia integral, em meio digital, ou disponibilizem acesso mediante link para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br, do processo administrativo que trata da contratação questionada; b) a Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC14, caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados na exordial, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência desta deliberação monocrática à subscritora da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação (peças 1/4) e desta deliberação monocrática à SEEC/DF, à SES/DF e à FUNATEC, de modo a subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para exame de mérito da representação, em caráter urgente e prioritário.” O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 28929/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de possíveis prejuízos decorrentes da deficiência no planejamento da aquisição objeto do Contrato nº 049/2010-PMDF, que resultou na compra desnecessária de licenças do software Clarity, conforme apontado no item 1.1.1.4 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC. DECISÃO Nº 3080/2022 - Após a apresentação do voto do Relator, os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com fundamento no art. 98, § 8º, do RI/TCDF, anteciparam os seus votos, na forma de declarações de votos, elaboradas em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. Em seguida, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1248/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário, oriundo do Contrato n.º 03/08, firmado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF) e a empresa Brasil Telecom S.A. (atual Oi S.A. – Em Recuperação Judicial), referente à prestação de serviços de transmissão de dados entre os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal (rede GDFNet) e de acesso à internet. DECISÃO Nº 3122/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 50/2022 - NUREC (peça 102); b) do Parecer n.º 516/2022 - GIP (peça 105); II – no mérito, dar parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 314/2021 (peça 87), ante o erro material identificado no valor do débito constante de seu item II; III – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC e à Sra. Ana Tereza Basílio, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.802, domiciliada na Avenida Presidente Wilson, nº 210, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021, conforme solicitação da recorrente; b) o envio ao NUREC/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15200/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – Segeth/DF, para apurar possível prejuízo decorrente do pagamento a mais do valor de indenização, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, em acordo extrajudicial vinculado ao Processo nº 10047/85. DECISÃO Nº 3166/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, como petição, dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Luís André Cruz Corrêa (Peça nº 108) contra a Decisão nº 1658/2022, em face do disposto no § 5º do art. 287 do RI/TCDF, para, no mérito, negar-lhe provimento; II – dar ciência desta decisão ao peticionante; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1079/2020-e - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, para avaliar a regularidade da execução dos serviços do Contrato nº 38.218/2018-SEDICT/DF, que tem como objeto a

execução das obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias, e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção. DECISÃO Nº 3124/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – conhecer das contrarrazões apresentadas pela SDE/DF (peça 117); II – rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente; III – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Consórcio ADE Ceilândia (peça 82) em face da Decisão nº 711/2021, restaurando os seus efeitos; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Consórcio ADE Ceilândia, na pessoa de seu representante legal, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil– NOVACAP; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para adoção das demais providências cabíveis, inclusive com vistas à consideração do teor da manifestação do Consórcio ADE Ceilândia (peça 82) quando da análise de diligência para fins de verificação do cumprimento das determinações objeto da Decisão nº 711/2021.

PROCESSO Nº 00600-00004550/2020-81-e - Representação formulada pela Associação dos Servidores e Empregados Públicos do Na Hora - ASSOSEHORA em face de ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, que suspendeu o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP e determinou o ressarcimento ao erário de valores percebidos por servidores, referentes aos dias em que não houve o efetivo exercício de atendimento ao público, durante o período de fechamento das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, em virtude da pandemia do novo coronavírus. DECISÃO Nº 3167/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reinter à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 787/2022, vazada nos seguintes termos: “III – apresentar esclarecimentos adicionais acerca dos motivos pelos quais os servidores pertencentes a grupo de risco ou portadores de comorbidades, afastados legalmente do atendimento presencial, não apresentaram relatório de atividades, devendo ser informado, ainda, se a ausência do relatório decorre de negligência do servidor ou se há algum outro motivo impeditivo da sua apresentação, como a não prestação de serviço de atendimento ao público ou outra(s) questão(ões)boletins de atos oficiais em até 30 (trinta) dias após as respectivas ocorrências”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009514/2020-12-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela sociedade empresária BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., apontando possíveis irregularidades no ato convocatório da dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresas especializadas em prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3168/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3596/2022 – SES/DF (Peça nº 51); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 2550/2021, reiterado pelo item III da Decisão nº 1763/2022; III – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001209/2021-55-e - Representação nº 2/2021 - G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, consistentes em potencial indício de negligência na condução dos cuidados com os animais, que poderia estar relacionada à ausência de servidores pertencentes ao quadro próprio da entidade. DECISÃO Nº 3169/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1415/2021 - SEMA/GAB e anexos (peças 73/77), do Ofício nº 7535/2021 - SEEC/GAB e anexos (peças 78/85) e do Ofício nº 15/2022 – FJZB/GAB e anexos (peças 87/112), encaminhados em atendimento à Decisão nº 3.429/2021; II. considerar: a) despendendo o atendimento do item III da Decisão nº 3.429/2021 por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, em razão da autonomia financeira e administrativa atribuída à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio do art. 1º da Lei nº 529, de 8 de setembro de 1993; b) atendido parcialmente o item III da Decisão nº 3429/2021 pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e pela FJZB, em razão da realização de ações (ainda pendentes de conclusão) no sentido da realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro da Fundação e da ausência de apresentação de plano de ação por parte da FJZB; III. determinar à SEEC/DF e à FJZB que: a) continuem adotando as providências necessárias à conclusão dos procedimentos para realização do regular concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros da FJZB, atuando em conjunto para proceder à necessária adequação normativa que contemple as especialidades de Médico Veterinário, Biólogo e Zootecnista entre os cargos previstos para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, não especificadas na Portaria SEEC/DF nº 38, de 9 de fevereiro de 2021; e encaminhem a esta casa, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhamento das providências tomadas visando à realização do certame; b) no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem em conjunto um plano de ação com a especificação das atividades a serem executadas, acompanhado de cronograma e responsáveis, a fim de se solucionar as irregularidades relacionadas à ausência de servidores públicos efetivos na FJZB, para o desempenho de suas atribuições; c) na impossibilidade de cumprimento das diligências constantes dos subitens III-a e III-b anteriores, encaminhem justificativas fundamentadas, no mesmo prazo; IV. dar conhecimento desta decisão à SEMA/DF, à SEEC/DF e à FJZB; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Representação formulada pela empresa TECHLAV Tecnologia Lavagem e Esterilização S.A., versando sobre possíveis irregularidades no Elemento Técnico nº 1/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOP/NULIN, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de

Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em lavanderia hospitalar. DECISÃO Nº 3069/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 909/2022 – IGESDF (peça 93) e dos documentos apresentados posteriormente pelo Instituto (peça 99 e anexos: peças 94 a 98); II. reconhecer a perda do objeto da Decisão nº 708/2021, em face da Representação datada de 01/03/2021 (peça 10), devido ao cancelamento do Elemento Técnico nº 06/2021 por ato do IGESDF; III. considerar: a) atendidos os itens III, alíneas “a” e “b”; e IV da Decisão nº 409/2022; b) prejudicado o item III, alínea “c” da Decisão nº 409/2022; c) atendido o item II da Decisão nº 4.325/2021; d) superada a Decisão nº 708/2021; e) no mérito, parcialmente procedente a Representação da empresa TECHLAV TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S.A., em razão da ausência de justificativa do IGESDF para contratação de serviços de lavanderia com locação de enxoval, com a implantação de sistemática de rastreabilidade das peças, em substituição ao modelo de gestão até então adotado; IV. determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que: a) se abstenha de dar seguimento ao procedimento regulado pelo Elemento Técnico nº 02/2022-IGESDF, e/ou de dar início a qualquer outro procedimento de contratação de serviços de lavanderia ou similar envolvendo o uso de sistema de rastreabilidade de peças de enxoval sem antes submeter eventual pretensão à apreciação desta Corte de Contas, dada a omissão da entidade em apresentar estudo de viabilidade econômica que comprove a vantajosidade e/ou economicidade da nova sistemática; b) apresente esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da prorrogação do Contrato nº 146/2021-IGESDF, realizada pelo 1º Termo Aditivo, consoante comunicado pela entidade, em desconformidade com o prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias fixado na cláusula décima segunda do ajuste em tela; V. autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e à empresa Representante, TECHLAV TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S.A.; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00009333/2021-69-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, para avaliar eventuais prejuízos por conta da omissão no dever de prestar as contas referentes ao Termo de Fomento nº 03/2018, celebrado com o Instituto Bógea de Educação, Esporte e Música – IBEM, cujo objetivo era a capacitação, por meio da realização de cursos e oficinas, para fortalecer o empreendedorismo feminino no Distrito Federal, preferencialmente de mulheres afrodescendentes, ciganas e indígenas. DECISÃO Nº 3170/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1889/2022 – SEJUS/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 22/07/2022 (e-DOC 7B441498); II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS atenda o disposto na Decisão nº 2461/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012947/2021-28-e - Representação nº 21/2021-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, acerca de possível uso de propaganda institucional para promoção pessoal, ocorrida na Administração Regional do Varjão. DECISÃO Nº 3171/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM/DF (peças 13 a 16) e pela Administração Regional do Varjão (peças 19 a 25); II – no mérito, considerar procedente a Representação nº 21/2021-G1P (peça 1); III – determinar a audiência do então Administrador Regional do Varjão, Sr. Lúcio Rogério Gomes dos Santos, para que apresente razões de justificativa por ter ordenado a produção de vídeos publicitários pela Assessoria de Comunicação do órgão que comandava, com sinais de promoção pessoal, em afronta ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 22 da LODF, tendo em vista a possibilidade da aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e à Administração Regional do Varjão; b) a ciência desta decisão ao representante do Parquet especializado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00000414/2022-84-e - Prestação de contas anual – PCA dos responsáveis pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP – DF/GO, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 3172/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP –DF/GO que apresente, no prazo peremptório de 90 (noventa) dias, a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2014, nos termos da IN TCDF nº 02/2021, alertando os responsáveis pela entidade de que o descumprimento, fora do prazo e sem justificativa, de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003310/2022-21-e - Revisão da pensão militar instituída por LEDNAR ARAÚJO MELLO - CBMDF. DECISÃO Nº 3173/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF

e da Decisão nº 3.770/21, o ato de revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005030/2022-58-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na execução dos serviços previstos no Contrato nº 36/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e o Consórcio MONITRAN - Monitoramento Eletrônico de Trânsito, visando à prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3174/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial realizada no âmbito do Processo nº 00600-00005030/2022-58-e; II – consoante o artigo 59, inciso III, da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, considerar encerradas as contas especiais em exame; III – autorizar o retorno do feito em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005042/2022-82-e - Revisão da pensão militar instituída por ZENILTON DA GLÓRIA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 3175/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005155/2022-88-e - Aposentadoria de JORGE SILVA DIAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3176/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 752 /202 2 SEE/SECEX, protocolado nesta Corte de Contas em 25/07/2022 (e DOC 6EE6BE96) ; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 2022/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006202/2022-19-e - Representação, com pedido liminar, formulada pela sociedade empresária Globalização Empresa de Serviços Gerais e Tecnologia Ltda., em razão de suposta falta de pagamento de notas fiscais relativas ao Contrato nº 26/2014, firmado com o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, bem como em virtude de possível descumprimento da ordem cronológica de pagamentos. DECISÃO Nº 3177/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 430/2022 - SECTI/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 25/07/2022 (e-DOC 20A089DA); II – conceder dilação de prazo para que a SECTI/DF atenda ao disposto na Decisão nº 2643/2022, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006797/2022-02-e - Aposentadoria de MARCIA GUIMARÃES ALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 3178/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006821/2022-03-e - Revisão da pensão militar instituída por MARCELO DOS SANTOS VILLA NOVA – PMDF. DECISÃO Nº 3179/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006842/2022-11-e - Exame da legalidade de inclusão no Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães – QOPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 36/2016, publicado no DODF de 28/11/2016. DECISÃO Nº 3180/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da ficha admissional juntada ao processo em apreço; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a seguinte inclusão no Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães – QOPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 36/2016, publicado no DODF de 28/11/2016: Oficial Policial Militar Capelão, especialidade Capelão Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana: Jerfson dos Santos e Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/08/2019 - 2 ano(s), 9 mês(es) e 28 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007247/2022-01-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO NARCISO ALVES VIANA – PMDF. DECISÃO Nº 3181/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Acórdão nº 349897, proferido na APC 2004.01.1.002764-8, na qual restou reconhecido o direito de o instituidor da pensão militar em exame ser reformado com proventos integrais do grau hierárquico imediato, Segundo-Tenente PM, sem prejuízo de juntar cópia desta decisão no feito em exame aos autos do Processo nº 651/1998; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, após oitiva da Sra. LUCIANE GUIMARÃES VIANA, em observância ao contraditório e à ampla defesa, adapte nos pagamentos atuais o rateio do benefício pensional ao que consta dos atos de concessão e de

retificação, publicados no DODF de 29/06/2012, ou seja, integralmente à viúva, Sra. ANTONIZE GUIMARÃES VIANA, o que será objeto de futura fiscalização; IV – autorizar a juntada de cópia desta decisão aos autos do Processo nº 651/1998; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007332/2022-61-e - Aposentadoria de RONALDO LUIZ DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3182/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007451/2022-13-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEGETH. DECISÃO Nº 3183/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0103821 - CECINIO SILVA LACERDA - PENSÃO CIVIL - SEGETH - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s) e 0240841 - RICARDO MÁRIO MARTINS MENESES - APOSENTADORIA - SEGETH - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 26080/2014-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital, decorrente das impropriedades identificadas no Contrato nº 14/2014, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e a empresa FÁBIO JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS - ME, para a prestação de serviços de manutenção predial nas unidades de atendimento ao público. DECISÃO Nº 3077/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1298/2020-SECONT (e-doc EE6A610C-c) e do Ofício nº 583/2020 - RA-IX/GAB e anexo (e-docs 68130526-c e 0628872F-c); II – considerar, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Manoel Alves Furtado quite com o erário, uma vez que a multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 1.998/20 (R\$ 2.000,00) foi devidamente recolhida; III – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da empresa Artois Construtora Ltda. em virtude do recebimento, no bojo do Contrato nº 14/14, por serviços executados com preços superiores aos de mercado; IV – notificar, na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Artois Construtora Ltda., por meio de suas representantes legais, para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante de R\$ 941.616,99 (valor atualizado em 04.02.2022); V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – solicitar às representantes legais da empresa Artois Construtora Ltda. que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem o endereço físico correto para o recebimento das comunicações decorrente do processo em apreço; VII – autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação demandada no inciso IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003203/2021-12-e - Representações formuladas pelo Deputado Distrital Leandro Grass e pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a respeito de possíveis falhas relacionadas à gestão do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, no Hospital Regional da Ceilândia - HRC. DECISÃO Nº 3184/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5007/2021 - SES/GAB e anexos (e-doc CCA6B8F7-c), complementado pelo Ofício nº 6821/2021 - SES/GAB e anexos (e-doc 32548F36-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atenção aos termos da Decisão nº 1.489/21; II – considerar: a) parcialmente atendida a determinação constante do inciso III da Decisão nº 1.489/21; b) no mérito, parcialmente procedentes as representações formuladas pelo Deputado LEANDRO GRASS e pelo Ministério Público junto à Corte acerca das falhas relacionadas ao Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, com sede provisória no Hospital Regional da Ceilândia - HRC; III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a informações atualizadas quanto às medidas paliativas adotadas para contornar as deficiências apontadas nas representações, especialmente aquelas indicadas no § 31 do relatório/voto condutor desta decisão; b) à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, em face da competência que lhe é atribuída pelo art. 18-A do Decreto nº 39.610/19, que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e apresente plano de ação detalhado, com vistas ao estabelecimento da sede definitiva do Serviço de Verificação de Óbitos, contendo, inclusive, cronograma de execução e unidades responsáveis por cada etapa do processo de implantação da nova sede, a começar pela designação do terreno; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para a adoção das providências cabíveis, com a celeridade que o caso requer.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCEIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 00600-00006757/2022-52-e - Reforma de ADEMIR TIBURCIO NOGUEIRA – CBMDF. DECISÃO Nº 3147/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em

substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006762/2022-65-e - Reforma de ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS – CBDMF. DECISÃO Nº 3148/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006964/2022-15-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF. DECISÃO Nº 3149/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26.01.18. Admissão, PMDF, Soldado Policial Militar Combatente: Adriano de Jesus Barboza, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Aline Almeida Gomes, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Ana Gabriela de Araujo Barreto, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Aricya de Castro Ribeiro, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Blener Araujo Carvalho, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Bruna Macedo dos Reis Madeira, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Caroline Araujo Viana, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Danillo Fontes Carvalho, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Dayana Parga de Oliveira, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Fernanda de Souza Gomes, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Filipe Barbosa da Conceição, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Gleidson de Medeiros Duarte, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Isabella Lumena Rodrigues, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Iury Cassio Marques, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Joe Michel Sousa dos Santos, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Jose Carlos Rodrigues Santos, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Juliana Torquato Brasil, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Layane Alves Silva Cordeiro de Brito, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Leonam Divino Rodrigues Afonseca, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Leonardo Melo Spinoza, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Luana Marlyte Ferreira Penha, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Lucas Gomes Ramos, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Marcelo da Silva Araujo Junior, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Milena da Silva Novais, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Natalia Rodrigues Farias, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Rishi Torres Rigamonti, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Sabrina Alves de Abreu, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Savio Salomão Batista Gonçalves Monteiro, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Thiago Ferreira Farias, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); Thiago Henrique Silva Santiago, data de ingresso no TCDF: 14/09/2020, 1 ano(s), 9 mês(es) e 8 dia(s); III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006998/2022-00-e - Pensão militar instituída por CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3150/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da PORTARIA Nº 507, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, publicada no DODF de 20/01/2019, que excluiu o filho do instituidor YAN ZACCAI BOTELHO VIEIRA DA SILVA da condição de pensionista militar, em razão de ter completado a idade de vinte e um anos; b) da PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 2015, publicada no DODF de 19/08/2015, que promoveu o instituidor da pensão militar à graduação de Segundo-Sargento PM; II - considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do Supremo Tribunal Federal e o item II da Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020- 39, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007007/2022-06-e - Reforma de NABOR RABELO SOBRINHO - PMDF. DECISÃO Nº 3151/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007097/2022-27-e - Aposentadoria de RICARDO CASTRIOTO LEMOS – PCDF. DECISÃO Nº 3152/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à

Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00007109/2022-13-e - Pensão militar instituída por JOÃO ANDRE DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 3153/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007110/2022-48-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 3154/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – tomar conhecimento da PORTARIA nº 739, de 05 de dezembro de 2015, publicada no DODF de 19.02.16, que excluiu da condição de pensionista militar a Sra. IVANETE RAMOS DE OLIVEIRA, em decorrência de seu falecimento; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007152/2022-89-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF. DECISÃO Nº 3155/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26.01.18. Soldado Policial Militar Combatente: Alisson Santos de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Anderson Moitinho Anselmo, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Arthur Simoes Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Bruno Pablo Pacheco da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Daniel Braz de Souza Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Daniel Henrique Amorim Paulino, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Davi Felipe da Silva Marques, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Deivison George Ferreira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Erick dos Santos Brandao, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Fabio Gomes da Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Guilherme Henrique Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Gustavo Paz de Lima Liberal, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Joao Paulo Pereira Lima Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Leandro Medrado Santiago, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Lucas Porto de Sales Teles, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Luiz Arthur Veiga Batista Bentes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Marco Antonio Lima de Barros, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Mateus de Sousa Costa, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2020 - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); Matheus Santana do Nascimento Matos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Matheus Silva Dantas, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Paulo Aces de Almeida Junior, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Paulo Henrique Bispo de Melo Alvares, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Pedro Henrique da Cruz Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Rodrigo de Almeida Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Silas Brandao dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Silvano Noronha Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Thiago Torres do Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Valclecio Alves Veloso, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); Victor Hugo Melo Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s) e Vitor da Silva Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 28/2022, publicado no DODF de 01.08.2022, página 10, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 00600-00006532/2022-04, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 19701/2010-e, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 86 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1424

Aos 3 dias de agosto de 2022, às 16h33, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1424, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 180/2022, adotada no Processo nº 15103/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 182/2022, adotada no Processo nº 00600-00007944/2022-53-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 183/2022, adotada no Processo nº 00600-00004610/2022-28-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022);

Decisão nº 184/2022, adotada no Processo nº 00600-00011610/2021-01-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 185/2022, adotada no Processo nº 00600-00008614/2022-85-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 179/2022, adotada no Processo nº 00600-00011691/2021-31-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 177/2022, adotada no Processo nº 00600-00005626/2022-58-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 186/2022, adotada no Processo nº 00600-00007908/2022-90-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 178/2022, adotada no Processo nº 00600-00007988/2022-83-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 176/2022, adotada no Processo nº 00600-00006532/2022-04-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00000845/2022-41-e - Denúncias apresentadas por cidadãos acerca de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto para a rede pública de ensino do Distrito Federal – SEE/DF, regulado pelo Edital nº 27. DECISÃO Nº 181/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer das denúncias em apreço (e-DOCs D841D982-e e DD119E9C-e), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no § 2º do inciso IV do art. 229 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão aos denunciante(s); III - autorizar o arquivamento dos autos em exame, bem como do Processo nº 00600-00000846/2022-95-e, que contém as peças originais da demanda, levantando-se concomitantemente a chancela de sigilo conferida aos feitos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 28/2022, publicado no DODF de 01.08.2022, página 10, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h47, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 11 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 23

Às 13 horas do dia 1º de agosto de 2022, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 23, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 22, realizada no período de 25 a 29 de julho de 2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00009764/2021-25-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 3081/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 903/2022 – SES/GAB e anexos (Peça nº 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.172/2021; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de MAYSA FEITOSA LIRA, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35, publicado no DODF de 06.09.2012; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005855/2022-72-e - Pensões civis concedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF. DECISÃO Nº 3082/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0217673 - AILTON RICARDO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 1 mês(es) e 25 dia(s); 0221944 - WALDYR VICENTE ROSA - PENSÃO CIVIL - CACI - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s) e 0224394 - JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - CACI - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007008/2022-42-e - Reforma de PAULO BARBOSA FREIRE – CBMDF. DECISÃO Nº 3083/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007148/2022-11-e - Inclusões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF. DECISÃO Nº 3084/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Anderson Rodrigues Campos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Andrew Felipe Leite Passos, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Caio Freitas Raber, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Carlos Eduardo Noronha Guida, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Cleudson Oliveira Menezes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Felipe Almeida Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Felipe Bezerra da Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Guilherme de Moraes Borges, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Henrique do Nascimento Porto, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Jonathas de Sousa Barboza, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Jose Carlos Nogueira Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Jowbert Elieonai Lima Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Lineker Gomes Cornélio, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Luiz Felipe Lima Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Mario Sergio Pinheiro Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Miqueias Pereira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Nicolas Ferreira Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Paulo Henrique da Silva Ponte, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Paulo Henrique Gomes Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Rafael Henrique Correa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Rafael Santos Sena, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Reyllian Mendes Tavares, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Thiago Santana de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Valdecio Neiva Costa, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Vesio Ribeiro Marinho, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Victor Augusto Serpa de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Wanderson Goncalves de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Wanderson Magalhães da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Wellington Rodrigues Xavier, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s) e Wildson Klelio Costa Assunção Junior, Data de Ingresso no TCDF: 14/09/2020 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007248/2022-47-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES PIMENTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3085/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007316/2022-78-e - Reforma de ALCIDES ALVES ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 3086/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em diligência, para que a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – ratificar ou retificar os registros realizados na aba "Tempos", junto a documentação comprobatória na aba "Anexos e Observações" e adote as medidas porventura necessárias para a correção de eventuais impropriedades diante da divergência entre o fundamento do ato concessório, com provistos

integrals, e os registros realizados na aba "Tempos", que não totalizam 30 anos de serviço; II – esclarecer, juntando a documentação comprobatória, se o tempo prestado ao Hospital dos Servidores da União trata-se de tempo privado, tendo em vista ter sido criado pelo Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e considerando o entendimento deste Tribunal no sentido de que o tempo público averbado por militares, ainda que prestado na condição de empregado celetista, não poderá ser computado para fins de ATS (Decisão nº 3.343/2008); III – na aba "Anexos e Observações" esclarecer se o militar faz jus à Gratificação de Representação Militar prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, juntando a documentação comprobatória quanto ao direito; IV – caso o militar faça jus à mencionada vantagem: IV.a. retificar o ato concessório a fim de incluir a respectiva fundamentação legal; IV.b. na aba "Dados da Concessão", registrar o ato de retificação e a fundamentação legal da vantagem; IV.c. na aba "Proventos", indicar os locais e períodos de exercício dos cargos ou funções comissionadas que deram causa à incorporação; V – na aba "Dados da Concessão", corrigir a vigência para 08/05/2015 (data de atingimento da idade-limite na reserva remunerada); VI – notificar o interessado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes diante das determinações contidas nos itens I, II e III retro; VII – juntar documentação comprobatória quanto à notificação do militar, inclusive com o código de rastreamento da correspondência, se for o caso.

PROCESSO Nº 00600-00007393/2022-28-e - Aposentadoria de ANDREIA RIBEIRO COELHO - PCDF. DECISÃO Nº 3087/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007437/2022-10-e - Aposentadorias concedidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF. DECISÃO Nº 3088/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0252790, EDNA SILVA BENEDITO, APOSENTADORIA, CGDF, Inspetor Técnico de Controle Interno, 1 ano(s), 11 mês(es) e 12 dia(s); 0255482, FLORA LUCIA ARRUDA SOARES, APOSENTADORIA, CGDF, Auditor de Controle Interno, 1 ano(s), 9 mês(es) e 12 dia(s); 0307518, CEZAR PARANHOS, APOSENTADORIA, CGDF, Inspetor Técnico de Controle Interno, 1 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s); 0322077, LUIZ ALBERTO CANDIDO DA SILVA, APOSENTADORIA, CGDF, Auditor de Controle Interno, 1 ano(s), 11 mês(es) e 10 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007486/2022-52-e - Aposentadoria de ROSEANE CARVALHO DAS NEVES - PCDF. DECISÃO Nº 3089/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007840/2022-49-e - Aposentadoria de CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3090/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007968/2022-11-e - Aposentadoria de MAIRA MORAES DE ANDRADE - PCDF. DECISÃO Nº 3091/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008084/2022-75-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, várias especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3092/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Tiago Henrique Moraes Lopes; Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Dirlene Lopes de Andrade; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 30/05/2014: Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo: Lais Silva Costa Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Leonardo Carvalho de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Sueli Rodrigues Louzeiro, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s) e Tayse Mendes Moraes Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Adriana Araújo Rodrigues Lobo Valle, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Adriana de Fátima Holanda Fialho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Cleitiana da Cruz de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Helen Cristina Rodrigues de Sousa Pedrosa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Isaura Cristina Amaral Silva Rego, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Jhadylla Estephane Paes do Prado Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Juliana Mendes Carneiro Rezende, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Lilian Braga Sanglard, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Luana Barbosa de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Marcus Vinicius Pereira Viana, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s),

11 mês(es) e 24 dia(s) e William Falcão de Albuquerque, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Aldenice Alexandre Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Jaqueline Moreira Oliveira de Assis, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Jullyana Raquel Guimarães Soares, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Karina Torres Rodrigues Iglesias, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Kátia Rodrigues dos Santos Marques, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Larissa Matias Teodoro, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Lucilene do Nascimento Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Lucineide Farias Cordeiro, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Paula Lucienne Santos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Polyana Xavier Magalhães Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); Suelen Freire Santos Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); Tatiane Maria dos Anjos, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s) e Vânia Cristina Pontes Moura Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 4 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008133/2022-70-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS DOMINGUES - PCDF. DECISÃO Nº 3093/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008138/2022-01-e - Aposentadoria de PATRÍCIA SANTOS MELLO - PCDF. DECISÃO Nº 3094/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 17861/2018-e - Edital nº 01/2018, que regulamenta o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Consultor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 3095/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos editais que integram as Peças nºs 48 a 53, em especial do Edital n.º 40/2019, publicado no DODF de 07.05.2019, que divulgou o resultado final devidamente homologado (Peça nº 53) do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Consultor Legislativo (várias áreas), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital n.º 01/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 – Suplemento; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17888/2018-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Consultor Técnico-Legislativo (várias categorias), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital n.º 03/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 – Suplemento. DECISÃO Nº 3096/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos editais que integram as Peças 53 a 58 e 60; b) do Edital n.º 23/2019, publicado no DODF de 05.02.2019, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Técnico Legislativo, especialidades Fotógrafo, Técnico de Enfermagem e Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais (Peça 59), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital n.º 03/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 – Suplemento; c) do Edital n.º 32/2019, publicado no DODF de 26.03.2019, que divulgou o resultado final, devidamente homologado, do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Técnico Legislativo, especialidades Técnico Legislativo, Técnico de Arquivo e Biblioteca, e Secretário (Peça 61), da Carreira Legislativa, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, regulado pelo Edital n.º 03/2018, publicado no DODF de 30.05.2018 – Suplemento; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007067/2020-59-e - Aposentadoria de OLGA MARIA DOS SANTOS FILGUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 3097/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – acoste cópia legíveis das folhas de ponto da servidora na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF dos anos de 2009 a 2014, à aba "Anexos e Observações", bem como os quadros de compatibilidade de jornadas com amparo nas informações obtidas; II – oficiar à Secretaria de Estado de Saúde do Goiás - SES/GO para esclarecer os horários de entrada e saída da servidora por ocasião da prestação de serviços àquela repartição, em complementação à Declaração de 12 de novembro de 2013; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00011186/2021-97-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 07/2018. DECISÃO Nº 3098/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 2.491/2022 – SES/GAB e dos anexos (Peça 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 136/2022; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de especialista em Saúde, especialidade Administrador, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 7, publicado no DODF de 05.03.2018: Janaina Teixeira de Araujo Ramos e Sara Doralice Tavares da Silva; III – autorizar os arquivamentos dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00012435/2021-61-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016. DECISÃO Nº 3099/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 300/2022 - SEE/SECEX e anexos (Peça nº 10), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º

379/2022; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 23, publicado no DODF de 14.10.2016 - Edição Extra: (Professor de Educação Básica, disciplina Matemática): Dyego Raphael Alves dos Santos, Pamela Karina Tenorio de Quadros e Thales Victor Dias; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005818/2022-64-e - Inclusões no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2016. DECISÃO Nº 3100/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2016, publicado no DODF de 01.07.2016 – Edição Extra, Oficial Bombeiro Militar Combatente: Alisson do Nascimento Rosa, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); André Luís Silva Mezciano, Data de Ingresso no TCDF: 06/05/2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Arthur Brecciani dos Santos Marques Taveira, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Camila Cândida da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Celso Rollemberg Madureira, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Debora Ferreira Chaves, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Douglas Henrique Melo Campos, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Gabriel Coelho do Amaral, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Lafayette Junio Mendonça Pinheiro, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Larissa Nunes de Jesus, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Leonardo Silva Júlio Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Luan Spindola de Ataídes, Data de Ingresso no TCDF: 06.10.2019 - 2 ano(s), 7 mês(es) e 21 dia(s); Luciano de Araújo Galeno Junior, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Matheus de Souza Junqueira, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Matheus Henrique da Silva Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Neil Martins da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Pedro Henrique Lacerda Ferraz, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Pedro Paulo Fonseca dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Rodrigo Cesar Alaby, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Rodrigo de Carvalho Farias, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Rommel Silva Mendonça, Data de Ingresso no TCDF: 17.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); Thiana Elisa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Tiago Schneider Reichert, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); Tulio Stefani Colombaroli, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s) e Wellington Alencar Borges, Data de Ingresso no TCDF: 06.05.2019 - 3 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005856/2022-17-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 3101/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0173390, Helen Vaz Lopes, Aposentadoria, SEEC, Médico, 4 ano(s), 0 mês(es) e 3 dia(s); 0207760, Mauro da Silva Lima, Pensão Civil, SEEC, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0218770, José Alves de Oliveira, Pensão Civil, SEEC, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 5 mês(es) e 9 dia(s); 0238898, Orlando Alves Lima Filho, Aposentadoria, SEDS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005935/2022-28-e - Aposentadoria de JOSÉ SENA FILHO - JBB. DECISÃO Nº 3102/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, em 30 (trinta) dias: I – retifique o ato concessório de forma a incluir o fundamento legal das vantagens: a) inclua na aba “Dados da Concessão”: a.1) a retificação que vier a ser publicada; a.2) o fundamento legal da vantagem; b) preencha no sistema de pessoal o campo de “Cargo Comissionado”; II – no módulo Concessões do SIRAC: a) na aba “Dados da Concessão”, campo “Publicação”, corrija para folha 84; b) junte na aba “Anexos e Observações” o Demonstrativo de Incorporação de Quintos/Décimos; c) inclua na aba “Proventos” mapa de quintos do servidor; d) junte, na aba “Anexos e Observações” a Certidão de Tempo de Serviço Militar (fl. 02 do Processo anexo n.º 195.000.032/2010) averbada pelo servidor; e) na aba “Tempos” registrar como “Serviço Público” e “ATS” o período compreendido entre 05.02.1979 e 17.01.1980, uma vez que se refere a Tempo de Serviço Militar, como consequência o percentual de ATS do servidor será alterado de 36% para 37%; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005947/2022-52-e - Aposentadoria de AMLCAR UBIRATAN URACH VIEIRA – PCDF. DECISÃO Nº 3103/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006068/2022-48-e - Aposentadoria de OSVALDO JACINTO DA SILVA – SEE/DF. DECISÃO Nº 3104/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006334/2022-32-e - Aposentadoria de JOSÉ LISICIO SOUZA - FAPDF. DECISÃO Nº 3105/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006440/2022-16-e - Pensões civis concedidas pelo Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 3106/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0354371 - João Domingues de Carvalho - Pensão Civil - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0354282 - João Leopoldino de Assis - Pensão Civil - SLU - Assistente de

Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0358695 - Jovani Jose da Silva - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 5 mês(es) e 24 dia(s); 0354688 - João Pereira de Castro - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0359316 - Jose Inacio Ferreira - Pensão Civil - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0418589 - José Silva Oliveira - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); 0359490 - Leonida José de Souza - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0364417 - José Pereira - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); 0345263 - João Masseno Ferreira - Pensão Civil - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 7 mês(es) e 9 dia(s); 0330424 - Jose Samuel dos Santos - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 14 dia(s); 0330439 - Josimar de Paula Fernandes - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 14 dia(s); 0326900 - Joaquim Rodrigues Fernandes - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 14 dia(s); 0302964 - Jose Carlos Marques Casumba - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 10 mês(es) e 12 dia(s); 0293315 - Jose Marques de Sousa - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 7 mês(es) e 10 dia(s); e 0293117 - José Ferreira da Hora - Pensão Civil - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 7 mês(es) e 10 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006792/2022-71-e - Aposentadoria de LAURINDO AILTON TEIXEIRA COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 3107/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006796/2022-50-e - Aposentadoria de MACIONILHA DE JESUS DIAS DOS SANTOS NETO – SEE/DF. DECISÃO Nº 3108/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006803/2022-13-e - Reforma de ODONEL BARBOSA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3109/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006807/2022-00-e - Reforma de ROMILDO ALVES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3185/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00002965/2022-82-e - Reforma de CODAMIR JOSÉ SANTANA - CBMDF. DECISÃO Nº 3111/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1.680/22; II – considerar tacitamente registrado o ato de reforma em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-0000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005151/2022-08-e - Reforma de DALMI FARIA DE ANDRADE - PMDF. DECISÃO Nº 3112/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006180/2022-89-e - Revisão da pensão militar instituída por ARMANDO GOMES DIAS - PMDF. DECISÃO Nº 3113/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006813/2022-59-e - Pensão civil instituída por EDSON NUNES MESQUITA - PCDF. DECISÃO Nº 3114/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007092/2022-02-e - Pensão militar instituída por JOSÉ GOMES COELHO - CBMDF. DECISÃO Nº 3115/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 23/2022, publicado no DODF de 28.07.2022, página 32, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Às 13 horas do dia 5 de agosto de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 35 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Em 11 de agosto de 2022

Despacho nº 895/2022 – Segedam; Processo nº 00600-00000005/2022-88; Assunto: Reconhecimento de Dívida.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 2.084.751,95 (dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI OLIVEIRA
Substituto

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARCUS VINÍCIUS COTRIM MENDES do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SIGRH 09900061, de Administrador Regional, da Administração Regional de Itapoá do Distrito Federal.

NOMEAR RAIMUNDO RISOLNALDO PAZ, Chefe de Gabinete, do Gabinete, Símbolo CNE-05, SIGRH 09900062, da Administração Regional de Itapoá do Distrito Federal, para responder interinamente, pelo Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SIGRH 09900061, de Administrador Regional, da Administração Regional de Itapoá do Distrito Federal, sem acumular vencimento.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 28 de julho de 2022, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2022, página 55, o ato que exonerou, a pedido, SÉRGIO LUÍS MAGGIO SOUZA SANTOS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...a contar de 1º de agosto de 2022.", LEIA-SE: "...a contar de 29 de julho de 2022."

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com base no artigo 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR, nos termos previstos no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento da servidora LUCIANA SOARES BRASILEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 1.694.919-6, que participará, como representante oficial do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, do consórcio que oficializará Dom Paulo Cezar Costa, Arcebispo Metropolitano de Brasília, como Cardeal da Santa Igreja, a ser realizado na Cidade do Vaticano, no período de 22 de agosto a 1º de setembro de 2022, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do Processo 00014-00000630/2022-58.

MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CHRISTIANE MOREIRA DIAS, matrícula nº 1.689.356-5, Chefe da Assessoria Especial, símbolo CNE-03, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, matrícula nº 1.689.305-0, símbolo CNE-01, Secretária Executiva, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 22/08/2022 a 26/08/2022, por motivo de ABONO DE PONTO, conforme processo SEI 04018-00001531/2022-69.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e em consonância ao art. 67 da Lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUCILENE LEMOS C. DE ARAÚJO, matrícula 31.738-1, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP, para atuar, sem prejuízo de suas funções, como Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, nos termos do Padrão nº 01/2002, celebrado entre a RA-GAMA e a empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME, objeto do processo nº 00131-00001218/2022-19, que trata de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, exercendo as competências elencadas nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c o Art. 41 do Decreto nº 32.598/20010 e com o Art. 5 da Portaria SGA nº 29/2004.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 06, de 07 de Julho de 2022, referente ao contrato nº 001/2022, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, à servidora YLAENE NILDA GONÇALVES NOGUEIRA, matrícula 30.683-5, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 26/07/2022, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo nº 00131-00001991/2022-85.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com as Normas de Execução Orçamento e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA PEREIRA DO O DE OLIVEIRA, matrícula 1.706.367-1, chefe, de Assessoria de Planejamento, para atuar como Executor, a fim de fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução de manutenção do telhado da Biblioteca Van Goch de Sobradinho, conforme projeto básico, sei nº 89517550, conforme Processo nº 00134-00001115/2022-74.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento da Obra de manutenção do telhado do telhado da Biblioteca Van Goch de Sobradinho, do projeto básico nº 89517550, conforme processo nº 00134-00001115/2022-74.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores como membros: ANA CLAUDIA PEREIRA DO O DE OLIVEIRA, matrícula 1.706.367-1, Chefe, de Assessoria de Planejamento, ANTONIO DIOMAR SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1.694.373-7 Gerente, da Gerência de Apoio a Área Rural, e WILSON CALDEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 1.702.852-3, Chefe de Ouvidoria.

Art. 3º Após a finalização da Obra de manutenção do telhado da Biblioteca Van Goch de Sobradinho, a comissão terá o prazo de 5 (dias uteis), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ CLÁUDIO SACRAMENTO PORCIDÔNIO, matrícula 1.706.492-9 e PAULO HENRIQUE NUNES, matrícula 1.707.433-9, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, da NOTA DE EMPENHO 2022NE00171, processo nº 00139-00000658/2022-33, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) esmerilhadeira, descrição: tipo angular industrial, medindo 5 polegadas, ferramenta de corte, disco com diâmetro de 125mm, potência mínima de 800w, tensão 220 volts, item nº 06 da Ata de Registro de Preços nº 0148/2022 - SEEC.

Art. 2º Aos executores, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR JAQUELINE MORAIS DA SILVA, matrícula 1.707.375-8, Assessora, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, DELSON SILVA DA ROCHA, matrícula 1.691.881-9, Símbolo CC-08, Gerente da Gerência de Políticas Sociais, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, nas seguintes datas: 16/08/2022, 17/08/2022, 18/08/2022, 19/08/2022 e 22/08/2022, por motivo de abono do titular.

WANDERLEY ERES DE DEUS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 59, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 200, de 19 de outubro de 2018, página 43.

Art. 2º Designar MARIA ANGÉLICA MONTALDI, matrícula 174.681-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, RODRIGO ALVES BAHIA, matrícula 174.740-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARISLEI DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula 174.735-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão incumbida de zelar pelas normas de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito no âmbito desta Administração Regional.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094/2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDRESSA DOS SANTOS BRANDÃO SILVA, matrícula 1.699.671-12, Assessora Técnica, para substituir DEVID FABIANO DOS SANTOS SILVA, matrícula 1.707.547-5, Gerente, da Gerência de Administração, símbolo CC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094/2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO DA LUZ ALBUQUERQUE, matrícula 1.702.679-2, Assessor Técnico, para substituir a servidora IRANI ALVES SOARES, matrícula 1.703.218-0, Gerente, da Gerência de Apoio à Área Rural, símbolo CC-08, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, no período de 08/09/2022 a 07/10/2022 por motivo de férias regulares da Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe o Decreto nº 38.094/2017; e do inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, com alteração pelo Decreto nº 38.874/2018, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e tendo em vista a instrução dos autos do Processo nº 00304-00000890/2022-21, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO PEREIRA LEMOS JUNIOR, matrícula 1.699.503-1, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção e Joaquina Fonseca da Silva, matrícula 1.699.168-0, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Coordenação de Administração Geral, para atuarem respectivamente como Executora e Substituto Eventual para o recebimento dos materiais objetos da Nota de Empenho nº 2022NE00111 - de Bloco de Concreto Intertravados e Nota de Empenho nº 2022NE00112 - de Meio Fio, atinentes ao processo acima, de Aquisições de Materiais de Serviços de Manutenção, Obras e Engenharia - para atender as necessidades da Administração Regional de Sobradinho II - RA/SOBRII, conforme descrição no Projeto Básico (91869516).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELICIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, da Administração Regional do Jardim Botânico, tornando sem efeito a Ordem de Serviço nº 27, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, página 27.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância - CPS será recomposta, a partir da presente data, pelos seguintes membros:

I - Presidente: CARLOS JOSÉ LIMA VIANA, matrícula 1.701.320-8, Chefe da Ouvidoria;

II - Membro Titular: CRISTINA GALVAO SCHELB, matrícula 158.161-5, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura;

III - Membro Titular: THIAGO DA CUNHA BICUDO DE CASTRO, matrícula 1.200.282-8, Gerente do Núcleo de Informática;

IV - Membro Titular: ERNESTO ALMEIDA ROSA, matrícula 32.277-6, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças;

V - Membro Suplente: RAFAELLA NANTUA EVANGELISTA GIORDANO DE OLIVEIRA, matrícula 1.705.039-1, Gerente da Gerência de Gestão do Território;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 março de 2017; resolve:

Art. 1º Designar ALEXS CARDOSO BESERRA, matrícula 40.598-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental e MARINA TRINDADE RIBEIRO, matrícula 1.689.731-5, Assessor da Coordenação de Administração Geral, para atuarem

respectivamente como Executor e Substituta Eventual dos serviços relacionados ao processo 00366-00000393/2021-72, referente a Execução dos SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESCRIÇÃO: COMBATE E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE/MANEJO DE POMBOS, CONSIDERANDO 4 (QUATRO) APLICAÇÕES MANUAIS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE ÓRGÃOS DO GDF. - UNIDADE: METRO QUADRADO, a ser realizado nas dependências da RA-VP.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias nº 29 e 128/2004-SEPLAG, convalidando os atos do Executor designado a partir de 29 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADMILSON TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar WENDEL CARRIJO CARVALHO, matrícula 0109022-4, na qualidade de Executor Titular e EDÉSIA BRETAS DE ALMEIDA, matrícula 92346-X, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 47087/2022, celebrado com a empresa BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, que tem por objeto a contratação do Itaú Unibanco S/A como Agente Arrecadador credenciado no SIAR/DF - Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal. Processo nº 00040-00002462/2022-36.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar RENATO BARBOSA SANTOS, matrícula 251167-3, na qualidade de Executor Titular e JUNIO CESAR FERREIRA, matrícula 251266-1, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 47050/2022, celebrado com a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE FARMACIA E CAPACITACAO - IBFC, que tem por objeto a contratação de instituição organizadora para execução de serviços técnicos especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento de 34 (trinta e quatro) vagas para o cargo de Analista de Atividades de Trânsito e 89 (oitenta e nove) vagas para o cargo de Técnico em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com formação de cadastro reserva, consoante específica a Justificativa SEEC/SUGEP/UACEP/DICON/GTATTR, a Proposta Técnica e o Projeto Básico, alterado pelo Termo de Correção de Documento. Processo nº 00040-00008866/2022-33.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00000225/2022-31, resolve:

DESIGNAR FERNANDO DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula nº 32.031-5 para substituir CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA, matrícula nº 275.202-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Custos de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, da Coordenação de Custos Governamentais, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 22 a 31 de agosto de 2022, por motivo de férias regulamentares da titular.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00023157/2022-88, resolve:

DESIGNAR MÁRCIA FERREIS DA SILVA, matrícula nº 41.643-6, para substituir ELIZAI DA SILVA NUNES, matrícula nº 44.592-4, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Órgãos Autônomos, da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 17 de agosto de 2022 a 26 de agosto de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00028012/2022-73, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, da servidora KARINNE TAVARES BORGES, matrícula nº 191.985-7, Médica Psiquiatra, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para participar do "XXXIX CBP - Congresso Brasileiro de Psiquiatria", a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 04 a 08 de outubro de 2022, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00023513/2022-63, resolve:

SUSPENDER, a contar de 15 de agosto de 2022, por necessidade de serviço, as férias da servidora LOURANY ESTHÉFANY BIAM FEITOSA, matrícula nº 274.328-0, lotada na Gerência de Reajustes e Repactuação, da Diretoria de Reequilíbrio e Controle, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas de 15 de agosto de 2022 a 28 de agosto de 2022, a serem usufruídas em momento oportuno.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00029529/2022-80, resolve:

DESIGNAR MARCELO DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 32.374-8, para substituir ROMULO BALDEZ DE BARROS, matrícula nº 109.116-6, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Monitoramento do ICMS-II, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Coordenação de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 15 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00013105/2021-12, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 174, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, de 23 de maio de 2022, página 25 - na qual foi designado ANDRE CARLOS GONÇALVES BORGES, matrícula 1.430.966-1, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR EYLANE DOURADO ARISAWA MERA, matrícula nº 79.221-7, para substituir o(a) Coordenador(a), símbolo CPE-06, da Coordenação de Desempenho da Carteira de Financiamentos, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 11 de agosto de 2022

PROCESSO: 04031-0000006/2022-49. INTERESSADA: ANA JANAÍNA ALVES DE SOUZA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a cessão da servidora ANA JANAÍNA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 171.898-3, Especialista Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessora Especial, da Unidade de Planejamento da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 13/07/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, art. 6º, da Lei nº 5.351, de 04/06/2014 e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 11 de agosto de 2022

PROCESSO: 04031-0000008/2022-38. INTERESSADA: FRANCISCA DE FÁTIMA DE ARAÚJO LUCENA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a cessão da servidora FRANCISCA DE FÁTIMA DE ARAÚJO LUCENA, matrícula nº

24.1912-2, Analista de Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessora Especial, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 13/07/2022. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-002714/2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 368, de 06 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 173, de 13/09/2016, pág. 18, que averbou o tempo de serviço da servidora ANGELA MARIA BESERRA DE SOUZA, matrícula nº 43.774-3, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 388 (trezentos e oitenta e oito) dias líquidos de tempo de contribuição do servidora ANGELA MARIA BESERRA DE SOUZA, matrícula nº 43.774-3, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos trabalhados de 01/07/1990 a 03/05/1991, para Bancorbrás Hoteis, Lazer e Turismo S.A.; de 15/05/1991 a 31/07/1991, para Lojas Riachuelo S.A.; e de 02/07/1993 a 05/07/1993, para Gelre Trabalho Temporário S.A, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 40, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal para o desempenho das funções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, e, ainda, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 29, de 07 de julho de 2022, bem como a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI-GDF nº 00413-00001504/2022-63, resolve:

CONSIDERANDO a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 5, inciso X, da Constituição Federal, e a sua aplicação ao Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal à legislação de Proteção de Dados Pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Encarregado Setorial de sua unidade gestora e seu suplente, nos termos do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar MARCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, Chefe da Unidade de Controladoria, matrícula 281.398-X, para exercício da função de Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais do Iprev/DF, assim entendido como o responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador de Dados, os Titulares dos Dados e do Encarregado Governamental, nos termos do inciso VIII, do art. 5º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para o desempenho das funções previstas no §2º e no §3º do art. 41 da mesma lei, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Parágrafo único. Fica designada como substituta do Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, a servidora EDNA GONCALVES DE MENESES, Coordenadora de Compliance e Integridade, matrícula 262.261-0, nos impedimentos eventuais do titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente exerce.

Art. 2º Compete ao Encarregado de Setorial:

I – Orientar operadores internos e externos e sub-operadores a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;

II – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares;

IV – Receber as comunicações do Encarregado Governamental e adotar providências;

V – Reportar-se ao Encarregado Governamental;

VI – Atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados Pessoais e o Encarregado Governamental;

VII – Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

VIII – Orientar os servidores e demais colaboradores do Iprev/DF a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 3º É considerado CONTROLADOR o órgão ou entidade, pessoa jurídica de direito público ou privado, que compõe a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente é a autoridade máxima titular e atuará como representante do Controlador, perante os órgãos de controle, podendo ser substituído por seu sucessor hierárquico, legalmente constituído, para atuar nos casos de ausências ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar o Chefe da Unidade de Governança e Tecnologia da Informação do Iprev/DF para o exercício da função de OPERADOR INTERNO para atuar no tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Encarregado Setorial.

Parágrafo Único. Fica designado como SUB-OPERADOR INTERNO o Gerente de Rede e Monitoramento do Iprev/DF para operacionalizar o tratamento de dados disciplinado pelo Operador Interno nos limites de sua competência.

Art. 5º As manifestações dos titulares de dados serão recebidas pelos canais de atendimento do Iprev/DF ou pelo sistema OUV-DF, da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal – OGDF, que serão enviadas ao Encarregado de Setorial que prestará os devidos esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 6º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Iprev/DF, e o respectivo substituído, devem manter periodicamente o acesso à Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (IPREV/PRESI/UGLPGD), com vistas às ações internas e externas que se façam necessárias.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 44, de 21/09/2021, publicada no DODF nº 183, de 28/09/2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MIRIAN TORRES DE BARROS FONTENELE e temporária a ARTHUR TORRES DE BARROS FONTENELE e GEOVANA TORRES DE BARROS FONTENELE, filhos do ex-servidor CLAUDIO FONTENELE DA SILVA, matrícula nº 81.891-7, Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27/07/2022. Processo SEI nº 00094-00003831/2022-19.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a LUCAS LEONARDO DE SIQUEIRA, irmão inválido do ex-servidor ROBERTO REINALDO DE SIQUEIRA, matrícula nº 110.212-5, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25/05/2021, conforme Decisão Judicial processo nº 0709577-03.2021.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00002556/2021-76.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 100, de 04/08/2022, publicada no DODF nº 147, de 05/08/2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARGARIDA ALVES TEIXEIRA, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor ANTONIO RAIMUNDO DA FONSECA, matrícula nº 64.273-8, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, IVONE GOMES DE JESUS, na qualidade de companheira do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00004224/2022-15.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 89, de 22 de maio de 2018, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2018, o ato que aposentou SOLANGE RAMOS LIMA, matrícula nº 199026-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde-Auxiliar de Enfermagem, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE, para ONDE SE LÊ: "...nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 18, §§ 5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08...", LEIA-SE: "...artigo 40, §1º, inciso I, e §§3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo nº 0410.003323/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 61, de 08 de maio de 2017, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2017, o ato que aposentou LEILA BARBOSA DE BRITO, matrícula nº 25.693-5, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Classe Especial, Padrão X, da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...Classe Especial, Padrão X...", LEIA-SE: "...Classe Única, Padrão X...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo nº 0050.0000.844/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 106, de 10 de maio de 2017, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2017, o ato que aposentou SIVALDO FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 1.400.927-7, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: ADMC, para ONDE SE LÊ: "...com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004/96...", LEIA-SE: "...com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584/11...", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo nº 060.005.745/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 12, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a JOSE SENA FILHO, matrícula nº 93.510-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Lotação de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília - JBB, para INCLUIR: "o artigo 5º da Lei nº 4.584/11", ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo nº 195.000.025/2017.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Instrução Coletiva nº 53 de 19 de abril de 2018, publicada no DODF nº 80, de 26 de abril de 2018, o ato que retificou a pensão vitalícia concedida a FRANCISCA GOMES CASSIANO, viúva do ex-servidor LODOVICO CASSIANO DIAS, matrícula 60.014-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão IV. Processo nº 361.003113/2014.

RETIFICAR na Instrução nº 237, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, de 13 de novembro de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a FRANCISCA GOMES CASSIANO, viúva do ex-servidor LODOVICO CASSIANO DIAS, matrícula 60.014-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão IV, para INCLUIR Pensão Temporária a ÂNGELA GOMES DOS SANTOS, enteada inválida do ex-servidor, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar 769/08, bem como EXCLUIR de sua fundamentação legal "o artigo 2º, inciso I, da Lei 10.887/04" e INCLUIR "o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/05, alterada pela Lei Complementar nº 840/11", e ainda para ONDE SE LÊ: "...a contar de 04 de novembro de 2014...", LEIA-SE: "...a contar de 13 de outubro de 2014...", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 361.003113/2014.

TORNAR SEM EFEITO, Ordem de Serviço coletiva nº 08, de 09 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, de 21 de janeiro de 2016, o ato que retificou pensão vitalícia concedida a MARIA LÚCIA COSMO CARDOSO e a RAIMUNDA TEREZA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de ex-companheiras com percepção de Pensão Alimentícia, do ex-servidor EUFRÁSIO LUSTOSA LISBOA – matrícula 101.188-X, no cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD – Operador de Máquinas - Classe Única – Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 060.002744/2012.

RETIFICAR na Ordem de Serviço coletiva nº 135, de 07 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 94, de 13 de maio de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA LÚCIA COSMO CARDOSO e a RAIMUNDA TEREZA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de ex-companheiras com percepção de Pensão Alimentícia, do ex-servidor EUFRÁSIO LUSTOSA LISBOA – matrícula 101.188-X, no cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD – Operador de Máquinas - Classe Única – Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR do fundamento legal "os artigos 290º e 291º da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, o artigo 30 da Lei Complementar 769/2008 e o artigo 2º inciso I da Lei nº 10.887/2004" e INCLUIR "os artigos 30-A, inciso I, alínea "b", e 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008", e ainda, para ONDE SE LÊ: "...Pensão Vitalícia a MARIA LÚCIA COSMO CARDOSO e a RAIMUNDA TEREZA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de ex-companheiras com percepção de Pensão Alimentícia...", LEIA-SE: "...Pensão Vitalícia a MARIA LÚCIA COSMO CARDOSO, companheira, e a RAIMUNDA TEREZA DA CONCEIÇÃO, pessoa cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia...", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.002744/2012.

RETIFICAR nas Instruções de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 150, de 24 de julho de 2014, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a FRANCISCA ELIANA SOUZA DE OLIVEIRA, viúva e temporária a PEDRO HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA, filho do ex-servidor LÁSARO CORRÊA DE OLIVEIRA, matrícula 60.542-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, QP/PPGG, para EXCLUIR do fundamento legal "o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", e INCLUIR: "o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.522/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço coletiva nº 247, de 31 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 208, de 04 de novembro de 2016, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a AGMARIA CALAZANS DA SILVA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor ABEL JOSE DA SILVA - matrícula nº 110.980-4, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Laboratório - Patologia Clínica - Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR do fundamento legal "o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", e INCLUIR: "o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.010298/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço coletiva nº 12, de 30 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a ELIANA MARIA AMARAL DE PAIVA, na qualidade de VIÚVA do ex-servidor DOMINGOS JOSE DE PAIVA FILHO - matrícula nº 1.400.614-6, no Cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental - AA-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal "o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", e INCLUIR: "o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008" e ainda para ONDE SE LÊ: "...no Cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental- AA-S5...", LEIA-SE: "...no Cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V...", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.000032/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço coletiva nº 120, de 12 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 2015, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a ROGERIO CARVALHO TOLEDO, na qualidade de VIÚVO, da ex-servidora JOSEFINA GUIMARÃES TOLEDO - matrícula nº 117.612-9, na Carreira Médica – Médico – Clínica Médica – Classe Especial – Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR do fundamento legal "o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, e artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela LC nº 818/2009", e INCLUIR: "o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008", mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.005300/2015.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, o que estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO BRANDÃO DA COSTA, matrícula 281.625-3, e RITA DE CÁSSIA NUNES PIRES, matrícula 281.293-2, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE dos Contratos nº 06/2022 e 08/2022, firmados entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF e as empresas Maxmove Comércio de Móveis e Transportes LTDA e Tecno2000 Indústria e Comércio LTDA, respectivamente, objetos do processo 04001-00000777/2022-48.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, emitir relatórios, atestar faturas e acompanhar a execução dos serviços a que se referem os Contratos, entre outras atribuições, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 2010, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 412, DE 29 DE JUNHO DE 2022 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o § 3º do art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.604 de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, publicada em 28 de junho de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Documento Ofício nº 02/2022- Comissão Eleitoral-CRSSM de 06 de junho de 2022, que encaminha a documentação dos (as) indicados (as) que serão designados (as) Conselheiros (as) usuários, trabalhadores e gestores do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria, para compor o novo mandato, triênio de 2022 a 2025, tendo seu início a partir da data da publicação da Portaria de designação do novo mandato do CRSSM, resolve;

Art. 1º Dispensar da função de membros do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria CRSSM, representantes do segmento gestor, trabalhador e usuário:

I - representante do segmento de Gestores – Membros Titulares: IGOR SILVEIRA DOURADO – Diretor do Hospital Regional de Santa Maria/SRSSU, DEISE ALVES DE MELO – Diretora de Atenção Primária à Saúde, ANDRE LUIZ CORREA DA SILVA – Diretoria Administrativa da SRSSU; Membros Suplentes: CINTIA SIQUEIRA SOUZA PELEGRINI BARRETO – Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria/SRSSU, ANA FLAVIA SARAIVA DOS SANTOS – Diretoria da Atenção Primária à Saúde/SRSSU, ADRIANA DA SILVA SOUZA – Diretoria de Administração da SRSSU;

II - representantes do segmento de Trabalhadores - Membros Titulares: DENISE TERESA TAVARES BASTOS – representante do Sindicato dos Auxiliares e Técnico de Enfermagem - SINDATE-DF, ANA ALVES RAMOS – COREN-DF, ROBSON SARAIVA FERREIRA SOUTO – representante do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agente Comunitário de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF; Membros Suplentes: PLINIO CRUZ DE SOUZA – AACS – DF, CARLOS ALBERTO DE MENEZES – representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE-DF, ADRIANO CHRISTIANS MARTINS – representante do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SINDENFERMEIRO-DF;

III - representantes do segmento de Usuários - Membros Titulares: MARIA MADALENA T. DE SOUZA – representante da Pastoral da Criança, FRANCISCA ALVES ALMEIDA – representante da Pastoral da Saúde, JOSÉ RAMOS DA CRUZ – representante da CÁRITAS, IVONE FERNANDES - representante da Associação da Força da Terra Brasil, MARIA SOARES DA COSTA – representante da Associação das Mulheres Vencedoras; Membros Suplentes: SALVADOR GOMES DA SILVA – representante do Grupo Cultura e Arte, SALES BRAZ ANDRADE – representante da Igreja Assembleia de Deus Betesda da Paz, ANTONIO RODRIGUES SANTOS FILHO – representante da Liga de Esporte Amador de Santa Maria, ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA – representante da Associação Comunitária de Santa Maria, MARIA MARTA CORREA DOS SANTOS – representante da Associação Atlético de Santa Maria, JOSIANE MOREIRA DE SOUZA – representante da Associação Usuário do Transporte Público e Mobilidade do DF e Entorno.

Art. 2º Designar para a função de membros do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria - CRSSM, titulares e suplentes, representantes do segmento gestor, trabalhador e usuário, para compor o novo mandato, triênio 2022 a 2025, tendo seu início a partir da data da publicação desta Portaria:

I – representantes do segmento de Gestores – Membros Titulares: ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES - Superintendente da Superintendência da Região de Saúde Sul, LUIZ ANTÔNIO RORIZ BUENO - Gerente da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde, LUCIANA GUIMARÃES FARIAS GOMES - Gerente da Gerência Multiprofissional - IGESDF/HRSM, Membros Suplentes: REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS - Diretora da DIRAPS da Região Sul, RAQUEL GABRIELE OLIVEIRA DE LIMA SOUZA - Gerente de Planejamento e Monitoramento e Avaliação da DIRAPS da Região Sul, MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO - Administradora da Administração de Santa Maria;

II – representantes do segmento de Trabalhadores – Membros Titulares: PAULO EDUARDO ROCHA - representante do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem - SINDATE, DENISE TERESA TAVARES BASTOS - representante da Associação dos Profissionais de Saúde Pública do Distrito Federal - Clube da Saúde, ANDREISON SIQUEIRA GOMES - representante do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agente Comunitário de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF, Membros Suplentes: NELCY VILARINHO SANTOS - representante do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SODF, CARLOS ALBERTO DE MENEZES - representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE, MARIA ABADIA LEITE - representante do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SINDENFERMEIRO-DF;

III - representantes do segmento de Usuários – Membros Titulares: THAISE SOUSA DE CARVALHO - representante do Instituto Comunitário de Santa Maria, LINDOMAR VIEIRA DE SOUZA - representante da Associação Mãos Unidas de Santa Maria, ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - representante da Sociedade Esportiva de Santa Maria, MIRIAM APARECIDA DE SOUSA - representante da Associação Nairim, DAYANA NUNES FEITOSA - representante da Associação de Rádio e Difusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria, Membros Suplentes: EDNALVA BARBOSA DOURADO - representante da Associação dos Moradores de Porto Rico, MARIA LUIZA GONÇALVES RIBEIRO - representante do Instituto Comunitário de Santa Maria, ELAINE CASTRO SOUZA - representante da Associação Mãos Unidas de Santa Maria; RICARDO LEITE VERAS - representante da Sociedade Esportiva de Santa Maria, IVONE FERNANDES - representante da Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno, KAIQUE DENES PACHECO FERREIRA - representante da Associação de Rádio e Difusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria.

Art. 3º Reconduzir para a função de membro titular do Conselho Regional de Saúde de Santa Maria - CRSSM, representante do segmento usuário, para compor o novo mandato, triênio 2022 a 2025, tendo seu início a partir da data da publicação desta Portaria:

I - representante do segmento de Usuários – Membro Titular: TEREZINHA DA SILVA ROCHA - representante da Associação dos Moradores de Porto Rico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 121, de 30 de junho de 2022, página 32 e 33.

PORTARIA Nº 528, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018 e, considerando a implantação do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (PDPAS) pelo Decreto nº 31.625 de 29 de abril de 2010 e o disposto na Portaria SES nº 83 de 28 de maio de 2010, republicada com retificações no DODF nº 151 do dia 6 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (CA PDPAS);

Art. 2º Designar a servidora LARYSSA BORGES SILVA MACHADO, matrícula 1693246-3, como representante da SUPLANS/SES-DF na referida Comissão, em substituição à servidora LIGIA CINTIA ANDRADE COSTA DE CARVALHO, matrícula 1694834-3;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 529, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispensar de Comissões de Tomada de Contas Especial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a servidora ELENA FERREIRA DA CUNHA, Matrícula nº 1.694.818-1 das atribuições relacionadas à composição de Comissões de Tomada de Contas Especial, como Membro Suplente e Presidente elencadas na Portaria nº 359, de 12 de maio de 2022, publicada no DODF nº 91, terça-feira, 17 de maio de 2022 p. 33-35, em virtude de mudança de exoneração do cargo a pedido para assumir novo cargo público, conforme Processo SEI nº 00060-00313030/2022-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00309798/2022-52. INTERESSADO: CARLOS WENDEL XAVIER DE MIRANDA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, CARLOS WENDEL XAVIER DE MIRANDA, da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnico Administrativo, 3º Classe, Padrão IV, matrícula n.º:16887247, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - GERÊNCIA DE ARQUIVO, a contar de 07 de julho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00326612/2022-20. INTERESSADO: ANDRESSA DIAS DE OLIVEIRA SILVA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1.DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, cargo de ANALISTA EM

GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, 2º Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ANDRESSA DIAS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º:14316153, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - NUCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS DAS UNID. DE ATENÇÃO ESPECIAL DE SANTA MARIA, a contar de 19 de julho de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00327918/2022-01. INTERESSADO: NAYARA CHRIS FERNANDES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, NAYARA CHRIS FERNANDES, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 3º Classe, Padrão VI, matrícula n.º:1677759X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS, a contar de 04 de julho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00332042/2022-15. INTERESSADO: CLÓVIS DA CUNHA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1.DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de ESPECIALISTA EM SAÚDE, cargo de PSICÓLOGO, 2º Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por CLÓVIS DA CUNHA, matrícula n.º:14327619, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, a contar de 16 de junho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00339173/2022-15. INTERESSADO: GILVAN FERREIRA VAZ. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, GILVAN FERREIRA VAZ, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, 3º Classe, Padrão I, matrícula n.º:16968786, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, a contar de 01 de julho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00565622/2021-06. INTERESSADO: DIEGO MARTINS DE LIMA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1.DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3º Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por DIEGO MARTINS DE LIMA, matrícula n.º:16617509, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, a contar de 10 de dezembro de 2021, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 04016-00052299/2022-83. INTERESSADO: RAFAEL MARQUES RIBEIRO PESSOA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de

2022, RAFAEL MARQUES RIBEIRO PESSOA, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CIRURGIA TORÁCICA, 1º Classe, Padrão IV, matrícula n.º:01529625, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) HBDF - UNIDADE DE CIRURGIA TORACICA, a contar de 01 de junho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº: 04016-00066318/2022-59. INTERESSADO: MICHELE COSTA MARTINS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MICHELE COSTA MARTINS, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2º Classe, Padrão V, matrícula n.º:01985701, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO, a contar de 06 de julho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2022

PROCESSO Nº:00060-00267543/2022-13. INTERESSADO: VICTOR LUÍS BATISTA LIRA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1.DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2º Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por VICTOR LUÍS BATISTA LIRA, matrícula n.º:14339501, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM, a contar de 27 de junho de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 8º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e considerando o inciso III, § 2º, artigo 29 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar DILMA MARIA BRAZ SARDINHA, matrícula 135383-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; EULER PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 0151758-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, VALTER DOS SANTOS ALVES, matrícula 1695045-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Comissão para proceder a Avaliação Especial no Estágio Probatório da Superintendência da Região de Saúde Central da Ordem de Serviço nº 84, de 22 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 161, de 26 de agosto de 2019, página 17, e demais disposições em contrário.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Artigo 8º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 396/2022, e considerando o Parecer nº 38/2017 - PRCON/PGDF, resolve:

CONCEDER, nos termos dos arts. 137 e 138 da LC nº 840/2011, licença para atividade política, com remuneração, ao servidor ESTÊVÃO CUBAS ROLIM, matrícula SES-DF nº 1.672.809-2, no período de 02/07/2022 a 12/10/2022, conforme Processo SEI-GDF nº 00060-00235218/2022-83.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de horário especial previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora DANUTA YELENA GOIANA BONFIM, Enfermeiro-Família e Comunidade, matrícula nº 16968468, com redução de 50% (cinquenta por cento), de sua carga horária semanal, conforme laudo médico pericial nº 150/2022, sem necessidade de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração e sem redução de seus proventos. Processos SEI 000060-00534559/2021-58.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, publicada no DODF Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, pág. 16, a qual designou a servidora Flávia Machado de Souza Cabral, matrícula 14433273, para substituir o Coordenador da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, símbolo CPE-06, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00356160/2020-49.

DESIGNAR o servidor FILIPE COSTA PAZ, matrícula 1709223x, ocupante do cargo de Administrador, para substituir o Coordenador da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, símbolo CPE-06, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00356160/2020-49.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora DAYANE FATIMA DE DEUS SANTOS, matrícula 0151579-9, carga horária 40 horas semanais, lotada na SRSLE/SES, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, com reavaliação em 5 (cinco) anos, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Horário Especial Servidor PeD nº 14 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00448501/2021-92.

EVILLÁSIO SOUSA RAMOS

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELIANE COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula: 01357999, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00256267/2022-50.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARLUCIA GOMES, matrícula: 01361902, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00324029/2022-84.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor PAULO ROBERTO S. ABRAHAO, matrícula: 01270737, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Anestesiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00324029/2022-84.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ZULEICA APARECIDA F. RODRIGUES, matrícula: 01335723, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00325104/2022-24.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARCIA TEREZINHA SCHAVAREN, matrícula 01444336, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à

Saúde, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00342837/2022-23.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA APARECIDA MAIA, matrícula: 01166271, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00150980/2021-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor NELSON APARECIDO DA SILVA, matrícula: 01436066, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00341263/2022-76.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula: 0134409-9, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00328115/2022-66.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora TERESA CRISTINA FREITAS SOARES COSER, matrícula: 01324667, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Nutricionista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00329341/2022-64.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora DIVINA MARIA RIBEIRO, matrícula: 01345192, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00333608/2022-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ADONTINO JOSÉ DE SOUSA VARELA, matrícula: 01359525, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00314075/2022-75.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CRENITA ISAURA CARDOSO, matrícula: 01302361, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 04016-00064697/2022-42.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ARINEIDE NOBRE DE MEDEIROS, matrícula 01305875, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00205567/2022-71.

FELLIPE DIENER FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CLAUDETE BAIER LINZMEYER KOCH, matrícula: 0138693X, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00313859/2022-86.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSÂNGELA OLIVEIRA FELIX, matrícula: 01412280, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00313729/2022-43.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ADAURI MENDES NUNES, matrícula: 01310364, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Terapia Intensiva Adulto, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00313985/2022-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CLAUDIA TRAVASSOS CUNHA, matrícula: 01325469, na Carreira Médica,

no cargo de Médico da Família e Comunidade, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00334730/2022-10.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARTA REGINA TIVERON DA SILVA, matrícula: 01436678, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00359653/2022-01.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELMA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula: 01253808, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00315172/2022-85.

FELLIPE DIENER FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 art. 1º, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DENILDO FERREIRA MENEZES, matrícula 140777-5, Enfermeiro, para substituir o cargo de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeito de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 379, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DISPENSAR a servidora MÔNICA SILVA PEREIRA, matrícula 144414-X, da função desubstituta legal do(a) Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR a servidora CYNTHIA VERAS TOMÉ, matrícula 16883861, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 380, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DESTITUIR o(a) servidor(a) WALTER HENRIQUE COSTA RIOS, Matrícula nº 14403447, da função de Responsável Técnico(a) Assistencial Substituto da Unidade de de Clínicas Cirúrgicas, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

DISPENSAR ROBERTA FERNANDES E SOUZA, matrícula 16593081, ocupante do cargo Enfermeiro, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da

Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR RIVALDO RODRIGUES SALGE GONCALVES DUARTE, matrícula 01892177, ocupante do cargo Analista Gest. Ass. Pub. Saúde, para substituir o Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 e conforme Processo SEI nº 00060-00380499/2022-28, resolve:

DESIGNAR MARIANA VIEIRA DA FONSECA, matrícula 16863461, ocupante do cargo Fisioterapeuta, para substituir o Chefe do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 627, de 12/11/2021, publicada no DODF nº 213, de 16/11/2021, página 27, ato que designou a servidora ALINE SOUZA MAGALHÃES, matrícula 1.678.156-2, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, para substituir o(a) o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, símbolo CPC-05, SIGRH 55005100, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar SARAH PEREIRA LIMA XAVIER DA SILVA, matrícula 1.440.535-0, ocupante do cargo de Médico da Família e Comunidade, para substituir o(a) o(a) Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, símbolo CPC-05, SIGRH 55005100, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00368441/2022-14.

Art. 3º Designar CHRISTOPHE DE ALMEIDA TELES, matrícula 133.337-2, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Emergência, símbolo CC-05, SIGRH 55004132, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00369828/2022-80.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR Dispensa de Ponto dos servidores CARLOS ANDRE SCHULER, matrícula 193.180-6, Médico - Cirurgia Vascular, lotação SES/SRSSO/HRT/GACIR/UCLC, para participar do 49º Simpósio Anual sobre Questões Vasculares e Endovasculares, com ônus limitado, no período de 13 a 20 de novembro de 2022, a realizar-se na Cidade de Nova York - NY, processo 00060-00361460/2022-10; HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1.434.612-5, Médico - Otorrinolaringologia, lotação SES/SRSSO/HRT/GACIR/UOTL, para participar do Curso de Abordagens Endoscópicas Endonasais, com ônus limitado, no período de 20 a 23 de setembro de 2022, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, processo 00060-00348757/2022-81; SAMUEL AMANSO DA CONCEICAO, matrícula 1.673.170-0, Médico - Clínica Médica, lotação SES/SRSSO/HRSAM/GEMERG, para participar do 35º Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, com ônus limitado, na data de 03 de setembro de 2022, a realizar-se na Cidade de São Paulo - SP, processo 00060-00329844/2022-30, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 432, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11-12, e conforme processo 00060-00076852/2022-78, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GILCELIA ANTONIO DA PAZ OLIVEIRA, 0133722X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.307 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09 de julho de 1990 a 10 de fevereiro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00242399/2022-02. KARINE RODRIGUES DA SILVA, 16846850, Enfermeiro, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 3.392 dias, ou seja, 9 anos e 3 meses e dezessete dias, prestados à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, no período de 12 de janeiro de 2009 a 26 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00313714/2022-85.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 423, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor MUNIR MARCUS BESSA, matrícula nº 135558-9, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00282682/2022-69, por fatos ocorridos no SES/SR/SGE/HRC/GACIR/UTO, no mês de maio de 2019.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 424, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor JEFFERSON ALMEIDA LOBO, matrícula nº 165074-2, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00282682/2022-69, por fatos ocorridos no SES/SR/SGE/HRC/GACIR/UTO, no mês de maio de 2019.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor GERALDO ARAÚJO CLAUDINO DE FREITAS, matrícula nº 146.799-9, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00266163/2021-72, por fatos ocorridos no SES/SRSSU/HRG/GEMERG, nos anos de 2017 a 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 426, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor CARLOS ROBERTO NUNES ALVES, matrícula nº 1.666.262-8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00466537/2021-58, por fatos ocorridos no SES/NPDOC/GAOESP-CEI/DA/SR/SGE, nos meses de outubro de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser

comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 427, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora NADJA DE ALMEIDA ALEXIM, matrícula nº 137970-4, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00377960/2021-84, por fatos ocorridos no SES/SR/SGE/HRC/GACIR/UCPLA, nos meses de agosto de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora LENIRA SILVA VALADÃO, matrícula nº 1658610-7, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00275692/2021-67, por fatos ocorridos no SES/SR/SGE/DIRASE/GSAS1, nos meses de junho de 2021.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINÍCIO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 150, de 10 de agosto de 2022, página 41, o ato que designou GILENA MIRANDA DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.701-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGHR 52007585, de Supervisor, da Escola Classe 42 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, ONDE SE LÊ: "...para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGHR 52007585, de Supervisor, da Escola Classe 42 de Taguatinga...", LEIA-SE: "...para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGHR 52007584, de Chefe de Secretaria da Escola Classe 42 de Taguatinga...". Processo 00080-00172066/2022-26.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 781, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, em caráter excepcional, ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO, matrícula 214.476-X, para substituir SOLANGE FROIZER SILVA, matrícula 248.129-4, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário de Educação básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 e 12 de agosto de 2022, por motivo de licença médica do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 782, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula 239.703-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição de Gerente, da Gerência de Contratos e Termos, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Contratos,

Termos, Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00175775/2022-63.

DESIGNAR NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS, matrícula 239.882-6, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Contratos e Termos, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00175775/2022-63.

DISPENSAR KATIANA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 202.834-4, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição de Gerente, da Gerência de Gestão Processual e de Arquivo, Símbolo CPC-08, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00177716/2022-20.

DESIGNAR ARDEWAN DE MORAES FLORES, matrícula 214.561-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Gestão Processual e de Arquivo, Símbolo CPC-08, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo SEI 00080-00177716/2022-20.

DISPENSAR MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO, matrícula 210.206-4, ocupante do Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição de Diretor, da Diretoria de Execução, Símbolo CPE-07, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00109577/2022-10.

DESIGNAR EDNA MARTINS DA SILVA, matrícula 26.406-7, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Execução, Símbolo CPE-07, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00109577/2022-10.

DISPENSAR MARIA DE FÁTIMA MAFEI SILVA, matrícula 203.088-8, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica da substituição de Gerente, da Gerência de Análise Prévia das Contas, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00200655/2021-21.

DESIGNAR VANESSA FONTENELLE DOS PASSOS, matrícula 247.832-3, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Análise Prévia das Contas, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00200655/2021-21.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 463, de 9 de maio de 2022, publicada no DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, página 93, o ato que designou THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA, matrícula 243.211-0, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Educacional, para substituir LEONÍDIO PINTO NETO, matrícula 274.784-7, titular do Cargo de Chefe da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 11 a 20/07/2022, por motivo de Férias do titular. Processo 00080-00093086/2022-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 783, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo 00080-00169588/2022-41, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CÁSSIA BEZERRA VELOSO, matrícula 248.289-4, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, padrão A1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 762, de 4 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 148, de 8 de agosto de 2022, o ato que designou DULCINETE CASTRO NUNES ALVIM, matrícula 203.352-9, para substituir JANE DOS SANTOS CARRIJO, matrícula 208.550-X, titular do cargo de Gerente, da Gerência de Acompanhamento à Educação Inclusiva, Símbolo CPC-08, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 18 a 22/07/2022, por motivo de recesso do titular. Processo SEI 00080-00170201/2022-07; ONDE SE LÊ: "...00080-00170201/2022-07...", LEIA-SE: "...00080-00146210/2022-79...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 401, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ALBA GONÇALVES DE FARIAS, cônjuge do aposentado ALDENOR GONÇALVES DE FARIAS, matrícula nº 56.531-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de março de 2022. Processo 00080-00107444/2022-09.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Temporária a KRISTIAN SOUSA PESSOA, filho do aposentado ANTENOR PESSOA, matrícula nº 48.816-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28 de janeiro de 2022. Processo 00080-00036341/2022-49.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARCELO VIRGINIO DA SILVA, cônjuge, e Temporária a AMANDA DE PAULA VIRGINIO, filha da ex-servidora ARLETE PAULA DE OLIVEIRA VIRGINIO, matrícula nº 35.272-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2022. Processo 00080-00083857/2022-82.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LÍDICE JOZELIA BARROS AMORIM DA SILVA, cônjuge do aposentado BENVOLIO EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 205.182-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de abril de 2022. Processo 00080-00115764/2022-24.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LÍDICE JOZELIA BARROS AMORIM DA SILVA, cônjuge do ex-servidor BENVOLIO EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 216.837-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 14, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de abril de 2022. Processo 00080-00115764/2022-24.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Temporária a JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e LUIZ FELIPE SÁ DA SILVA, filhos do aposentado CARLOS FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 23.551-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa VI, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de fevereiro de 2022. Processos 00080-00086288/2022-27 e 00080-00086328/2022-31.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a FÁBIO COSTA FERREIRA, cônjuge, e Temporária a JÚLIA DE ABREU FERREIRA e PEDRO BENÍCIO DE ABREU FERREIRA, filhos da ex-servidora DANIELA ABREU DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 226.512-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de maio de 2022. Processo 00080-00118602/2022-48.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ALBA GONÇALVES DE FARIAS, cônjuge do aposentado ALDENOR GONÇALVES DE FARIAS, matrícula nº 56.531-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de março de 2022. Processo 00080-00107444/2022-09.

de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a VALDELINA DA SILVA DE SOUZA, cônjuge do aposentado ELIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 73.544-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 18, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de abril de 2022. Processo 00080-00102193/2022-68.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia MARISTELA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, cônjuge do aposentado ELMO JOSÉ RODRIGUES, matrícula nº 37.778-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de março de 2022. Processo 00080-00090381/2022-36.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ELIZABETH CRISÓSTOMO PEREIRA, companheira do aposentado EUDES DE ALMEIDA MOUSINHO, matrícula nº 81.588-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05 de abril de 2022. Processo 00080-00090672/2022-24.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a FLAYENNE CARDOSO DE BARROS, filha da ex-servidora FLÁVIA CARDOSO DE BARROS DAS DORES, matrícula nº 222.803-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2021. Processo 00080-00125129/2021-74.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a DOMINGAS NUNES DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE, cônjuge do aposentado FRANCISCO CAVALCANTE, matrícula nº 98.733-6, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 10, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de abril de 2022. Processo 00080-00111402/2022-64.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a PEDRO SABINO MENDES, cônjuge da aposentada IRANI DE SOUZA MENDES, matrícula nº 99.320-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de janeiro de 2022. Processo 00080-00053398/2022-11.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a SERGIO LEONARDO ARAUJO DE SOUZA, cônjuge, e Temporária a GIOVANNA DIAS DE SOUZA e ANA CLARA DIAS DE SOUZA, filhas da ex-servidora JACIRENE DIAS DE SOUZA, matrícula nº 44.075-2, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Etapa V, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de maio de 2022. Processo 00080-00108535/2022-53.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a ANA MARIA DE ARAUJO GOUVEIA, cônjuge do aposentado JAIR GOMES DE ASSUMPÇÃO, matrícula nº 63.224-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 12, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00045934/2022-04.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda

Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a EUDÉCIA CAETANO VASCONCELOS DA SILVA, cônjuge do aposentado JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula 59.453-9, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Serviços Especializados em Obras Cívicas, Etapa II, Nível 10, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de junho de 2021. Processo 00080-00128156/2021-07.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA DE FATIMA CARDOSO DO NASCIMENTO, cônjuge do aposentado JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula 89.592-X, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Etapa II, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de outubro de 2021. Processo 00080-00211940/2021-77.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA GERVASIO ALMEIDA, cônjuge do aposentado JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 84.989-8, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa I, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28 de abril de 2022. Processo 00080-00109360/2022-00.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ARAPUÁ DE SOUZA BRITO, cônjuge, e Temporária a ALICE SOBREIRA BARBALHO BRITO, filha da ex-servidora JULIANA SOBREIRA BARBALHO BRITO, matrícula nº 37.239-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de maio de 2022. Processo 00080-00123565/2022-90.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a VIVIANE DANTAS DA SILVA, companheira do ex-servidor MARCIO FLAVIO ALENCAR BARBOSA DE ARAUJO, matrícula nº 223.288-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de março de 2022. Processo 00080-00081557/2022-69.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ISRAEL FRANCISCO DE ASSIS, cônjuge da aposentada MARIA DA GRAÇA MEIRELES DE ASSIS, matrícula 82.002-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22 de maio de 2022. Processo 00080-00128257/2022-51.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a EPITACIO SILVA DE CARVALHO, cônjuge da aposentada MARIA DAS GRAÇAS NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 94.663-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de abril de 2022. Processo 00080-00100852/2022-21.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MANOEL VICENTE AUGUSTO, companheiro da aposentada MARIA ILDETE VIEIRA AUGUSTO, matrícula nº 73.287-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de março de 2021. Processo 00080-00109718/2021-13.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Temporária a ERIC GABRIEL BRANDÃO NUNES, filho da aposentada MARILENE PINTO BRANDÃO NUNES, matrícula nº 202.665-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24 de agosto de 2021. Processo 00080-00157251/2021-18.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ALTIVALDO BARBOSA RIBEIRO, cônjuge da aposentada MARINETE RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº 60.808-4 no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de maio de 2022. Processo 00080-00111151/2022-18.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a LINETE WANGER GONÇALVES, filha inválida da aposentada NATALINA EUZEBIA DA CRUZ, matrícula nº 86.870-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa I, Nível 8, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de outubro de 2019. Processo 00080-00094951/2021-86.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA NENY BATISTA DOS SANTOS, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia, e Temporária a LIVIA MARIA EPIFANIO PEREIRA, filha do aposentado OLIVIO EPIFANIO BEZERRA, matrícula nº 50.149-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de março de 2022. Processos 00080-00093639/2022-56 e 00080-00101577/2022-63.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a DAVID LUCAS RODRIGUES FARAGE e LUIZ EDUARDO RODRIGUES PANTUZZA, filhos da ex-servidora SIRLEY MARIA ROSA, matrícula nº 214.032-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de maio de 2022. Processo 00080-00110958/2022-33.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LUCIA SILVA DE ARAUJO, cônjuge do aposentado TADEU GOMES DE ARAUJO, matrícula 47.261-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 10, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de maio de 2022. Processo 00080-00112524/2022-78.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, página 31, o ato que concedeu Pensão Vitalícia a DIVINO TEIXEIRA MACHADO, cônjuge da aposentada HELENA RODRIGUES MACHADO, matrícula 48.883-6, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa III, Nível 7, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, PARA ONDE SE LÊ: "...Etapa III...", LEIA-SE: "...Etapa V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00163215/2021-85.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 402, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

20.907-4, JANETE DA SILVA OLIVEIRA, 00080-00240811/2021-96, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/03/2022 a 28/04/2022; 20.848-5, FATIMA REJANE DE MIRANDA DOS SANTOS, 00080-00019446/2022-33, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 25/01/2022 a 20/06/2022; 21.233-4, CLEUSLENE PORTUGAL DOS SANTOS, 00080-00122206/2022-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/05/2022; 22.617-3, IRACI DOS SANTOS LEITE, 00080-00151471/2022-19, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/05/2022; 23.451-6, MARGARETE COSTA DO NASCIMENTO, 00080-00118298/2022-39, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/06/2022; 23.157-6, GLACY BARBARA RODRIGUES DOS SANTOS, 00080-00169773/2022-35, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/06/2022; 24.642-5, MARIA YOLANDA DE MAGALHÃES, 00080-00074772/2020-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/02/2022 a 23/02/2022; 25.623-4, LEONIRE BARBOSA GOMES, 00080-00050945/2021-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/07/2022; 25.859-8, SOLANGE DA CUNHA PEREIRA, 00080-00083272/2022-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/07/2022; 27.555-7, ELLEN RODRIGUES DE ARAUJO CAMPOS, 00080-00130381/2022-86, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/06/2022; 27.157-8, KELI PONTES DA SILVA SOUTO, 00080-00170109/2022-39, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/06/2022; 28.637-0, IVAN PEREIRA, 00080-00168261/2022-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/04/2022; 31.559-1, ALESSANDRA KATIA DE LIMA, 00080-00130222/2022-81, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/08/2022; 31.648-2, SUZE APARECIDA CAVALCANTE, 00080-00155088/2022-21, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/05/2022; 32.844-8, CELIDONIA ALVES DE ANDRADE, 00080-00047600/2021-86, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/08/2022; 35.693-X, MARIA FLAVIA ALBUQUERQUE DE ALENCAR SILVA, 00080-00081884/2021-30, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/12/2021 a 12/01/2022; 39.484-X, IACY APARECIDA DE ANDRADE PITTA, 00080-00100054/2019-02, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/06/2022 a 24/07/2022; 41.729-7, ROSEMARY DA SILVA, 00080-00135844/2020-34, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/10/2021 a 21/10/2021; 43.909-6, RONEI ROCHA, 00080-00086144/2021-90, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 27/07/2022; 44.000-0, LUCIANA ANDREIA BORGES, 00080-00089082/2021-78, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/12/2021 a 12/01/2022; 46.037-0, KARLA CARVALHO VIEIRA DA SILVA, 00080-00139585/2020-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/12/2021 a 23/02/2022; 46.578-X, JOACI MONTEIRO DE CARVALHO, 00080-00084869/2021-43, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 26/06/2021 a 05/07/2021; 47.526-2, LEIR LUZIA COELHO, 00080-00087669/2022-23, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/07/2022; 47.550-5, ANA SOLEDADE SILVA LEITE, 00080-00095191/2022-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/07/2022; 47.543-2, FRANCISCA CORREA CARVALHO, 00080-00087982/2022-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/07/2022; 48.687-6, MARIA DE LOURDES DE ARAUJO, 00080-00109261/2020-58, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/07/2022; 65.460-4, MARCIA LUCINDO LAGES, 00080-00174680/2022-22, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/08/2022; 67.964-X, RONAN SILVA E SÁ, 00080-00010149/2021-41, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/06/2022; 67.883-X, MARCIA ESTEVES VERISSIMO, 00080-00012806/2021-95, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 26/07/2022; 67.983-6, SHIRLEY ALVES DE SOUZA, 00080-00223493/2019-84, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/02/2022 a 23/02/2022; 67.832-5, NEIDE ROCHA DE ARAUJO SOUZA, 00080-00154393/2022-04, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/07/2022; 68.822-3, SHIRLEY DE OLIVEIRA BORGES, 00080-00180220/2019-38, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 12/01/2022 a 18/01/2022; 200.202-7, AUGUSTINHO SCHEFFER DA ROSA, 00080-00082673/2021-14, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/07/2022; 201.460-2, EDVANIA DE OLIVEIRA ARAUJO, 00080-00202585/2021-45, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/08/2022; 202.051-3, ROSILEY DE CASSIA SILVA CARVALHO, 00080-00167204/2020-93, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/12/2021 a 02/02/2022; 203.627-4, MARCIA LIMA DA

PALMA, 00080-00000700/2022-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/03/2022 a 10/03/2022; 204.277-0, LUCIANA BATISTA MORAES, 00020-00033844/2022-86, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/06/2020 a 24/11/2020;

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).

38.268-X, LAURO CESAR PEREIRA DA SILVA, 00020-00004176/2022-80, Decisão Judicial - Ofício 37464/2022 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, Brasília/DF, Aluno-Aprendiz, 21/02/1991 a 22/12/1993, 600 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 230, de 04/12/2019, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a FLORISDALVA GOMES LIMA, matrícula 26.466-0, processo nº 00080-00183046/2019-85, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 112 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "... 112 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 19/12/2019, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a PATRÍCIA CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, matrícula 27.118-7, processo nº 00080-00186341/2019-93, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 128 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...128 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 31/07/1997, da Diretora de Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 146, de 01/08/1997, página 5868, que concedeu averbação de tempo de serviço a CARMELIA ALVES BERNARDO, matrícula 28.844-X, processo nº 082-006998/1997, ONDE SE LÊ: "...Efeitos: 114 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...114 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/01/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 26, de 28/01/2020, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a DEIGMA EVA COELHO GUIMARÃES, matrícula 30.662-2, processo nº 00080-00174678/2019-58, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 440 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...440 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 25/03/2013, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 62, de 26/03/2013, página 61, que concedeu averbação de tempo de serviço a LIGIA CORREIA LUZ DA COSTA, matrícula 31.685-7, processo nº 080-001353/2013, ONDE SE LÊ: "...277 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...277 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/11/2006, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 20/11/2006, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a SILVÂNIA DE ALMEIDA ROSAS, matrícula 32.092-7, processo nº 080-025669/2006, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 789 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...789 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/11/2006, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 20/11/2006, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a SILVÂNIA DE ALMEIDA ROSAS, matrícula 32.092-7, processo nº 080-025669/2006, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 162 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...162 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/03/2001, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2001, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIMONE VIEIRA GONÇALES DE MELO, matrícula 32.597-X, processo nº 080-003487/2000, ONDE SE LÊ: "...Efeitos: 159 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...159 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria DE 08/10/2013, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 213, de 11/10/2013, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a CRISTIANE RIBEIRO LUCAS, matrícula 32.666-6, processo nº 080-007436/2013, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 599 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...599 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 13/09/2000, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 177, de 14/09/2000, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA SUELY DO NASCIMENTO BRITO, matrícula 32.774-3, processo nº 082-006490/2000, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 418 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...418 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 26/07/2017, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2017, página 86, que concedeu averbação

de tempo de serviço a JOSEFA EDNA PEREIRA PATRIOTA SILVA, matrícula 33.743-9, processo nº 080-004992/2017, ONDE SE LÊ: "...549 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...549 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 11/01/2016, do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, publicada no DODF nº 08, de 13/01/2016, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 34.943-7, processo nº 461-000426/2015, ONDE SE LÊ: "...832 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...832 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 27/02/2018, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 41, de 01/03/2018, página 45, que concedeu averbação de tempo de serviço a BERNADETE CAPARICA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 35.143-1, processo nº 00080-00068031/2017-26, ONDE SE LÊ: "...280 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...280 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/10/2003, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, publicada no DODF nº 198, de 13/10/2003, página 29, que concedeu averbação de tempo de serviço a AUDENI DE ABREU DE SOUZA, matrícula 35.202-0, processo nº 080.023120/2003, ONDE SE LÊ: "...21/08/95 a 15/09/95, 18/09/95 a 31/10/95, 01/11/95 a 30/11/95, 01/12/95 a 21/12/95, 07/10/96 a 31/10/96, 01/11/96 a 21/11/96; Efeito(s): 167 dias para aposentadoria, ONDE SE LÊ : 22/11/96 a 21/12/96, 05/11/97 a 23/12/97; Efeito(s): 79 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...21/08/95 a 15/09/95, 18/09/95 a 31/10/95, 01/11/95 a 30/11/95, 01/12/95 a 21/12/95, 07/10/96 a 31/10/96, 01/11/96 a 21/11/96, 22/11/96 a 21/12/96, 05/11/97 a 23/12/97, 246 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 05/03/2001, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 45, de 07/03/2001, página 15, que concedeu averbação de tempo de serviço a CREONICE MARIA TEODORO, matrícula 35.662-X, processo nº 080-003381/2000, ONDE SE LÊ: "...832 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...832 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria DE 26/07/2017, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2017, página 87, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 36.246-8, processo nº 469-000024/2017, ONDE SE LÊ: "...288 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...288 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/03/2004, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, publicada no DODF nº 50, de 15/03/2004, página 69, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA PAULA BARROS CANABRAVA, matrícula 36.569-6, processo nº 080-031183/2003, ONDE SE LÊ: "...371 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...371 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 29/03/2016, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 60, de 30/03/2016, página 44, que concedeu averbação de tempo de serviço a SUSANETE DIAS DA COSTA, matrícula 36.873-3, processo nº 467-000099/2016, ONDE SE LÊ: "...520 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...520 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/11/2014, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 233, de 07/11/2014, página 29, que concedeu averbação de tempo de serviço a LOYDES FRANCISCO DE ASSIS, matrícula 37.387-7, processo nº 080-007196/2014, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 826 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...826 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/11/2000, do gerente de cadastro e registro, publicada no DODF nº 231, de 06/12/2000, página 59, que concedeu averbação de tempo de serviço a GEANE SILVA MARQUES, matrícula 37.484-9, processo nº 080-002065/2000, ONDE SE LÊ: "...Efeitos: 670 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...670 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/06/2016, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2016, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA NILSA MACHADO DA COSTA CARIAS, matrícula 37.625-6, processo nº 467-000206/2016, ONDE SE LÊ: "...552 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...552 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 20/01/2005, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 24/01/2005, página 21, que concedeu averbação de tempo de serviço a ABADIA DE FATIMA SILVA, matrícula 37.663-9, processo nº 080.023503/2005, ONDE SE LÊ: "...534 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...534 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 13/10/2016, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 195, de 14/10/2016, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARILENE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 37.714-7, processo nº 474-001016/2016, ONDE SE LÊ: "...416 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...416 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 27/12/2016, do , publicada no DODF nº 244, de 28/12/2016, página 51, que concedeu averbação de tempo de serviço a DELMAR ANTÔNIO BARBOSA, matrícula 37.886-0, processo nº 467-000442/2016, ONDE SE LÊ: "...845 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...845 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 27/07/2012, da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 152, de 01/08/2012, página 25, que concedeu averbação

de tempo de serviço a MÔNICA VALÉRIA ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula 38.068-7, processo nº 462-000504/2012, ONDE SE LÊ: "...16/04/1993 a 01/11/1993, 20/02/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 08/05/1995 a 08/05/1995, 01/06/1995 a 07/07/1995, 02/04/1996 a 21/12/1996, 13/10/1997 a 23/12/1997, 09/05/1995 a 31/05/1995, 08/07/1995 a 01/04/1996, 22/12/1996 a 12/10/1997, 24/12/1997 a 18/12/1998, 1.604 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...16/04/1993 a 01/11/1993, 20/02/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 08/05/1995, 01/06/1995 a 07/07/1995, 02/04/1996 a 21/12/1996, 13/10/1997 a 23/12/1997, 09/05/1995 a 31/05/1995, 08/07/1995 a 01/04/1996, 22/12/1996 a 12/10/1997, 24/12/1997 a 15/12/1998, 1.595 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". LEIA-SE: "...16/12/1998 a 18/12/1998, 03 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 05/07/2007, da Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 130, de 09/07/2007, página 122, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA GLEISE LIMA MOURA, matrícula 38.704-5, processo nº 080-025271/2007, ONDE SE LÊ: "...667 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...667 dias para efeito de aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 05/07/2007, da Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 130, de 09/07/2007, página 122, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA GLEISE LIMA MOURA, matrícula 38.704-5, processo nº 080-025271/2007, ONDE SE LÊ: "...Período(s): 27/03/97 a 23/12/97, 26/02/98 a 18/01/99; Efeito(s): 599 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...Período(s): 27/03/97 a 23/12/97, 26/02/98 a 15/12/1998; Efeito(s): 565 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/12/2010, da Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 240, de 20/12/2010, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a SUELIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 39.285-5, processo nº 463.001432/2010, ONDE SE LÊ: "...486 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...486 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/03/2001, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2001, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a RENATA PIRANGI GOMES, matrícula 39.435-1, processo nº 080-003156/2000, ONDE SE LÊ: "...Efeitos: 390 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...390 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/03/2001, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2001, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a RENATA PIRANGI GOMES, matrícula 39.435-1, processo nº 080-003156/2000, ONDE SE LÊ: "...Efeitos: 348 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...348 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/03/2001, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2001, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a RENATA PIRANGI GOMES, matrícula 39.435-1, processo nº 080-003156/2000, ONDE SE LÊ: "...Efeitos: 288 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...288 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 04/03/2015, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 45, de 05/03/2015, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a RAIMUNDA LIMA DA SILVA, matrícula 39.714-8, processo nº 080-012056/2014, ONDE SE LÊ: "...02/10/1995 a 21/12/1995, 19/03/1996 a 30/04/1996, 02/05/1996 a 31/05/1996, 03/06/1996 a 02/07/1996, 29/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 31/10/1996, 17/03/1997 a 31/05/1997, 02/06/1997 a 01/07/1997, 10/07/1997 a 19/07/1997, 04/08/1997 a 23/12/1997, 26/02/1998 a 23/12/1998, 889 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...02/10/1995 a 21/12/1995, 19/03/1996 a 30/04/1996, 02/05/1996 a 31/05/1996, 03/06/1996 a 02/07/1996, 29/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 31/10/1996, 01/11/1996 a 21/12/1996, 17/03/1997 a 31/05/1997, 02/06/1997 a 01/07/1997, 10/07/1997 a 19/07/1997, 04/08/1997 a 23/12/1997, 26/02/1998 a 15/12/1998, 881 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". LEIA-SE: "...16/12/1998 a 23/12/1998, 08 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/03/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 61, de 01/04/2019, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a ZORAI DE FÁTIMA ABRANTES, matrícula 48.646-9, processo nº 00080-00063118/2017-15, ONDE SE LÊ: "...208 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...208 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Instrução DE 05/06/1992, do Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 112, de 05/06/1992, página 012, que concedeu averbação de tempo de serviço a HERCILIA ANTONIA DEOLINDA DA SILVA, matrícula 83.695-8, processo nº 082-005668/1992, ONDE SE LÊ: "...443 dias para Aposentadoria e Reenquadramento...". LEIA-SE: "...443 dias para efeito de aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Instrução de 30/04/1994, do Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 062, de 31/03/1994, página 009, que concedeu averbação de tempo de serviço a LEA MARIA DE OLIVEIRA GUERRA, matrícula 94.212-X, processo nº 082-000919/1994, ONDE SE LÊ: "...1.126 dias para

Aposentadoria e Padrão...". LEIA-SE: "...1.126 dias para efeito de aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/11/2014, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 233, de 07/11/2014, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA SUNES PEREIRA DE JESUS, matrícula 200.044-X, processo nº 468-000994/2014, ONDE SE LÊ: "...482 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...482 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 19/07/2018, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 137, de 20/07/2018, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a TERESINHA MARIA CRUZ SANTOS, matrícula 200.552-2, processo nº 00080-00095109/2018-66, ONDE SE LÊ: "...596 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...596 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 20/01/2012, da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 18, de 25/01/2012, página 15, que concedeu averbação de tempo de serviço a ELIANE PESSOA DA SILVA, matrícula 201.171-9, processo nº 463-001049/2011, ONDE SE LÊ: "...338 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...338 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/04/2003, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 74, de 16/04/2003, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 201.443-2, processo nº 080.001384/2003, ONDE SE LÊ: "...04/05/95 a 07/07/95, 26/07/95 a 21/12/95, 05/02/96 a 12/07/96, 15/07/96 a 20/12/96, 07/04/97 a 23/12/97, 02/03/98 a 31/12/98; Efeito(s): 1.098 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...04/05/95 a 07/07/95, 26/07/95 a 21/12/95, 05/02/96 a 12/07/96, 15/07/96 a 20/12/96, 07/04/97 a 23/12/97, 02/03/98 a 15/12/98; 1.082 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". LEIA-SE: "...16/12/98 a 31/12/98; Efeito(s): 16 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/09/2003, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, publicada no DODF nº 173, de 08/09/2003, página 14, que concedeu averbação de tempo de serviço a DORALICE CASTELO DOS SANTOS, matrícula 202.990-1, processo nº 080-019336/2003, ONDE SE LÊ: "...Efeitos: 400 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...400 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/09/2003, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, publicada no DODF nº 173, de 08/09/2003, página 14, que concedeu averbação de tempo de serviço a DORALICE CASTELO DOS SANTOS, matrícula 202.990-1, processo nº 080-019336/2003, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 1.257 dias para aposentadoria; Período(s): 02/09/96 a 21/12/96, 26/03/97 a 23/12/97, 26/02/98 a 23/12/98, 31/03/99 a 23/12/99, 22/02/2000 a 21/12/2000"; LEIA-SE: "...Período(s): 02/09/96 a 21/12/96, 26/03/97 a 23/12/97, 26/02/98 a 15/12/98; Efeito(s): 677 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço; LEIA-SE: "...Período(s): 16/12/98 a 23/12/98, 31/03/99 a 23/12/99, 22/02/2000 a 21/12/2000; Efeito(s): 580 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21/11/2002, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 227, de 26/11/2002, página 55, que concedeu averbação de tempo de serviço a SUELI ALVES RABELO PESSOA, matrícula 203.138-8, processo nº 080-013682/2002, ONDE SE LÊ: "...Efeitos(s): 369 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...369 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21/11/2002, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 227, de 26/11/2002, página 55, que concedeu averbação de tempo de serviço a SUELI ALVES RABELO PESSOA, matrícula 203.138-8, processo nº 080-013682/2002, ONDE SE LÊ: "...Efeitos(s): 82 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...82 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/04/2006, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 070, de 10/04/2006, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a TEREZINHA GALDINO VIDAL, matrícula 203.891-9, processo nº 080-002015/2006, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 406 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...406 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/04/2006, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 070, de 10/04/2006, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a TEREZINHA GALDINO VIDAL, matrícula 203.891-9, processo nº 080-002015/2006, ONDE SE LÊ: "...Efeito(s): 420 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...420 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 21/05/2010, da Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 103, de 28/05/2010, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a ELIAS RONALDO DOS ANJOS, matrícula 207.965-8, processo nº 080-003670/2010, ONDE SE LÊ: "...Período(s): 25.08.1998 a 23.12.1998, 01.03.2002 a 24.12.2002, 06.03.2003 a 22.12.2003, 08.03.2004 a 21.12.2004; Efeito(s): 1.001 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...25.08.1998 a 15.12.1998; Efeito(s): 113 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". LEIA-SE: "...16.12.1998 a 23.12.1998, 01.03.2002 a 24.12.2002, 06.03.2003 a 22.12.2003, 08.03.2004 a 21.12.2004; Efeito(s): 888 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Portaria de 13/08/2014, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 14/08/2014, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSELI FERREIRA DE MELO, matrícula 300.116-4, processo nº 463-000549/2014, ONDE SE LÊ: "...07/04/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 22/12/1994,

16/02/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 24/10/1995, 11/03/1996 a 04/06/1996, 09/07/1996 a 30/08/1996, 02/09/1996 a 21/12/1996, 17/05/1999 a 23/12/1999, 964 dias para aposentadoria...". LEIA-SE: "...07/04/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 22/12/1994, 16/02/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 24/10/1995, 11/03/1996 a 04/06/1996, 09/07/1996 a 30/08/1996, 02/09/1996 a 21/12/1996, 743 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". LEIA-SE: "...17/05/1999 a 23/12/1999, 221 dias para aposentadoria...".

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar MARJORIE GONÇALVES ANDERSEN TRINDADE, matrícula 249.365-9, Chefe da Biblioteca Central da UnDF, como Executor Titular, e LUIZA MARTINS DE SANTANA ARAÚJO, matrícula 279.252-4, Gerente da Gerência de Integração de Bibliotecas Setoriais e Atendimento ao Usuário da UnDF, como Executor Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 04/2022 - UnDF, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços relativos ao fornecimento de licença de uso de plataforma de biblioteca virtual, englobando concessão de licença temporária para acesso e consulta à plataforma "Minha Biblioteca", a ser utilizado na Biblioteca Central e nas Bibliotecas das Escolas Superiores vinculadas à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, conforme processo Sei 00010-00001001/2022-58.

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125- SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA
Chefe, Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar RACHEL GITIRANA NOGUEIRA CORADO, matrícula 249.304-7, Gerente da Gerência de Pesquisa de Preço e Prospecção da UnDF, como Executor Titular, e FERNANDA AUGUSTA SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA, matrícula 249.309-8, da UnDF, da Unidade de Escritório de Negócios da UnDF, como Executor Substituto, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 07/2022 - UnDF, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP, cujo objeto cujo objeto é a aquisição Água Mineral, potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, conforme processo Sei 04030-00000227/2022-45.

Art. 2º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125- SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA
Chefe, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, artigo 1º, inciso VI, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor ALBERTO NEVES PEREIRA, Analista em

Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 44.157-0, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c.c. o art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme processo 00050-00007944/2022-45, a contar de 11 de agosto de 2022.

HEITOR DA COSTA ANTUNES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 243, DE 28 DE JULHO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício Nº 79/2022 - PMDF/BOPE/SLOG - (93050313 e 93062098), da Comissão Central de Executores, 2º SGT QPPMC EGUINALDO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, Mat. 72.828/4, da Função de Presidente, 2º SGT QPPMC MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Mat. 73.882/4, da Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC WILLIAN CORDOVIL JUNIOR, Mat. 74.042/X, da Função de 2º Membro e o CB QPPMC BRUNO CORDEIRO RODRIGUES, Mat. 732.968/7, da Função de 3º Membro e DESIGNAR, para Comissão Central de Executores o 2º SGT QPPMC MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Mat. 73.882/4, para a Função de Presidente, 2º SGT QPPMC WILLIAN CORDOVIL JUNIOR, Mat. 74.042/X, para a Função de 1º Membro, e o CB QPPMC BRUNO CORDEIRO RODRIGUES, Mat. 732.968/7, para a Função de 2º Membro, referente ao Contrato n. 12/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, nos autos do Processo SEI nº 00054-00055818/2022-94.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º SGT QPPMC MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Mat. 73.882/4, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC WILLIAN CORDOVIL JUNIOR, Mat. 74.042/X, na Função de 1º Membro e o CB QPPMC BRUNO CORDEIRO RODRIGUES, Mat. 732.968/7, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, observado o previsto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Executores, o 2º SGT QPPMC ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, Mat. 72.825/X, para a função de Presidente, e o 2º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO FERREIRA, Mat. 73.882/4, para a função de 1º Membro, referente à Nota de Empenho nº 2022NE000259, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa RESENDE COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELLI, nos autos do Processo SEI nº 00054.00077951/2022-00.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: o 2º SGT QPPMC ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, Mat. 72.825/X, para a função de Presidente, e o 2º SGT QPPMC MARCOS ANTONIO FERREIRA, Mat. 73.882/4, para a função de 1º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme ofício nº 567/2022 - PMDF/DSAP/GAB - (Doc. SEI nº 92928011), o 3º SGT QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, Mat. 215.956/2, da Função de 2º Membro e designar o 2º SGT QPPMC HERMÍNIO FILHO ALVES DE LIMA, Mat. 73.763/1, para a Função de 2º Membro, referente ao Contrato nº 29/2022, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CASA LIMP A DEDETIZADORA LTDA ME, nos autos do Processo SEI nº 00054-00108728/2021-22.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 1º SGT QPPMC MARCELO CARNEIRO DA COSTA, Mat. 21.199/0, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC FRANCISCO DE ASSIS LOPES PEREIRA, Mat. 22.872/, na Função de 1º Membro e o 2º SGT QPPMC HERMÍNIO FILHO ALVES DE LIMA, Mat. 73.763/1, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º

da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício Nº 239/2022 - PMDF/DITEL/SGTI - (91642310), da Comissão Central de Gestores, o CAP QOPM RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Mat. 73.126/9, da Função de Gestor, e DESIGNAR o 2º TEN QOPM LOHRAN ARRAES BENTEMULLER, Mat. 735.184/4, para a Função de Gestor, referente ao Contrato nº 28/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a Empresa MIRANTE TECNOLOGIA S/A, nos autos do Processo SEI nº 00054-00010970/2017-81.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPM LOHRAN ARRAES BENTEMULLER, Mat. 735.184/4, na Função de Gestor, SD QPPMC BRENDON GONTIJO FURTADO, Mat. 736.783/X, para a Função de Fiscal Técnico, 3º SGT QPPMC EVANDRO ROSA SAMPAIO, Mat. 195.717/1, na Função de Fiscal Requisitante, e o 3º SGT QPPMC LUCAS REQUIÃO DE MELO, Mat. 195.912/3, para a Função de Fiscal Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 266, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício Nº 239/2022 - PMDF/DITEL/SGTI - (91642310), da Comissão Central de Gestores, o CAP QOPM RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Mat. 73.126/9, da Função de Gestor, e Designar o 2º TEN QOPM LOHRAN ARRAES BENTEMULLER, Mat. 735.184/4, para a Função de Gestor, referente ao Contrato nº 30/2020 celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA-ME, nos autos do Processo SEI nº 00054-00010970/2017-81.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPM LOHRAN ARRAES BENTEMULLER, Mat. 735.184/4, na Função de Gestor, SD QPPMC BRENDON GONTIJO FURTADO, Mat. 736.783/X, para a Função de Fiscal Técnico, 3º SGT QPPMC EVANDRO ROSA SAMPAIO, Mat. 195.717/1, na Função de Fiscal Requisitante, e o 3º SGT QPPMC LUCAS REQUIÃO DE MELO, Mat. 195.912/3, para a Função de Fiscal Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 268, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício Nº 128/2022 - PMDF/ROTAM/SOI - (Doc. SEI 92598515), da Comissão Central de Executores, o CAP QOPM ADSON RAMOS NUNES, Mat. 195.587/X, na Função de Presidente e DESIGNAR o 2º TEN QOPM ADELVAN LOPES MEDEIROS, Mat. 732.877/X, para a Função de Presidente, referente ao Contrato nº 20/2014, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa RPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00029322/2019-60 e Processo Físico nº 054.001.124/2013.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPM ADELVAN LOPES MEDEIROS, Mat. 732.877/X, na Função de Presidente, CAP QOPMA MARIZON MEDEIROS DA SILVA, Mat. 15.972/7, na Função de 1º Membro e o 1º SGT QPPMC MARCOS VITORINO DA SILVA, Mat. 20.231/2, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

ANULAR a Incorporação do Sd/2 QBMG-1 JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA JUNIOR, matr. 1009017, a contar de 30/05/2022, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM à qual pertence, em cumprimento à decisão judicial do Quarto Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, exarada nos autos do Processo nº 0766997- 69.2021.8.07.0016, encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal por meio do Ofício nº 030350/2022 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 00020-00003894/2022-39.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 196, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 92658960 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00063561/2019-11, Portaria nº 80, de 18 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 133, de 03 de junho de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Designar RAUL ARAÚJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 250.828-1, como presidente da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 499, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GERISABELIA DA ROCHA CORADO NETA, matrícula nº 251.259-9, e MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula nº 947-4, a fim de atuarem como executoras titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2022, que trata da contratação de empresa de Companhia de Teatro (MCs) para realizar a estimativa de 100 (cem) apresentações artísticas, destinadas ao público escolar na faixa etária de 15 a 18 anos, e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito, promovidas pelo DETRAN-DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00051960/2022-34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 506, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR DAIANE CARVALHO CARLOS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 194.962-4, para substituir KHATHERINE CHRISTINE PEREIRA DA SILVA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.208-0, chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - NUDOC, da Gerência de Documentação - GERDOC, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 15/08 a 29/08/2022, por motivo de férias da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00008517/2022-43

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 1º da Portaria 65-SEMOB, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 60, de 30 de março de 2021 e do art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Processo SEI-GDF nº 00090-00000528/2022-77, resolve:

DESIGNAR MARCELO HENRIQUE MOTTA ANDRADE DE ARAÚJO, matrícula nº 268.556-6, para substituir GRACIELY OLÍMPIA DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 263.951-3, Diretora de Planejamento e Gestão do Transporte Semiurbano, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 12/09/2022 a 21/09/2022, por motivo de afastamento legal da titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando, ainda, o Art. 11, § 2º, inciso III da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014 e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00090-00002670/2021-78, resolve:

Art. 1º Designar LIBERATO ALVES DE MORAES NETO, matrícula 279.914-6 como Integrante Técnico, ALEX MORAES FERREIRA, matrícula 277.927-7, como Integrante Requisitante, e RODRIGO LEANDRO FELIX, matrícula 275.241-7, como Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento cujo o objetivo é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento ou prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas que imprimam em formato A3 e A4 e equipamento digitalizador para grande volume.

Art. 2º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN nº 04/2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MP 4/2014), recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar KENIO MARCIO AVELAR, matrícula 02207710, como executor titular, e LUIS ANTONIO MACEDO, matrícula 0245890X, como suplente, para acompanhamento junto ao Contrato Nº 048/2022, adjudicado à empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, inscrita no CNPJ nº 00.070.698/0001-11, cujo objeto é a prestação de serviço de engenharia para o remanejamentos/retiradaderedes/postesdeiluminação, no intuito de desobstruir as áreas de implantação das obras do Viaduto do Itapoã/Paranoá, localizados no entroncamento da DF-001/DF-250/DF-015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO BENEVAL CAVALCANTE, Matrícula 92.430-X para atuar como Executor do Contrato e MARCOS LEITE NORONHA, Matrícula 224.339-3, para atuar como Suplente do Contrato nº 047/2022 celebrado entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, e a empresa FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.968.227/0001-30, nos autos do Processo SEI nº 00113-00013710/2022-55.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS LEITE NORONHA, Matrícula 224.339-3, para atuar como Gestor do Contrato 047/2022, PAULO BENEVAL CAVALCANTE, Matrícula 92.430-X, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato 047/2022 e EDITE MARY MARQUES SIQUEIRA Matrícula 224025-4 como Fiscal Técnico do Contrato 047/2022, celebrado entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, e a empresa FERGAVI COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.968.227/0001-30, nos autos do Processo SEI nº 00113-00013710/2022-55.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 775, DE 10 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JAMILE PASSARELLA, matrícula nº 02441403, ocupante do cargo de Diretor, para substituir o cargo de Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 776, DE 10 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR EWERTON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 01044826, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 14/07/2022, 11/08/2022, 12/08/2022 e no período de 24/06/2022 a 01/07/2022, por motivo de abonos de ponto e licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 777, DE 10 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JONATHAS ALVES SILVA BRITO, matrícula nº 2402815, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803043, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 25/08/2022 e 18/09/2022 e pelo período de 02/09/2022 a 11/09/2022, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 778, DE 10 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA, matrícula nº 02451026, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Programação Orçamentária e Controle Contábil, da Coordenação de Planejamento Orçamentário e Contábil, da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 07/08/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 779, DE 10 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROBERTA LUIZA SIMÕES STUANI, matrícula nº 01997130, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - AISS, para substituir o cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação do Fundo de Antídotos, Idoso e Correlatos do DF, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 09/08/2022 a 18/08/2022, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 780, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00008884/2021-06, prorrogada por meio da Portaria nº 563, de 21 de junho de 2022, publicada no DODF nº 116, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Designar LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.828-1, para atuar na qualidade de presidente, em substituição a TATIANA NARDONI ARAGÃO, Especialista Socioeducativo Psicóloga, matrícula 194.767-2, na Comissão de Processo Administrativo de Disciplinar - PAD 00400-00008884/2021-06, instaurado por meio da Portaria nº 654, de 02 de setembro de 2021.

Art. 3º Designar ALINE URBAN, Agente Socioeducativo, matrícula 240.249-1, para atuar na qualidade de membro, em substituição a LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 125.828-1, na Comissão de Processo Administrativo de Disciplinar - PAD 00400-00008884/2021-06, instaurado por meio da Portaria nº 654, de 02 de setembro de 2021.

Art. 4º Designar DÉBORA ISAURA DE MACEDO, Agente Socioeducativo, matrícula 240.179-7, para exercer as funções de substituto eventual, nos termos do artigo 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência de que trata o 2º, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER horário especial para estudo à servidora LUIZA NADUR FERREIRA DA SILVA ESCOBAR, matrícula nº 0241768-5, Agente Socioeducativo, no período de 08/08/2022 a 14/12/2022, conforme o disposto no artigo 61, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo Sei nº 00400-00046621/2022-78.

ALINE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, págs. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para atender as 31 (trinta e uma) requisições de informações alusivas a termos de fomento custeados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA-DF nos termos do Processo 00400-00048683/2022-14.

Art. 2º Designar TATIANA NARDONI ARAGÃO, matrícula 194.767-2 e DENISE CARVALHO MOURA, matrícula 245.952-3, para comporem o referido grupo.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser finalizados em 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos, em caso de necessidade devidamente justificado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do art. 2º da Portaria nº 62 - DF LEGAL, de 16 de setembro de 2020, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ERICA ABREU RANGEL, matrícula 276.231-5, Assessor do Gabinete, para substituir LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA, matrícula 277.736-3, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, do Gabinete da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 11.07.2022 a 22.07.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ANTONIO LEAL JUNIOR, matrícula 278.422-X, Assessor, para substituir DANIEL ROGER SILVA ARAUJO, matrícula 278.952-3, Chefe, Símbolo CNE-06, da Assessoria de Desenvolvimento e Proteção dos Dados, da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 26/07/2022 a 29/07/2022, por motivo de abono de ponto do titular.

DESIGNAR DANIEL ROGER SILVA ARAUJO, matrícula 278.952-3, Chefe, para substituir MARCELO MARINO MENDES COSTA, matrícula 275.749-4, Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 11.07.2022 a 25.07.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ERIC RAMALHO DE LEMOS, matrícula 280.501-4, Gerente, para substituir MARCOS LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 277.891-2, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 18.07.2022 a 29.07.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR RENILDA MARIA DA SILVA, Matrícula 175.583-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Cadastro e Evolução Funcional, da Diretoria de Gestão de Pessoas, para substituir RACHEL MENDONÇA DE BRITO, Matrícula 174.422-4, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, nos períodos de 19.07.2022 a 26.07.2022, 27.07.2022 a 29.07.2022 e 01.08.2022 a 12.08.2022, por motivo de Licença Nojo, abono de ponto e férias do titular, respectivamente.

DESIGNAR SILVEIRA PEREIRA DE QUEIROZ, matrícula 43.147-8, Gerente, para substituir RILDO ALVES WAGNER, matrícula 42.736-5, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 20.07.2022 a 29.07.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR GUSTAVO RIBEIRO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 41.167-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir ALLAN MARINET GUIMARÃES DE ALMEIDA, matrícula 91.369-3, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Fiscalização Área 1, da Diretoria de Fiscalização Área 1, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, nos períodos de 18/07/2022 a 27.07.2022, 14.07.2022 a 15.07.2022 e 28.07.2022 a 29.07.2022, por motivo de férias e abono de ponto do titular, respectivamente.

DESIGNAR JUSCIMAR BARBOSA NEVES, matrícula 41.045-4, Gerente, para substituir MARCELO BATISTA GOMES, matrícula 41.175-2, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 27.07.2022 a 05.08.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR CELESTE SOUZA DA SILVEIRA, matrícula 43.850-2, Inspetor Fiscal, para substituir ALEXANDRE VARGAS FERREIRA, matrícula 40.698-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Dívida Ativa, da Unidade de Receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 20.07.2022 a 29.07.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, matrícula 40.627-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir ARY FAUSTO FERREIRA GALDINO, matrícula 40813-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Parcelamento, da Unidade de Receita da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 25.07.2022 a 03.08.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR CELIA CARLA BRINDEL CARDOSO, matrícula 41.957-5, Auditor de Atividades Urbanas, para substituir CLEUMA JENUINA DE SOUZA SANTOS, matrícula 24.764-2 Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 2, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 25.07.2022 a 03.08.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARCOS FERREIRA CRUZ, matrícula 41.605-3, Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir PAULO CESAR LUZ JUSTO, matrícula 273.527-X, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 13.07.2022 a 10.09.2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARCIA PEREIRA BRANDÃO DA SILVA, matrícula 41.131-0, Diretor, para substituir FRANCISCA MARIA DE ARAUJO BOUDENS, matrícula 40.609-0, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, nos períodos de

01.08.2022 a 02.08.2022 e 03.08.2022 a 12.08.2022, por motivo de abono de ponto e férias do titular respectivamente.

DESIGNAR ANA LUCIA AMARAL DE OLIVEIRA AYRES, matrícula 91.632-3, Gerente, para substituir FÁBIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 91.531-9, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Fiscalização Área 5, da Coordenação de Fiscalização, da Subsecretaria de Fiscalização de Obras da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no período de 03.08.2022 a 12.08.2022, por motivo de férias do titular.

JOSÉ AIRTON LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, instituído pela Portaria nº 31, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 44, de 08 de março de 2021, página 53.

Art. 2º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD/SODF passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I - LILLIANE MAZZARO DE ALMEIDA, matrícula nº 273.521-0;
- II - BRUNO MORAIS ALVES, matrícula nº 275.174-7;
- III - SILENE ARAUJO PEREIRA LIMA, matrícula nº 274.175-X;
- IV - ELIANE MAXIMIANO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 175.371-1;
- V - LAINNE ALVES MELO, matrícula nº 280.802-1;
- VI - VIVIANE SILVA DE MOURA, matrícula nº 175.839-X;
- VII - TARLEY RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº 058.415-0;
- VIII - RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 273976-3.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por LILLIANE MAZZARO DE ALMEIDA, matrícula nº 273.521-0, e nos seus impedimentos legais e eventuais por TARLEY RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº 058.415-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191 de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221 de 24 de novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, e, considerando o Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO ato da Ordem de Serviço nº. 23, de 03 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 147, de 05 de agosto de 2022 que DESIGNOU LAURA ALICE DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUÁ BUARQUE, matrícula 0276745-7, para substituir SIMONE SILVA BARROS, matrícula 0274102-4, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Mulheres Rurais, da Coordenação de Assuntos Intersetoriais, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 08/08/2022 a 12/08/2022, por motivo de abono de ponto anual, conforme Processo SEI 04011-00002840/2022-43.

DESIGNAR JOSIANE ROCHA NUNES LOUZEIRO, matrícula 0275149-6, para substituir SIMONE SILVA BARROS, matrícula 0274102-4, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Mulheres Rurais, da Coordenação de Assuntos Intersetoriais, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 08/08/2022 a 12/08/2022, por motivo de abono de ponto anual, conforme Processo SEI 04011-00002840/2022-43.

DESIGNAR RUAN CARLO BATISTA DA COSTA, matrícula 0279783-6, para substituir JULIANNA MEDEIROS LOPES GARCIA, matrícula 279785-2, Supervisora, Símbolo CPC-01, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Diretoria da Diretoria da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 05/08/2022 a 02/09/2022, por motivo de licença médica, conforme Processo SEI 04011-00003003/2022-31.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, prevista no art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º c/c o art. 17, inciso II, Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JOSÉ SIQUEIRA, matrícula 0100.779-3, da função de presidente da Comissão de Ética desta Pasta, designado por meio da Portaria nº 49, de 08 DE julho de 2022, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2022, pág. 76.

Art. 2º Designar o servidor ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 1661258-2, para exercer a função de presidente da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, prevista no art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º c/c o art. 17, inciso II, Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JOSÉ SIQUEIRA, matrícula 0100.779-3, da função de membro do Grupo de Trabalho que tem por finalidade implantar o Programa de Integridade previsto no Decreto nº 39.736/2019, no âmbito desta Seagri-DF, designado nos termos da Portaria nº 50, de 08 de julho de 2022, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2021, pág. 76.

Art. 2º Designar o servidor ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 1661258-2, para compor o referido Grupo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

DESIGNAR ADEVAGNER BEZERRA, matrícula 1.689.623-8, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, matrícula nº 1.689.142-2, Secretário, Símbolo CNP-03, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, no período de 15.08 a 13.10.2022, por motivo de férias regulares do titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no disposto no art. 25, § 4º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e no Decreto Distrital nº 41.432, de 05 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar IZABEL NEVES DA SILVA CUNHA BORGES, matrícula nº 276.020-7, das atribuições de membro titular, representante do poder público, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF.

Art. 2º Designar JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA, matrícula nº 27.638-34, como membro titular, representante do poder público, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF.

Art. 3º Dispensar FREDERICO HUDSON FERREIRA, CPF nº 61*.***.91-04, das atribuições de membro titular, representante da sociedade civil, na categoria de representantes com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia,

paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal, do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF.

Art. 4º Dispensar DAVID CAPELO DE CARVALHO, CPF nº 61*.***.*13-49, das atribuições de membro suplente, representante da sociedade civil, na categoria de representantes com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal, do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF.

Art. 5º Designar DAVID CAPELO DE CARVALHO, CPF nº 61*.***.*13-49, como membro titular, representante da sociedade civil, na categoria de representantes com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal, do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC-DF.

Art. 6º O conselheiro designado pelo art. 2º desta Portaria tem mandato de 3 anos, podendo ser substituído em razão de interesse público.

Art. 7º O conselheiro designado pelo art. 5º desta Portaria tem mandato até a conclusão dos mandatos dos conselheiros designados pelo Decreto nº 39.446, de 12 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 216, de 13 de novembro de 2018.

Art. 8º A participação no CONDEPAC-DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a seleção de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos arts. 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de agosto de 2022, por meio do Edital Permanente Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, e regulamentado pela Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 248.857-4.

II - Pela Sociedade Civil: WALDEMAR GADELHA NETO, CPF nº 15*.***.*11-87.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme art. 45 da Portaria nº 35, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores FABIANO PEREIRA SILVA - matrícula nº 175.438-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e GABRIEL ALVES DE MIRANDA CARVALHO - matrícula nº 240.562-8, Analista de Atividades Culturais como Executores para acompanhamento aquisição de serviços de PRODUÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU MARCENARIA para produzir e fornecer mobiliário expográfico para o Museu de Arte de Brasília (MAB), da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF - SECEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 023/2022-SECEC, conforme processo SEI nº 00150-00002594/2022-84, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

CONCEDER Abono Permanência, a partir de 10/10/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 30.482-4, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão V, lotada na Coordenação de Audiovisual, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00150-00005236/2022-23.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

DESIGNAR DANIEL BRANDÃO BORGES, matrícula nº 172.869-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir FLÁVIA MARTA CAMARANO SALIM, matrícula nº 174.843-2, Diretora, Símbolo CPE-07, da Rádio Cultura, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos períodos de 22 a 26.08.2022 e de 05 a 24.09.2022, por motivos de Abono de Ponto e Férias regulamentares da titular, respectivamente, conforme processo SEI nº 00150-00005099/2022-27.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

DESIGNAR LUISA ALVES LEITÃO RODRIGUES, matrícula 241.501-1, Analista de Atividades Culturais, para substituir DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, matrícula 241.493-7, Gerente, Símbolo CPC-08, de Gestão da Informação, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 25.08 a 03.09.2022, em razão de férias regulamentares do titular, conforme processo SEI 00150-00004910/2022-52.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Servidora MARCELA MOTA MOREIRA LOPES - Matrícula nº 238.603-8 - Técnico de Atividades Culturais, como gestora Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 89/2021, referente ao Projeto COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO - MAB - Processo nº 00150-00008224/2021-70, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 255/2022, de 18 de maio de 2022, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2022, página 28.

Art. 2º Incluir o Servidor GABRIEL ALVES DE MIRANDA CARVALHO, Matrícula nº 240.562-8, Analista de Atividades Culturais, para atuar como Gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 89/2021, referente ao Projeto COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO - MAB - Processo nº 00150-00008224/2021-70, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional

nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

DISPENSAR, a partir de 18 de julho de 2022, a servidora RAQUEL BARBOSA DA SILVA TORRES, matrícula 175483-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Ordem de Serviço nº 192, de 11 de abril de 2022 (ID 84108795), publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2022, página 33 (ID 84209764), que autorizou, em consonância com o Decreto nº 42.462, de 30.08.2021, publicado no DODF nº 165, de 31.08.2021 e Portaria nº 200, de 01.11.2021, publicada no DODF nº 206 de 04.11.2021, o Regime de Teletrabalho dos servidores da Gerência do Centro de Dança, por motivo de mudança de lotação para a Gerência do Memorial dos Povos Indígenas, conforme processo SEI 00150-00004633/2022-88 e 00150-00000911/2022-28.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FABRÍCIO ROBERTO FEITOSA TENÓRIO, matrícula 0.174.957-9 como Executor e os servidores JOALDO BARRETO DE JESUS, matrícula 0.097.719-5 e PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula 1.650.134-0 como Assistentes Técnicos do Acordo de Patrocínio Privado Direto firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e o Iate Clube de Brasília, conforme processo SEI nº 00150-00002615/2022-61, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo em todas as fases, conforme Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, no Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto Distrital nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018, Portaria nº 134, de 12 de agosto de 2021 e, naquilo que for aplicável, na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 156, de 1º de agosto de 2022, publicado no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2022, página 37, que Designou o servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS BRITO, ONDE SE LÊ: "...servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS BRITO, matrícula nº 028.146-17...", LEIA-SE: "...servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS BRITO, CPF nº 02*.***.301-**, matrícula nº 281.***.7...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso VI, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30/03/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DANIELA SILVA ABADIO, matrícula 02180464, referente ao período de 03/08/2022 a 07/08/2022 conforme Processo 00431-00003443/2022-51. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor TIAGO RODRIGO GONÇALVES, matrícula nº 126823-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/05/2015 a 29/04/2020; Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 127487-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, no período de 03/05/2015 a 30/04/2020; Licença Prêmio por Assiduidade à servidora CARLA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 128131-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, no período de 30/04/2015 a 27/04/2020; Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula nº 127679-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 03/05/2015 a 30/04/2020; Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ANDRÉ BELLO, matrícula nº 126724-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 03/05/2015 a 30/04/2020; Licença Prêmio por Assiduidade à servidora CRISTINA MARIA CORREIA DE MELLO FLORENCIO, matrícula nº 127691-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 03/05/2015 a 30/04/2020; Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SCYLLA SETSUKO GUIMARÃES WATANABE MAZZONI, matrícula nº 126498-2, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 03/05/2015 a 30/04/2020; Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor CRISTIANO WILSON PIMENTA PORTILHO, matrícula nº 126960-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/05/2015 a 29/04/2020.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, nos termos do Art. 8º, inciso XVII, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VI, do

Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, e tendo em vista as disposições contidas no caput do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar JOSE RAIMUNDO PEREIRA FELIX, matrícula nº 099.049-3, em substituição à servidora SHIRLEI MACHADO DE JESUS, matrícula nº 280.058-6, como Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2019, celebrado entre a SEDUH e a empresa FOCUS PRODUÇÃO DE IMAGENS EIRELI, CNPJ nº 27.511.276/0001-90, constante no Processo nº 00390-00006586/2020-11, cujo objeto é a prestação de serviços de sonorização com gravação digital de áudio, de gravação de áudio, elaboração de atas, filmagem e fotografia nos eventos institucionais.

Art. 2º Competirá ao Executor, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 105, de 19 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2019, página 31, no ato que concedeu a conversão em pecúnia das Licenças Prêmio por Assiduidade do servidor DOMINGOS DE JESUS NORONHA, matrícula nº 98.938-X, ONDE SE LÊ: "...Converter em pecúnia 82 (oitenta e dois) dias de licença prêmio por assiduidade...", LEIA-SE: "...Converter em pecúnia 52 (cinquenta e dois) dias de licença prêmio por assiduidade...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste pretensa contratação de empresa especializada na realização de sondagem para atender as necessidades desta Secretaria de Esporte e Lazer, conforme processo SEI Nº 00220-00004770/2022-88.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 0277611-1, ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES, matrícula 0280257-0 e JOAO DE DEUS DA COSTA FILHO, matrícula 277603-0 que atuarão como membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste pretensa contratação de empresa especializada em construção e realização de obras de engenharia para atender as necessidades desta Secretaria de Esporte e Lazer, conforme processo SEI Nº 00220-00004770/2022-88.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 0277611-1, ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES, matrícula 0280257-0 e JOAO DE DEUS DA COSTA FILHO, matrícula 277603-0 que atuarão como membros.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar a servidora TATIANE GIZELLA DA SILVA, matrícula nº 277.828-9, e CLAUDIA REGINA TRINDADE COELHO, matrícula 278.679-6, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 40/2022, firmado com a empresa ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (88827573), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF (80266174), do Termo de Homologação e Adjudicação PE 01/2022 (89000421), da Ata de Registro de Preços 002/2022 (86316367), integrantes do processo principal nº 00220-00005432/2021-82, da Justificativa (89180976), do Termo de Referência (89191439), da área demandante, da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 015/2022 (93048185), da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02, objeto do processo nº 00220-00005292/2022-23.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 19, Inciso II, do Regimento Interno, e suas alterações, na Portaria Nº 116, de 11 de Agosto de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 0197.000942/2016, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora da Carreira de Regulação de Serviços Públicos, do quadro de Pessoal da ADASA, conforme a relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, classe atual, padrão atual, data de início do efeito financeiro e número do Processo SEI, respectivamente: 263.899-8, LETICIA RICEVICH GIUBERTI O. LARANJA, Regulador de Serviços Públicos, 2º, V, 1ª, I, 26/08/2022, 0197.000942/2016;

CARLOS BIZZOTTO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GABRIELA CARVALHO SANTOS, matrícula nº 281.007-7, Chefe do Núcleo de Conservação de Manejo de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Símbolo CC-06, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO NÓBREGA DA SILVA, matrícula nº 275.016-3, Diretor de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Símbolo CNE-07, no período de 08/08/2022 a 12/08/2022, por usufruto de Abono Anual, conforme Processo SEI nº 00196.00000307/2021-11.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, matrícula nº 280.872-2, Chefe da Assessoria de Planejamento e Parcerias, Símbolo CNE-07, para substituir a servidora CLÁUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula nº 37.684-1, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-07, no período de 08/08/2022 a 22/08/2022, em virtude de Licença Médica, conforme Processo SEI nº 00196-00000935/2022-79.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 02, firmado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para constituição de Grupo de Trabalho Permanente de Assessoramento em apoio na elaboração, análise e acompanhamento da implantação dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPAR e/ou Programas de Gerenciamento de Riscos - PGR, previstos em nosso normativo pátrio, das unidades do SLU a serem definidas em Plano de Trabalho, resolvem:

Art. 1º Designar os servidores PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES, matrícula 276.253-6; ALLYSON SULLYVAN RODRIGUES SILVA, matrícula 276.266-8; THIAGO JONATAN SILVA XAVIER, matrícula 281.391-2; FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula 278.990-6; GLORIA LUSTOSA PIRES, matrícula 276.287-0; MARCUS VINICIUS DE RESENDE MAIA LEITE, matrícula nº 276.568-3 e FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 281.443-9 pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e os servidores LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JÚNIOR, matrícula 1.401529-3, JULIANA MOURA DA SILVA, matrícula 1.685.456-X e FERNANDA LAGO SPITZNER DALLASEN, matrícula 1.677.199-0 pela Diretoria de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal – DISAT/DF, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em parceria para comporem o Grupo de Trabalho Interinstitucional para a elaboração dos Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR das Unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 01 – NR 01, do Ministério da Economia - ME, conforme Plano de Trabalho instituído pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2020 (47048544).

Art. 2º A coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata esta Portaria Conjunta será exercida pelo representante do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, mediante indicação específica do respectivo titular.

Art. 3º Conforme Cláusula Sexta, o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2020 iniciará-se à data de sua assinatura e encerrar-se-á em 24 meses da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições do Termo Fomento nº 05/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Termo Fomento nº 05/2022, objeto dos autos do Processo nº 04012-00003566/2021-11, instituída pela Portaria nº 33, de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 67, de 07 de abril de 2022, página 47.

Art. 2º Ficam dispensadas as servidoras:

I - PAMMELA GONÇALVES ORNELAS, Assessora, Matrícula: 274.549-6, da função de Gestor Titular e Coordenador; e

II - REBECA SALES BANDEIRA CAMPOS, Assessora, Matrícula: 277.227-2, da função de Gestor Suplente.

Art. 3º A Comissão Gestora passa a ser composta da seguinte forma:

I - MARIANA RODRIGUES COELHO NETTO, Gerente da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, Matrícula: 276.676-0, na função de Gestor Titular e Coordenador;

II - REJANE VIEIRA CAETANO, Assessora Técnica da Gerência de Formulação de Cursos, Matrícula: 281.232-0, na função de 1º Gestor Suplente; e

III - GABRIEL FARIAS DOS SANTOS, Assessor Técnico da Gerência de Instrutoria, Matrícula: 280.212-0, na função de 2º Gestor Suplente.

Art. 4º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN ALVES DOS SANTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2022, página 29.

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, e tendo em vista o exigido no Item 3 dos documentos necessários para apresentação de proposta e formalização de convênios nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP, requerido para firmar o convênio de acordo com a proposta 017237/2022 e pré-convênio 932338/2022, resolve:

DESIGNAR o servidor FÁBIO ALVES CARVALHO, matrícula nº 0113175-3, e PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, matrícula nº 0246640-6, como responsáveis técnicos para recepção provisória e definitiva do material permanente previsto no referido convênio - semirreboque destinado a uma Unidade Móvel de Atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal que atenderá o referido projeto no sistema penitenciário.

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, TAYWME JULYANNE RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1776, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 16 a 25 de agosto do corrente ano, o cargo em comissão Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4, do Gabinete da Conselheira Anilceia Luzia Machado, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 60/2014.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00001-00016040/2022-69. CONTRATO-PG Nº 26/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.645/0001-13, Contratada. Objeto: aquisição de licenças de uso do software Microsoft PowerBI PRO, no modelo SaaS (Software as a Service). Valor do Contrato: R\$ 3.239,55. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 0112682045572627, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339040. Nota de empenho: 2022NE00471, com valor de R\$ 3.239,55, emitida em 09/08/2022. Vigência: 12 meses contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, o Sr. MARCELO LUIZ MAESTRO - Representante legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

Processo nº 00001-00021436/2022-28. Objeto: Aquisição de material de consumo (expediente e outros), conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I do Termo de Referência, para o período de 1 (um) ano. Vencedores: VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 23.230.795/0001-20, Valor total: R\$ 5.361,50 (cinco mil, trezentos e sessenta e um Reais e cinquenta centavos); PLANETA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 43.973.781/0001-03, Valor total: R\$ 28.845,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco Reais); JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.119.118/0001-94, Valor total: R\$ 87.745,10 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco Reais e dez centavos); RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 30.735.649/0001-11, Valor total: R\$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete Reais e cinquenta centavos); BORBOFLOR BRASIL COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.477.067/0001-08, CNPJ: 32.477.067/0001-08, Valor total: R\$ 24.675,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco Reais) e DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79, Valor total: R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta Reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

AVISO DE APOSTILAMENTO

A Gerente Coordenadora do CLDF SAÚDE - FASCAL torna público a alteração da Cláusula Terceira, conforme texto citado abaixo, com todos os Contratos de Credenciamento médico na especialidade de oftalmologia, celebrado entre o CLDF SAÚDE e as Empresas Credenciadas abaixo relacionadas e com o artigo 65, parágrafo 8º e artigo 40, XI da Lei nº 8.666/93.

"Para remuneração de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) será exigida autorização prévia da perícia médica do CLDF SAÚDE, sendo necessária ainda a apresentação de pelo menos 03(três) orçamentos de fornecedores diversos, sem imposições de marcas, acrescido da taxa de comercialização de 16% (dezesseis por cento) sobre o orçamento aprovado. Nos casos excepcionais em que os 03 (três) orçamentos não forem apresentados, deverá haver justificativa técnica que será avaliada pela perícia médica do CLDF Saúde."

Instituição Credenciada	Nº Processo	CNPJ
CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA.	001-000844/2017	06.160.688/0001-53
CLINICA DE OLHOS ANCHIETA LTDA EPP.	00001-00026763/2020-12	00.873.730/0001-05
CLÍNICA DE OLHOS DR. PAULO LEMES LTDA.	00001-00021555/2020-19	09.454.696/0001-09
HOB - HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA.	001-000111/2018	00.648.756/0001-66
HOG - CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA LTDA.	001-001490/2019	02.769.526/0001-66

HOSPITAL PACINI LTDA.	001-000755/2017	00.417.089/0001-96
INBOL - INSTITUTO BRASILENSE DE OLHOS LTDA.	00001-00026779/2020-17	37.114.071/0001-25
INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA LTDA.	001-000795/2016	00.363.702/0001-30
ISOB - INSTITUTO DE SAÚDE DE OLHOS BRASÍLIA S/S LTDA.	00001-00026769/2020-81	03.056.609/0001-70
MEDICINA DA VISÃO CLÍNICA OFTALMOLOGICA LTDA.	001-000500/2016	07.405.575/0001-33

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 – SEGOV

O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Governo, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus anexos, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial de 50 boxes pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 923, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cpl-25@buriti.df.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - SEGOV, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DODF, e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, mediante requerimento identificado do licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - PORT 25 - 2022, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I: CRONOGRAMA DE ETAPAS DA LICITAÇÃO;
- ANEXO II: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO III: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA;
- ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO VI: PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO VII: CHECK-LIST DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VIII: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;
- ANEXO IX: ÍNDICE;
- ANEXO X: PROJETO BÁSICO;
- ANEXO XI: PLANTA BAIXA; e
- ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO;
- ANEXO XIII: DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a outorga de termo de permissão de uso qualificada para 50 boxes pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II, para ocupação do espaço público conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste edital e seus anexos, observado o que segue:

2.2. O Projeto Básico dispõe de 108 boxes, dos quais 58 foram licitados, e os remanescentes divididos da seguinte forma:

Zoneamento das atividades e quantidade de boxes unitários			
Tipo	Metragem de cada box (m²)	Numeração do box e atividade permitida	Quant. boxes unitários
Com instalação de água (14 boxes)	9,00	01, 02, 03 e 08 – lanches (c/ janela) 21, 24, 27 e 28 - lanches (s/janela)	08
9,00	10 - doces (c/janela)	01	
9,00	12 a 14 – carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas (c/ janela)	03	
9,00	16 e 17 – prestação de pequenos serviços (s/ janela)	02	
Seco (Sem instalação de água) (36 boxes)	9,00	29 e 30 – prestação de pequenos serviços (s/janela)	02
9,00	31, 32, 34, e 46 ferramentas e utensílios domésticos (s/janela)	04	
9,00	47, 49, 50 e 52 – cereais/temperos (s/ janela)	04	
9,00	37, 39 e 40 – hortifrutigranjeiros (s/janela)	03	
9,00	41, 43, 53 e 54 – artesanato (s/ janela)	04	
9,00	55 e 57 – calçados e bolsas (s/janela)	02	
9,00	61, 63 e 64 – acessórios (s/janela)	03	
9,00	58, 72, 73, e 74 – Prestação de pequenos serviços (s/janela)	04	
9,00	75 – Armário (s/janela)	01	
9,00	77, 79, 87, 88, 90, 93, 96 e 99 - confecção (s/janela)	08	
10,95	107 - confecção (s/janela)	01	

2.3. A localização dos boxes deve estar de acordo com a descrição das plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00301-00001517/2018-96.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo proponente.

2.6. Este procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os projetos arquitetônicos e o Caderno de Especificações Técnicas podem ser consultados no processo SEI nº 00301-00001517/2018-96, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação.

2.9. A setorização da Feira Permanente do Riacho Fundo II foi realizada em observância à LEI Nº 6.956, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO ALVO

A ocupação do box na Feira Permanente em questão objetiva atingir aqueles que pretendem manter as atividades como feirante, na Feira Permanente do Riacho Fundo II, ou aqueles que pretendem começar a exercer a atividade como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Riacho Fundo II possui 108 (cento e oito) boxes, dos quais 58 já estão regularmente ocupados, sendo 80 (oitenta) sem instalações de água e 28 (vinte e oito) com instalações de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a metragem necessária para o desenvolvimento das atividades listadas na tabela.

4.3. As características construtivas, de arquitetura e de acabamento dos boxes estão dispostas nas plantas baixas e Caderno de Especificações Técnicas conforme processo SEI 00301-00001517/2018-96, constando o seguinte:

4.3.1. Caderno de Especificações do Projeto de Arquitetura da Feira Permanente do Riacho Fundo II – Distrito Federal RT-14-054-MD-01-00 (documento SEI nº 89946332);

4.3.2. Caderno de Especificações de Elétrica e Rede Estruturada do Projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II – Distrito Federal RT-14- 054-MD-03-00 (documento SEI nº 12726507);

4.3.3. Caderno de Especificações de Instalações Hidro-sanitárias do Projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II – Distrito Federal RT-14- 054-MD-04-00 (documento SEI nº 12729107);

4.3.4. Caderno de Especificações do Projeto de Comunicação Visual da Feira Permanente do Riacho Fundo II – RT-14-054-MD-05-00 (documento SEI nº 12729859); e

4.3.5. Manual de Sinalização do Projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II - RT-14-054-MD-06-00 (documento SEI nº 12729491).

4.4. Os interessados nesta licitação poderão realizar visita aos boxes de interesse no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022, das 10h às 16h, nos dias úteis, devendo previamente agendar no telefone (61) 3313.5904 e preencher a Declaração de Vistoria – Anexo V.

5. DO CROQUI

5.1. O croqui/planta baixa foram elaborados pela empresa PROGESCION, com base o Termo de Aditamento Contr. Empr. de Serviço Engº D.E. ASJUR/PRES “C”-675/2013, Processo Administrativo 110.000.215/2013, em que figura como contratante a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para o levantamento topográfico, sondagem, projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações e estruturas e instalações prediais, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos para construção da Feira Permanente do Riacho Fundo II.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Escolheu-se a modalidade licitatória concorrência, sob o tipo melhor oferta, conforme orientações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Quanto ao processo licitatório, a Lei n. 8.666/1993 traz a seguinte sistemática a ser aplicada.

6.2. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

6.2.2. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.2.3. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2.4. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

6.2.5. julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

6.2.6. deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.7. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.8. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na Imprensa Oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet correspondente a www.segov.df.gov.br, na aba "licitações Segov".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, no endereço mencionado neste Edital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive ou endereço eletrônico.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, mediante marcação prévia por e-mail: segov.cpl-25@buriti.df.gov.br, no endereço mencionado neste Edital, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Decairá o direito de impugnar, acerca de falhas ou irregularidades que viciaram este edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação irá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos, por força do artigo 5º, da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.2. A participação neste certame implica na aceitação integral e irretroatável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

9.4.2. não possuir permissão, cessão, concessão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, onde seja desenvolvida atividade econômica, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.4.3. não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital;

9.4.4. não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.5. satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, de seu regulamento, do Projeto Básico, deste edital e seus anexos;

9.4.6. ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil;

9.4.7. não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.7. O proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de box que pretende concorrer, ou especifique mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. Da Reserva de Vagas:

9.10.1. Ficarão reservados, obrigatoriamente, os boxes 16, 17, 29 e 30, um total de quatro boxes, para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009.

9.10.2. Ficarão reservados os boxes 16, 17, 41, 43, 53, 54, 58, 72, 73, 74, 75, que juntamente com os boxes 15, 18, 29, 30, 42, 44 e 71, já licitados, correspondentes a 10% (dez por cento) do espaço físico das feiras para produtos artesanais locais, conforme disposto no § 6º do art. 2º da Lei Nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na licitação, implica na aceitação integral e irretroatável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do licitante, bem como o

cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

10.1.1. Os licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo toda a documentação necessária a habilitação no processo licitatório, e outro contendo a proposta de preço.

10.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 11.3.1 deste edital.

10.1.3. As propostas de preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.1.1 deste edital.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Para fins de comprovação de habilitação no processo licitatório (Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital Nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Requerimento de cadastro;

11.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

11.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

11.1.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

11.1.5. Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino;

11.1.6. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo descrito no Anexo III deste edital;

11.1.7. Declaração de nada consta da Administração Regional, conforme Anexo VI deste Edital;

11.1.8. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

11.1.9. Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

11.1.11. Comprovante de residência/domicílio.

11.2. Da Regularidade Fiscal, Criminal, Eleitoral e Tributária.

11.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária (Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei Distrital nº 6.956 de 2021) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

11.2.1.2. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

11.2.1.3. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

11.2.1.4. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

11.2.1.5. Comprovante de quitação eleitoral;

11.2.1.6. Declaração expressa do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

11.2.1.9. Prova de inscrição de contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços).

11.3. Da forma para Entrega das Documentações:

11.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “A – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 02/2022

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante)

11.3.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus anexos.

11.3.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.3.4. Os licitantes deverão apresentar no envelope "A", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de inabilitação.

11.3.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "A" - Documentos de Habilitação.

11.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

11.4. Da Data e Local Para Entrega dos Documentos de Habilitação:

11.4.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 11.3.1, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 08 e 09 de setembro de 2022, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP:70.075-900, das 09h às 16h.

11.4.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas de preço será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

11.4.3. O envelope deverá ser entregue lacrado diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

11.5. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

11.5.1. Para os fins de aplicação deste edital, considera-se comprovante de residência contas de água, internet, telefonia residencial e/ou luz, declaração expedida pela CEB ou CAESB todos em nome do licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, do licitante, devidamente acompanhado de conta de água e/ou luz.

11.5.2. Os documentos constantes neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

11.5.3. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

11.5.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

11.5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

11.5.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

11.5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11.5.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11.5.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o (a) licitante, impossibilitando a abertura do envelope "B" de PROPOSTA DE PREÇO.

11.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VI deste edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

12.1. Da forma para entrega das propostas:

12.1.1. As propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 12 na parte externa da seguinte forma: "B - Proposta de Preço".

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 02/2022

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante)

12.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados diretamente à Comissão Permanente de Licitação, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

12.1.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

12.1.4. Será permitida a apresentação de propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

12.1.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o proponente apresentar apenas um envelope de habilitação.

12.1.4.1. O licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as propostas separadamente, por box, no mesmo envelope.

12.1.5. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.2. Da data e local para entrega das propostas:

12.2.1. Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 12.1.1, contendo a proposta nos dias 08 e 09 de setembro de 2022, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP:70.075-900 das 9h às 16h, os quais serão abertos, com a participação dos licitantes, ou de algum representante da categoria.

12.2.2. O proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 12.2.1, poderá ser representado por terceiro.

12.3. Das propostas:

12.3.1. Somente serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados, ficando à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

12.4. Do valor mínimo:

12.4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

12.4.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste edital.

12.4.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 04, de 13 de janeiro de 2022 - SEGOV, para feira permanente e shoppings-feiras com funcionamento diário, qual seja: R\$ 7,11/m2.

01 box unitário com 9m² = R\$ 63,99;

01 box unitário com 10,40m² = R\$ 73,94;

01 box unitário com 10,95m² = R\$ 77,85;

12.4.4. A fixação de lance mínimo foi baseado no valor do preço público referente a utilização de áreas públicas por feiras.

12.4.4.1. O pagamento da proposta mencionada no item 12.4.3, não isenta o permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22 inciso XII da lei nº 6956 29 de setembro de 2021.

12.4.5. Não se admitirá proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 12.4.3 deste Edital.

12.4.6. O não pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do licitante do certame, e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os Envelopes A e B (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, respectivamente) serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 912, Brasília - DF, CEP:70.075-900, em sessão pública.

13.2. Nesta Sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão analisados os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

13.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricarão, juntamente com os licitantes presentes.

13.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 12.3 deste Edital.

13.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura do envelope "B - PROPOSTA DE PREÇO", desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" fechados.

13.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B - PROPOSTA DE PREÇO", observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

13.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.8. Os Envelopes "B" ficarão à disposição dos licitantes inabilitados pelo prazo de 15 dias, a contar da finalização da fase de habilitação, findo o qual serão eliminados sem qualquer formalidade.

13.9. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior lance ou oferta À VISTA para o uso do box(es) ou bloco de feira.

13.10. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.11. A proposta será condicionada à adjudicação do objeto do presente edital e seus anexos, a partir da data da sua entrega.

13.12. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

13.14. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso na forma da Lei nº 8.666/93 e do item 16 deste Edital.

13.15. A classificação dos licitantes será realizada separadamente, conforme o box ou bloco de boxes escolhido por atividade econômica a ser exercida.

13.16. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do proponente, este possa ser convocado para emissão do termo de permissão de uso qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste edital na época da convocação.

13.17. Após o resultado da classificação dos licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 junho de 1993.

13.18. Caso convocado, o proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação ou não apresentar a documentação exigida neste edital, este será excluído da lista.

13.19. A Comissão Permanente de Licitação, ao proceder ao exame da documentação, de imediato, eliminará aquela que:

13.19.1. Tenha inobservado a legislação e termos do presente edital e seus anexos;

13.19.2. Apresente rasuras, entrelinhas, emendas, falta de assinaturas obrigatórias, ou ainda, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; e

13.19.3. Não atenda às disposições da Lei nº 8.666/93.

13.20. Em cada uma das fases, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.21. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

13.22. A Comissão Permanente de Licitação poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de avisos, na forma do Edital. Nesse caso, os direitos e deveres da Comissão e dos licitantes, relativos à presente licitação, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.23. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. Finalizado o processo licitatório a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal:

14.1.1. A listagem dos vencedores na licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do processo administrativo;

14.1.2. A listagem dos não classificados no processo licitatório com a indicação dos requisitos não preenchidos e a relação de documentos incompletos; e

14.1.3. A listagem dos ocupantes de boxes que fizeram jus ao direito de permanência.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei 8.666/93.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Estado de Governo
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública nº 02/2022
Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do licitante)

15.3. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

15.3.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

15.3.2. julgamento das propostas;

15.3.3. anulação ou revogação da licitação;

15.3.4. rescisão do Termo de Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do Termo, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Secretário de Estado de Governo, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Interposto o recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO SORTEIO EM CASO DE EMPATE

16.1. Em caso de empate entre licitantes, sendo um pessoa física e outro pessoa jurídica (microempresas ou empresas de pequeno porte), será dada a preferência ao segundo conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

16.2. Em caso de empate de lances entre licitantes pessoas físicas, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em data e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo.

16.2. Após a realização do sorteio, mantendo-se o empate, terá preferência às pessoas físicas cujos nomes constam no Aviso de Homologação de Resultado, publicado no DODF nº 175, pág. 34, de 13 de setembro de 2019, constante no Processo SE-GDF 00394-00009485/2018-67, referente ao Edital de Convocação nº 002/2018.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da licitação, o proponente será convocado para recebimento do Termo de Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo VIII, observado os prazos definidos no cronograma de prazos Anexo I.

17.3. Caso o licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo VIII.

19.2. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da licitação para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, a contar da publicação do resultado final.

19.3. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo VIII.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.4.1 O prazo de validade da Permissão de uso será de até 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5. Após emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobilário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo deverá:

19.5.1. dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.5.2. efetuar o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital n. 39.331/2018;

19.5.3. enviar cópia do Termo de Permissão de Uso Qualificada à Administração Regional do Riacho Fundo II para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. O licitante vencedor fica obrigado a realizar o pagamento do preço público, pelo metro quadrado do box ou do bloco de boxes, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e pelo Decreto Distrital n. 38.554/2017, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.

20.2. O preço público é fixado nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Portaria nº 04, de 13 de Janeiro de 2022 - SEGOV.

20.3. Amulta de mora de 10%, que será reduzida para 5% quando o pagamento for efetuado até 30 dias corridos após a data do respectivo vencimento, bem como o descumprimento do prazo estipulado para pagamento do preço público implica a aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do deferimento até o último mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento, nos moldes da Lei Complementar 943/2018.

20.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, o DF LEGAL notificará a Secretaria de

Estado de Governo para a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital n. 38.554/2017.

20.5. A assinatura do Termo de Permissão será realizada mediante pagamento da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação por meio de boleto a ser emitido, sendo a Secretaria de Estado de Governo como beneficiário, devendo ser pago até no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada.

20.6. O pagamento mensal do preço público deverá ser feito conforme estabelecido no item 21 deste edital, com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23§ único do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. O valor da ocupação do box edificado será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público.

21.3. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

O Termo de Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobilidade Urbana e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no anexo VIII deste edital.

23. DO CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS

O cronograma referente a este Procedimento Licitatório está disposto no Anexo I.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional do Riacho Fundo II, através do gerente da feira, conforme o Decreto Distrital nº 38554/2017, do art. 16 inciso VI.

24.2. A Administração Regional do Riacho Fundo II e a Secretaria de Estado de Governo poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento do Termo e das normas legais pertinentes, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

24.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional, não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

25. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

25.1. Extingue-se o Termo de Permissão de Uso Qualificada:

25.1.1. pelo término do prazo;

25.1.2. pelo descumprimento das obrigações assumidas, após apuração em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa; e

25.1.3. por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

25.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

26.1. É de responsabilidade de cada permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

26.1.1. trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na permissão de uso qualificada;

26.1.2. exercer atividade, pessoalmente, no box objeto do seu termo de permissão de uso qualificada;

26.1.3. manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

26.1.4. acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

26.1.5. manter rigoroso asseio pessoal;

26.1.6. manter exposto o preço do produto;

26.1.7. manter registro da procedência dos produtos comercializados;

26.1.8. tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da feira;

26.1.9. manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

26.1.10. respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

26.1.11. respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da feira;

26.1.12. respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

26.1.13. adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

26.1.14. colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

26.1.15. respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

26.1.16. recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

26.1.17. apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

26.1.18. manter os dados cadastrais atualizados;

26.1.19. manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da permissão;

26.1.20. manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

26.1.21. fazer, e manter, às suas expensas, durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

26.1.22. realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o gerente da feira;

26.1.23. submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

26.1.24. restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

26.1.25. consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da permissão;

26.1.26. cumprir o disposto na Lei distrital nº 6.956/2021, no Decreto 38.554/2017, neste edital e no Regimento Interno da Feira;

26.1.27. não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo;

26.1.28. entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão imediatamente após o final de sua vigência;

26.1.29. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da permissão de uso, bem como os danos porventura causados por seus agentes; e

26.1.30. a entregar ao Distrito Federal o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

26.1.31. É responsabilidade dos permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

26.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais, correrão às expensas dos permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 8º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

26.1.33. Constitui obrigação do permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

27. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSONÁRIOS

27.1. Constituem proibições ao PERMISSONÁRIO, com base na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

27.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso Qualificada;

27.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

27.1.3. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.1.4. exercer atividade fora do horário de funcionamento da feira;

27.1.5. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.1.6. obstruir as áreas comuns da feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

27.1.7. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

27.1.8. deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.1.9. desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.1.10. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

27.1.11. deixar de observar os horários de funcionamento da feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

27.1.12. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.1.13. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

27.1.14. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

27.1.15. portar arma branca ou arma de fogo;

27.1.16. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

27.1.17. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

27.1.18. deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

27.1.19. deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.1.20. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

27.1.21. praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da feira, inclusive nos estacionamentos;

27.1.22. exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

27.1.23. utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;

27.1.24. realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em assembleia;

27.1.25. resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

27.1.26. distribuição de panfletos nas dependências coletivas da feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

27.1.27. deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

27.1.28. fumar nas dependências da feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

27.1.29. colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

27.1.30. usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da feira;

27.1.31. utilizar o box com fim diverso do estabelecido no Termo de Permissão de Uso Qualificada;

27.1.32. produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

27.1.33. fazer uso de cobertura da feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

27.1.34. promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

27.1.35. embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa atividade;

27.1.36. fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.37. capaz de molestar os demais permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

27.1.38. deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

27.1.39. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

27.1.40. vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de permissão de uso qualificada, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas nesse edital.

28.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

28.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

28.4. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regimentos inerentes a procedimento licitatório:

28.4.1. advertência, por escrito;

28.4.2. multa;

28.4.3. suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

28.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

28.5. As sanções previstas nos incisos 28.4.1, 28.4.3 e 28.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 28.4.2.

28.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

28.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

28.8. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ensejara a cassação do Termo Permissão de Uso Qualificada, em qualquer fase.

28.9. O permissionário que vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou bloco de boxes objeto do Termo de Permissão de Uso Qualificada terá cassada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme determinação disposta no art. 29, § único da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei 8.666/93.

28.11. Compete à Administração Regional do Riacho Fundo II, a aplicação das seguintes penalidades:

28.11.1. advertência, por escrito;

28.11.2. multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

28.11.3. suspensão da atividade.

28.12. O DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por lei.

28.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

28.14. Compete ao órgão responsável pela coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei 6.956 de 2021.

28.15. Para efeito do disposto no Decreto 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

28.15.1. infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

28.15.2. infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

28.15.3. infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

28.16. As infrações serão consideradas como:

28.16.1. Infração leve:

28.16.1.1. vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso qualificada;

28.16.1.2. fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

28.16.1.3. colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

28.16.1.4. manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

28.16.1.5. deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

28.16.1.6. fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

28.16.1.7. não manter atualizados os dados cadastrais; e

28.16.1.8. não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

28.16.2. Infração média:

28.16.2.1. descarregar mercadoria fora do horário permitido;

28.16.2.2. desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

28.16.2.3. deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

28.16.2.4. exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

28.16.2.5. deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

28.16.2.6. realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

28.16.2.7. exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

28.16.2.8. utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

28.16.3. Infração grave:

28.16.3.1. usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

28.16.3.2. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

28.16.3.3. prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

28.16.3.4. portar arma de fogo;

28.16.3.5. vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

28.16.3.6. deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

28.16.3.7. não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei 6.956 de setembro de 2021.

28.16.3.8. praticar jogos de azar no recinto das feiras;

28.16.3.9. usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

28.16.3.10. manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

28.16.3.11. o não pagamento do preço público no prazo fixado;

28.16.3.12. o inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.16.3.13. a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;

28.16.3.14. as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira;

28.16.3.15. utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

28.16.3.16. realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

28.16.3.17. não manter registro quanto à procedência dos produtos;

28.16.3.18. vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

28.17. Sempre que constada irregularidade do permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os permissionários, para adoção das providências legais.

29. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

29.1. A Secretaria de Estado de Governo, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá o Termo de Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à Administração Regional do Riacho Fundo II, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

29.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação do Termo de Permissão de Uso Qualificada e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

29.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

29.5. O permissionário de box na Feira Permanente do Riacho Fundo II, que possua Termo de Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

29.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

30. DA MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A minuta do Termo de Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

31.1.1. alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

31.1.2. revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

31.1.3. anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.

31.1.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.2. Considerando o caráter personalíssimo do Termo de Permissão de Uso Qualificada, no caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei Nacional nº. 13.311/2016.

31.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

31.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante do Termo de Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

31.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

31.6. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

31.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

31.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

31.10. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada.

31.11. Quando da homologação do resultado do certame e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 15 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação estará autorizada a inutilizar os envelopes.

31.12. O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 81 da Lei n. 8.666/1993. .

31.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

31.14. Após a emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada, pode o permissionário, que for pessoa física, poder optar por constituir-se pessoa jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

31.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Conforme art. 87 da Lei 8.666;

31.16. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.17. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.18. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.19. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Termo de Permissão de Uso Qualificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

31.20. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.21. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 02/2022 – SEGOV, deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 923, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.cpl-25@buriti.df.gov.br, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV-CPL-PORT-25-2022.

31.22. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

31.23. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

31.23.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

31.23.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

31.23.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

31.23.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

31.23.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.23.2.4. Em caso de não observância pela pessoa jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.23.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

31.23.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 31.23.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

31.24. Havendo irregularidades no edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

31.25. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://segov.df.gov.br/feira-permanente-do-riacho-fundo-ii/>

JAILTON LACERDA DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente da Comissão

AVISO Nº 08/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022-SEGOV/CPL-PORT-37-2020

Processo: 04018-00000599/2021-40. Objeto: outorga de termo de permissão de uso qualificada para 11 (onze) quiosques pertencentes ao Projeto Urbanístico do Paranoá Parque, localizados na Região Administrativa do Paranoá, para ocupação do espaço público. O Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, no uso de sua competência e em atendimento ao contido nos itens 24 e seguintes do Edital, HOMOLOGA o resultado final da presente Licitação, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Quadro informativo - Homologação Resultado Final Concorrência Pública nº 01/2022-SEGOV – Quiosques Paranoá Parque						
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL - LICITANTES VENCEDORES						
	QUIOSQUE	PROPONENTE	CPF OU CNPJ	VALOR PROPOSTO (R\$)	RESULTADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1.	PRAÇA C Quadra 2 Conjunto 4	ALICIA MIRANDA DOS SANTOS	***.981.271- **	1.500,00	CONTEMPLADA	04018-00001258/2022-72
2.	PRAÇA C Quadra 3 Conjunto 3	MARIA EVANILDE FERREIRA LIMA	***.647.761- **	3.000,00	CONTEMPLADA	04018-00001265/2022-74
3.	PRAÇA D Quadra 2 Conjunto 1	DERLI PONCEM DE SOUSA (IDOSA)	***.363.121- **	3.051,00	CONTEMPLADA	04018-00001259/2022-17
4.	PRAÇA E Quadra 3 Conjunto 5	MARINA DIAS BATISTA	***.457.451- **	2.500,00	CONTEMPLADA	04018-00001283/2022-56
5.	PRAÇA F Quadra 2 Conjunto 3	ISAAC DE CASTRO PINHEIRO	***.443.291- **	500,00	CONTEMPLADO	04018-00001256/2022-83
6.	PRAÇA I Quadra 3 Conjunto 2	PAULO CHRISTIAN VILARINDO DE SOUZA	***.893.461- **	1.500,00	CONTEMPLADO	04018-00001289/2022-23
7.	PRAÇA J Quadra 2 Conjunto 2	JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA	***.922.823- **	3.101,00	CONTEMPLADO	04018-00001278/2022-43
8.	PRAÇA LINEAR TRECHO 2A Quadra 3 Área Especial 01 (QUIOSQUE 08)	JULIANO MESSIAS BATISTA DE OLIVEIRA RÊGO	***.786.801- **	5.250,00	CONTEMPLADO	04018-00001309/2022-66
9.	PRAÇA LINEAR TRECHO 2A Quadra 3 Área Especial 01	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MIRANDA	***.935.011- **	5.100,00	CONTEMPLADA	04018-00001305/2022-88
10.	PRAÇA LINEAR 4A Quadra 1/2 Conjunto Comercial	HIGOR PINHEIRO DOS SANTOS	***.194.381- **	2.000,00	CONTEMPLADO	04018-00001291/2022-01
11.	PRAÇA LINEAR 4B Quadra 1/2 Conjunto Comercial	FILIPE GOMES GONÇALVES	***.022.111- **	3.001,00	CONTEMPLADO	04018-00001296/2022-25

A adjudicação do bem se dará por ato do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do item 24.4 do Edital, mediante recolhimento do valor proposto (item 27.8 do Edital) e assinatura do Termo de Adjudicação e do Termo de Permissão de Uso Qualificada (item 24.2 do Edital).

Nos termos do item 24.3 do Edital, o não cumprimento dos prazos estabelecidos pelos licitantes vencedores, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme relação constante no AVISO Nº 06/2022, republicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 08 de agosto de 2022, página 39 (92769083).

RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES

Presidente

JAILTON LACERDA DE SOUSA NASCIMENTO

Membro

CRISTINA FARIA NASSER

Membro

IGOR JOVITA SHIRATORI

Membro

RODSON RAYNAL DOS SANTOS

Membro

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 04003-0000078/2022-41. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 05/2022. PARTES: O Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Gama, Secretaria de Estado de Projetos Especiais e o Interveniante/Adotante Max Burguer Eireli. OBJETO: para realização de benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis e Ponto de Encontro Comunitário - PEC, ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais na quadra 22, Praça Contigua, no Setor Leste Gama, por intermédio da Administração Regional do Gama e o adotante Max Burguer Eireli. LEGISLAÇÃO: Lei Distrital nº 448/1993 e Decreto nº 39.690/2019. ASSINATURA: 19/07/2022. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. PUBLICAÇÃO: O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Gama, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO: Administradora Regional; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE: Secretário de Estado de Projetos Especiais e MAX BURGUER EIRELI: Interveniante/Adotante.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO Nº 00131-00001218/2022-19; DAS PARTES: Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama - RA-GAMA e a empresa DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME, CGC nº 10.902.520-0001-43. DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação (85722749) nº 005/2022 - SCG/SEPLAG e da Proposta SEI (85723835), e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, consoante específica o Edital de Licitação nº 005/2022 e a Proposta de nº (85723835), que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 489,51 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09104 - Administração Regional do Gama; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0075; Natureza da Despesa: Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Administração Regional - Gama; Elemento da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recursos: 120; Nota de Empenho nº 2022NE00226, emitida em 22/07/2022, sob o evento 400091, na modalidade na modalidade 2- Estimativo. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Administração Regional do Gama: Joseane Araújo Feitosa Monteiro, como Administradora Regional, e pela contratada: Carlos Alberto Folha da Paixão, como Diretor/Proprietário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2022**

Processo nº: 00134-00001115/2022-74. Contratante: Administração Regional de Sobradinho. Contratada: E.M.M SOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA Objeto: contratação dos serviços de manutenção do telhado da Biblioteca Van Goch de Sobradinho, conforme projeto básico nº 89517550. Valor Estimado: R\$ no valor de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 09107; Gestão: 00001; Programa de Trabalho nº 04122820539030067; Fonte 100, Natureza da Despesa: 339039; Modalidade: Global. Data de Emissão: 21/07/2022. FABIANA GRAZIELLE ANDRADE FERREIRA. Administradora Regional de Sobradinho - Substituta.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00171**

PROCESSO: 00139-00000658/2022-33 - PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO e a empresa COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA, CNPJ nº 32.709.219/0001-50. OBJETO: aquisição de 01 (uma) esmerilhadeira, descrição: tipo angular industrial, medindo 5 polegadas, ferramenta de corte, disco com diâmetro de 125mm, potência mínima de 800w, tensão 220 volts, item nº 06 da Ata de Registro de Preços nº 0148/2022 - SEEC. VALOR: O valor da aquisição é de R\$368,00 (trezentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: U.O: 09113; U.G: 190113; Programa de Trabalho: 04122820585179860; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 03/08/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 Processo: 00147-00000446/2019-70. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - RA-CAND X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Objeto: Reajuste do valor do Contrato, com base no IPCA, nas Resoluções FUNAP nº 01/2019 e 01/2020 e no Art. 29,

da Lei nº 7.210/1984, bem como a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no §2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 06/08/2021 a 05/08/2022. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 04/08/2021. Signatários: pela RA CAND: JOÃO DANTAS DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia; pela FUNAP: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 Processo: 00147-00000446/2019-70. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - RA-CAND X FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Objeto: Reajuste do valor do Contrato, com base no IPCA, nas Resoluções FUNAP nº 01/2019 e 01/2020 e no Art. 29, da Lei nº 7.210/1984, bem como a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no §2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 06/08/2022 a 05/08/2023. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 03/08/2021. Signatários: pela RA CAND:PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia; pela FUNAP: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

RA CAND - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF
Processo: 00147-00000446/2019-70. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - RA CAND e a empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90. Objeto: Apostilamento do reajuste do valor da Bolsa Ressocialização Nível I para fazer face ao reajuste do salário mínimo estabelecidas por meio da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 6.058,85(seis mil cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: 190.121; Programa de Trabalho: 04.451.6217.2426.0034; Natureza da Despesa: 3.3.91.39; Fonte de Recurso: 100. Signatários: Pelo Distrito Federal, JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ - na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela Contratada, DEUSELITA PEREIRA MARTINS na qualidade de Representante Legal da Empresa contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

RA CAND - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF
Processo: 00147-00000446/2019-70. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - RA CAND e a empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90. Objeto: Apostilamento do reajuste do valor da Bolsa Ressocialização Nível I para fazer face ao reajuste do salário mínimo estabelecidas por meio da Medida Provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021. Valor: R\$ 430.417,60 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos); Dotação Orçamentária: 190.121; Programa de Trabalho: 04.451.6217.2426.0034; Natureza da Despesa: 3.3.91.39; Fonte de Recurso: 100. Signatários: Pelo Distrito Federal, PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA - na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela Contratada, DEUSELITA PEREIRA MARTINS na qualidade de Representante Legal da Empresa contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

RA CAND - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF
Processo: 00147-00000446/2019-70. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - RA CAND e a empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90. Objeto: Apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 2022. Valor: R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais); Dotação Orçamentária: 190.121; Programa de Trabalho: 04.451.6217.2426.0034; Natureza da Despesa: 3.3.91.39; Fonte de Recurso: 100. Signatários: Pelo Distrito Federal, PABLO DE SOUSA VALENTE LIMA - na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia e pela Contratada, DEUSELITA PEREIRA MARTINS na qualidade de Representante Legal da Empresa contratada.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Assunto: Processo: 00304-00000890/2022-21. Interessado: Administração Regional de Sobradinho II. RATIFICO, nos termos do art. 3 do Decreto nº 39.103/2018, concomitante com o art. 3 da Portaria nº 03/2021 para que adquira a eficácia necessária, referente a Aquisição Materiais de Serviços de Manutenção, Obras e Engenharia - deBloco de Concreto Intertravados e Meio Fio, para atender as necessidades da Administração Regional de Sobradinho II-RA/SOBRIL, por meio de Atas de Registros, no qual esta RA-SOBRIL é participante das Atas do ARP's: de nº 003/2022 e de nº 004/2022 - do Pregão Eletrônico nº 0120/2021. Em favor das empresas: ABRASIL COMERCIO DE

PREMOLDADOS LTDA, CNPJ: 09.184.119/0001-36, valor de R\$ 438.984,00 (quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme Aprovação (92577883), Nota de Empenho nº 2022NE00111 e da AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 15.449.518/0001-84; no valor de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais), conforme Aprovação (92578142), Nota de Empenho nº 2022NE00112. Totalizando o montante de R\$ 490.344,00 (quatrocentos e noventa mil trezentos e quarenta e quatro reais). Publique-se e encaminhe-se à COAG-RA/SOBRIL, para os fins pertinentes. Em 09 de agosto de 2022. Osmar da Silva Felício, Administrador Regional de Sobradinho II.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046966/2022

Processo: 00366-0000760/2022-719. Contratante: Administração Regional de Vicente Pires. Contratada: DEDETIZADORA CASA LIMPA LTDA ME. Objeto: Contratação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, DESCRIÇÃO: COMBATE E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE/ MANEJO DE POMBOS, CONSIDERANDO 4 (QUATRO) APLICAÇÕES MANUAIS, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE ÓRGÃOS DO GDF. - UNIDADE: METRO QUADRADO. Vigência: a partir de data da assinatura a 07 de fevereiro de 2023. Valor Estimado: R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos). Modalidade da contratação: Ata de Registro de Preços nº 0049/2022, tendo por objetivo os itens no qual esta Administração Regional é participante do Pregão Eletrônico nº 0005/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Signatários: Pelo Distrito Federal, Admilson Teixeira - Administrador Regional, pela Contratada, Carlos Alberto Folha da Paixão - Represente Legal da Empresa

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39883/2019

Processo nº 00040-00061081/2018-11. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a GREEN4T SOLUÇÕES S.A, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de 08/11/2022 a 07/11/2023, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; b) Resguardar o direito ao reajuste, conforme solicitação da contratada em sua manifestação de interesse de prorrogação contratual, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, condicionada à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta e/ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), no que couber, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE; e c) Incluir no polo CONTRATADO, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação da empresa GREEN4T SOLUÇÕES S.A, por intermédio da Carta Alteração cadastral, passando a empresa a ser representada por sua filial, sob o CNPJ nº 03.698.620/0003-04, contendo doravante a Cláusula Primeira - Das Partes a seguinte redação: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA, portadora da cédula de identidade RG nº 19***78, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.***-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, nos termos de autorização prevista no artigo 1º do Decreto nº 42.489, de 09/09/2021 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 235, de 30/08/2021, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a empresa GREEN4T SOLUÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0002-15, com sede na Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquível, 2100, Galpão C - Canhema - Diadema/SP, CEP: 09941-202, representada pela filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.698.620/0003-04, situada na SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul, CR Comércio Residencial, Quadra 515, Bloco C, loja 39, Asa Sul, cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70381-530, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO, portador da cédula de identidade nº 25.***.574-6, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 213.026.138-80, na qualidade de Diretor, e por MÁRCIO JOSÉ MARTIN, portador da cédula de identidade nº 26.***.319, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 180.***-04, na qualidade de Diretor, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições. DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 2.550.926,84 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), a contar de 08/11/2022 a 07/11/2023. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1.: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04126620314710012; III – Natureza da Despesa: 33.90.40; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 518.776,88 (quinhentos e dezoito mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº

2022NE07005, emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04126620314710012; III – Natureza da Despesa: 33.90.30; IV – Fonte de Recursos: 183. O empenho é de R\$ 207.993,35 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE07006, emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.: I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04126620314710012; III – Natureza da Despesa: 44.90.52; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 13.631,31 (treze mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE07007, emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente termo Aditivo entra em vigência a partir de 07/11/2022 a 06/11/2023. OS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: ROGERIO TAKASHI FUJIMOTO e MÁRCIO JOSÉ MARTIN, na qualidade de Diretores da empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE 101/2022 pelo sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo de alimentação de animais (ração e suprimentos), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 3.779.180,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 29/08/2022 às 9h30min. Processo nº 00040-00015867/2022-34. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC, operacionalizará licitação do PE 109/2022 pelo sistema Comprasnet, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para tratamento de efluentes para o complexo de reciclagem do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 761.360,33. Tipo de Licitação: Menor Preço. Programa de Trabalho: 18.541.6210.3221.0002. Elemento de Despesa: 44.90.52. Fonte 732. Abertura das propostas dia 26/08/2022 às 9h30min. Processo nº 00393-00000681/2021-08. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

CLAUDETTE PEREIRA LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0244/2022

Processo SEI-GDF nº 00040-00011780/2022-98, Pregão Eletrônico nº 0077/2022, com homologação total em 03 de agosto de 2022. Objeto: Registro de Preços objetivando à eventual aquisição de material de consumo para expediente (clipes, colas, corretivo e outros), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 11/08/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 39.564.618/0001-10, itens 1 e 2; LER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 10.863.879/0001-59, itens 3 e 20. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0047/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0047/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de materiais de informática (Cartucho de toner, conector, pen drive e outros), grupos 30.17, 30.25, 30.26 e 30.29. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no site do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 59/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0065/2022
A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0065/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de materiais elétrico e eletrônico, grupo 30.26. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 58/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

**PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO**
COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

PROCESSO: 00074-00000002/2020-97. OBJETO: Venda de madeira em pé da espécie Pinus sp, com corte e retirada do insumo no local, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital nº 03/2022 e seus anexos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta de preço; CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: até as 9h do dia 25/08/2022; CADASTRO DAS PROPOSTAS: até as 10h do dia 29/08/2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h10 do dia 29/08/2022. INFORMAÇÕES: Todos os horários se referem ao horário de Brasília. Todos os atos serão praticados exclusivamente no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, onde estarão disponíveis o Edital e seus Anexos, bem como poderão ser obtidos, por meio da opção Enviar Questionamento, maiores esclarecimentos.

MÔNICA TEIXEIRA CARNEIRO
Pregoeira

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Liquidante da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, EM LIQUIDAÇÃO, no uso de suas atribuições, convoca os senhores acionistas para a 106a. (centésima sexta) Assembleia Geral Extraordinária, agendada para o dia 24 de agosto de 2022, às 15h00, por videoconferência, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aprovação do Plano de Trabalho de Liquidação, nos termos do inciso IV do art. 2o do Decreto 43531/2022; 2. Assuntos diversos.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022
GABRIEL PIMENTA GADÊA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO E NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021
O BRB torna público o adiamento e a nova data de realização do PE nº 070/2021. Nova data, horário e endereço eletrônico: 17/08/2022, às 14h (horário de Brasília), www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 925008. Objeto: Contratação de empresa especializada de vigilância e segurança armada do patrimônio nas dependências do BRB, para os Pontos de Atendimento e dependências localizadas no Distrito Federal - REGIÃO I. Motivo: Decisão Administrativa Processo nº 1002/2021.

RAYSSA GOMES DA SILVA
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

EXTRATO DE CONTRATO

O BRB - Banco de Brasília S.A. torna pública a celebração do contrato de patrocínio 2022/256, celebrado junto ao CB Lago Norte Comércio de Alimentos LTDA, para realização do projeto "Barraca do Coco Na Praia", pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAC - 2022/015. Assinatura: 13/07/2022. Vigência: 120 dias. Signatários pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Cristiane Maria Lima Bukowitz. Pelo Contratado: Roger Moura Gualda. Executor: William Roberto Vaz de Oliveira. Processo: 1068/2022.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

A Financeira BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A torna pública a celebração do contrato de patrocínio 2022/011, celebrado junto à Capital Moto Week Entretenimento Eireli, para realização do projeto "Capital Moto Week 2022", pelo valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Nota Executiva DIFAD/SUFAD/GEAPO - 2022/014. Assinatura: 20/07/2022. Vigência: 60 dias. Signatários pela Financeira BRB: Carlos Antônio Vieira Fernandes. Pela Contratada: Pedro Affonso Andrade Franco. Executor: Diogo Cabral Bittencourt. Processo: 1.146/2022.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022

Processo: 04001-00000777/2022-48 - PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF e MAXMOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 0239/2021 (91297416), gerenciada pelo Grupamento de Apoio de São Paulo, do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, resultante do Pregão Eletrônico nº 51/GAPSP/2021 (91313739), do Termo de Referência (91426259), da Proposta da Empresa (90851952), da Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços (91142110) e da Lei nº 8.666, de 1993. OBJETO: Aquisição de Material Permanente de Mobiliário, a fim de atender às necessidades do INAS/DF. VALOR TOTAL: R\$ 211.172,00 (duzentos e onze mil cento e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 19.212 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho: 10.122.8203.8517.0056 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recursos: 220 - Fonte Própria. Nota de Empenho 2022NE0717 (91212858), emitida em 16/07/2022 sob o evento 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade 01-Ordinário. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino. Pela Contratada: FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2022

Processo: 04001-00000777/2022-48 - PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF e TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 09/2022 (91313782), gerenciada pela Universidade Federal do Sul da Bahia, do Ministério da Educação, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2021 (91687823), do Termo de Referência (91426259), da Proposta da Empresa (91482847), da Autorização de Adesão à Ata (91423841), e da Lei nº 8.666, de 1993. OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral, a fim de atender às necessidades do INAS/DF. VALOR TOTAL: R\$ 76.632,16 (setenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 19.212 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho: 10.122.8203.8517.0056 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recursos: 220 - Fonte Própria. Nota de Empenho 2022NE00715 (91212846), emitida em 16/07/2022, sob o evento 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade 01-Ordinário e Nota de Empenho 2022NE00833 (91745792), emitida em 25/07/2022, sob o evento 400093 - Anulação de Empenho, na modalidade 01-Ordinário. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino. Pela Contratada: JORDANO CASTRO NASCIMENTO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0299/2021

Processo: 04001-00001150/2022-12 - DAS PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e L&D CLINICA MEDICA SS LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme Termo de Credenciamento nº 0299/2021. DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, em observância à Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; EMPENHO: 2022NE001002; DATADO DE: 08/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 14/07/2022 a 14/07/2023. DA ASSINATURA: 14/07/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, PAMELA DANIELLE COSTA, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0318/2021

Processo: 04001-00001125/2022-21 - DAS PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e ENDOCENTRO - CLÍNICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E GASTROENTEROLOGIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme Termo de Credenciamento nº 0318/2021. DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, em observância à Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; EMPENHO: 2022NE00990; DATADO DE: 08/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06/08/2021 a 06/08/2022. DA ASSINATURA: 06/08/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, CALIXTO ABRÃO NETO, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0336/2021

Processo: 04001-00001128/2022-64 - DAS PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e PSICOLOGIA NOUS LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme Termo de Credenciamento nº 0336/2021. DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, em observância à Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; EMPENHO: 2022NE00992; DATADO DE: 08/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09/08/2021 a 09/08/2022. DA ASSINATURA: 09/08/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, MARIANA RAMALHO HORST, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0348/2021

Processo: 04001-00001124/2022-86 - DAS PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e A&V PSICOLOGIA E SAÚDE LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme Termo de Credenciamento nº 0348/2021. DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, em observância à Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; EMPENHO: 2022NE00989; DATADO DE: 08/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 12/08/2021 a 12/08/2022. DA ASSINATURA: 12/08/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, VERUSCA ROSENO DA SILVA MORAIS, na qualidade de Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0354/2021

Processo: 04001-00001127/2022-10 - DAS PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e UROMEDICAL CENTRO AVANÇADO DE UROLOGIA E ANDROLOGIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme Termo de Credenciamento nº 0354/2021. DO VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, em observância à Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 14202; GESTÃO: 14202; EMPENHO: 2022NE00991; DATADO DE: 08/08/2022; VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 17/08/2021 a 17/08/2022. DA

ASSINATURA: 17/08/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino, e pela CREDENCIADA, SÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA, na qualidade de Representante da Empresa.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI: 04001-00001212/2022-88. Interessado: CLÍNICA HUMANAS - MEDICINA E REABILITACÃO S/S, CNPJ nº 07.928.409/0001-11. Assunto: Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.800,62 (um mil e oitocentos reais e sessenta e dois centavos). A Diretora-Presidente do INAS/DF, Substituta, à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no parágrafo primeiro, artigos 86 e 87 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com redação dada pelas alterações constantes do Decreto 39.014/2018, que incorporaram os dispositivos do Decreto 37.594/2016, reconhece a dívida e, usando de suas atribuições previstas no Art. 21 da Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006, autoriza o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa no valor acima discriminado em favor do interessado. Em 11 de agosto de 2022. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente do INAS/DF - Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08014

Processo: 00060-00216315/2022-77. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NEUROSOFT - EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS MEDICOS LIMITADA. CNPJ Nº 08.172.474/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA PARA CPAP/BIPAP, NASAL (ENVOLVENDO O NARIZ), EM SILICONE, TAMANHO P, conforme Ata de Registro de Preço nº 000135/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM003997 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM003465. VALOR: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08015

Processo: 00060-00369167/2022-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - E.M.S S/A. CNPJ Nº 57.507.378/0003-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000124/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004111 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003563. VALOR: R\$ 80.002,00 (oitenta mil dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08019

Processo: 00060-00382165/2022-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NEUROSOFT - EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS MEDICOS LIMITADA. CNPJ Nº 08.172.474/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CPAP/BIPAP E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000135/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM004260 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM003692. VALOR: R\$ 4.030,00 (quatro mil trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08020

Processo: 00060-00359161/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELEGILINA COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000214/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003995 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003461. VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08029

Processo: 00060-00348358/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREDNISOLONA SOLUCAO ORAL 3 MG/ML FRASCO DE 100 A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 000418/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003843 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003340. VALOR: R\$ 109.431,00 (cento e nove mil quatrocentos e trinta e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08030

Processo: 00060-00348648/2022-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANLODIPINO (BESILATO) COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000372/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003848 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003345. VALOR: R\$ 55.932,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08031

Processo: 00060-00356232/2022-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABIRATERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000048/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003937 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003423. VALOR: R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08032

Processo: 00060-00348184/2022-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0020-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILPREDNISOLONA (SUCCINATO) PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000418/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003837 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003336. VALOR: R\$ 6.162,50 (seis mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08037

Processo: 00060-00373166/2022-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - GRIFOLINS BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.513.899/0001-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALBUMINA HUMANA SOLUCAO INJETAVEL 20 % FRASCO AMPOLA OU BOLSA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004177 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003621. VALOR: R\$ 209.907,50 (duzentos e nove mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08038

Processo: 00060-00362800/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 09.022.398/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FONE DE OUVIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000100/2021-SEECDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM004046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM003503. VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08039

Processo: 00060-00351449/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NIFEDIPINO COMPRIMIDO OU CAPSULA 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000124/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003892 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003386. VALOR: R\$ 376,20 (trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08040

Processo: 00060-00348113/2022-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TEMOZOLOMIDA CAPSULA 5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000026/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003835 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003335. VALOR: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08041

Processo: 00060-00348135/2022-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa -

ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 50 MCG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000319/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003834 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003334. VALOR: R\$ 76.800,60 (setenta e seis mil e oitocentos reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08045

Processo: 00060-00354650/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO PARA ACONDICIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000306/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003916 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003405. VALOR: R\$ 101.436,30 (cento e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08048

Processo: 00060-00373947/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA À VACUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR DE SORO, DE 3 A 5ML, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000153/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004186 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003630. VALOR: R\$ 62.127,00 (sessenta e dois mil cento e vinte e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08049

Processo: 00060-00373947/2022-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA À VACUO SEM ANTICOAGULANTE COM GEL SEPARADOR DE SORO, DE 3 A 5ML, COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000153/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004186 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003630. VALOR: R\$ 29.367,00 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08050

Processo: 00060-00372029/2022-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SUTUMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. CNPJ Nº 22.910.512/0001-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 2-0, 75CM, COM 02 AGULHAS DE 3,5 A 3,6CM PONTA E CORPO CILINDRICOS 1/2 CIRCULO., conforme Ata de Registro de Preço nº 000008/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004151 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003599. VALOR: R\$ 278,80 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08051

Processo: 00060-00369845/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004119 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003571. VALOR: R\$ 142.243,50 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08054

Processo: 00060-00365287/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000394/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM004060 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM003516. VALOR: R\$ 40.180,00 (quarenta mil cento e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08056

Processo: 00060-00365287/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTA DE POLIPROPILENO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000394/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM004060 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM003516. VALOR: R\$ 5.040,00 (cinco mil quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08057

Processo: 00060-00347697/2022-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL100 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000418/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003826 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003327. VALOR: R\$ 64.923,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE08016

Processo: 00060-00369351/2022-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - E.M.S S/A. CNPJ Nº 57.507.378/0003-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000124/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM004114 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003565. VALOR: R\$ 2.139,79 (dois mil cento e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/08/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 190/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico ESPELHO BUCAL e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00193550/2022-63. Total de 8 itens (Exclusividade às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 149.262,3550. Cadastro das Propostas: a partir de 12/08/2022. Abertura das Propostas: 24/08/2022, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº191/2022-UASG926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de OPME-CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA e outro, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00231652/2022-94. Total de 4 itens (Ampla concorrência e Cotas destinadas à participação das ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.089.218,5972. Cadastro das Propostas: a partir de 12/08/2022. Abertura das Propostas: 24/08/2022, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Dispensa de Licitação, visando a contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atendimento das demandas da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico; Processo 00063-00002936/2022-91. Valor Total de R\$ 111.042,02 (cento e onze mil quarenta e dois reais e dois centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 17/08/2022. O Edital da Dispensa encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe da Diretoria de Compras, Substituto

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERALPROCESSOS DE AQUISIÇÕES
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 166/2022
e EMENDA PARLAMENTAR Nº 929770/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Aquisições a seguir: 1) EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL PDC Nº 106/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA E CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA GERAL DO HRSM; LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA BIONEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com.

01) EMENDA PARLAMENTAR DISTRITAL PDC Nº 106/2022 - Período de acolhimento de propostas republicado inicia em 11/08/2022 às 08h00min até o dia 17/08/2022 às 23h59min - horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 235888737) - Os questionamentos deverão ser enviados impreterivelmente até o terceiro dia útil antes do prazo final para a cotação. E-mail para dúvidas, esclarecimentos, envio de propostas e prospectos: emendas.propostas@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022
MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00200454/2021-23. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 258.450,12 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos), em favor da empresa RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 03.342.856/0001-33, referente ao Contrato nº 35/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da SEEDF, para o Lote 04 - Taguatinga, Ceilândia e Samambaia. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.4976.0002, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934/2021 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.061/2022. ÚRSULA CRISTINA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00200455/2021-78. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 257.010,30 (duzentos e cinquenta e sete mil dez reais e trinta centavos), em favor da empresa RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 03.342.856/0001-33, referente ao Contrato nº 36/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da SEEDF, para o Lote 03 - Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.4976.0002, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934/2021 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.061/2022. ÚRSULA CRISTINA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00200489/2021-62. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 154.419,21 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e um centavos), em favor da empresa OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO - LTDA, CNPJ nº 07.525.475/0001-40, referente ao Contrato nº 37/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da SEEDF, para o Lote 05 - Região: Brazlândia. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.4976.0002, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934/2021 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.061/2022. ÚRSULA CRISTINA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00200502/2021-83. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 453.146,76 (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO

- LTDA, CNPJ nº 07.525.475/0001-40, referente ao Contrato nº 38/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da SEEDF, para o Lote 02 - Sobradinho e Planaltina. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.4976.0002, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934/2021 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.061/2022. ÚRSULA CRISTINA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2022 - (UASG 450432)
Objeto: Aquisição de tendas piramidais de 6,0 x 6,0 metros para atender a demanda da Escola da Natureza de Brasília da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de itens: 01. Valor total estimado: R\$ R\$ 14.114,40 (quatorze mil cento e quatorze reais e quarenta centavos). Processo nº 00080-00116877/2022-47. Cadastro das Propostas: a partir de 12/08/2022. Abertura das Propostas: 25/08/2022, às 10h horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>

ALBERTO MOHAMAD FILHO
Pregoeiro

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A GERENTE DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, resolve:

CONVOCAR o(a) servidor(a) CELIA MARIA DE PAIVA, matrícula nº 69779066, ou seu/sua representante legal, para comparecimento impreterivelmente até o 5 dias úteis desta publicação, na Sede II da Secretaria de Estado de Educação, situada à avenida W3 Norte, SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar III, 3º andar, Asa Norte, Brasília-DF, no horário das 8hs às 12hs e 13h às 17h, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 00080-00040780/2021-75, que trata de débito de Auxílio Transporte. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone: 3901-2270.

ROSANIA APARECIDA STOCO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
Processo: 00010-00001001/2022-58 DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de licença de uso de plataforma de biblioteca virtual, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, englobando concessão de licença temporária para acesso e consulta à plataforma "Minha Biblioteca", a ser utilizado na Biblioteca Central e nas Bibliotecas das Escolas Superiores vinculadas à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, por meio de Inexigibilidade de Licitação. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato, Valor do contrato: R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais) Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18.203 II - Programa de Trabalho: 12364622159280004. III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - IV - Fonte de Recurso: 100000000 V - Nota de Empenho: 2022NE00094. VALOR DO EMPENHO INICIAL: R\$ 51.900,00 (Cinquenta e um mil e novecentos reais) Emitido em 25/07/2022. Sob o evento 40091. Na modalidade Ordinária Da Assinatura: 09/08/2022. Dos Signatários: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e pela CONTRATADA: MAURO LOPES DE AZEVEDO na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022
Processo: 04030-00000227/2022-45 DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: A aquisição de Água Mineral, potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecedor: garrafão com 20 litros, por meio de Edital de Pregão Eletrônico de nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato, Valor do contrato: R\$ 4.008,00 (quatro mil oito reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18.203 II - Programa de Trabalho: 12122822185170176. III - Natureza da Despesa: 339030 - IV - Fonte de

Recurso: 100 V - Nota de Empenho: 2022NE00077. VALOR DO EMPENHO INICIAL: R\$ 4.008,00 (quatro mil oito reais). Emitido em 13/07/2022. Sob o evento 400091. Na modalidade Estimativo. Da Assinatura: 09/08/2022. Dos Signatários: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

Processo: 04030-00000268/2022-31 DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa DUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: Aquisição, de computadores desktop e periféricos, mediante Sistema de Registro de Preços, com garantia de manutenção e/ou suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, visando atender as necessidades administrativas e finalísticas no âmbito da Sede e do novo campus da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, localizados no Parque Tecnológico de Brasília e no CA 2 do Lago Norte. Por meio de Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Vigência: 36 meses a partir da assinatura do contrato, Valor do contrato: R\$ 778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18.203 II - Programa de Trabalho: 12.126.6221.1471.0108. III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - IV - Fonte de Recurso: 100 V - Nota de Empenho: 2022NE00111. VALOR DO EMPENHO INICIAL: R\$ 778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil quinhentos reais). Emitido em 01/08/2022. Sob o evento 400091. Na modalidade Ordinária Da Assinatura: 04/08/2022. Dos Signatários: Pela UnDF: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Reitora Pro Tempore da UnDF e pela CONTRATADA: CLAUDIOALDO ALMEIDA PEREIRA na qualidade de representante legal.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Reitora Pro Tempore no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso VI, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificou a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa Solis Soluções Livres LTDA, referente à contratação de empresa para fornecimento de sistemas acadêmicos e de gestão com licenciamento e com os serviços de instalação, consultoria, implantação, treinamento e manutenção, a ser utilizado no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e unidades vinculadas, no valor total de R\$ 453.650,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) para um período de 24 (vinte e quatro) meses. Ato que a Reitora Pro Tempore da UnDF ratificou (Id. nº 93007752) e determinou sua publicação em Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia, em 11 de agosto de 2022. TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA, Chefe, Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO CORREGEDORIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO

Na condição de Corregedor-Geral do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal, após restarem frustradas tentativas de comunicação por meio de telefone e diligência domiciliar, ambos disponíveis no cadastro de pessoal desta Corporação, aplicando subsidiariamente o art. 7º da lei 6.477/77, NOTIFICO o SD PM REF CELSO ALVES PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR - Mat. 14.742/7, de que o Memorando Acusatório nº 2022.0622.02.0081 será iniciada, na qual figura o referido veterano como acusado. Com efeito, baseado no art. 277, inc. V, alínea "d", do CPPM, o SD PM REF CELSO ALVES PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR - Mat. 14.742/7, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para indicação de defensor. Vencido o prazo estabelecido, sem indicação de defensor, será demandado o defensor dativo para o deslinde processual e sua posterior conclusão à revelia. VALTÊNIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral.

NOTIFICAÇÃO

Na condição de Corregedor-Geral, do Departamento de Controle e Correição, da Polícia Militar do Distrito Federal, após restarem frustradas tentativas de comunicação por meio de telefone e diligência domiciliar, ambos disponíveis no cadastro de pessoal desta Corporação, aplicando subsidiariamente o art. 7º da lei 6.477/77, NOTIFICO o 1º SGT PM RR DALMIRAN DO CARMO ALVES - Mat. 12.302/1, de que o Memorando Acusatório nº 2019.0622.02.0412 será iniciado, no qual figura o referido veterano como

sindicado. Com efeito, baseado no art. 277, inc. V, alínea "d", do CPPM, o 1º SGT PM RR DALMIRAN DO CARMO ALVES - Mat. 12.302/1 terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, para indicação de defensor. Vencido o prazo estabelecido, sem indicação de defensor, será demandado o defensor dativo para o deslinde processual e sua posterior conclusão à revelia.

VALTÊNIO ANTONIO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000259

PROCESSO SEI nº 00054-00077951/2022-00 – Nota de Empenho Global nº 2022NE000259, emitida em 08/08/2022, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: RESENDE COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI, CNPJ: 23.526.834/0001-30, no valor de R\$ 8.158,50. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00084888/2020-98, Interessado: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 00.649.756/0001-66. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 159.739,67 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/ DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00126828/2021-31, Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ nº 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 29.977,23 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/ DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00078862/2021-91, Interessado: Associação dos Profissionais de Serviços da Saúde em Brasília - APROSS, CNPJ nº 23.471.994/0001-20. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 17.159,26 (dezessete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00045081/2022-00, Interessado: HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 46.579,21 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2020, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00071678/2022-00, Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ nº 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$

18.247,34 (dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00055439/2022-02, Interessado: Hospital Prontonorte, CNPJ nº 00.511.816/0001-80. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.626,02 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00055483/2022-12, Interessado: Hospital Prontonorte, CNPJ nº 00.511.816/0001-80. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 69.981,20 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00080321/2022-12, Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, CNPJ 01.682.668/0001-29. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 300.860,73 (trezentos mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2021, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00030604/2022-13, Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ nº 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.641,72 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 10 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00067748/2022-17, Interessado: Hospital Prontonorte S/A, CNPJ nº 00.511.816/0001-80. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 53.251,39 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00053034/2022-21, Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ nº 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 20.825,94 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/ DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00101020/2022-21, Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, CNPJ 01.682.668/0001-29. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 326.947,52 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2021, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 10 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00092052/2022-29, Interessado: Hospital Pronortonorte, CNPJ nº 00.511.816/0001-80. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 277,29 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e novo centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00063122/2022-31, Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, CNPJ 01.682.668/0001-29. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 79.139,99 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2022, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00055382/2022-33, Interessado: Associação dos Profissionais de Serviços da Saúde em Brasília - APROSS, CNPJ nº 23.471.994/0001-20. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 24.083,56 (vinte e quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00018315/2022-38, Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.847,34 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2021, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00026565/2022-41, Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., CNPJ nº 00.025.841/0001-53. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 147,81 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00064734/2022-41, Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.682.668/0001-29. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente

processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 203.914,19 (duzentos e três mil, novecentos e quatorze reais e dezenove centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2021, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00043984/2022-48, Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.175,58 (um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2022, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00052846/2022-50, Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ nº 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 71.877,77 (setenta e um, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00044094/2022-53, Interessado: HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 22.377,12 (vinte e dois mil trezentos e setenta e sete reais e doze centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2020, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00056406/2022-71, Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 503,82 (quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2022, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00084468/2022-73, Interessado: Associação dos Profissionais de Serviços da Saúde em Brasília - APROSS, CNPJ nº 23.471.994/0001-20. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 408.328,45 (quatrocentos e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2020, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00043548/2022-79, Interessado: HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 237,28 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 09 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00018309/2022-81, Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.682.668/0001-29. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 71.110,41 (setenta e um mil, cento e dez reais e quarenta e um centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2021, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00043962/2022-88, Interessado: ONCOVIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA LTDA, CNPJ 01.682.668/0001-29. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.416,72 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2021, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00088860/2022-91, Interessado: HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, CNPJ nº 38.000.485/0001-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 7.147,02 (sete mil cento e quarenta e sete reais e dois centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2019, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 05 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00048581/2022-95, Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.513/0001-17. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 419,85 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2022, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 08 de agosto de 2022. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DE VISTORIA VEICULAR Nº 006/2022

Partes: DETRAN-DF e a empresa CN SANTOS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ, 42.916.970/0001-81, Processo SEI nº 00055-00033035/2022-21, Objeto: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Veicular, para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal por ocasião da transferência de propriedade, mudança de unidade da federação, mudança de cor, mudança de categoria, emissão e/ou geração de certificados, e demais situações previstas em Resoluções do Contran, tudo de acordo com os termos da Instrução nº 230/2021- Detran/DF e seus respectivos anexos, alterada pela Instrução 17/2022-Detran-DF, inclusive o Projeto Básico, bem como em consonância com a legislação de regência. Data da assinatura: 03/08/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses contados da publicação, devendo ser renovado a cada 12 meses, mediante requerimento do interessado. Região Administrativa: BRAZLÂNDIA (RA IV). Das partes: GUSTAVO CARVALHO AMARAL Diretor-Geral Adjunto/DETRAN e NILZETE LIMA DOS SANTOS ALVES, Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DE VISTORIA VEICULAR Nº 007/2022

Partes: DETRAN-DF e a empresa A2 VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 41.889.339/0001-78, Processo SEI nº 00055-00024288/2022-12, Objeto: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Veicular, para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal por ocasião da transferência de propriedade, mudança de unidade da federação, mudança de cor, mudança de categoria, emissão e/ou geração de certificados, e demais situações previstas em Resoluções do Contran, tudo de acordo com os termos da Instrução nº 230/2021- Detran/DF e seus respectivos anexos, alterada pela Instrução 17/2022-Detran-DF,

inclusive o Projeto Básico, bem como em consonância com a legislação de regência. Data da assinatura: 03/08/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses contados da publicação, devendo ser renovado a cada 12 meses, mediante requerimento do interessado. Região Administrativa: ZONA INDUSTRIAL. Das partes: GUSTAVO CARVALHO AMARAL Diretor-Geral Adjunto/DETRAN e BRAS DONIZETI CASTIGLIONI, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002

PROCESSO: 0030-004756/2002. DAS PARTES: SEMOB x CEMUSA BRASÍLIA S.A. DA MODALIDADE. DO OBJETO: Acrescentar 379 (trezentos e setenta e nove) novos abrigos do tipo Foster, sem publicidade, corresponde a um aumento de 25% ao quantitativo original, conforme Despacho SEMOB/SUTER/DIATER/GEMOB (SEI nº 88994708). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUEZ e ARNAUD DANIEL ANDRE BERT, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041371/2020 (*)
PROCESSO: 00090-00011308/2020-15. DAS PARTES: SEMOB x NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. DA MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. DO OBJETO: Inserções de unidades consumidoras ao Contrato. VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos, na qualidade de Representantes Legais.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 150, de 10 de agosto de 2022, página 80.

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2022, pág. 95, processo 00090-00034303/2020-52, ONDE SE LÊ: "...período de 16.11.2021 a 30.11.2021...", LEIA-SE: "...período de 16.11.2020 a 30.11.2020...".

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES DIRETORIA DE CUSTOS, TARIFAS E RECEITAS GERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A GERENTE DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à instauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) poderão interpor defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste documento, no Mezanino BRB Mobilidade, localizado na Estação Rodoviária do Plano Piloto Loja 21 s/n - Brasília/DF. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao GDF. ANA BEATRIZ FERREIRA DA CONCEICAO, CPF nº XXX.XXX.711-57; LEONARDO MARTINS CAMPOS, CPF nº XXX.XXX.586-10; LORRANY RODRIGUES DE CARVALHO, CPF nº XXX.XXX.561-90; SOFIA ALEJANDRA ALDERETE DUARTE, CPF: XXX.XXX.171-80; MARIA SILVINA DIAS, CPF nº XXX.XXX.876-34; IVANILTON NOGUEIRA DE ARAÚJO, CPF nº XXX.XXX.221-82; ANA CLEUDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, CPF: XXX.XXX.103-91; MARCELO DE OLIVEIRA JORGE, CPF nº XXX.XXX.061-53; LUCIDIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.XXX.923-06; MARIA DO SOCORRO DA SILVA ADELINO, CPF nº XXX.XXX.011-20; AMADEU LIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.361-45; JOANA GABRIELA DE MELO SOUZA, CPF nº XXX.XXX.721-16; GEOVANE MACIEL COSTA, CPF nº XXX.XXX.815-05; TATIANA BARBOSA BRAGA, CPF nº XXX.XXX.211-76; ILDENICE MARIANO DE CASTRO, CPF nº XXX.XXX.821-00; PAULO HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.461-45; VIVIANE DOS SANTOS FREITAS, CPF nº XXX.XXX.191-19; RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.714-60; JEFFERSON GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA - CPF nº XXX.XXX.541-33; JEFFERSON WAGNER DANTAS PEREIRA, CPF nº XXX.XXX.531-81; EMERSON DA SILVA BARBOSA, CPF nº XXX.XXX.161-34; LILLIAN PETERS COSTA, CPF nº XXX.XXX.491-49; FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS LEMOS, CPF nº XXX.XXX.533-06; PEDRO HENRIQUE MIRANDA DIAS, CPF nº XXX.XXX.211-47; NADIR MARIA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.251-87.

YOHANA RODRIGUES BESERRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020
 PROCESSO: 00113-00027758/2019-45; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ00.070.532/0001-03, CONTRATADA: Consórcio GW/SOLTEC, GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e SOLTEC ENGENHARIA LTDA; CNPJ 00.528.786/0001-14 e 00.629.584/0001-69; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio do reajuste de preços; EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993; e na Cláusulas Décima e Décima Segunda; IMPACTO FINANCEIRO: R\$ 215.117,70 (duzentos e quinze mil, cento e dezessete reais e setenta centavos); VALOR TOTAL DO CONTRATO: passa a ser de R\$ 15.450.264,91 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos); DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor-Geral Substituto Eng. Civil FÁBIO CARDOSO DA SILVA.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020
 PROCESSO: 00113-00021884/2021-19 (00113-00027758/2019-45 - Principal); CONTRATANTE: Distrito Federal por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: Consórcio GW/SOLTEC composto pelas empresas GW Construções e Incorporações LTDA e SOLTEC Engenharia LTDA, CNPJ: 00.528.786/0001-14 e 00.629.584/0001-69, respectivamente; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão/reequilíbrio; EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993; IMPACTO FINANCEIRO: R\$ 557.820,28 (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos). VALOR TOTAL: passa a ser de R\$ 15.235.147,21 (quinze milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos); DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente - Substituto Eng. Civil Fábio Cardoso da Silva; Pela Contratada: GW Construções e Incorporações LTDA Magda Maria da Silva Souza Ribas e SOLTEC Engenharia LTDA Adalberto Cleber Valadão.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 50/2022
 PROCESSO nº: 00113-00017404/2021-15; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.649.395/0001-65; OBJETO: prestação de serviços continuado de manutenção corretiva e preventiva das máquinas de terraplenagem. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 067/2022 DER/DF, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.2885.0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 183 e 437; VALOR: R\$ 506.533,22 (quinhentos e seis mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA e Pela Empresa: DAIANE GENTILE MARANGONI.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de barreiras de concreto e calçada, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00016011/2021-86. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 29 de agosto de 2022, com valor estimado de R\$ 2.231.938,88. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022
 ANA HILDA DO CARMO SILVA
 Diretora

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material de consumo - aquisição por demanda, de material - BGS e Pedra Rachão, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00013547/2022-21. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 30 de agosto de 2022, com valor estimado de R\$ 5.421.400,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022
 ANA HILDA DO CARMO SILVA
 Diretora

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de sinalização viária horizontal nas rodovias SRDF, tudo conforme

especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00011968/2022-17. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 31 de agosto de 2022, com valor estimado de R\$ 5.344.888,15. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022
 ANA HILDA DO CARMO SILVA
 Diretora

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material de consumo - aquisição sob demanda, de tábuas e ferros para construção, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00013528/2022-02. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 01 de setembro de 2022, com valor estimado de R\$ 1.475.366,50. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022
 ANA HILDA DO CARMO SILVA
 Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados no edital de publicação nº 44/2022, podendo ser interposta a DEFESA PRÉVIA até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. f) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO
 Superintendente de Trânsito, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9390/2021, publicado no DODF em 08/10/2021. ASSINATURA: 08/08/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.395.260,50 (hum milhão e trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos) Supressão de R\$ 1.112.654,57 (hum milhão e cento e doze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) passando o total contratual para R\$ 6.848.314,97 (seis milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor - de Engenharia. Pela GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA: Daniel Jean Laperche.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2020-CJU/CEB-H

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020 - CJU/CEB-H. Processo nº: SEI/GDF: 00093-00000312/2020-65. Contratada: NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. Inscrita sob o CNPJ nº 05.437.734/0004-07. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses contados de seu respectivo vencimento, mantendo-se as demais condições do atual contrato. Do Valor: R\$ 9.599,29 (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos). Do Prazo De Vigência: 06 (seis) meses contados do respectivo vencimento. Da assinatura do contrato: 03 de agosto de 2022. Pela CEB: Edison Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente, Fausto de Paula Menezes Bandeira, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Substituto e Thiago Palaro Di Pietro, Consultor Jurídico. Pela Contratada: Alexandre Otoshi e Sediney Mari da Silva Junior, Representante Legal.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SIMPLIFICADO 008/2021-CJU/CEB-H

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Simplificado nº 008/2021 - CJU/CEB-H. Processo nº: SEI/GDF: 00093-00000407/2020-89. Contratada: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº 18.434.112/0001-16. Do Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação envolvendo o fornecimento de solução integrada de gestão para a iluminação pública do distrito federal abrangendo a implantação, treinamento, manutenção, hospedagem, backups, atualizações e suporte técnico, para apoiar a tomada de decisões, condições e exigências, visando atender as necessidades da área de Iluminação Pública da CEB. Do Valor: o valor mensal do presente contrato será reajustado em 10,80% a partir de 01/07/2022, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M - FGV) acumulado nos 12 meses de contrato, conforme as Diretrizes de Reajustamento da CEB. Vigência: Sem alteração. Da assinatura: 02 de maio de 2021. Pela CEB: Rodolfo Michel de Lima Queiroz, Gerência de Tecnologia da Informação.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00009060/2021-91. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 198/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI ME. OBJETO: Prorrogação dos prazos de vigência e execução, bem como acréscimo e supressão financeira. PRAZO: Prorroga-se o prazo de execução e vigência por mais 90 dias, passando o término da execução de 21/09/2022 para 20/12/2022, e o término da vigência de 02/12/2022 para 02/03/2023. VALOR: Acrescenta-se R\$ 184.697,96, correspondente a aproximadamente 3,86%, do valor originalmente contratado. Suprime-se a importância de R\$ 26.196,57, correspondente a aproximadamente 0,55% do valor anteriormente contratado. Após ajuste o valor passará de R\$ 4.779.356,59 para R\$ 4.937.857,98. RECURSOS: Nota de Empenho nº: 2022NE01903, valor de R\$ 184.697,96, Programa de Trabalho: 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 135. ASSINATURA: 10/08/2022. Por: ELIE ISSA EL CHIDIAC, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR e ANDRÉ OLÍMPIO DE PAULA.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00301-00001266/2019-21. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U Nº 096/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA BASEVI CONSTRUÇÕES S/A. OBJETO: Acréscimo financeiro. VALOR: R\$ 699.063,76,

correspondente a 24,71% do valor originalmente contratado. Após ajuste o valor passará de R\$ 2.820.000,00 para R\$ 3.528.328,52. RECURSOS: Empenho nº: 2022NE01949. Valor: R\$ 699.063,76, Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa: 44-90-51, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 10/08/2022. Por: Elie Issa El Chidiac, André Luiz Oliveira Vaz e José Eustaquio Ferreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (UASG) 926523 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

O Governo do Distrito Federal por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, torna público a abertura de licitação do tipo Menor Preço Unitário por item, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 30/08/2022, 09h30min, horário de Brasília, PROCESSO SEI-GDF nº 00070-00004275/2022-85, realizado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma. OBJETO: Contratação sob demanda de exames laboratoriais de diagnóstico de Mormo e Anemia Infeciosa Equina, a serem realizados por laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e em conformidade com as metodologias descritas na Portaria MAPA Nº 35, de 17 de abril de 2018 e Instrução Normativa nº 45, de 15/06/2004 do Ministério da Agricultura, a fim de atender à Gerência de Apreensão de Animais (GEAN), de acordo com o detalhamento descrito no item 3, do Termo de Referência, com valor Total estimado de R\$ 53.047,50 (cinquenta e três mil quarenta e sete reais e cinquenta centavos). O Edital poderá ser retirado a partir da sua publicação no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br e portal da SEAGRI/DF, www.agricultura.df.gov.br, "Edital".

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2022-SECOM, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 04000-00000603/2022-11. MODALIDADE: Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 072/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM x DUTECH INFORMATICA LTDA ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva alterar as especificações dos computadores objeto do contrato originário, que passam a ser as seguintes: 120 (cento e vinte) Microcomputadores desktop, gabinete SFF, com processador de 4 núcleos e 8 threads, frequência 4,0ghz, cache de 8Mb, Memória principal DDR-4, 3200Mhz, 8Gb BIOS, unidade de armazenamento tipo SSD com 256Gb com tecnologia NVMe. Controladora de rede Gigabit Ethernet, controladora de rede wireless padrão 802.11 e certificado Wi-Fi e Bluetooth, controladora de vídeo integrada de 1Gb, suportando 3 monitores simultaneamente, controladora de áudio integrada, com Windows 10 Pro 64 bits, marca LENOVO modelo M75s Gen 2, acompanhado de: 01 monitor de vídeo de 24" (polegadas), resolução Full HD de 1920x1080px (pixels), marca DELL modelo P2422H; 01 teclado numérico, interface USB com 107 teclas, padrão ABNT II, marca LENOVO modelo USB Pro e 01 mouse com 03 botões (sendo um botão scroll para rolagem), resolução de 1000dpi, marca LENOVO modelo USB Pro. Com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses. O presente Termo Aditivo deriva da solicitação de substituição de equipamentos pela contratante, deferida pela Nota Técnica n.º 3/2022 - SECOM/SUAG/COORDAD/DIRAD/GETI, ID 90368837, conforme consta da nova proposta de preços de ID 92141828, e do Termo de Recebimento Definitivo, ID 91367890., para atender as necessidades da SECOM. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. - DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2022. - SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela Dutech Informatica Ltda Me: CLAUDOALDO ALMEIDA PEREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 02/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 04000-00000027/2022-02. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0101/2021-COLIC/SCG/SEPLAN/SEEC. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM x SATELITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. O presente Termo Aditivo objetiva alterar as especificações dos computadores objeto do contrato originário, que passam a ser as seguintes: 2 (dois)

COMPUTADORES, tipo Desktop, Processador Apple M1 Max, CPU de 10 núcleos, GPU de 24 núcleos, Memória Unificada de 32Gb, Armazenamento de 1 TB NVMe. Áudio: Alto-falante integrado, entrada para fones de ouvido de 3,5 mm, porta HDMI compatível com saída de áudio multicanal. Portas: Thunderbolt 4 (até 40 Gb/s), DisplayPort, USB 4 (até 40 Gb/s), USB 3.1 Gen 2 (até 10 Gb/s), Duas portas USB-A (até 5 Gb/s), Porta HDMI, Ethernet de 10 Gb, Entrada para fones de ouvido de 3,5 mm, Duas portas USB-C (até 10 Gb/s), Slot para cartão SDXC (UHS-II). Conexões: Wi-Fi Rede Wi-Fi 6 802.11ax, Bluetooth 5.0, Ethernet de 10 Gb (Ethernet Nbase-T compatível com Ethernet de 1 Gb, 2,5 Gb, 5 Gb e 10 Gb usando um conector RJ-45), marca Apple e modelo Mac Studio M1 Max da Apple, acompanhado de: 01 Monitor: Tela Retina 5K de 27 polegadas (na diagonal), resolução de 5120x2880 pixels, 600 nits de brilho. Câmera de 12 MP, áudio: alto-falantes com som estéreo e microfones. Portas: uma porta Thunderbolt 3 (USB-C), três portas USB-C, Marca Apple e modelo Studio Display Glass. 01 Teclado: Teclado numérico, sem fio e recarregável, marca Apple e modelo Magic keyboard. 01 Mouse: Sem fio, multi-touch, marca Apple e modelo Magic Mouse. 01 Cabo: Modelo Lightning para USB Tipo A, com 1 metro, marca Apple. Com suporte, garantia e assistência técnica por 36 (trinta e seis) meses. O presente Termo Aditivo deriva da solicitação de substituição de equipamentos pela contratante, deferida pela Nota Técnica N.º 1/2022 - SECOM/SUAG/COORDAD/DIRAD/GETI, ID85666502, conforme consta da nova proposta de preços de ID 87339303, e do Termo de Recebimento Definitivo, ID 92039328, para atender as necessidades da SECOM. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2022. - SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Pela Satellite Comercio e Representacoes Ltda: ROMEU DE AMORIM na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00779

PROCESSO nº 00150-00003940/2022-41. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e GLEISON PEREIRA LIMA, CPF nº 033.***.***.46. Do Objeto: PREMIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA "QUADRILHA JUNINA TICO TICO NO FUBÁ", SELECIONADA POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/ 2021 - SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL 2020/2021 - PROJETO "PREMIAÇÃO BRASÍLIA JUNINA 200/ 2021". Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 732021365, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de agosto de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00780

PROCESSO nº 00150-00003852/2022-40. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF nº 636.***.***.72. Do Objeto: PREMIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA "GRUPO PARAFOLCLÓRICO QUADRILHA ÊTA LASQUÊRA", SELECIONADA POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/ 2021 - SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL 2020/2021 - PROJETO "PREMIAÇÃO BRASÍLIA JUNINA 200/ 2021". Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 732021365, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de agosto de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00781

PROCESSO nº 00150-00003857/2022-72. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e RONALDO SIQUEIRA, CPF nº 607.038.***.53. Do Objeto: PREMIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA "FLOR DO MAMULENGO", SELECIONADA POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/ 2021 - SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL 2020/2021 - PROJETO "PREMIAÇÃO BRASÍLIA JUNINA 200/ 2021".. Prazo: 015 dias. Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 732021365, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de agosto de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00782

PROCESSO nº 00150-00003874/2022-18. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARIANA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 028.3498****92. Do Objeto: PREMIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA "QUADRILHA SANTO AFONSO", SELECIONADA POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/ 2021 - SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL 2020/2021 - PROJETO "PREMIAÇÃO BRASÍLIA JUNINA 200/ 2021".. Prazo: 015 dias. Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária:

UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 732021365, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de agosto de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00783

PROCESSO nº 00150-00003860/2022-96. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e - JOSE LIMA GRANGEIRO, CNPJ nº 512.978****91. Do Objeto: PREMIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA "QUADRILHA ARRAIA DOS MATUTOS", SELECIONADA POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/ 2021 - SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO CIRCUITO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO DISTRITO FEDERAL 2020/2021 - PROJETO "PREMIAÇÃO BRASÍLIA JUNINA 200/ 2021".. Prazo: 015 dias. Do Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 732021365, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de agosto de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003852/2022-40, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à premiação da quadrilha junina GRUPO PARAFOLCLÓRICO QUADRILHA ÊTA LASQUÊRA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio do Chamamento Público nº 45/2021 – Seleção de Premiação Circuito das Quadrilhas Juninas do Distrito Federal 2020/2021, para premiar a trajetória dos grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, representada por MÁRCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, sob o CPF nº 636.***.***.72, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais – Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 732021365. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 09 de agosto de 2022. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003857/2022-72, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à premiação da quadrilha junina FLOR DO MAMULENGO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio do Chamamento Público nº 45/2021 – Seleção de Premiação Circuito das Quadrilhas Juninas do Distrito Federal 2020/2021, para premiar a trajetória dos grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, representada por RONALDO SIQUEIRA, sob o CPF nº 607.***.***.53, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais – Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 732021365. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 09 de agosto de 2022. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003860/2022-96, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à premiação da quadrilha junina QUADRILHA ARRAIA DOS MATUTOS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio do Chamamento Público nº 45/2021 – Seleção de Premiação Circuito das Quadrilhas Juninas do Distrito Federal 2020/2021, para premiar a trajetória dos grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, representada por JOSÉ LIMA GRANGEIRO, sob o CPF nº 512.***.***.91, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais – Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 732021365. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 09 de agosto de 2022. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003874/2022-18, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à premiação da quadrilha junina SANTO AFONSO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio do Chamamento Público nº 45/2021 – Seleção de Premiação Circuito das Quadrilhas Juninas do Distrito Federal 2020/2021, para premiar a trajetória dos grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, representada por MARIANA FERREIRA DA SILVA, sob o CPF nº 028.***.***.92, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais –

Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 732021365. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 09 de agosto de 2022. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003940/2022-41, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à premiação da quadrilha junina "QUADRILHA JUNINA TICO TICO NO FUBÁ", no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio do Chamamento Público nº 45/2021 – Seleção de Premiação Circuito das Quadrilhas Juninas do Distrito Federal 2020/2021, para premiar a trajetória dos grupos, coletivos e organizações de quadrilhas juninas do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, representada por GLEISON PEREIRA LIMA, sob o CPF 033.***.***-46, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001 – Realização de Atividades Culturais – Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 732021365. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 08 de agosto de 2022. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

CONSELHO DE CULTURA

EDITAL CCDF Nº 04/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência fixada no art. 11 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, e em atendimento ao inciso II do art. 4º da Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 145, de 20 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

- Realizar processo seletivo simplificado, mediante análise de currículo, para seleção de conselheiros (as) representantes da sociedade civil, para o Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC e formação de cadastro de reserva.
- O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura é órgão colegiado deliberativo de 2º grau, consultivo, normativo e fiscalizador, responsável pela seleção, monitoramento da execução, análise de cumprimento de objeto e das prestações de contas de todos os projetos e iniciativas aprovadas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.
- A participação no CAFAC enseja remuneração, nos termos da Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

4. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil no CAFAC têm mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por uma única vez por igual período, de acordo com a Portaria nº 488, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria nº 145, de 20 de julho de 2020.

5. Do processo seletivo simplificado:

5.1 O presente processo seletivo simplificado se destina à seleção de conselheiro, representante da sociedade civil, para atuação no Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC e formação de cadastro de reserva.

5.2 A seleção objeto deste processo envolverá as seguintes etapas:

I - preenchimento da ficha de inscrição disponível em <https://www.cultura.df.gov.br/o-ccdf/>; e

II - avaliação curricular.

5.3 Dos requisitos e condições:

I - comprovar 4 (quatro) anos de atuação na área artística e cultural, na gestão cultural e/ou gestão pública, sendo destes de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal;

II - comprovar residência mínima de 2 (dois) anos no Distrito Federal; e

III - comprovar graduação em nível superior concluída e reconhecida pelo MEC em qualquer área de formação.

5.4 Para a seleção dos Conselheiros serão considerados, além dos previstos na Portaria nº 488, de 2018, outros requisitos de qualificação educacional e experiência profissional, conforme especificações a seguir:

5.4.1 Experiência Profissional:

I - É desejável:

- experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos nas áreas culturais;
- experiência profissional em análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos 04 (quatro) anos; e
- experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas a Políticas Públicas, Gestão Cultural, ou áreas afins.

6. Da Seleção:

6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos Conselheiros de Cultura do Distrito Federal por meio da análise da qualificação educacional e experiência profissional, que serão pontuados conforme especificações a seguir:

I - qualificação educacional:

- mínima: graduação superior concluída e reconhecida pelo MEC em qualquer área de formação; e

b) critérios de pontuação, conforme tabela do item 6.2: graduação concluída ou pós-graduações, reconhecidas pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e à cultura.

II - qualificação profissional:

a) mínima: comprovar 4 (quatro) anos de atuação na área artística e cultural, na gestão cultural e/ou gestão pública, sendo destes de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação no Distrito Federal;

b) critérios de pontuação:

- experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos nas áreas culturais;
- experiência profissional em análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos quatro anos; e
- experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas a Políticas Públicas, Gestão Cultural ou áreas afins.

6.2 Os seguintes critérios de pontuação serão utilizados para análise das candidaturas:

	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Graduação superior concluída e reconhecida pelo MEC 10;	10
2	Graduação concluída, reconhecida pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e cultura, ou pós-graduação em áreas artísticas culturais;	15
3	Experiência profissional em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos artísticos culturais (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado);	20
4	Experiência profissional em análise de projetos/candidaturas em editais, convocatórias, prêmios, processos de seleção, curadoria e concursos na área cultural nos últimos dez anos (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado);	20
5	Experiência profissional em atividades relacionadas a Políticas Públicas nos últimos dez anos (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado);	20
6	Mulheres e/ou pessoas provenientes de segmentos de alta vulnerabilidade (negros, populações originárias e tradicionais).	15

6.3 Serão selecionados os currículos dos candidatos que atingirem a nota de corte de 70 (setenta) pontos.

6.4 O (a) candidato (a) que obtiver a maior nota final, considerando a análise curricular, será considerado (a) classificado (a) e pré-selecionado (a) para a vaga ora ofertada.

6.5 Todos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos serão considerados (as) aprovados (as) no processo seletivo e estarão aptos à convocação como conselheiros (as) titulares ou composição do cadastro de reserva.

6.6 Em caso de empate na pontuação:

I - terão prioridade de escolha mulheres e/ou pessoas provenientes de segmentos de alta vulnerabilidade (negros, populações originárias e tradicionais); seguido por
II - experiência profissional em análise de projetos/candidaturas em editais, convocatórias, prêmios, processos de seleção, curadoria e concursos na área cultural nos últimos dez anos.

6.7 O presente certame tem a vigência de 2 (dois) anos a partir da publicação do resultado final desta seleção, podendo ser prorrogado por mais um ano.

7. Das vedações:

7.1 É vedada a designação, como representante da sociedade civil no CAFAC, de servidor (a) do Poder Executivo do Distrito Federal e de servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.

7.2 É proibida a designação para atuação no CAFAC de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

7.3 É vedada a designação para atuação no CAFAC de proponente de projeto que recebeu recursos do FAC que se encontre em qualquer etapa de execução ou de prestação de contas.

8. Cronograma:

Inscrição de candidaturas	De 0h00 do dia 16/08/2022 às 18h00 do dia 25/08/2022
Análise Curricular	De 26/08/2022 a 30/08/2022
Divulgação de resultado preliminar das candidaturas	31/08/2022
Prazo para recursos	01/09/2022 a 05/09/2022
Divulgação de resultado final	09/09/2022

9. Disposições finais:

9.1 As nomeações ocorrerão após o término dos mandatos dos conselheiros que por ora exercem seus mandatos.

9.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

9.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

ELIZABETH FERNANDES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO nº 040.885/2020 -SDE/DF

Extrato do contrato nº 40.885/2020 Processo: 0370-000064/2016. Partes: Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e VERY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.086.569/0001-05 . Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do CONTRATO Nº 040885/2020, finalizando em 28/04/2023, com fundamento no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 10/08/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES na qualidade de Secretário de Estado e pela Contratada: FÁBIO CAETANO DOURADO, na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 043.155/2021-SDE/DF

Extrato do contrato nº 43.155/2021 Processo: 0370-00002953/2019-31. Partes: Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e o consórcio formado pelas empresas: Quanta Consultoria LTDA, Ideia Consult e Sociedade Portuguesa de Inovação – Consultoria Empresarial e Formento de Inovação S.A (SPI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.383.645/0001-23. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência pelo prazo de 40 (quarenta) dias, ficando o prazo de execução até dia 04/10/2022 e o prazo de vigência até 07/10/2022, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 10/08/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, na qualidade de Secretário de Estado e pela Contratada: MARINA CABREIRA BASTOS e RAFAELA BANDEIRA TEIXEIRA, na qualidade de representantes legais.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3638ª sessão, realizada em 04/08/2022, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 35.738/2014; Resolução nº 238-CONAD, de 2016; art. 8º da Lei Federal nº 12.996/2014; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, HOMOLOGAR a alienação, com parcelamento em 120 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: AR 10 Conjunto 01 Lote 01 - Sobradinho/DF (Artigo 22 da LC 806/2009) – Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SOBRADINHO - CNPJ.: 00.119.149/0001-94 - Processo nº 0390-000250/2013 – Valor de R\$ 182.709,98 (cento e oitenta e dois mil setecentos e nove reais e noventa e oito centavos) – Decisão-Diret nº 480/2022, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do art. 30 da Resolução Conad/Terracap nº 238, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022

LEONARDO MUNDIM

Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2022-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no Edital nº 03/2022-Imóveis, torna pública a desclassificação das licitantes preliminarmente classificadas NAYARA DUTRA DOS SANTOS (Proposta de Concessão nº 10050316 - ITEM 97) e ROSANA SIRQUEIRA HONORATO DOS SANTOS (Proposta nº 10050372 - ITEM 107), pelas razões descritas no Relatório nº 124/2022-COPLI, com a consequente aplicação da penalidade de retenção dos valores caucionados, nos termos do Capítulo X - DAS PENALIDADES, declarando fracassada a licitação para os referidos itens. Na oportunidade, informa-se às licitantes a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para interposição de eventual recurso contra a decisão supracitada, de acordo com o contido no tópico 64 do Edital de Licitação.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2022-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 492/2022-DIRET, 3639ª sessão, realizada em 10/08/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 03/2022-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00013219/2021-08,

proclamando-se vencedora a seguinte licitante: ITEM 37 - CENTRO DE EDUCAÇÃO MATERNO INFANTIL LTDA ME R\$ 1.150.000,00. Além disso, comunica-se à licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que a licitante vencedora supracitada deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta da licitante vencedora, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 05/2022-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 495/2022-DIRET, 3639ª sessão, realizada em 10/08/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 05/2022-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-0000916/2022-71, proclamando-se vencedora a seguinte licitante: ITEM 34 - LUMI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 4.651.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 51, 56, 57, 95 e 101 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 20/08/2022, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se a licitante declarada vencedora que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que a licitante vencedora supracitada deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta da licitante vencedora, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2022-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 494/2022-DIRET, 3639ª sessão, realizada em 10/08/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 06/2022-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00002427/2022-54, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 20 - RODRIGO FIORILLO DE ARAUJO R\$ 355.999,00; ITEM 21 - JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA R\$ 355.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 26, 49, 58, 66 e 96 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 23/09/2022, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2022

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2018, 2019, 2021 E 2022 – VICENTE PIRES, ARNIQUEIRA, JARDIM BOTÂNICO E JARDIM BOTÂNICO COMERCIAIS

A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 612, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 06 LT 12, ao interessado FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO FARIAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018023/2017-15; Item 169, SHA QD 10 CJ 15 LT 17, ao interessado DHENNER LINO DE CRUZ, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00012714/2021-91; Item 845, Q 02 CJ 05 LT 21, ao interessado ANTONIA SILVA DE FREITAS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006160/2019-79; Item 635, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 07 LT 06, ao interessado EDENIS CAMARGOS LEITE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018508/2017-17; Item A - 39, SHJB EQ 04/06 AV. EUCAL. LT 401, ao interessado MARIA VANDA LIMA PINTO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00020285/2017-40; Item A - 57, SHJB QD 02 Rua 03 LT 240, ao interessado ROSANGELA ANDRADE DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00020870/2017-40; Item 1260, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 06 LT 14, ao interessado ROBERTO LUIZ DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00016601/2017-89; Item 259, Q 08 CJ 21 LT 02, ao interessado WALDELIO CORREA DO PRADO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00008080/2018-77; Item 1, SHJB - ETAPA IV AVENIDA TABOCA QD 05 RUA 01 LT 11, ao interessado IGREJA APOSTOLICA JESUS O PAO DA VIDA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006023/2022-30.

Em 10 de agosto de 2022
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

Processo SEI-GDF nº 00431-00003161/2022-53. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, material de proteção de segurança, máscara facial em TNT e aparelhos de medição e orientação a fim de atender as necessidades das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES. Valor estimado em R\$ 161.760,06 (cento e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais e seis centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 24/08/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7220.

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00001232/2022-34; Interessado: Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.; Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85502330), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no SGAN, Quadra 914, próximo ao Módulo F, Plano Piloto/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

CHAMAMENTO PÚBLICO - SEDUH Nº 01/2022

RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR do credenciamento das entidades e instituições inscritas no Chamamento Público - SEDUH nº 01/2022, que tiveram suas inscrições deferidas, com vistas à seleção de representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
I - Entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a Defesa da Mobilidade Urbana	
Andar A Pé - O Movimento da Gente	28.839.068/0001-88
Associação Civil Rodas da Paz	05.921.483/0001-80
II - Entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a Defesa dos Interesses e Demandas da Sociedade Para Provisão Habitacional	
Associação dos Moradores QD 605 Recanto Das Emas	02.603.768/0001-85
Associação Pro Moradia dos Sem Tetos	07.061.586/0001-43
Associação Pro Moradia dos Trabalhadores dos Correios - HABITECT/DF	01.659.656/0001-83
Centro Social Fonte de Agua Viva	20.049.917/0001-98
Associação Habitacional dos Inquilinos do Recanto das Emas - ASSHIRE	04.896.782/0001-40
Associação Ação Solidária e Inclusão Social - ASSHREC	06.906.448/0001-55
Associação Cultural de Esporte e Artes Central - ACEAC	07.284.750/0001-81
Conselho de Mulheres Missão Resgate	06.178.744/0001-87
Associação Habitacional dos Vigilantes de Planaltina Distrito Federal - COOHAPLAN	11.303.650/0001-22
Associação Na Luta Inquilinos a Moradia - DF e Entorno - ASSOLIM-DF	07.443.887/0001-31
Associação Sonho Meu	04.110.689/0001-68
Conjunto Filadelfia	02.380.595/0001-83
Casa Real Cooperativa Habitacional e de Serviços	05.801.499/0001-50
Associação Na Luta Das Famílias Por Uma Moradia Própria - ASSOLUFAMP	07.845.153/0001-89
Associação e Projeto Social Das Mulheres Sem Moradia	11.241.830/0001-27
Associação Paranoense em Defesa da Moradia no Paranoá - APADemo/DF	04.119.131/0001-43
Associação dos Moradores do Guará - ASMOG	03.891.370/0001-54
Prefeitura Comunitária do Bairro Residencial Oeste de São Sebastião - PCROSB	07.234.661/0001-20
Associação Solidárias Unidas - ASSUNI	04.113.405/0001-97
Associação dos Micros e Pequenos Empresário, Habitacional, Feiras, Polo de Bijuterias, Confeccões e Moda do Guará - AMPEMODAS	06.209.509/0001-25
Associação dos Sem Moradia de Brasília Regiões Administrativas - ASSEMBRA	01.642.907/0001-17
Associação dos Candangos Sem Moradia de Brasília e Regiões Administrativas do DF - ASSCANDANGA	02.196.049/0001-97
Federação dos Inquilinos do Distrito Federal	01.332.136/0001-61
Associação dos Inquilinos Unidos de Taguatinga	02.561.231/0001-08
Associação Habitacional Amigos Solidários DF e Entorno - ASHAS-DF/ENTORNO	07.275.715/0001-04
Projeto de Assistência ao Estudante de Samambaia - PAES	02.575.066/0001-35
Associação dos Servidores Mutuários da Administração do Riacho Fundo	02.073.937/0001-12
Associação Habitacional dos Moradores Assíduos de Ceilândia - ASHMAC	05.441.006/0001-18

III - Instituições de ensino superior que tenham Cursos Regulares de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia	
Fundação Universidade de Brasília - FAU/UnB	00.038.174/0001-43
IV - Entidade autárquica de Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais da Área de Arquitetura e Urbanismo	
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF	14.981.648/0001-09
V - Entidade autárquica de Fiscalização do Exercício e das Atividades dos Profissionais da Área de Engenharia e Agronomia	
x	
VI - Entidades empresariais do Segmento do Setor Produtivo da Construção Civil	
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF	00.031.716/0001-56
VII - Entidades empresariais do Segmento do Mercado Imobiliário	
Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC	33.947.128/0001-16
VIII - Entidades empresariais do Segmento do Comércio Varejista	
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF	00.113.605/0001-99
IX - Entidades representativas que tenha em seus estatutos e regimentos a Defesa dos Interesses dos Produtores Rurais	
Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF	00.505.271/0001-07
Associação Brasileira de Produtores Rurais em áreas da União - ABPRU	05.077.787/0001-03
Associação de Moradores da Vila Nova Gama - AMOVING	01.601.566/0001-31
X - Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a Defesa da Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Social	
Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira	07.033.440/0001-94
XI - Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a Defesa da Política Setorial de Regularização Fundiária de Interesse Específico	
União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - ÚNICA/DF	07.220.191/0001-46
XII - Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das Categorias de Arquitetos e Urbanistas	
Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF	00.480.533/0001-18
Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Direta e Indireta do Governo do DF - ASSICCADI	10.914.842/0001-02
XIII - Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das Categorias de Engenheiros	
Federação Nacional dos Engenheiros - FNE	92.675.339/0001-06
XIV - Associações de Moradores e Inquilinos	
Associação Habitacional das Famílias Sem Lar de Samambaia e Regiões Administrativa do DF - AHFALAS/DF	34.465.996/0001-22
Associação dos Moradores de Taguatinga - ASMOTAG	02.573.517/0001-03
Associação dos Moradores e Inquilinos do Guará II - ASMIG	06.907.385/0001-33
XV - Entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a Defesa do Patrimônio Cultural	
Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do DF - CODESE/DF	27.824.558/0001-48
XVI - Entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito	
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF	00.368.019/0001-95
XVII - Entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial	
x	

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 415/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO SITUADO ENDEREÇO: QNP 25 CJ A LT 01 CEILÂNDIA-DF, QUE ATUALMENTE CONSTA EM NOME DO ANTIGO OCUPANTE: Sr. MARCO AURELIO REGIS JORGE CPF: *.198.071-**.**

TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A QNP 25 CJ A LT 01 CEILÂNDIA-DF EM NOME DA ATUAL OCUPANTE DANIELLE DE OLIVEIRA SOUSA CPF: *.331.221-**.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à QNP 25 CJ A LT 01 CEILÂNDIA-DF e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 416/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A QUADRA 803 CJ 12 LOTE 20, em nome do atual ocupante Sr. CARLOS NUNES RODRIGUES CPF: *.656.061-**.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da redistribuição do imóvel situado à QUADRA 803 CJ 12 LOTE 20 - Recanto das Emas e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF 10 de agosto de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 417/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A QR 401 CONJ 08 LT 05 - SAMAMBAIA NORTE para a Sr. (a) Elisete Alves Rodrigues CPF: *.590.301-**.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da redistribuição do imóvel situado à QR 401 CONJ 08 LT 05 - SAMAMBAIA NORTE e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF 10 de agosto de 2022

JOÃO MONTEIRO
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 418/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À Q R1 A CJ M LOTE 05 - CANDANGOLÂNDIA /DF, EM NOME DO SR. JOLDA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, CPF Nº *.904.161-**, E DA SUA CÔNJUGE, A SRA. MARIA JOSÉ TORQUATO DE ANDRADE, CPF Nº ***.522.301-**.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de

março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da redistribuição do imóvel situado à Q R1 A CJ M LOTE 05 - CANDANGOLÂNDIA /DF, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF 10 de agosto de 2022
JOÃO MONTEIRO
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 419/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QNP 21 CJ I LT 0019 - CEILÂNDIA/DF, EM NOME DA ATUAL OCUPANTE, A SRA. JOSEFA LUCENA PEREIRA, CPF Nº *.830.931-**.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da redistribuição do imóvel situado à QNP 21 CJ I LT 0019 - CEILÂNDIA/DF, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF 10 de agosto de 2022
JOÃO MONTEIRO
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 420/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AR 07 CONJUNTO 2 LOTE 13 SOBRADINHO II, EM NOME DA ATUAL OCUPANTE Sra. MARIA JOSE DA SILVA VIEIRA CPF: *.097.851-**.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006; da Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012; do Decreto Distrital nº 34.210, de 13 de março de 2013; do Decreto Distrital nº 23.590, de 07 fevereiro de 2003; e; do Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação, e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à AR 07 CONJUNTO 2 LOTE 13 SOBRADINHO II, e assim, transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF 10 de agosto de 2022
JOÃO MONTEIRO
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 421/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO A REDISTRIBUIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QUADRA 803 CJ 12 LOTE 01, Em nome do Sr. CARLOS NUNES RODRIGUES CPF: *.656.061-**.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da redistribuição do imóvel situado à QUADRA 803 CJ 12 LOTE 01- Recanto das Emas e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF 10 de agosto de 2022
JOÃO MONTEIRO
 Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2022

Processo SEI nº 00220-00005292/2022-23. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.604.411/0001-26. DO OBJETO: Contrato tem por objeto objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (88827573), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2022 - COLIC/SUAG/SEL/DF (80266174), do Termo de Homologação e Adjudicação PE 01/2022 (89000421), da Ata de Registro de Preços 002/2022 (86316367), integrantes do processo principal nº 00220-00005432/2021-82, da Justificativa (89180976), do Termo de Referência (89191439), da área demandante, da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 015/2022 (93048185), da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.326.941,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e um reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.902, Nota de Empenho nº 2022NE00456, no valor de R\$ 1.326.941,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e um reais), emitida em 10/08/2022, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 27.811.6206.2631.0005. Natureza da Despesa: 3.3.90.33. Fonte de Recurso: 325. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 10/08/2022 a 10/08/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, na qualidade de Secretária de Estado, Substituta. Pela CONTRATADA: PIETRINA SALGADO COSTA, na qualidade de Sócia Administradora.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO SEI Nº 00220-00004389/2021-38

(AMPLA CONCORRÊNCIA/EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 247/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, com ITEM 01 de Ampla Concorrência e LOTE/GRUPO 01 de Exclusivo para ME e EPP, cujo objeto é a Aquisição de capa de proteção térmica bolha, em polietileno, impermeável, com proteção ultravioleta, antifungos, antioxidante 500 micras, de forma a atender às necessidades dos seguintes Centros Olímpicos e Paralímpicos: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Setor "O" e Planaltina, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE/GRUPO, Adjudicação por POR ITEM E POR LOTE/GRUPO. Valor Total Estimado do ITEM 01 de Ampla Concorrência e LOTE/GRUPO 01 de Exclusivo para ME e EPP de R\$ 146.816,76 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0006 - Manutenção de Espaços Esportivos - Centros Olímpicos e Paralímpicos - Distrito Federal. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 100 - Ordinária não vinculada; em SESSÃO PÚBLICA: no dia 24 de agosto de 2022, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 24 de agosto de 2022, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS I A XI encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clicar em "transparência > licitações > Pregão Eletrônico"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

THIAGO MOREIRA CARVALHO

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 91/2022 - GAB/SEMA/AIL

Processo nº 00391-00017566/2021-11. Autuado (a): SERPENTINA ZERO GRAU SIG - SANTOS E GASPARINI BAR E RESTAURANTE EIRELI - SERPENTINA SIG Objeto: Auto de Infração nº 04069/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 56/2022 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a

contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

PROCESSO Nº 00391-00001197/2021-44. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL X CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA: OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR ATUALIZADO: R\$ 698.987,22 (seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), empenhado inicialmente o valor de R\$ 58.248,94 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), pela Nota de Empenho nº 2022NE00518. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.6210.2536.0001; FONTES DE RECURSOS: 157; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: a partir de 01/09/2022. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo BRASÍLIA AMBIENTAL: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente, e pela Contratada: YURI DAS NEVES DE SOUZA, Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

PROCESSO Nº 00391-00000178/2021-09. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL X CENTRO VETERINÁRIO DR. JUZO EIRELI: OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor atualizado: R\$ 232.995,74 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), empenhado inicialmente o valor de R\$ 19.416,31 (dezenove mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), Nota de Empenho 2022ne00517. Dotação orçamentária: Programa de trabalho: 18.542.6210.2536.0001; Fontes de recurso: 157; Código U.O. 21.208; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Evento: 400091; Vigência: a partir de 01/09/2022. Data de assinatura: 08/08/2022. Signatários: Pelo Brasília Ambiental: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente, e pela Contratada: ROGÉRIO AUGUSTO JUZO, Representante Legal.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00195-00000373/2022-91, A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, resolve dispensar a licitação no valor total de R\$ 11.890,20 (onze mil e oitocentos e noventa reais e vinte centavos), em favor da empresa CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, visando a aquisição de sopradores costais, NOVOS e em PRIMEIRO USO, visando atender às necessidades da Superintendência Técnico Científica/SUTEC, do Jardim Botânico de Brasília – JBB, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência 4 (89496436) e na proposta comercial (91268949). ALINE DE PIERI, Diretora Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022 - SETRAB

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "MULHERES VENCEDORAS - SOBRADINHO II", objeto do Processo SEI nº 04012-00001766/2022-10, a seguir especificado:

1. DO OBJETIVO

1.1. Ficam abertas as inscrições para 360 (trezentas e sessenta) vagas do Projeto "MULHERES VENCEDORAS - SOBRADINHO II", na Região Administrativa de Sobradinho II, localizada no Macroterritório Norte do Distrito Federal, de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho (www.trabalho.df.gov.br), entre os dias 15/08/2022 a 21/08/2022, por meio do preenchimento de formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - MULHERES VENCEDORAS - SOBRADINHO II.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas no quadro a seguir:

MULHERES VENCEDORAS - SOBRADINHO II			
Turma	Curso	Carga Horária	Vagas
1	INFORMÁTICA BÁSICA	80 h	60
2	DESIGN DE SOBRANCELHAS	80 h	60
3	CUIDADORA DE IDOSOS	80 h	60
4	EXTENSÃO DE CÍLIOS	80 h	60
5	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	80 h	60
6	ALONGAMENTO DE UNHAS	80 h	60
TOTAL			360

1.3. O total de vagas será organizado em 6 (seis) turmas, por turno (matutino e vespertino), com 30 (trinta) alunas em cada turma.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

- Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, preferencialmente, do gênero feminino, que declare estar em situação de vulnerabilidade econômica e social e/ou em situação de desemprego e que necessitem de desenvolvimento de habilidades para o mercado de trabalho da economia criativa e cultural do Distrito Federal;
- Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- No caso de inscrição de jovens entre 16 e 18 anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SETRAB.
- Ser, preferencialmente, moradora da Região Administrativa de Sobradinho II – Macroterritório Norte.

d) Terão prioridade: beneficiárias do seguro-desemprego; trabalhadoras desempregadas; trabalhadoras empregadas em ocupações afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva; beneficiárias de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; trabalhadoras de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda; trabalhadoras cooperativadas, em condição associativa ou autogestionada e empreendedoras individuais; e pessoas com deficiências e idosas.

3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS

3.1. Entende-se como inscrição o processo pelo qual a interessada em participar dos cursos, objeto deste Edital, manifestar interesse, por meio do preenchimento de ficha de cadastro exclusivamente online.

3.2. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB (www.trabalho.df.gov.br), no período de 15/08/2022 a 21/08/2022 por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

3.3. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.4. As informações registradas são de caráter autodeclaratórias e de responsabilidade do declarante, portanto o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.4.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.5. As candidatas poderão inserir a documentação exigida no item 5.1. (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

3.6. Para auxiliar no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO no Projeto "MULHERES VENCEDORAS - SOBRADINHO II", será disponibilizado atendimento presencial, no período de 15/08/2022 a 19/08/2022, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 13:30h às 17h, na Administração Regional de Sobradinho II, situada na Quadra AR 13, Conjunto 11, lote 01 – Sobradinho II, Brasília-DF.

3.7. Havendo uma quantidade maior de candidatas interessadas do que o número de vagas disponíveis, a SETRAB inscreverá as interessadas excedentes em lista ordenada de espera.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado final da pré-matrícula e a convocação das candidatas para o início das atividades serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (www.trabalho.df.gov.br), a partir do dia 22/08/2022.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

5.1. As candidatas convocadas deverão comparecer à Administração Regional de Sobradinho II, situada na Quadra AR 13, Conjunto 11, lote 01 – Sobradinho II, Brasília-DF, entre os dias 22/08/2022 a 24/08/2022, das 09h às 12h e das 13:30h às 17h, e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) a seguir, para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

- Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), última página e posterior em branco ou digital impressa; e
- Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

5.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

5.3. Havendo desclassificação de candidatas serão chamadas as remanescentes constantes do cadastro reserva.

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. As qualificadas selecionadas e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

6.2. A qualificanda, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pela qualificanda, só fará jus ao certificado aquelas que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 6.2.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A previsão de início das atividades formativas é o dia 25/08/2022.

7.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

8. DA JORNADA

8.1. As candidatas matriculadas realizarão o curso de qualificação profissional de segunda a sexta-feira, nos períodos Matutino (das 9h às 12:30h) e Vespertino (das 13h30 às 17h), respeitando a carga horária mínima, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

9. DO LOCAL DE ATIVIDADES

9.1. As atividades serão desenvolvidas em estrutura na proximidade da Administração Regional de Sobradinho II, situada na Quadra AR 13, Conjunto 11, lote 01 – Sobradinho II, Brasília-DF (CPE: 73062-300).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico (www.trabalho.df.gov.br).

10.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelas candidatas no referido sítio eletrônico.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

10.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SETRAB, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SETRAB, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

IVAN ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado, Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATOS DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007892/22-15; Beneficiário: LUIZ GENEDIO MENDES JORGE; Evento: Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade – MMD-TC; Local do evento: Sergipe - SE; Período de realização do evento: 05/09 a 06/09/22; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATOS DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007892/22-15; Beneficiário: LUIZ GENEDIO MENDES JORGE; Evento: Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade – MMD-TC; Local do evento: Palmas - TO; Período de realização do evento: 11/08 a 12/08/22; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATOS DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007892/22-15; Beneficiário: LUIZ GENEDIO MENDES JORGE; Evento: Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade – MMD-TC; Local do evento: Goiânia - GO; Período de realização do evento: 28/08 a 01/09/22; Quantidade de diárias: 5,5 (cinco e meia).

SECRETARIA DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2022

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 21872/2017, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5299, de 25/05/2022, autorizado a notificação

por edital de ANDRÉ LUÍS DE ARAÚJO LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 859.***.***-49, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito de R\$ 263.085,43 e a multa no valor de R\$ 13.154,27, que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 2106/2022. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolodigital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2022

ANTONIO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo
Secretaria de Contas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de engenharia, relativos à operação e manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas, das instalações elétricas, hidrossanitárias e de: dados, voz, áudio, ar condicionado, detecção, alarme e combate a incêndio, distribuição de energia, centrais de água gelada; e demais instalações civis, pertencentes aos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), incluindo a prestação de serviços eventuais, e fornecimento sob demanda de materiais e peças, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, sendo vencedor o Adjudicatário DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.591.509/0001-44, pelo montante estimado R\$ 2.622.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), para 12 (doze) meses. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00006619/2021-92, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 247/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 247/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 08/07/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Seringa, Tubo, Avental, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03, 07, 08 e 15 para empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total de R\$ 47.668,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais); itens 02 e 10 para empresa Medefe Produtos Médico - Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 22.436,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais); item 04 para empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda, pelo valor total de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais); item 05 para empresa Politec Importação e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais); item 06 para empresa Cotação Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total de R\$ 6.150,00 (Seis mil, cento e cinquenta reais); item 09 para empresa Genesys Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais); itens 11 e 12 para empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 6.042,00 (Seis mil e quarenta e dois reais); itens 13 e 14 para empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total de R\$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos reais). O item 16 foi cancelado. Brasília/DF, 11 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 255/2022-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 255/2022-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 28/07/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Sulfametoxazol + Trimetoprima), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 06 para a empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e

Produtos Hospitalares Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 19.780,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta reais). Brasília/DF, 11 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 268/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 268/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 09/08/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Dosimetria Pessoal, para fins de monitoramento pessoal de exposição às radiações ionizantes do tipo Raio-X, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: lote único para empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 30.502,56 (Trinta mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Brasília/DF, 11 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 274/2022
ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 274/2022-IR, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 08/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Trióxido De Arsênio 2mg/ML Sol Injetável Ampola 6ml), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 492.264,50 (Quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 11 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 274/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 274/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 01/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dacarbazina, Dantróleno, Irinotecano, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 03 e 06 para empresa Elfa Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.113,50 (Quatorze mil, cento e treze reais e cinquenta centavos); itens 02 e 04 para empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.088,552 (Oito mil, oitenta e oito reais e quinhentos e cinquenta e dois milésimos de real); item 05 para empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.655,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). O item 07 restou deserto. Brasília/DF, 11 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 279/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 279/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 05/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME (Conjunto de Válvulas), em regime de consignação, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para empresa Promedon do Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais); itens 02, 03 e 04 para empresa TKS Medical Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 192.920,00 (Cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte reais). Brasília/DF, 11 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 281/2022**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 281/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 08/08/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Folinato de Cálcio, Metotrexato e Temozolamida), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para empresa Conta Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 27.250,00 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais); item 03 para empresa Viva Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais). O item 01 restou deserto. Brasília/DF, 11 de agosto de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-131/2022

LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia SEI-GDF nº 16/2022 - Retificação da LP SEI-GDF nº 12/2018 - IBRAM/PRESI (Id.15140939) para atividade de Parcelamento de Solo Urbano, no Setor Habitacional Arapoanga, Etapa 3. Processo: 00391.00002667/2018-91. Anna Catarina Menna Barreto Vale, Representante Legal.

PARLAMENTO MUNDIAL DE SEGURANÇA E PAZ

AVISO DE NOMEAÇÃO

O Parlamento Mundial de Segurança e Paz – WPO, endereço Rua 70 nº 199, Setor Central, CEP: 74055-120, Goiânia Goiás, inscrito no CNPJ: 13.498.430/0001-27, inscrita na Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas ONU número 677206, vem tornar a International Court of Justice Human Rights Protector – Brazil liderada pela Nossa Embaixadora da Paz da WPO Vera Lucia Fernandes Trotta Telles, composta pelos seguintes membros: a) Secretária-Geral: Vera Lucia Fernandes Trotta Telles; b) Secretário de Finanças: Jorge Luis Santana; c) Secretária de Administração: Lorraine de Salette Monegaglia Carvalho; d) Secretária de Estratégia e Secretária de Relações Exteriores: Marcus Vinicius Fernandes Trotta Telles; e) Secretária de Projetos: Karina Royas Marques; f) Secretária de Direitos Humanos: Marjorye Duarte Santana; g) Secretária de Relações com a Comunidade: Felipe Souza Gaspar Silva; h) Secretária de Engenharia: César Augusto Mariano Fernandes; i) Secretária de Assessoria Especial da Secretária-geral: Marco Cezar Trotta Telles; j) Secretária de Urbanismo: Tarick Nehme; k) Secretária de Comunicação Social: Wellington Luis Souza de Oliveira; l) Secretária de Sistemas de Informação e Segurança de Dados: Wagner Costa; m) Secretária de Expansão: Almir Pereira Mendes Belo. Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal: Primeiro Conselheiro e Presidente do Conselho Fiscal: Elton Luiz Verchai Hasselmann; Segunda Conselheira Fiscal: Michelle Cristina Fernandes Liller Cordeiro; Terceiro Conselheiro Fiscal: Wilson do Pilar Cordeiro Júnior; Primeira Suplente do Conselho Fiscal: Giovanni Lorenzo Fanini Fernandes; Segunda Suplente do Conselho Fiscal: Layllah Fernandes Nehme; Terceiro Suplente do Conselho Fiscal: Tarsis Nehme; com endereço sede SCN Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, Sala 504, Parte S-2, Ed. Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP: 70712-900, Brasília/DF. Brasília/DF, 11 de agosto de 2022.

CELSONO DIAS NEVES
Voluntário da ONU registro 781504
Embaixador da Paz Presidente do Parlamento

SINDICATO DOS CRIADORES DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUÍDEOS DO DISTRITO FEDERAL – SCDF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto Social e de conformidade com o Artigo 18 Inciso I Alínea B, convoco os associados para Assembleia Geral Ordinária que realizará-se-á no endereço SQN 312 Bloco E Espaço Gourmet, Asa Norte, Brasília/DF, no dia 24 de agosto de 2022, às 18:30 horas em 1ª convocação, com o presença de metade mais um de seus associados e às 19:00 horas em 2ª convocação com os associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, para aprovação da prestação de contas de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2022. Anselmo José de Azevedo (Presidente), José Arnaldo de Pinho Rodrigues (Secretário), George Henrique Lima Martins (Tesoureiro). Brasília/DF, 12 de agosto de 2022.

ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO
Presidente da junta administrativa provisória do SCDF

SINDICATO DOS CRIADORES DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUÍDEOS DO DISTRITO FEDERAL – SCDF

ELEIÇÕES SCDF DIRETORIA E CONSELHO 2022/2025

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para Gestão 2022/2025, conforme prevê o Estatuto do SCDF, a assembleia terá início às 9 horas e término às 16 horas do dia 26 de agosto de 2022, na Sede do Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos e Equídeos do Distrito Federal, localizado no Parque de Exposições Granja do Torto, prédio da administração, Brasília/DF. Os registros das chapas concorrentes deverão ser apresentados no SCDF, que funciona no mesmo endereço acima descrito, a partir da publicação deste edital, nos horários de 09h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, com encerramento dos registros previsto para as 16 horas do dia 24 de agosto de 2022. Brasília/DF, 11 de agosto de 2022.

ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO
Presidente da Junta Administrativa Provisória do SCDF

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SINAFITE/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AGE Nº 01/2022

A Diretoria do SINAFITE/DF, com base no art. 9º, incisos I e IV, em perfeita consonância com o art. 10, todos do Estatuto, convoca seus filiados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2022 (quarta-feira) no auditório da Secretaria Executiva de Fazenda do DF, Ed. Vale do Rio Doce, SBN Quadra 01, Brasília/DF, às 17h em primeira convocação com maioria absoluta ou em 2ª convocação, às 17h30, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Discussão e deliberação sobre a unificação do SINAFITE/DF com o SINDIFISCO/DF; 2) Discussão e deliberação das reivindicações da categoria junto ao Governo; 3) Assuntos gerais. Brasília/DF, 11 de agosto de 2022.

TONI PINTO OLIVEIRA
Presidente